

REVISTA

DO

Instituto Historico e Geographico

DC

RIO GRANDE DO NORTE

FUNDADO EM 29 DE MARÇO DE 1902

Volume V---Numero 1

JANEIRO-1907

Historia...magistra vitæ, lux veritatis.

CICERO.



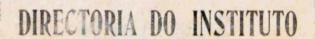
NATAL Typographia d' O SECULO 1907



Summario

		PAG.
I	Algumas notas sobre a historia politica do	
	Rio Grande do Norte, pelo Dr. Augusto Ta-	
	vares de Lyra	5
11	Segunda jornada de Pieter Persijn em bus-	
	ca das minas de Itabayana, pelo Dr. Alfredo	
	de Carvalho	161
III	Pe. Miguel Joaquim de Almeida Castro (Fr.	
	Miguelinho). Traços biographicos pelo Dr.	
	Manuel Dantas	171
IV	Actas das sessões do Instituto—Abril a Ju-	
	nho de 1904	230





ANNO SOCIAL DE 1906 A 1907

PRESIDENTE:

Dr. Olympio M. dos Santos Vital;

VICE-PRESIDENTES :

Desembargador Vicente S. Pereira de Lemos,
 Desembargador João Baptista de S. Cavalcante;

SECRETARIOS :

1. Dr. Luiz M. Fernandes Sobrinho,

2. Coronel Pedro Soares de Araujo;

SUPPLENTES DO 2: SECRETARIO:

1'. Pe. José de Calazans Pinheiro, 2'. Dr. Thomaz Landim;

ORADOR :

Dr. Francisco Pinto de Abreu;

ADJUNCTO DO ORADOR :

Dr. Honorio Carrilho da Fonseca e Silva:

THESOUREIRO:

Dr. José Correit de A. Furtado;

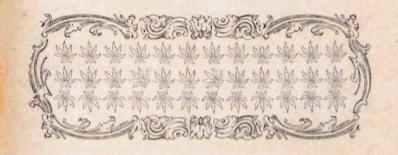
COMMISSÃO DE ESTATUTOS E REDACÇÃO DA Revista:

Drs. F. Pinto de Abreu, Henrique Castriciano e Luiz Fernandes;

COMMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO :

Drs. Manuel Hemeterio R. de Mello e Francisco Gomes Valle Miranda e Coronel Luiz Emygdio Pinheiro da Camara.





Algumas notas sobre a historia politica

RIO GRANDE DO NORTE

[1817-1824]

I

s processos adoptados pelos portuguezes na colonisação e governo do Brasil nunca foram os mais proprios para ligar a metropole e a colonia por uma larga corrente de sympathias e solidariedade.

Os governadores e capitães-mores, em vez de procurarem attenuar e desvanecer, habilmente, as prevenções existentes desde a epocha da conquista, eram, em geral, homens voluntariosos e intolerantes, que impunham-se mais pela violencia e pelo arbitrio do que pela docilidade e brandura de normas de moderação e de justiça; e a

união necessaria e proveitosa que se devia estabelecer entre os dois povos se enfraquecia e annullava ante as injustas e desarrazoa las preferencias dadas aos europeos.

Fixando-se no solo e desbravando-o, os brasileiros não passavam de instrumentos dos dominadores, que, com o monopolio do commercio, exerciam as maiores extorsões, depauperando, gananciosamente, as populações ruraes. A victima e o explorador, a quem jamais faltava o auxilio poderoso dos governantes, não se podiam harmonisar; e d'ahi as rivalidades que, não raro, degeneraram em lutas sanguinolentas, como succedeu, em Pernambuco e em Minas, nas dissenções que passaram á historia sob a denominação de guerras dos mascates e dos emboabas.

Os abusos das auctoridades e as depredações dos colonisadores cavaram fundo os dissentimentos; e, chegado o día das reivindicações, a independencia—sonho e anhelo dos patriotas—viria, fatalmente, n'um movimento triumphante.

Napoleão, dominando a França e avassallando a Europa com o fulgor de sua gloria, obrigaria D. João VI a emigrar para o Brasil, em busca da salvação de sua corõa e de sua dynastia; e desse facto iria decorrer o declinio do poderio da metropole. Mais do que isto: elle seria o ponto de partida para nossa emancipação politica, cujas primeiras

tentativas foram, com mão de ferro, afogadas em sangue.

Forçado pelas necessidades creadas pela transferencia da séde do governo para o Rio de Janeiro, o rei entraria no caminho das concessões, que representando conquistas feitas ao poder—seriam um incentivo e um estimulo ao patriotismo dos brasileiros.

Ainda de viagem, o monarcha portuguez decretava, interina e provisoriamente, a abertura de nossos portos ao commercio das nações amigas (1); e esse acto, embora resultante de exigencias inglezas (2), foi "o primeiro arrebol do luzir da liberdade", porque a elle seguiram-se outros, de importancia capital para o Brasil. D. João VI, que viera crear em nosso territorio um novo imperio (3), seria o maior propulsor da independencia: a colonia, elevada á dignidade e preeminencia de reino (4), não se conformaria mais com a subordinação humilhante ao governo de alem mar. A semente, lancada em terreno fertil, havia de brotar. regada com amor e carinho pelos brasileiros. Logicamente, não podiamos deixar de chegar á constituição definitiva de uma nacionalidade livre.

¹⁾ Bahia--28 de Janeiro de 1808.

²⁾ Eunapio Deiró-Annaes-n', 56-anno II.

³⁾ Manifesto dirigido á Europa em 1º de Maio de 1808.

⁴⁾ Carta regia de 16 de Dezembro de 1815.

A ausencia prolongada da côrte accentuara a decadencia de Portugal, onde a prepotencia de nma regencia incapaz—sem falar no brazeiro das revoluções que se alastrava por toda a Europa, desde o fim do seculo XVIII—fizera generalisar, no seio do povo, a aspiração por "outro regimen compativel com a liberdade civil e politica, fecunda e gloriosa aureola da civilisação moderna (5)". O movimento revolucionario do Porto, em 24 de Agosto de 1820, foi, pois, ao mesmo tempo, uma explosão de descontentamento e um anceio por novas formulas constitucionaes, como se verifica do manifesto então dirigido ao paiz, no qual, descripta a situação lamentavel do reino pela mudança da séde do governo supremo da monarchia, pela emigração espantosa de gente e capitaes para o Brasil. pela administração arbitraria e violenta da regencia nomeada pelo soberano, pelo dominio e influencia de estrangeiros e pela perda do commercio, passado para as mãos de nações e povos estranhos, se exige que seja decretada uma constituição, que sustente em perfeito equilibrio e na mais concertada harmonia os direitos do soberano e dos subditos (6).

A victoria da revolução trouxe uma grave

5) Eunapio Deiró-Annaes-já cit.

 ⁶⁾ Pereira da Silva-Historia da Fundação do Imperio Brazileiro-vol. 5°, pag. 29.

perturbação politica para a velha metropole; e, no esforço empregado para implantar na consciencia da nação reformas e praticas differentes de administração, abalado ficaria o regimen em que crescera e se educara o rei. D. João VI teve que apressar sua volta para Portugal; e esse retorno ia ser a causa occasional da independencia. O Brasil não se submetteria mais ao antigo jugo; e da luta entre os que pretendiam reduzil-o á servidão de outr'ora e os que nelle representavam o querer e o sentir dos nacionaes, nas suas tendencias para a liberdade, resultaria-mais cêdo talvez do que era de suppôr-a emancipação completa da colonia, prevista pelo proprio D. João VI, quando, ao despedir-se de seu filho, que ficaria como regente do reino, lhe recommendava que, antes de qualquer aventureiro, pozesse sobre sua cabeça a corôa do novo imperio.

O inicio do governo de D. Pedro foi cheio de embaraços e difficuldades de toda ordem, sendo certo que os seus primeiros actos, revelando atilamento e previsão, em muito contribuiram para darlhe a popularidade e o prestigio, que tão notaveis se tornaram mais tarde ante a politica imprudente e perigosa das Côrtes Portuguezas.

Com a preoccupação de enfraquecer o Brasil pelo fraccionamento de sua administração, estas visavam subordinar directamente a Portugal os governos das diversas capitanias, o que, importando n'um acintoso desrespeito á auctoridade do principe, ferio o seu amor proprio de herdeiro da corôa e, consequentemente, de interessado na conservação dos dominios que tinha nesta parte do continente americano.

Os desejos de D. Pedro não eram, por certo, fazer a independencia do Brasil. A ella chegou arrastado pelas contingencias do momento, que o obrigaram a identificar-se com os que disputavam o seu apoio, mais como garantia na hypothese de um desastre, do que como penhor de uma victoria que á maioria se afigurava infallivel. Foram, pois, os acontecimentos que fizeram delle o libertador do povo que tinha de governar um dia.

As capitanias, elevadas a provincias, na conformidade do systema hespanhol adoptado pelo governo provizional de Portugal, afim de procederem á eleição de deputados ás côrtes de Lisbôa (7), haviam sido entregues a juntas provisorias, que, principalmente no norte, desconheciam, quasi por completo, a auctoridade de D. Pedro e iam restringindo sensivelmente os poderes de que elle se achava investido.

Em relação ás tropas, a sua influencia não era maior. Prova-o o procedimento da divisão portugueza do Rio de Janeiro. Jorge Avilez, seu com-

^{7]} Pereira da Silva--obra cit.--pag. 85, vol. 5.

200

mandante—para obrigal-o a jurar as bases da Constituição portugueza antes de ser recebida de Lisbôa a noticia official—fez. com exito, a frente de numerosas forças, uma manifestação armada, impondo ao regente, na mesma occasião, a demissão do Conde dos Arcos e a eleição de uma junta que, com elle, governasse o Rio de Janeiro.

Para qualquer governo, mesmo não se tratando de D. Pedro, que tinha "a insoffrida paixão do poder (8)", a demonstração militar ao mando de Avilez era deprimente e aggressiva. D. Pedro não occultou a sua magoa e lançou-se abertamente nos braços do partido brasileiro.

Após estes factos, os successos precipitaramse. A lei de 24 de Abril de 1821, declarando todos os governos provinciaes independentes do Rio de Janeiro, a approvação da desobediencia da junta da Bahia, a suppressão dos tribunaes do Rio e outros actos de manifasta reacção por parte das Côrtes foram levando a exaltação a todos os animos; e o decreto que ordenava ao principe que fosse viajar na Europa "afim de aprimorar a sua educação em França, Inglaterra e Hespanha," só recebendo leis de Lisbõa, fez transbordar, em corrente irreprimivel, o descontentamento, que, já então, era geral.

⁸⁾ Eunapio Deiró-Revista cit.

D. Pedro, diante do procedimento das infames côrtes portuguezas (9), não teve mais hesitações, convencido como estava de que a marcha dos acontecimentos mostrava claramente/que a sua retirada acarretaria a proclamação immediata da independencia total do Brasil, mas então, não mais sob a dynastia bragantina, e antes sim á imitação de Buenos Ayres e das outras republicas visinhas (10). O dia do fico é o da declaração formal e positiva do rompimento com a metropole.

O movimento separatista está iniciado. Encaminhal-o e dirigil-o até final triumpho é o que falta. Começa a obra dos homens de Estado sobrepondo-se á acção dos agitadores, para que—afastados ou attenuados os perigos da luta armada—se consiga a organisação do paiz, sem embaraços e sem anarchia. A situação é delicada e melindrosa; aconselha calma e prudencia. Contemporisar não é, em taes casos, transigir: é assegurar a victoria definitiva sem receio de aventuras e a salvo de surprezas.

Os actos que se seguem ao fico não contêm a declaração expressa de que o Brasil está separado de Portugal. Revelam, entretanto, da parte dos responsaveis pelo movimento, a vontade firme e

 ⁹⁾ Vide a fala com que foi aberta a Assembléa Constituinte em 1823.

^{10]} Matteso Maia--Lições de Historia do Brazil.

inabalavel de não recuar nas conquistas feitas e de ganhar pouco a pouco o terreno ainda occupado pelos partidarios do regimen recolonisador. E sinão vejamos:

A 10 de Janeiro—dia immediato áquelle em que D. Pedro se resolve a permanecer no Brasd—os soldados da divisão auxiliadora portugueza promovem disturbios no intuito de suffocar as manifestações de alegria pelos successos da vespera. Conflictos repetem-se por toda parte. Jorge Avilez prepara um levantamento para esmagar o partido dos brasileiros, tomando posição no Morro do Castello e ameaçando romper as hostilidades. A reacção não se faz esperar. Organisa-se a resistencia, á frente da qual está D. Pedro. Avilez capitula, retira-se para a Praia Grande e, a 15 de Fevereiro, embarca com sua divisão para Lisbôa.

D. Pedro demitte o ministerio e nomeia outro, para o qual, occupando a pasta de estrangeiros, entra José Bonifacio.

Em 16 de Fevereiro, é convocado o Conselho dos Procuradores Geraes de Provincias; em 21, apparece o decreto ordenando que lei alguna das Côrtes de Lisbôa fosse obedecida sem o cumpra-se do Principe Regente; em 17 de Março uma circular prohibe o desembarque de tropas portuguezas no Brasil. Ao aviso em que, a 7 de Março, o governo portuguez recommenda aos seus agentes no estran-

geiro que se opponham á remessa de armas e pe trechos bellicos para o Brasil, responde José Bonifacio, em 22 de Junho, com outro em que communica aos agentes consulares estrangeiros que o governo do Rio de Janeiro dispensa despachos de auctoridades portuguezas para objectos de guerra e marinha e que esses artigos serão recebidos nas alfandegas sem as formalidades fiscaes até então exigidas. Em 3 de Junho é convocada uma assembléa constituinte. Em 1º de Agosto são declaradas inimigas e tratadas como taes as tropas que, de qualquer paiz, forem enviadas para o Brazil, sem conhecimento previo do Regente. Em 6 de Agosto é dirigido um manifesto ás nações amigas, convidando-as a nomearem agentes consulares e diplomaticos e a receberem os que forem acreditados pelo Principe.

Eis ahi innumeros actos—inillidiveis e significativos—dos quaes transparece a orientação segura a que estão obedecendo os acontecimentos.

O 7 de Setembro é, portanto, um complemento do 9 de Janeiro; a declaração da independencia é o corollario natural do fico. A rebeldia ás determinações das Côrtes representa, na realidade, a separação da colonia. O brado do Ypyranga é apenas a constatação de um façto, a affirmação, diante das outras nacionalidades, de que a obra de nossa emancipação—ha muito feita no espirito e no coração dos brasileiros—está concluida.

Como ella repercutiu e se consolidou no Rio Grande do Norte, ou antes, quaes os acontecimentos que, então, se desdobraram entre nós, tal o objecto das notas que se seguem.

11

Conquistado desde o fim do seculo XVI, o Rio Grande do Norte era ainda, no começo do seculo XIX; uma das capitanias mais pobres e atrazadas do Brazil; e a sua capital, que fôra fundada em 1599, não passava de uma povoação sem importancia, que, medindo, em 1757, cerca de quatrocentas braças de comprimento por cincoenta de largura e contendo cento e dezoito casas (11), tinha, em 1817, apenas 700 habitantes (12). Governava-o, nessa epocha, José Ignacio Borges, que, nomeado a 4 de Março de 1816, assumira o exercicio de seu cargo em 16 de Novembro do mesmo anno. Espirito culto e dotado de apreciaveis talentos, conheceu bem depressa os fundos desgostos e o geral descontentamento que lavravam na capitania; e, com louvavel solicitude, procurou captar a

^{11]} Doc. n. 1.

L. F. de Tollenare—Notas Dominicaes—traduzidas do manuscripto francez por Alfredo de Carvalho—Recife—1906 ---Pag, 151.

estima e o apoio dos que, pela sua influencia, estavam no caso de tornar mais facil a sua acção administrativa. Essa attitude--que não logrou evitar na capitania a repercussão do movimento revolucionario de Pernambuco, victorioso no Recife a 6 de Março de 1817-foi mais tarde acoimada de vacillante e dubia, sendo fóra de duvida que, n'um momento dado, ella tornon-se realmente inexplicavel (13). A sua ida ao engenho Belem é-qualquer que seja o modo de justifical-a-um acto, sinão criminoso, imprudente e leviano ante a imminencia de uma sublevação. Ella importou no abandono da Capital, em occasião ent que mais necessaria se fazia a presença do representante do poder publico afim de organisar a resistencia e dar homogeneidade aos elementos de defesa de sua auctoridade, vigiando pela manutenção da ordem e da segurança. que, ainda mesmo que não estivessem ameaçadas internamente, corriam serio perigo nas fronteiras. E' verdade que José Ignacio Borges condemnara explicitamente a revolução, declarando a capitania desligada de Pernambuco e creando uma alfandega

¹³⁾ Em uma carta dirigida ao rei pelo senado da Camara do Natal e que se encontra á pag. 8 do Livro de Registro de Provisões do mesmo senado, correspondente aos annos de 1820 a 1829, existente no Instituto Historico, lê-se que o governador (José Ignacio Borges) não duvidou quebrar o juramento prestado nas sagradas mãos de V. R. M., quando abandonou esta cidade no xeje dos rebeldes, figurando ser por elle preso.....

em Natal (14); mas muitos outros, inclusive André de Albuquerque, o fizeram tambem (15), sem que isto tivesse sido obstaculo á sua posterior adhezão. Brasileiro (16), natural de uma capitania que, proclamando-se independente, se constituira em republica, é bem possivel que os seus sentimentos patrioticos o arrastassem, pelo coração, a uma pozição, sinão de franca solidariedade, de sympathica espectativa ante os successos da revolução, que collimava acabar com 'as irritantes desegualdades a que davam vulto a inepcia e falta de tacto das auctoridades portuguezas. Não se pode, entretanto, com dados seguros, affirmar a sua cumplicidade com os chefes do movimento, que, senhores desta Capital, organisaram o governo composto de André de Albuquerque Maranhão (coronel de milicias), presidente; Feliciano José Dornellas (vigario de Natal); Joaquim José do Rego Barros (coronel de milicias); Antonio Germano Cavalcante de Albuquerque (capitão de 1ª. linha); e Antonio da Rocha Bezerra (capitão de milicias); governo a que ser-

^{14]} Doc. nº 2. Vide decreto de 3 de Fevereiro de 1820(collecção Nabuco de Araujo).

¹⁵⁾ Vide a "Memoria" escripta pelo proprio José Ignacio, existente no Instituto Historico.

¹⁶⁾ José Ignacio Borges era pernambucano e amigo do Padre João Ribeiro, o mais illustre dos membros do governo revolucionario do Recife (Vide Oliveira Lima---Historia de Pernambuco---pag. 251).

viu de secretario Guilherme dos Santos, escrivão na villa de Extremoz (17).

Ephemero, como foi, esse governo não poude accentuar, pela execução de um programma de reformas, as idéas que norteavam os impulsos de sua .acção, accrescendo que a destruição dos documentos officiaes delle emanados tornou obscuro e falho o estudo de seus actos (18). Um facto apenas o destaca: é a solução de continuidade no regimen de oppressões e violencias que caracterisaram o dominio portuguez. Melhor : a consagração pratica da forma de governo republicano. A elle seguiu-seem observancia do aivará de 12 de Dezembro de 1770-o governo de Antonio Germano Cavalcante de Albuquerque, capitão commandante da tropa de linha, e Antonio Freire de Amorim, vereador mais velho da Camara de Natal. O Tenente Coronel Manoel Ignacio Pereira do Lago foi tambem-na falta de ministro lettrado e na conformidade do dito alvará-considerado membro effectivo do governo, mas unicamente nas decisões attinentes á segurança publica e quando os outros dois não estivessem de accordo (19).

Foi das mãos desse governo que José Ignacio Borges recebeu novamente o poder, em Junho de 1817.

¹⁷⁾ Vide "Memoria" de José Ignacio Borges.

¹⁸⁾ Does, nos. 3, 4, 5 e 6. 19) Doe, no 7.

A reacção no Rio Grande do Norte—restaura do em 25 de Abril o regimen que se chamou da legalidade—não foi das mais condemnaveis, attertos os tristes precedentes de que foi theatro Penambuco. A adhesão do governador ao rei obrig va-o, sem duvida, a medidas de excepcional gravidade; mas—dadas as condições de meio e de epocha—a repressão não assumiu a crueldade que era de esperar.

Dir-se-ia que no espirito de José Ignacio Borges não havia odios nem resentimentos pelos successos anteriores. Seria a cumplicidade com os vencidos que temperava, n'um rasgo de generosidade, o rigor de sua auctoridade?

A prisão de muitos e o confisco dos bens de todos se fez; mas o que é certo é que nenhum soffreu a pena de morte, em que todos haviam incorrido pelo crime de lesa magestade, e a linguagem em que são redigidas as informâções officiaes (20)—de que se induz o esforço e o vivo desejo de innocentar os companheiros de André de Albuquerque, fazendo recahir sobre este, que já não existia, a culpa e as responsabilidades do movimento revolucionario—é bem significativa do interesse que o governador tomava pela sorte de muitos, sinão de todos os rebeldes; e a absolvição que obtiveram e

^{20]} Vide "Memoria" de José Ignacio Borges.

a preponderancia que, ainda no seu governo, vieram a ter, occupando algumas das primeiras posities da provincia, é um facto que, de futuro, porá desafiar a attenção dos estudiosos na pesquitada verdade historica a respeito desse importante pisodio de nossa vida politica, no começo do seculo XIX.

Restabelecido o dominio portuguez na capitania, veio o alvará regio de 18 de Março de 1818 libertal-a, no judicial, da dependencia em que vivia da Parahyba (21). Esse acto—confirmação legal da independencia da capitania, decretada dictatorialmente por José Ignacio Borges, no anno anterior—foi o primeiro beneficio experimentado pelo Rio Grande do Norte após a transferencia da séde do governo portuguez para o Rio de Janeiro; mas a autonomia relativa que delle resultou não era de molde a sustar o progressivo desenvolvimento de idéas e aspirações que temdiam á implantação de um governo mais liberal, em que os abusos e vexames encontrassem um efficaz correctivo na lei.

E' ainda na segunda phase do governo de José Ignacio Borges que começam a manifestar-se as primeiras divergencias entre os partidarios da independencia e os adeptos da política recolonisa—

²¹⁾ Doc. nº. 8.--Pelo doc. nº. 8 A vê-se que a Junta de Administração e Arrecadação da Real Fazenda foi installada em 17 de Setembro de 1821.

dora de Portugal, divergencias que, não sendo provenientes de idéas e principios em jogo, mas das lutas das facções que procuram apoderar-se do governo, se não caracterisam por traços distinctivos. Trazem a perturbação, geram a desordem, produzem a anarchia; não asseguram, todavia, vantagens de qualquer ordem á provincia: pelo contrario, paralysam o seu natural desenvolvimento, entregando os seus habitantes a estereis agitações.

A revolução iniciada no Porto, triumphante em Portugal e ramificada no Pará, Bahia e outros pontos do Brasil, levou D. João VI a jurar previamente a constituição que as Cortes iam fazer, urgido pela marcha assoberbante dos acontecimentos que explodiram em 1821 no Rio de Janeiro. E os decretos que expediu em 24 de Fevereiro e 7 de Março foram, sem hostilidade, cumpridos em todo o reino, não porque o enthusiasmo pelas novas franquias políticas que delles decorreriam arrastasse o povo a acceital os e applaudil-os, mas porque assim o determinara o governo.

Em relação ao Rio Grande do Norte, por mais doloroso que seja confessal-o, a verdade é que a revolução partiu do poder: a provincia, o povo, em sua maioria, era indifferente ao movimento.

Foi em 24 de Maio que, perante a Camara de Natal, jurou-se, em observancia aos decretos a que me referi, a constituição que as Côrtes teriam de fazer (22); e a 29 de Agosto, por determinação do Principe Regente, eram juradas as bases já adoptadas pelas mesmas Côrtes (23).

Por esse tempo, José Ignacio Borges—posteriormente, senador e ministro de Estado (24)—era partidario franco da cansa da independencia, tendo mesmo se incompatibilisado com os recolonisadores, cujo guia e inspirador era o dr. Mariano José de Britto Lima, ouvidor da comarca, que encontrara no exercicio de seu cargo campo vasto para abusos e prevaricações.

A sua acção no governo tendia então para um congraçamento geral entre todos os homens de valor e bôa vontade, preparando a provincia para a remodelação politica a que os acontecimentos conduziam o Brazil; e a sinceridade com que agia ficou comprovada pelo interesse que tomou na eleição da junta que o substituiu, junta composta, em sua maioria, de velhos e bons patriotas que, nos carceres da Bahia, haviam soffrido innumeros tormentos pela sua co-participação no mallogrado movimento de 1817. E' de 9 de Novembro de 1821 o edital de José Ignacio Borges fazendo publico que, havendo obtido licença do Principe Regente para ir á Côrte, deliberara entregar o governo a uma junta

²²⁾ Doc. no. 9.

²³⁾ Docs. nos. 10, 11, 12 e 13.

²⁴⁾ Foi senador por Pernambuco de 1826 a 1838; e ministro em 1831 e 1836.

constitucional, eleita na conformidade do decreto que a 1º de Setembro do mesmo anno fôra remettido para Pernambuco (25). A eleição realisouse no dia 3 de Dezembro, sob a presidencia da Camara de Natal (26), tendo comparecido 43 eleitores de parochia (27), a saber:

Da Villa de Extremoz:

José Ignacio de Britto, vigario;
Pedro Paulo Vieira, commandante;
Dionyzio da Costa Soares, capitão;
Joaquim Xavier Veloso, commandante;
Francisco Pereira de Britto, tenente;
Luiz Teixeira da Silva, alferes;
Francisco de Souza Xavier, alferes;
Francisco Fernandes de Carvalho;

Da Villa do Principe:

Reverendo Padre Manoel Teixeira da Fonseca;

Da Villa da Princeza:

Gabriel Soares Raposo da Camara; Joaquim da Silveira Borges; Francisco Ferreira da Silva, capitão; Manoel Varella Barca, alferes;

²⁵⁾ Doc. no. 14.

²⁶⁾ Does. nos. 15, 16 e 17.

²⁷⁾ Doc. no. 18.

Da Villa de Arez:

Reverendo Vigario José Fernandes ; Pedro Barbosa Correia, capitão ;

Da Freguezia de Goyaninha:

Antonio Fernandes de Oliveira, capitão; Bento Freire de Revoredo, capitão; Felix Ferreira da Silva, tenente; Manoel Joaquim Grilo, alferes;

Da Cidade do Natal :

Alexandre de Mello Piuto;
Rev. Francisco Antonio Lumache de Mello;
Padre Manoel Pinto de Castro;
Agostinho Leitão de Almeida;
João Alvares de Quental;
Francisco Xavier Garcia;
Joaquim José Gomes;

Da Villa de S. José:

Reverendo Joaquim Manoel de Albuquerque; João Jose da Cunha; Luiz de Albuquerque Maranhão, coronel; José da Silva Leite, capitao; Antonio Francisco dos Santos Gesteira, capitão;

Da Villa de Port'Alegre:

Manoel de Freitas e Oliveira, quartel-mestre ; Francisco Marçal Costa e Mello ;

De Pau dos Ferros:

Francisco Pereira Monteiro; Manoel José de Carvalho; Vicente de Moraes Rego; Zacarias Ferreira da Silva;

Do Apody:

Padre José Ferreira da Mota; Silverio Martins de Oliveira, capitão; Manoel Jacome de Araujo Bezerra;

De Villa Flor:

Francisco Luiz de Albuquerque, capitão ; Reverendo Vigario Miguel Joaquim do Rego Monteiro ;

Gonçalo Gomes de Castro.

Foram votados:

Para Presidente :

Coronel Joaquim José do Rego Bar-

Para Secretario:

Manoel de Mello Montenegro Pessôa 18 votos

Para Membros da Junta:

Padre Francisco Antonio Lumache		
de Mello	25	",
Coronel Luiz de Albuquerque Ma-		
ranhão	24	"
Cap ^m . Antonio da Rocha Bezerra	19	"
Sargento-mór Manoel Antonio Mo-		
reira		1)
Cap ^m . Manoel de Medeiros Rocha	15	"

A essa Junta passou José Ignacio Borges a administração da provincia, que era já presa de odios e rivalidades gerados pela luta em que elle se havia empenhado com o ouvidor, a quem—munido de provas esmagadoras—procuraria comprometter perante o governo do Rio de Janeiro (28). Essa luta tinha chegado a um ponto tal que a incompatibilidade entre as duas mais altas auctoridades da provincia—o governador e o ouvidor—se accentuava de modo violento até mesmo em documentos officiaes. E' assim que, tendo o juiz ordinario da villa de Arez, Pedro Barboza Cordeiro—exorbitando, ali-

^{28]} Does. nos. 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

ás, de suas attribuições, porque ás camaras, e não ao juiz ordinario, cabia a presidencia das juntas de pyrochia—officiado sobre irregularidades, a sen ver, existentes na escolha dos eleitores de Goyaninha ao ouvidor Mariano José de Britto Lima, este, em vez de corrigir, como era de seu dever, o mesmo juiz pelas expressões desrespeitosas de que tinha usado em relação ao governador, apressou-se em remetter-lhe o referido officio, no intuito de molestal-o.

José Ignacio Borges, na resposta que den a Mariano José de Britto Lima, deixa entrever claramente como era intenso o desaccordo que entre elles reinava. Lê-se nesse officio (29):.....não posso desculpar-lhe o passso que V. Mc. deo em me transmittir o tal officio, não obstante a experiencia que tenho das suas repetidas incurias, porque no presente caso seria necessario admittir a hypothese de que V. Mcª. não leo ainda as Instrucções, apezar de eu lh'as ter enviado desde 16 de Junho proximo passado, cuja hypothese não sendo admissivel por mais de hum principio, sou obrigado a crer que V. Me. o fez por maticia, persuadido de que vinha mortificarme com as expressões grosseiras, injustas e falhas de respeito com que se explica o tal juiz quando falla da minha pessôa, estillo que elle tem de certo aprendido do seo actual corregedor, que, não servindo para juiz de fóra de Angola, servio para crear a comarca

^{29]} Doc. no. 21.

do Rio Grande do Norte. Mas posso assegurar-lhe que por esta vez não conseguin o seo proposito, porque tenho sobeja magnanimidade para despresar inepcias.

Ha, como se vê, nas palavras transcriptas mais do que a severidade de uma censura, um verdadeiro desabafo, que se afasta de todas as normas officiaes.

José Ignacio Borges, porem, estava em condições especialissimas e os seus inimigos não escolhiam meios para combatel-o. O proprio juiz ordinario de Arez, alliado do ouvidor, deixa transparecer o desgosto com que os partidarios da recolonisação o viam á frente do governo, insinuando no officio que dirigira ao ouvidor que elle estava lançando mão do suborno para ser eleito presidente da junta, accrescentando que, a se dar o facto, a capitania continuaria a ser desgraçada, como tinha sido em todo o tempo de seu yoverno (30).

A affirmação de que José Ignacio Borges tivesse tido o pensamento de permanecer no cargo que occupava é, de todo ponto, inacceitavel; mas della se conclue que a sua conducta não era sympathica aos seus inimigos. Elles o consideravam um alliado dos revolucionarios de 1817, seu protector e mesmo seu cumplice, pois não viam com bons olhos a con-

^{30]} Doc. no. 20.

sideração e estima que dispensava a homens cujos sentimentos liberaes se haviam positivado até em um movimento revolucionario.

E' facto que havia uma approximação cordial entre José Ignacio Borges e os adhesistas da revolução de 17. Mais do que isto: elle dava-lhes preferencias e distincções, que os seus inimigos exploravam como uma traição ao juramento de fidelidade ao rei. Faltam, porem, elementos que comprovem a illação que d'ahi tiravam, embora alguns de seus actos pareçam justifical—a.

Na eleição da Junta, para a qual entraram até dois cidadãos que fizeram parte do governo republicano e na qual teve preponderancia, como um de seus mais conspicuos membros, Luiz de Albuquerque Maranhão, que effectuara, no engenho Belem, de que era proprietario, a sua prisão (31), descobrese mesmo um traço de affinidade política, porque a ninguem é licito duvidar que a intervenção do governo, naquella epocha, se tenha deixado de exercer—immediata e effectiva—na escolha da Junta.

O estado da Capitania ao ser empossado o governo que substituiu José Ignacio Borges era do mais lamentavel atrazo. Ou porque a pobreza da terra não permittisse grandes emprehendimentos, ou porque a sua acção fosse distrahida para o prin-

³¹⁾ Vide "Memoria" de José Ignacio Borges.

cipal empenho dos governantes, cuja attenção era. muitas vezes, inteiramente obsorvida pelo superior empenho de manter a ordem, o que é certo é que o seu nome não se recommenda, por titulo algum, á gratidão dos riograndenses; o que se dá tambem com os governos que lhe succedem, quando se avolumam e crescem as difficuldades ante la incerteza da marcha dos acontecimentos que se desenrolam no paiz. As agitações, as luctas de facções, sem ideal e sem crenças, nos memoraveis prelios que se seguem á independencia, amortecem, de todo, o espirito de iniciativa dos governos; e só muito mais tarde-acabadas as dissenções que vão desde a independencia até á maioridade de Pedro 2º., -assegurada a ordem material e restabelecida a calma dos espiritos-se cogita seriamente de melhoramentos de utilidade real para a nação.

Os governos nos primeiros tempos, a braços com a organisação do imperio, não podem dedicarse esforçadamente em dilatar a area das conquistas materiaes ja feitas. Não é pouco o manterem, atravez de um periodo agitado—em que as paixões tumultuam—a integridade territorial do Brazil—o maior e o mais relevante serviço prestado pelas instituições decahidas a 15 de Novembro—.

Voltemos, porem, ao governo da primeira Junta, composta, como vimos, de Joaquim José do Rego Barros, Manoel de Mello Montenegro Pessoa, Padre Francisco Antonio Lumache de Mello, Luiz de Albuquerque Maranhão, Autonio da Rocha Bezerra, Manoel Antonio Moreira e Manoel de Medeiros Rocha,

Não havia muito que alguns desses cidadãos tinham sido alvo das perseguições do partido reaccionario portuguez e era natural que conservassem resentimentos de seus perseguidores, tanto mais quanto não eram decorridos ainda seis mezes depois de seu retorno da Bahia (32), em cujos carceres tinham expiado o grande crime de sonhar com a liberdade, n'um tempo de tyrannia e despotismo. Investidos do poder, seriam, portanto, antes elemento perturbador do que idoneo para obter um congraçamento que assentasse em amplas garantias de tolerancia e concordia. Assim, a sua acção politica não podia ser efficaz. Foi, por acaso, a acção administrativa?

Tambem não.

N'uma terra em que na propria casa do governo não havia nem ao menos cadeiras e objectos proprios para escrever (33) deve-se calcular qual poderia ser o desenvolvimento que estava dentro das forças do poder publico.

Tomando posse a 3 de Dezembro (34) e gover-

³²⁾ Haviam se apresentado a 18 de Junho daquelle anno-Docs. nos. 27, 28, 29 e 30.

^{33]} Docs. nos. 31 e 32.

³⁴⁾ Doc. no. 33.

nando a provincia pouco mais de dois mezes, a Junta nada deixou de notavel em seu espolio. Della apenas conheço dois actos que revelam preoccupação de attender a necessidades do momento (35): um, em que se recommenda aos parochos que, por occasião das missas conventuaes, solicitem dos cidadãos que estiverem no caso memoriaes que sejam aprezentados ás Côrtes sobre o que for de conveniencia publica; outro—medida aliás vexatoria—mandan—do que os commandantes geraes obriguem o povo a plantar páo brazil e légumes, marcando para cada pessoa o minimo de mil covas.

O interesse principal dessa Junta foi a conservação propria, fim que não conseguiu attingir. As divergencias entre José Ignacio Borges e o ouvidor tinham contribuido para que ella fosse recebida com prevenções e mal disfarçadas suspertas; e, menos de um mez após sua installação, a reacção contra ella se manifestava de modo positivo por actos e factos (36). Essa reacção, provocada pelo partido do ouvidor, obteve o apoio da força armada e, a 7 de Fevereiro de 1822, o batalhão de linha, sob o commando de Antonio Germano Cavalcanti, obrigava o Senado da Camara a eleger, ante a ameaça de sua intervenção, um governo inteiramente dedicado aos elementos portuguezes. O pretexto para

^{35]} Docs. nos, 34 e 35

³⁶⁾ Doc. no. 36.

essa solução revolucionaria era não ter sido a Junta eleita de accordo com as disposições do decreto expedido pelas Côrtes Constituintes em 30 de Setembro de 1821 (37) e sim na conformidade do decreto de 1º do mesmo mez e anno, expedido especialmente para Pernambuco.

De facto, a eleição verificara-se em observancia a este ultimo decreto por não ser ainda conhecido o primeiro; mas o modo de ser ella effectuada era absolutamente o mesmo. A differença unica era no numero de membros das juntas: nas capitanias generaes deviam compôr-se de sete membros e nas subalternas de cinco.

Tendo recebido um officio em que se determinava que "aos membros do governo mandasse pagar o emporte de um quartel do seu ordenado, principiado a 1º de Janeiro thé o ultimo de Março" e mais vinte e nove dias do mez de Dezembro, visto ter elle tomado posse a tres do mesmo mez (38), a Junta da Fazenda impugnou o pagamento por serem sete e não cinco os cidadãos que compu. nham o referido governo. Este, attendendo ao que expendera a Junta de Fazenda, respondeu que, em execução ao decreto das Côrtes, estava reduzido a

^{37]} Os documentos dizem ser esse decreto de 29 de Setembro; mas Pereira da Silva, publicando-o em sua integra, no tomo V, pag. 324, da "Historia da Fundação do Imperio Brasileiro," dá-lhe a data de 30 de Setembro.

³⁸⁾ Doc. n. 37.

cinco (39); e, para chegar a esse resultado, excluiu de seu seio os dois membros menos votados—Manoel Antonio Moreira e Manoel de Medeiros Rocha—(40). Essa resolução, tomada em 25 de Janeiro de 1822 (41), devia conciliar as opiniões a respecto da legitimidade do governo, pelo menos até que o poder competente decidisse o caso.

Assim, porem, não succeden. O Senado da Camara. que indicara, em officio de 12 de Dezembro do anno anterior (42), a solução adoptada como capaz de afastar qualquer duvida que, porventura, surgisse mais tarde, modificara o seu parecer e ia tornar-se o centro da agitação contra a illegitimidade da Junta, que, arrastada pelas suas inclinações e propendendo para a causa da independencia, não podia agradar aos portuguezes—em geral partidarios da recolonisação—, que encontra a mo desabusado ouvidor Mariano José de Britto Lima o verdadeiro representante de seus velhos idéaes de exploradores insaciaveis. D'ahi o rompimento e a luta.

A situação financeira da provincia era precaria e embaraçosa, tendo a Junta sido obrigada, para satisfazer compromissos urgentes, a determinar ao ouvidor que não fizesse remessa nem desse destino at-

^{39]} Doc. n. 38.

⁴⁰⁾ Doc. n. 39.

⁴¹⁾ Vide doc. n. 39.

^{42]} Vide mesmo doc. n. 39 e mais o de n. 39 A.

gum ao dinheiro que se achava recolhido no cofre do juizo dos ausentes, captivos e residuos, sob pena de suspensão de seu cargo (43), ao mesmo tempo que ordenava ao Escrivão da Fazenda que fornecesse uma nota clara e precisa, da qual constasse, alem dos recursos existentes no cofre geral, uma relação das dividas vencidas ou a vencer, a importancia do debito da Fazenda aos herdeiros da "Casa do Cunhaú" e das despesas que deviam ser feitas du, rante o anno (44). Assim procedendo, tinha em vista ficar habilitado a occorrer ao pagamento da tropa, cuja attitude já ultrapassava os limites da disciplina e cujos excessos eram de natureza tal que produziam inquietações e reccios (45.

A providencia era, porem, improficua; e a prizão do ouvidor e do Capitão Joaquim Torquato Raposo da Camara, effectuada em 4 de Fevereiro, assignalou o inicio do movimento que, tres dias depois, daria em resultado a deposição da Junta, cuja auctoridade desapparecera, de facto, desde a vespera (46.)

Eis como se passaram os factos: No dia 4, diversos cidadãos dirigiram uma representação ao presidente da Camara, requerendo que fizesse reunir na Capital os eleitores das parochias para elegerem

⁴³⁾ Doc. n. 40.

⁴⁴⁾ Doc, n. 41.

⁴⁵⁾ Doc. n. 42.

^{46]} Doc. n. 43.

os cidadãos que deviam formar a Junta do Governo, uma vez que era nulla a existente, por ter sido eleita de accordo com um decreto expedido especialmente para Pernambuco e terem sido lançados fóra de seu seio dois dos sete membros eleitos, sob o pretexto de menos votados (47.

Assignavam essa representação: Joaquim Torquato Soares Raposo da Camara.

Francisco Pereira de Britto, Antonio Pereira de Britto, José Gabriel Roiz. Pinheiro. Francisco de Borja Pinheiro, Manoel Polycarpo Carvo. Botelho, Francisco Coelho de Sonza, Manoel José de Moraes Junior. Joaquim Lino Rangel, José Theodoro de Souza, Jose Lino Rangel, Manoel Soares Raposo da Camara, João Cavalcante Bezerra, José Joaquim de Castro, Antonio José de Souza Caldas. José Rebonças de Oliveira, Antonio de Barros Pessoa, Anastacio José de Andrade, João Francisco dos Santos,

⁴⁷⁾ Doc. n. 44.

Antonio Bezerra Cavalcante, Manoel Antonio Moreira. Manoel de Barros Coelho. João de Oliveira Mendes. Antonio José Leite de Pinho, Antonio Marques de Oliveira, Joaquim Xavier Garcia de Almeida, Manoel de Sales Pavia Paxeco. José Joaquim Borges, Braz Ferreira Maciel Pinheiro, Ricardo Wiltshire Junior. Clemente Pio de Andrade, Francisco Pulquerio Gonçalves de Andrade, José Ferreira Dias. José Luiz da Roxa, João José Moreira. Feliciano José Tavares. Luiz Soares Raposo da Camara, Manoel Joaquim Pereira do Lago, Francisco Ferreira da Silva Bastos, Feliciano José Dornellas. José Tavares de Souza. Manoel Barreiros, Manoel Gomes de Mello, João Baptista Soares, José Joaquim Mendes Saquette, Simão Antonio Gonçalves, José Joaquim Pereira,

Joaquim Soares Raposo da Camara, Manoel Joaquim Pascoal Ramos, João Pedro de Freitas.

Não tendo produzido effeito a representação, devido á energia e promptidão com que agiu o governo, os seus signatarios dirigiram outra ao commandante do batalhão de linha, na qual diziam (48):

"Os cidadãos abaixo assignados, não se poden. do já conter na moderação com que athé o presente tem constantemente sofrido os inumeraveis despotismos que a cada passo se axa a praticar o Governo actual, conhecendo ao mesmo tempo a iligitimidade com que elle existia contra a positiva oposição do muito respeitavel Decreto do Soberano Congresso de 29 de Setembro do anno findo, premeditarão requerer a sua observancia por meio de huma representação que se propunhão dirigir ao Desembargador Ouvidor Geral desta Comarca para convocar os eleitores de Parochia, os quaes congregados nesta Capital deveriam dar a verdadeira execução ao referido Decreto, procedendo a eleição do Governo na conformidade delle. Este tão acertado procedimento xegou a ser divulgado para aquelle Governo, o qual tomando as mais extranhas medidas que a sua má politica podia inventar, e mandando imediatamente prender ao dito onvidor lhe fez

^{48]} Doc. n. 45.

cercar a casa, invadindo o interior della, de donde o mandarão conduzir para huma prisão infecta na Fortaleza da Barra desta Provincia, incommunicavel thé da sua familia, tendo-lhe feito invadir e devassar o seo gabinete tão sagrado pelo cargo que ocupa, medida esta conhecidamente para atemorizar os cidadãos que procuravão a observancia da lei, e nunca porque fosse réo de crime aquelle ouvidor, axando-se já a este tempo preso um dos primeiros asinantes o Cap. de Cavallaria Miliciana Joaquim Torquato Soares da Camara, e a não aver hum procedente remedio virá aquelle Gov.º a sucumbir tudo ao despotismo de que recentemente nos julgamos salvos, como o tem feito excluindo muito particularmente a seu arbitrio dous dos membros do mesmo Gov.º, que se compunha então de sete, prendendo como mandarão prender ao Cap," Antonio Miz, da Silva, morador na povoação de Goianinha, desta Provincia, sem culpa formada e confiscando-o não só as 24 horas marcadas nas Bazes da Constituição, mas muito alem de 48, depois do que o remeterão ao juiz competente, que procedendo huma extemporanea devaça por elles mandada tirar xegou a ser solto ao cabo de 8 dias por não sair culpado, e como o fizerão com hum sujeito da Villa de S. Jozé, que o conservarão de sua ordem preso por mais de 8 dias, sem culpa formada, findos os quaes o mandarão soltar e outros

muitos mais cidadãos que aqui se não referem por não caber no tempo, porem se farão vir por documento autentico; suspendendo com a maior illegalidade ao contador deputado legitimamente para a Contadoria da Junta da Fazenda Publica desta Provincia, e finalmente suspendendo ao Escrivão da Ouvedoria e comarca, constrangendo-o a sair quanto antes desta Provincia e mandando-o sustabelecer (?) por Jozé Ferreira Carrilho, que a poueo foi excluido do officio de Escr. am da Villa de Extremoz por ante-constitucional, de que deo e da a cada passo sobejas provas, só por ser sobrinho do Presidente do Governo. Vendo pois nós a falta de segurança peçoal assaz recommendada nas Bazes da Constituição não nos resta já mais por outro auxilio que a sabia e prudente proteção de VS.ª, como commandante da força armada, de quem prezentemente depende a nossa tranquilidade; a VS.ª recorremos para que faça garantir nossos direitos tão calcados, em restrita observancia ao supra mencionado Decreto, pelos meios que a VS.3 parecer mais adequados, que serão sem duvida os de frzer installar hum G.º temporafio, que nos regera athé a futura conclusão do legitimo pelos Eleitores de Parochia na-forma determinada na lei."

Está aqui traçado o plano a que obedeciam o ouvidor e os seus partidarios. A principio, pretendiam que aquelle, sob o fundamento de estar irre-

gularmente constituida a Junta, convocasse os eleitores de parochia para uma nova eleição; e, como o não conseguissem, mudaram de tactica, solicitan. do desde logo o apoio da força armada para a acclamação immediata de um governo temporario.

O batalhão de linha deu o seu assentimento ao plano subversivo dos sediciosos; e a substituição do governo operou-se ante a ameaça de sua intervenção violenta

Dil-o a propria Camara no termo de vereação extraordinaria realisada para satisfazer a requisição dos povos (49), termo em que, após a affirmação de que o batalhão se achava postado na praça, se consignou que os membros da referida Camara e o povo declaravam espontaneamente que a tropa havia concorrido para a acção heroica como pacificadora, afim de sustentar a causa constitucional e os direitos da nação.

Não é tudo: na mesma occasião, a Camara se dirigiu á Junta deposta dizendo, textualmente: "Este Senado se vio atacado pellos povos desta cidade, requerendo-lhe hum governo temporario para esta Provincia, emquanto se ajuntavão os Eleitores de Parochia para se installar um Gov. Legitimo na forma que determina o Decreto de 29 de Setembro de 1821, e vendo este Senado unido aos mesmos povos o Batalhão da 1°. Linha, e aper-

⁴⁹⁾ Doc. n. 46.

tado na prassa desta Cidade cem o parque delle, requerendo que para socego dos povos foce instalado o dito Governo, tumou a resolução de cumprir o requerido".. (50); e ao commandante do batalhão agradecendo os louvaveis comportamentos delle e da officialidade (51).

Sem força para resistir, a Junta passou a administração ao Governo Temporario, que ficou assim constituido: Presidente, Francisco Xavier Gar. cia; Secretario, Mathias Barbosa de Sá; Francisco Xavier de Souza Junior, Ignacio Nunes Correia Thomaz e Pedro Paulo Vieira (52). Destes tomaram posse a 7 de Fevereiro Francisco Xavier Garcia e Ignacio Nunes Correia Thomaz; os demais só o fizeram mais tarde (53).

No dia 8, o Senado da Camara communicou a todas as Camaras da Provincia a installação do novo governo, marcando para 18 de Março a eleição do que o devia substituir (54).

Vale a pena conhecer a resposta que a Camara da Villa da Princeza deu a essa communicação. (55):

⁵⁰⁾ Doc. n. 47.

^{51]} Doc. n. 48.

⁵²⁾ Does nos, 46 e 49.

^{53]} Doc. n. 50.

⁵⁴⁾ Docs. nos. 51 e 52.

⁵⁵⁾ Doc. n. 53.

"Fomos entregues do officio que V. V.S.S. as em data de 8 deste mez nos dirigirão, participando-nos com termos enfaticos o sucedido nessa Capital no dia 7 do mesmo mez, o que já sabiamos por seguidas noticias, e não faremos ver a V. V.S.S. as o que realmente aconteceo e como foi tecido esse ardil e por quem, porque não tentamos indagar nem disputar com argumentos os perverços pretextos de que se valerão homens faciosos por genio e por interesses particulares e que sempre estão prontos a fomentar seduções e pôr em efeito muitas, valendo-se para isso das palavras bem publico e direito de cidadãos; e fazendo aparecer húa pequena por ção de individuos de seo lote e forca arma la asentarão logo que estão autorizados para fazer e cometer os mais orriveis atentados, bem como esse que aconteceo ahi na manhã do dia 7 deste. Nós estamos mais que persoadidos que V.V.S.S. as nos fazem ver o contrario do que seutem, pois que forão reunidos a casa do concelho dessa cidade a força de baionetas; como nos dizem se virão obrigados pelos povos da mesma cidade e Batalhão da 1ª. Linha e cercados delles nos escrevem, e onde existe a força não ha liberdade de pensar e de cumprir o dever, porem nos que estamos em liberdade e sem temor desses guerreiros interpidos pensamos melhor e com mais acerto cumprimos o nosso dever ; e fiquem V. V.S.S. 45 de huma vez entendidos que

o Senado desta Villa e seo termo é composto de homens e não de ovelhas que seguem para onde as conduz o pastor, inda de má fé; e os abitantes deste termo, asim como sabem obedecer as leis e superiores legitimos, tão bem tem coragem para repellir e castigar a faciosos que ofendem a El-Rei, as Côrtes e a Nação. O Governo installado no dia 7 pela força armada he ilegitimo, rebelde e criminoso, a quem não obedecemos, e só reconhecemos por nosso legitimo Governo ao repelido dessa Capital pela força, pois que foi eleito segundo o Decreto das Cortes pelos votos dos Eleitores representantes dos povos de cada hua das Parochias com toda a liberdade e franqueza; isto é o que se xama povos e não tropa e hua pequena porção de individuos faciosos dessa Capital que não tem direito algum de asumir ahi os direitos e vontades de milhares de habitantes e das autoridades de toda a mais Provincia, e o contrario hé quererem aqueles com nome de cidadãos iludir-nos, porem o tempo dos presidios estão passados e a ideia que V.V.S.S.** fazem dos certanejos hé mui contraria dos seus procedimentos. Depois das Cortes averem decretado a forma da eleição dos governos das Provincias não pudemos crer que hajão ordens e nem puder no povo de installar governos temporarios, como V. V.S.S. as nos dizem fôra este installado e impossado nas determinações das ordens, salvo se estas forão do xefe do Batalhão em armas, e só poderá ter efeito no recinto do alcance do suas balas : não que o Decreto citado no ofo, de V.V.S.S. as de 29 de Setembro de 1821 determine hum semelhante recurso re. 1toso, nem que V. V.S.S. as sejão autorisados para convocar eleicões e simplesmente para presidir a ellas, sendo ordenados por autoridades superiores. Pudemos asseverar a V.V.S.Sas. que nós contamos com a união das duas vilas vizinhas de Port'Alegre e do Principe porque os seos abitantes nossos irmãos e amigos são dos nossos mesmos sentimentos e defençores dos direitos da Nação e das Ordens das Côrtes e de ElRei Constitucional que severamente castigão, como esperamos, aos Autores do referido exceço praticado nessa Capital, A Junta de Eleitores huma vez desfeita jamais se pode ajuntar segunda vez sem ordem das Côrtes, como determinão as Instrucções, que fazem parte das Bazes da Constituição, e como a Tropa com o seo xefe ahi fez tudo fação tão bem eleitores e quantos governos quizerem, pois que sabe toda esta Provincia muito bem o que se passou e o que aconteceo, era desnecessaria a eleição que V. V.S.S. 35 incompetentemente convocão, e assim como o xefe da Tropa bradava uniformemente -O Batalhão não quer esse homem eleito--O Batalhão quer a Pedro Paulo-do mesmo modo diremos nos xeios de razão e legitimo direito não queremos esse governo temporario porque hé ilegitimo, criminoso e rebelde, e são estes os nossos sentimentos e ultimas palavras, regulem-se V.V.S.S. por ellas té que a Providencia nos ofereça ocasião favoravel."

O Senado da Camara de Natal, julgando offensiva a resposta da Camara da Villa da Princeza,
com a qual foram solidarias as Camaras de Port'Alegre e Principe, resolveu officiar ao Governo
Temporario e a D. João VI, representando contra
ella (56); mas essa representação nenhum effeito
produziu, sendo a junta que substituiu o Governo
Temporario obrigada a procurar, mediante accordos
e concessões, a adhesão das Camaras insubmissas.

O Governo Temporario, escolhido a 7 de Fevereiro (57), esteve a frente da administração até 18 de Março. Nenhum acto praticou que mereça menção especial. Quasi que limitou-se a dar providencias sobre o processo que o governo decahido tinha mandado instaurar contra o ouvidor Mariano José de Britto Lima e o Cap[®] Joaquim Torquato Raposo da Camara, os organisadores do movimento que o havia levado ao poder (58), processo que não

⁵⁶⁾ Docs. ns. 54 e 55.

⁵⁷⁾ Poc. n. 56.

⁵⁸⁾ Docs. ns. 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65.

teve andamento depois de encerrada a devassa. Mariano de Britto e Joaquim Torquato foram soltos e voltaram ao exercicio dos cargos que exerciam.

(Continua)

A. T. de Lyra.

DOCUMENTOS

Documentos

Doc. n. 1

Officio do Ouvidor da Parahyba Domingos Monteiro da Rocha

Illm. e Exm. Sr. Com esta remeto a V. Exc. a relaçam dos lugares e povoaçoins do destrito da minha jurisdiçam, como V. Exc. me ordenou pella sua do primeiro de Novembro do anno passado, e como pellas distancias que ha desta cidade aos ditos lugares se não podia com mais brevidade fazer a dita relaçam esta foi a cauza de a não remetter logo como dezejava. D^s. a V. Exc. g. de m. tos annos. Paraiba, 27 de Junho de 1757.

De V. Exc.

Menor C. e afo. ven. der

Domingos Montr.º da Rocha

Relaçam de toda a extenção desta Capa do Rio Grande do Norte, e sua divizão, Freguezias, Povoaçoins, Rios, asim navegaveis como innavegaveis, que nella se contem.

Contem toda esta Capitania do Rio Grande

do Norte de comprido cento e dez legoas por costa, pegando do rio chamado dos Marcos, donde faz divizão a capitania da Paraiba, té a picada do Mo xoró, donde divide a Capitania do Ceará Grande; e de largo cento e vinte legoas, pegando da Cidade do Natal da costa do mar, della té as cabeceyras do rio Apody, donde divide as capitanias mencionadas.

Em toda esta Capitania achão-se cinco Freguezias, a primeyra de N. Sra. da Apresentação, nesta tem hua cidade chamada do Natal, que terá de povoado quatrocentas braças de comprido e de largo cincoenta, com cento e dezoito cazas, no fim desta no lugar chamado a Ribeira ha hum rio de agua salgada a que chamão rio grande, e tem sua barra, donde ha hua fortaleza da invocação dos Santos Reys Magos, que nasce do mesmo mar navegavel, e entra pela terra a dentro quatro leguas.

Tem mais na dita Freguezia tres povoaçons com bastantes moradores; huma da parte do Norte chamada Ciará mirim, nesta ha hum rio do mesmo nome, o qual faz barra na costa do mar, e he innavegavel pelos rochedos que occupão a sua costa; tem o seu nascimento junto a huma serra chamada do Cabugy e deste a barra serão quarenta legoas; ha mais outro rio a que chamão Maxaranguape corrente de agua doce, e faz barra na costa do mar, e he inavegavel, e tem o seu nascimento para o ser-

tão, que delle a barra serão seis legoas; ha mais outro rio a que chamão Punaú corrente de agua doce, e faz barra na costa do mar, na qual ha huma anciada, aonde pode estar surtas m. las Náos, que serve de refrigerio as embarcaçoins, que pela costa navegão; o rio em sy he inavegavel, tem o seu nascimento para o sertão, que deste a barra serão cin. co legoas: outra povoação da parte do Norte ha, a que chamão S. Gonçalo, na qual se acha uma capella de invocação do mesmo santo; nesta ha um rio, a que chamão Potengy de agua doce, o qual faz barra no rio da Cidade já declarado, tem o seu nas. cimento entre humas serras pelo Certão dentro, e deste a barra serão vinte e nove legoas, e só corre em annos invernosos; he navegavel somente distancia de hua legua, donde chega a agua salgada. Da Cidade a primeyra povoação serão quatro legoas, e desta a segunda outras tantas e desta a Cidade tres legoas.

Tem ontra povoação da parte do sal chamada do Papari, e ribeira de Mepebá, na qual tem uma Capella da invocação de N. Sra. do O'; nesta Povoação tem dous rios, hum chamado do Cururú, e faz barra na costa do mar, he inavegavel pelos muitos penedos, de que se compõe a sua Costa, nasce do Certão do Trahiri e do nascimento deste a barra serão vinte legoas e só corre em annos invernosos e da lhe agoa salgada distancia de duas legoas; ou-

tro a que chamão Pirangi e faz barra na costa do mar, e he inavegavel; tem o seu nascimento para a parte do Certão no lugar chamado o Curral da Junta, que deste à barra serão seis legoas; e fica distante esta Povoação da Cidade dez legoas. A segunda freguezia he de N. Sra. dos Prazeres, com matriz e Cura e com bastantes moradores na povoação, a que chamão Goyaniaha da parte do sul, que confina no lugar chamado dos Marcos; donde faz divisão a Capitania da Parahyba com esta do Rio Grande: nesta dita povoação e ribeira tem hum rio chamado Cunhaú, o qual faz barra na costa do mar, e por ella entrão Embarcaçoins de bayxo bordo, e tem seis legras do seu nascimento a dita barra, fica distante esta freguezia da ribeyra de Goyaninha, e povoaçã, da do Papary da freguezia de N. Sra. do O' já mencionada seis legoas, e da Cidade quinze legoas.

Terceyra freguezia do Glorioso S. João na ribeyra do Assú, donde tem uma povoação de muitos moradores, com matriz e Cura, nesta tem quatro rios, que nascem do mesmo mar, e entrão pela terra dentro, hum a que chamão Agua Maré, que da Costa té donde finda, serão cinco legoas; outro chamado Tubarão, que só terá de comprimento hua legoa; outro, a que chamão Manoel Glz., o qual he navegavel em distancia de oito legoas; o outro, o qual chamão do Assú, que tem o seu nascimento no

Centro dos Certons, que com individuação se não sabe donde, e só corre em tempo de inverno, e despeja para o mar, no rio chamado Manoel Glz., já declarado, e fica distante esta freguezia da de N. Sra. da Apresentação secenta legoas.

Quarta freguezia de N. Sra. da Conceyção novamente erigida na ribeyra do Apody, no lugar chamado Pau dos Ferros, donde tem hua Matriz da invocação da mesma Sra. com seu Cura com muitos moradores; nesta dita ribeyra ha hum unico rio, o qual é seco, e só corre em tempo de inverno, chamado do Apody e faz barra na costa do mar; tem o seo nascimento no centro do Certão, que com individuação se não sabe donde, e he navegavel tão somente meva legua pelo dito rio acima: fica distante esta freguezia e povoação da do Assú quarenta e seis legoas.

Quinta e ultima freguezia da Gloriosa Sra. S. Anna, donde tem matriz, e Cura no lugar chamado Caycó na ribeira do Ciridó, nesta dita freguezia e ribeira: tem duas povoaçoins, hua na dita matriz, e outra no lugar chamado Acary, donde tem os moradores uma Capella, em distancia desta cidade cincoenta legoas : e a povoação do Caycó treze legoas e desta a do Assú vinte ; tem hum rio seco, que corre em annos invernosos, a que chamão Ciridó, que faz barra no rio do Assú, nasce do Certão, e do seu nascimento a dita barra se rão vinte e cinco legoas.

Nesta dita Capitania não ha outra nenhuma villa, que tão somente a Cidade declarada, e desta a Cidade da Capitania da Parahyba circumvisinha pela costa do mar da parte do sul, serão quarenta e cinco leguas e para a parte do norte pela costa desta cidade do Natal a villa do Aracaty da Capitania do Ceará Grande circumvisinha serão cento e dez legoas. 27 de Junho de 1757. Do Ouvidor da Capitania da Parahyba do Norte com os Mappas das villas, lugares, distancias e rios da mesma Capitania.

(Bibliotheca Nacional—Lata n. 5—6.—Docs. da Parahyba. Este documento foi publicado pelos consocios A. Tavares de Lyra e Vicente S. Pereira de Lemos, no segundo volume dos "Apontamentos sobre a Questão de Limites entre os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte).

Doc. n. 2

Proclamação feita em Natal e que, em forma de edital, se remetteu ás differentes villas da Capitania e commandantes de districto:

Povos da Capitania do Rio Grande do Norte:

No dia nove deste mez appareceu nesta cidade

uma noticia confusa de que na villa de Santo Antonio do Recife de Pernambuco havia apparecido na tarde do dia seis um tumulto popular, do qual se tinhão seguido algumas mortes, sem comtudo assignar-se o motivo que o tinha operado, e na noite do dia doze por cartas que d'alli tive de pessôa fidedigna que não teve parte naquelle lamentavel acontecimento, nem nas suas consequencias, fui avisado de que o resultado daquelle tumulto e sedição produziu a sahida immediata do General daquella Capitania para o Rio de Janeiro, e que alguns daquelles faciozos por effeito da mais inaudita rebeldia havião assumido e usurpado a jurisdição do Governo, permutando deste modo a paz e tranquilidade de que gozavão os habitantes daquella Capitania pelos horrores de uma espantoza anarchia. Não me importando averiguar a origem e progresso daquelle detestavel attentado e cumprindo me só illustrar-vos sobre elle e recordar-vos a vossa innata fidelidade para com o legitimo Soberano, que até agora nos tem regido com direito de Senhor e disvello de Pai no Augusto Nome do Senhor D. João 6°. Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethio. pia, Arabia, Persia e India, vos declaro que estão acabadas as nossas relações e correspondencias com todo e qualquer Governo ou auctoridade levantada actualmente em Pernambuco, e emquanto não nos constar que um General ou outro legitimo Delegado de S. Magestade restabeleceu alli a sua Soberania, e reclamando de vós o solemne juramento de fidelidade, que lhe tendes prestado e que tem sido sanccionado pela nossa Santa Religião, vos convido para vindos a mim, e debaixo de suas Reaes Bandeiras, conservemos pura e sem macula a nossa nunca interrompida obdiencia e vassalagem, e possuidos do sagrado enthuziasmo gritemos em altas vozes: Viva, Viva, Viva ElRei Nosso Senhor! Cidade do Natal treze de Março de mil oitocentos e dezesete.

Para todas as camaras desta Capitania:

Havendo os funestos e detestaveis acontecimentos que tiverão logar na villa de Santo Antonio do Recife na tarde do dia seis desligado esta Capitania da condição de subalterna em que estava ao governo daquella, como já fiz certo pelo men edital de treze, tenho determinado estabelecer no porto desta cidade, em conformidade da carta regia de vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos e oito e decreto de dezoito de Junho de mil oitocentos e quatorze uma Alfandega para nella se receber e serem despachadas as fazendas e generos da Europa, conduzidos em navios nacionaes ou estran-

geiros, que vierem aos portos desta Capitania e quizerem commerciar pagando os Reaes Direitos que estão determinados pelas ordens de Sua Magestade. Na mesma alfandega se despacharão os effeitos da terra que embarcarem por troca ou compra naquelles navios, com quem se fizer o com. mercio, satisfazendo-se no acto da sua sahida os subsidios de dizimos que estão determinados. Com esta medida e declaração que fiz no men edital de treze ficarão os habitantes dessa Villa na inteligencia de não dirigir os seus effeitos a outra parte que não seja aos armazens desta cidade a esperar nelles a sua venda. O que VV. MM. ces farão sciente por Editaes, transcrevendo esta minha ordem, affixados nos logares mais publicos do Districto dessa Villa. Deus Guarde a VV. MMm. ces Cidade do Natal dezeseis de Março de mil oitocentos e dezesete. José Ignacio Borges.

(Da "Memoria" escripta por José Ignacio Borges sobre a revolução de 1817, existente no Instituto Historico do Rio Grande do Norte).

Doc. n. 3

Para todas as camaras da Capitania

Sendo indispensavel como medida politica

extinguir como se nunca existissem todos os escriptos que estejam derramados por esta capitania produzidos pelo bando de rebeldes que temporariamente usurparam a Real Soberania, ordeno a V. m ces que já e já, publicando por editaes esta minha ordem, façam recolher todas as determinações, cartas e mais papeis que se afixaram ou existirem nas mãos dos empregados e ainda mesmo dos particulares dessa villa, não exceptuando os Militares; e arrecadados que sejam, nos remettam fechados vindo appensos os que também houverem no seu archivo comprehendidos mesmo alguns termos que se fizessem em livros, cujas folhas serão arrancadas, fazendo-se disto novo termo. No edital que publicarem farão saber que se algum dia me for denunciada a existencia de alguns destes papeis nas mãos de qualquer pessoa, ficará por esse só facto reputada emplice dos rebeldes e como tal punida. Deus Ga a V. mces. Cidade do Natal 10 de Julho de 1817. José Ignacio Borges. Sen. res Officiaes da Camara desta cidade. E mais se não continha em dito officio que eu, Manoel José de Moraes, escrivão vitalicio desta Camara aqui registei.

(Do Livro de registros da Camara do Natal, de 1815 a 1823, pag. 118).

Doc. n. 4

Termo de Veriação de 12 de Julho de 1817

Aos doze dias do mez de Julho de mil oitocentos e dezasete annos, nesta cidade do Natal e seo termo, Capitania do Rio Grande do Norte, nos Paços do Conselho della onde se axavão o Juiz Presidente, Vereadores e Procurador, menos o primeiro e terceiro vereadores, que derão parte de estarem duentes e que por essa causa não assistião a presente sessão para acordarem no bem commum:

Acordarão em arrancar as f 26 e f 27 deste livro e f 89 do livro de registo desta Camara, nas quaes se axavão lançados termos feitos no perfido tempo do governo extalado nesta Capitania, em virtude da ordem do Governador desta Capitania José Ignacio Borges, que nos foi dirigida em data de dez do corrente mez, que fica registada no livro 18 a f. 118 que serve nesta Camara; em virtude da mesma ordem mandarão passar Edital para fazer certo aos Povos deste termo para que logo entreguem todos e quaisquer papeis ou cartas que tiverem em seus puderes, feitos naquele malvado tempo.

E para que assim foce cumprido, e por não haver mais em que acordar mandarão fazar este

termo em que assinarão. Eu Manoel José de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara, o escrevo.

Souza. Moraes. Praça. Pinho.

(Do livro de Vereações da Camara de Natal, correspondente aos annos de 1815 a 1823, pag. 30).

Doc. n. 5

Termo de Ver.am de 2 de Agosto de 1817

Aos dons dias do mez de Agosto de mil oitocentos e dezasete annos nesta Cidade do Natal, Capitania do Rio Grande do Norte, nos Paços do Conselho della onde se axavão o Juiz Presidente. Vereadores e Procurador para acordarem no bem commum:

Acordarão em remetter ao Governador desta Capitania os papeis que forão entregues neste Conselho feitos no tempo da revolução desta Capitania, na conformidade do officio que por elle foi dirigido em data de dez de Julho preterito.

E por não aver mais em que acordar mandarão fazer este termo em que assinão. Eu, Manoel José de Moraes, Escrivão vitalicio da Camara, o escrevo.

Rego. Freire. Moraes. Vas. cos Pinho. (Do Livro de Vereações da Camara de Natal, de 1815 a 1823, pag. 32 verso).

Doc. n. 6

Officio do governador José Ignacio Borges ao governador de Pernambuco, Luiz do Rego

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor:

Por effeito da requisição que me fez o desembargador do Paço Bernardo Teixeira Coitinho Alvares de Carvalho, Presidente da Alçada, levo á presença de V. Exª. os sequestros que aqui se procederão sobre os bens dos réos de inconfidencia e alta traição descriptos na relação junta e, com elles, outro que mandei fazer nos da fallecida D. Antonia Josepha do Espirito Santo Ribeiro, mãi do primeiro chefe da Rebelião André d'Albuquerque Maranhão, para bem de se deduzir o que vier a caber aos réos inconfidentes, seus herdeiros.

Levo tambem a' presença de V.Ex.a emmaçados debaixo de preciso titulo todos os papeis que estavão espalhados pela Capitania, produzidos em sempos dos rebeldes, inclusive os termos e registros que se fizerão em alguns archivos e mesmo antos judiciaes que tiverão lugar naguelle tempo, tudo recolhido por effeito das minhas ordens, para bem de não transmittirem a' posteridade o testemunho da vergonhosa e uniquilada rebelião.

Deus Guarde a V. Ex. Cidade do Natal, vinte de Novembro de mil oitocentos e dez sete. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Luiz do Rego Barretto.

José Ignacio Borges.

(Annexo á "Memoria" escripta por José Ignacio Borges sobre a revolução de 1817, existente no archivo do Instituto Historico).

Doc. n. 7

Termo de vereação de 26 de Abril de 1817

Aos vinte e seis dias do mez de Abril de mil oitocentos dezesete nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, nos Paços do Conselho della, onde se achavão o juiz ordinario; vereadores e procurador para acordarem no bem commum:

Primeiro que tudo accordarão e concordarão lazer a declaração seguinte: de que elles sempre

por si e por sens antecedentes sempre forão fidelissimos e mais que fieis vassalos de todos os Senhores Reis de Portugal por isso que os seus antepassados, tanto nas descobertas destas terras, como no seu resgate sempre voluntariamente forão affeiçoados aos mesmos Senhores por aquelles e que elles cada qual de per si conhecendo o mesmo amor e summa cordura do Sur. Rei D. João 6º. lhe erão cada vez mais fieis; porem que a falsa fé entrando nesta Capital o monstro mais desconhecido de entre ventres tanto racionaes como irracionaes havia desde 28 de Marco, estando em amortecimento esta Camara, emquanto os seus membros davão providencias a sacudir o jugo desse monstro cruel, conhecido por André de Albuquerque Maranhão, ou Andrezinho de Cunhaú, cuja empreza foi feita hontem 25 do corrente, de cujo dia por diante ratificamos a nossa fiel vassalagem ao Nosso Amabilissimo Soberano o Senhor Rei D. João 6°. a quem Deus felicite por dilatados annos para nosso amparo e soccorro e por elle daremos a vida sem a menor saudade della:

Accordarão mais que se fizesse as pessoas para o Governo Interino desta Capitania, de presente resgatada, na forma da lei de 12 de Dezembro de 1770 e recahiu nas pessoas do capitão e commandante da tropa de linha desta cidade Antonio Germano Cavalcante de Albuquerque, na pessoa do

vereador mais velho desta Camara, feita, na forma da Ordem, nos Pelouros do Corregedor desta Comarca André Alvares Pereira Ribeiro Cirne, o' tenente Antonio Freire de Amorim e o Provedor da Real Fazenda o tenente coronel Manoel Ignacio Pereira do Lago, na falta de ministro de lettras, que será effectivo nesse Governo, quanto unicamente as decisões de segurança desta Capitania e no mais quando se não conformarem os dois, tudo na forma da dita lei. Rego. Souza. Moraes. Vasconcellos. Leite.

(Do Livro de Vereações de 1815 a 1823, pag. 28).

Doc. n. 8

Avara' de 18 de Março de 1818

Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem que tomando em consideração os graves prejuizos que ao meu real serviço, ao interesse e segurança publica e á bôa administração da justiça necessariamente resultão de se achar a capitania do Rio Grande do Norte annexa á comarca da Parahyba, por não ser praticavel que hum só ministro a quem he summamente custoso corrigir bem a comarca da Parahyba pela sua grande extensão, tenha juntamente a seu cargo aquella Capitania, que tambem abrange hum vasto e dilatado territorio, e possa fazer nella, nos competentes tempos e na forma devida, as correições tão necessarias para se manter, pela influencia saudavel da auctoridade e abrigo das leis, a segura fruição dos direitos pessoaes e reaes dos povos; e querendo dar as providencias proprias para que possão os habitantes da mesma Capitania gozar dos vantajosos proveitos de huma vigilante policia e exacta administração da justiça, evitando-se as desordens e perigosas consequencias da impunidade dos crimes, tão frequentes em lugares administrados por juizes leigos, quando não são advertidos nas annuaes correições;

Hei por bem determinar o seguinte :

1°. A Capitania do Rio Grande do Norte ficará desmembrada da comarca da Parahyba e formará huma comarca separada, que sou servido crear com a denominação de comarca do Rio Grande do Norte, tendo por cabeça a cidade do Natal, e os limites que se achão assignados para a mesma Capitania.

Dado no Palacio da Real Fazenda da Santa Cruz, em 18 de Março de 1818. Rei. Thomaz Antonio de Villanova Portugal.

Doc. n. 8 A

Ao Dr. Ouvidor e Corregedor da Comarca

Sendo-me commettido pela carta regia de 12 de Fevereiro do anno passado o estabelecimento da Junta de Administração e Arrecadação da Real Fazenda, mandada crear nesta Provincia, para a qual he V. M. contemplado como Ministro Deputado para servir de Juiz dos Feitos da Fazenda e havendo eu aprazado o dia 17 deste mez para instituir a referida Junta, o participo a V. M. para que no indicado dia compareça na casa da Fazenda ás 9 horas da manhã, afim de tomar assento e posse do lo. gar que lhe compete. Deus Guarde a V. M. Cidade do Natal, 15 de Setembro de 1821. José Ignacio Borges. Sur. Dr. Ouvidor e Corregedor da Comarca.

(Livro da Correspondencia do Governo de 1821 a 1823, pag. 17 verso.)

Doc. n. 9

Auto de Vereação extraordinaria convocada pelo illustricimo senhor Governador José Ignacio Borges

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte hum, aos vinte e

quatro dias do mez de Maio do dito anno na Casa da Camara desta Cidade de Natal, Provincia do Rio Grande do Norte, onde se axavão presentes o Illus tricimo Sr. Governador José Ignacio Borges, os Jui. zes, Vereadores e Procurador do Conselho, abaixo assinados, o Doutor Ouvidor e Corregedor desta comarca Mariano José de Britto Lima e Corporação da Oficialidade da primeira e segunda linha dos Regimentos desta Cidade e Corporação de Ordenança da mesma e mais pessoas do Clero, Nobreza e Povo, ahi foi dito pelo mesmo Illustricimo Senhor Governador que elle vinha de ordem de Sua Magestade jurar a Constituição da Monarchia que as Côrtes estão fazendo em Portugal e deferir igual juramento aos seus subditos subalternos, tudo em confor. midade da disposição dos Reaes Decretos de vinte e quatro de Fevereiro e sete de Março proximo paçado, os quaes leo em voz alta e mandou que se re. gistrassem no Arquivo desta Camara, do que para constar fiz este auto em que assinarão os Juizes, Vereadores e Procurador do Conselho, Eu, Manoel José de Moraes, escrivão da Camara, o escrevi e assino. José Joaquim Mendes Saquette. Francisco Xavier de Souza. Manoel Gomes da Silva. Lourenco José de Moraes Navarro, Gonçallo Francisco da Rocha. José Joaquim Soares de Mello. Manoel José de Moraes.

Juramento

E logo na mesma hora, dia e mez, como supra e retro de larado, o dito Illustricimo Snr. Governador, sendo-lhe apresentado pelo Reverendo Paroco desta Cidade, Francisco Antonio Lumache de Mello, hum Missal, onde poz sua mão direita e deu o juramento na forma seguinte: Juro veneração e respeito á nossa Santa Religião, obediencia a El-Rei Nosso Senhor, manter, guardar e conservar a Constituição da Monarchia, tal qual se fizer em Portugal pelas Côrtes.

José Ignacio Bolges

E logo na mesma hora, dia e mez, como supra declarado pelo Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Mariano José de Britto Lima jura aos Santos Evangelhos veneração e sagrada observancia de nossa Santa Religião, obediencia a El-Rey Nosso Senhor, observar, manter e guardar tudo quanto tal e qual se fizer nas Côrtes de Lisbôa.

Mariano José de Britto Lima

E logo na mesma hora, dia, mez e anuo jurarão pelo mesmo theor as mais pessoas declaradas no Termo de Verenção retro, firmando seu juramento com as assinaturas seguintes:

José Joaquim Mendes Saquette Francisco Xavier de Souza Manoel Gomes da Silva Lourenço José de Moraes Navarro Gonçallo Francisco da Rocha José Joaquim Soares de Mello Manoel José de Moraes José Frederico Pascoal Colonna Manoel Freire de Freitas Vicente Ferreira Nobre João Joaquim Barboza Estevão de Oliveira Pinto Manoel José Francisco Onofre José da Silva José Pereira de Azevedo, alferes do bam de linha desta cidade

José dos Santos Coria
João Gualberto
Aurelio Antonio
Bernardo Luiz Mz^{*}. Alvares
Antonio Pereira
João Marques de Carvalbo
Francisco Maria de Castro
Vicente Ignacio da Silva
Antonio Marques do Valle
Manoel Soares Frazam

José Aurelio de Moura e Mello Manoel Pegado de Siqueira Francisco Maxado do Rego Barros Dionysie da Costa Soares Manoel Soares Raposo da Camara João Teixeira da Silva José Rebouca de Oliveira Luiz Antonio Ferreira Joaquim José Gomes José Fernandes Carrilho Joaquim Torquato Soares da Camara Antonio José de Vasconcellos Joaquim José da Costa Manoel Ignacio Pereira do Lago Joaquim Leitão de Almeida José Barbosa Rego Antonio José de Souza Caldas Joaquim Lino Rangel Lourenço de Faria Corrêa Sebastião Dantas Corrêa Antonio José Leite de Pinho José Lino Rangel Jacintho Ignacio Torres Lourenço José da Silva Manoel Polycarpo Carvalho Botelho Antonio Marques do Valle Junior Francisco Pereira de Britto José Domingues Bezerra de Sá

Matheus R. Colaco Francisco de Assis Vaz Demingos José Freire Vito Antonio de Moraes Castro Manoel de Moura Rolim Mathias Barbosa de Să João Patricio da Silva Juba Luiz Teixeira de Sá Francisco de Aranjo Corrêa Alexandre de Mello de Andrade José Francisco Vieira de Barres Cosme do Rego Ramos Antonio Claudio Diogo Felix de Vasconcellos Jorge da Silva Leite Luiz José de Medeiros José do Rego Bezerra Leonardo Bezerra Cavalcanti Bonifacio de Mello e Andrade Gabriel Arcanjo Lira José Alexandre Gomes de Mello Francisco de Souza Xavier José Alvares de Carvalho Manoel Bezerra de Souza João Cavalcanti Bezerra Manoel Antonio de Macedo Carlos Joaquim de Vasconcellos Francisco Antonio Lumache de Mello Padre Manoel Pinto de Castro Francisco Antonio de Souza Praca Alexandre de Mello Pinto João Bernardino Nunes Ignacio Nunes Correa Thomaz. Francisco Xavier Garcia José Innocencio Pogge Ricardo de Moura Antonio José Luiz da Fonseca João Alvares de Quintal Agostinho Leitão de Almeida José Gabriel Rodrigues Pinheiro José Joaquim Geminiano de Moraes Navarro Braz Ferreira Maciel Pinheiro João Baptista Soares José Thomaz de Freitas Joaquim José Teixeira Caetano José Leite Ricardo Wiltshire Junior Antonio de Paiva Roxa Antonio Marques de Oliveira Joaquim Goncallo Antonio Felix de Mendonça Antonio Manoel Lopes Guimarães João José Mora. José Ferreira Dias

E logo no mesmo dia, mez e anno retro declarado nesta dita Cidade do Natal nos Paços do Conselho della forão feitas as declarações que dos mesmos termos se vê e para constar fiz este termo de juramento. Eu Manoel José de Moraes, escrivão vitalicio da Camara o escrevi.

(Livro de Vereações de 1815 a 1823, pag. 89 e seguintes).

Doc. n. 10

Aos Officiaes da Camara desta Cidade

Havendo recebido o Real Decreto de 8 de Junho proximo passado, pelo qual manifestou Sua Alteza Real o Principe Regente que havia odoptado e jurado as Bazes da Constituição Portugueza, organizadas pelas Côrtes Geraes e Constituintes rennidas em Portugal e mandadas alli observar pelo seu Decreto de 9 de Março deste anno, Ordenando o Mesmo Augusto Senhor que as referidas Bazes sejam juradas em todo o Reino do Brazil pelas Authoridades Militares, Civis, Ecclesiasticas e mais Empregados publicos, para bem de ficarem servindo provizoriamente de Constituição, depois de juradas e publicadas, ficando todos sujeitos á sua observancia: Tenho escolhido o dia 29 deste mez para solemnizar este acto, que hade ter logar nos Paços desse Conselho ás 8 horas da manhã, o

que participo a V. V. Mm ces para que nesta inteligencia compareção em vereação com todos os Membros da Governança, convidando antes por Editaes o Congresso do Povo que representão para assistir ao mesmo acto, e mandando decorar as salas com a necessaria decencia. Dens Guarde a V. V. Mm ces Cidade do Natal, 17 de Agosto de 1821. José Ignacio Borges. Snrs. Officiaes da Camara desta-Cidade.

(Pag. 15 do livro do registro da correspondencia do Governo com as auctoridades da Provincia—1821 a 1823—existente no archivo da Secretaria do Governo do Estado).

Doc. n. 11

Ao Corregedor da Comarca

Havendo recebido o Real Decreto de 8 de Junho proximo passado, pelo qual manifestou Sua Alteza Real o Principe Regente que havia adoptado e jurado as Bazes da Constituição Portugueza, organizadas pelas Côrtes Geraes e Constituintes reunidas em Portugal e mandadas alli observar pelo seu Decreto de 9 de Março deste anno, Ordenando o Mesmo Augusto Senhor que as referidas Bazes sejão juradas em todo o Reino do Brazil pelas Authoridades Militares, Civis, Ecclesias-

ticas e mais Empregados publicos para bem de ficarem servindo provizoriamente de Constituição, depois de juradas e publicadas, ficando todos sujeitos á sua observancia: Tenho escolhido o dia 29 deste mez para solemnizar este acto que hade ter logar nos Paços do Conselho desta cidade ás 8 horas da manhã e consequentemente Ordeno a V.Mora que no referido dia 29 compareça impreterivelmente para prestar o seu juramento. Deus Guarde a V.Mora. Cidade do Natal, 17 de Agosto de 1821. José Ignacio Borges. Snr. Dr. Ouvidor e Corregedor desta Comarca.

(Mesmo livro-pag. 15 e verso-).

Nos mesmos termos, no mesmo dia e para o mesmo fim, foram expedidas circulares aos chefes milicianos e das ordenanças da Cidade para que comparecessem com a officialidade.

Doc. n. 12

Anto de Vereação e juramento das Bazes da Constituição

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e hum, aos vinte nove dias do mez de Agosto do dito anno na Camara da Cidade do Natal, Provincia do Rio Grande do Norte, se axarão de ordem do Illustricimo Senhor Governador desta Provincia José Ignacio Borges, comonicada a este Senado pelo officio de dezasete do dito mez de Agosto, os Juizes, Vereadores e Procurador do Conselho abaixo assinados, o Dontor Ouvidor e Corregedor desta Comarca Mariano José de Britto Lima e as corporações de officiaes da primeira e segunda linha, dos Regimentos desta Cidade e Ordenanças da mesma e mais pessoas do Clero, Nobreza e Povo para efeito de se jurarem as Bazes da Constituição promulgadas pelas Côrtes Constituintes da Nação reunidas em Portugal para servirem provizoriamente de Constituição, tudo em observancia do Real Decreto de oito de Junho deste anno, assinado por Sua Alteza Real o Principe Regente e do aviso do sancheler mór do Reino, datado de vinte tres do referido mez de Junho, que hum e outro leo o mesmo Illustricimo Senhor Governador em alta voz, assim como as ditas Bazes da Constituição e mandon que tudo se registrasse no Archivo desta Camara, do que para constar fiz este auto em que assinarão os Juizes, Vereadores e Procurador do Conselho e Eu, Manoel José de Moraes, escrivão da Camara o escrevi e assinei.

Francisco Xavier de Souza,
Juiz
José Joaquim-Mendes Saquette
Juiz

Manoel Gomes da Silva
vereador
Lourenço José de Moraes Navarro
vereador
Gonçalo Francisco da Rocha Bizerra
vereador
José Joaquim Soares de Mello
Procurador
Manoel José de Moraes
Escr. am da Camara

Juramento

E logo no mesmo dia, mez e anno, o mesmo Illustricimo Senhor Governador pondo a mão em hum livro dos Santos Evangelhos, que lhe foi aprezentado pelo Reverendo Parocho desta freguezia, presente o Senado, a face do Povo e Tropa que se axavão reunidos deo o seo juramento pelo theor e forma seguinte: Juro guardar as Bazes da Constituição feitas pelas Côrtes Constituintes da Nação reunidas em Portugal, José Ignacio Borges.

E logo no mesmo dia, mez, anno, acto successivo, prestarão o seo juramento pelo mesmo theor e forma o Senado da Camara com as seguintes assinaturas: Francisco Xavier de Souza, Juiz José Joaquim Mendes Saquette, Juiz Manoel Gomes da Silva, vereador Lourenço José de Moraes Navarro, vereador Gonçalo Francisco da Rocha Bezerra, vereador José Joaquim Soares de Mello, procurador Manoel José de Moraes, Escram. da Camara.

E logo no mesmo dia, mez e anno, acto sucecivo, prestarão o seo juramento pelo mesmo theor e forma as mais Autoridades Civis, Militares e Eclesiasticas, firmando os seus juramentos com as assinaturas seguintes:

O Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, Mariano José de Britto Lima.

Manoel Freire de Freitas
João Marques de Carvalho
José Frederico Pascoal Colonna
Vicente Ferreira Nobre
João Joaquim Barbosa
Estevão de Oliveira Pinto
Manoel José Francisco
José Pereira de Azevedo, alferes
José dos Santos Coria
João Gualberto

Luiz Antonio Correia de Mesquita Pimenta, alferes

Aurelio Antonio Bernardo Luiz Mz ~ Alvares Antonio Pereira André Matheus da Costa Francisco Antonio Lumache de Mello Manoel Pinto de Castro Francisco Antonio de Souza Praça Manoel André de Paiva Antonio Marques do Valle Joaquim Torquato Soares da Camara Vito Antonio de Moraes Castro Sebastião Dantas Corrêa Lourenço de Faria Corrêa Luiz Soares Raposo da Camara Ipolito Freire de Albuquerque José Domingues Bizerra de Sá Domingos José Freire Joaquim José Teixeira Francisco de Assis Vaz Antonio Marques do Valle Junior Deonizio da Costa Soares Joaquim José Gomes Joaquim José da Costa José Barbosa de Goes Joaquim Lino Rangel Antonio José Leite de Pinho José Fernandes Carrilho Manoel Ignacio Pereira do Lago

Antonio José de Souza Caldas Vito Modesto da Fonseca Pinto Joaquim Leitão de Almeida Francisco Antonio de Vasconcellos José da Silva Leite Luiz José de Medeiros José do Rego Bizerra Gabriel Arcanjo de Lira Antonio Francisco dos Santos Gomes Junior Carlos Joaquim de Vasconcellos Monoel Bizerra de Souza João Cavalcante Bezerra José Nicoláo da Costa Freire Alexandre de Mello Pinto João Alvares de Quental Agostinho Leitão de Almeida João Bernardino Nunes José Alvares Roxa Forjaz, juiz almotacé Francisco Xavier Garcia José Innocencio Pogge

E logo no mesmo dia, mez e anno nesta dita Cidade e Provincia e casa da Camara della, depois de feitos os termos e prestados os juramentos e firmados com as assinaturas retro e supra fiz este termo, eu Manoel José de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara. (Livro de vereações de 1815 a 1823, pag. 96 e seguintes).

Doc. n. 13

Circular ás Camaras para o juramento da Constituição.

Com esta acharão V. V. m. m. ces por copia assignada pelo secretario deste Governo as Bazes da Constituição decretadas pelas Côrtes reunidas em Portugal e que me forão remettidas com o Real Decreto de S. A. Real o Principe Regente, data. do em 8 de Junho proximo passado para serem publicadas e juradas nesta Provincia e ficarem provizoriamente servindo de Constituição em todo o Reino do Brazil, como o estão sendo no Reino de Portugal. E tendo en cumprido já nesta cidade a disposição do Real Decreto referido, celebrando o juramento na Casa da Camara em o dia 29 do mez passado, Ordeno a V. V. m. m. ces que, depois de registadas as referidas Bazes no Archivo desse Conselho, as publiquem e jurem com todas as mais Au. thoridades Eccleziasticas, Civis e Militares e Empregados publicos, aprazando o dia para a celebração do juramento, no Edital que affixarem. Deus

Guarde a V. V. m. m. cos Cidade do Natal, 1°. de Setembro de 1821. José Ignacio Borges.

(Livro de Correspondencia do Governo de 1821 a 1823, pag. 16).

Doc. n. 14

Edital determinando o dia do estabelecimento do governo constitucional

Faço saber que tendo obtido licença de S. A. Real o Principe Regente do Reino do Brazil para hir á Côrte, tenho deliberado entregar o Governo desta Previncia a huma Junta Constitucional, organizada de sette membros, inclusive o presidente e secretario, a qual deverá ser nomeada pelo Congresso dos eleitores de parochia sob a presidencia da Camara desta Cidade, tanto por ser esta a legitima assembléa representativa da Provincia, como por se enmprir assim o que determinarão para a Provincia de Pernambuco as Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação, reunidas em Lisbôa. pelo seo decreto de 1º. de Setembro proximo passado e do qual darei copia no Governo que me succeder para lhe servir de regimento emquanto não for alterado pelas mesmas Côrtes, e tendo para cumprimento de tudo feito expedir ja pelo corregedor

da comarca as mais positivas e terminantes ordens para convocar os eleitores de parochia, está aprazado o dia 3 do proximo mez de Dezembro para a celebração da referida assembléa perante a qual apresentarei pessoalmente o Real Aviso da licença que me foi concedida para ser inserido na acta que se fizer da installação do Governo. E para que chegue á noticia de todos mandei pubilcar a som de caixa o presente edital, que vai por mim assignado e sellado com o sinete das Minhas Armas, o qual se affixará no logar mais publico desta cidade, depois de registado na Secretaria deste Governo e enviando exemplares a todas as Villas desta Provincia. Dado na Cidade do Natal, aos 9 dias de Novembro de 1821. José Ignacio Borges.

(Livro da Correspondencia do Governo de 1821 a 1823, pag. 25).

Doc. n. 15

A' Camara desta Cidude

Havendo feito publico pelo meu edital de 9 deste mez que por virtude da licença que me foi concedida tenho de deixar este Governo, entregando-o a huma Junta Constitucional Provisoria, ele-

gida conforme o decreto do Soberano Congresso das Côrtes de 1 de Setembro proximo passado, qua regulon esta medida politica para a provincia de Pernambuco, cumpre-me remetter a VV. MMces. como agora faco a copia do referido decreto para ficarem entendidos de que lhes cabe a presidencia da Assembléa que hade eleger a Junta do Governo e que nesta qualidade deverão com antecedencia pedir ao Corregedor da Comarca a relação dos eleitores de parochia da Provincia e fazer observar no acto da eleição o que dispôe o Soberano Congresso. Cumpre mais inteirar a VV. MMces, que tendo-me certificado o corregedor de que havia avizado os eieitores para comparecerem no dia 3 de Dezembro proximo a celebrareni a Junta da Comarca, tenho escolhido o mesmo dia 3 para a eleição da Junta do Governo, precedendo porem esta áquella outra para o que deverão VV. MMoss, achar-se nos Paços do Conselho á previa hora das oito da manhã, aonde tão bem serei presente para notificar na Assembléa a minha deliberação e apresentar a licença de que me aj roveito, ficando a cargo de VV. MMoes. o avisar ao mesmo Corregedor, quando se conclair a eleição da Junta do Governo, para que elle venha celebrar a da Comarca. Devs Guarde a VV. MMcss. Cidade do Natal, 23 de Novembro de 1821. - Jose Ignacio Borges. Sps. Officiaes da Camara desta Cidade.

(Livro da Correspondencia do Governo de 1821 a 1823, pag. 27).

Doc. n. 16

Ao Corregedor da Comarca

Havendo feito publico pelo meo edital de 9 deste mez que por virtude da licença que me foi concedida tinha de deixar este Governo, entregando-o a huma Junta Constitucional Provisoria, elegida conforme o Decreto do Soberano Congresso das Côrtes de 1º. de Setembro proximo passado, que regulou esta medida politica para a provincia de Pernambuco, tenho escolhido o dia 3 do proximo mez de Dezembro para a eleição da referida Junta e entrega do Governo; e como este mesmo dia é o que Vmce aprazon para a celebração da Assembléa de comarca vou prevenil-o de que este acto deve succeder áquelle outro e que por isso deverá Vm.ce es-Perar que a Camara desta Cidade sob a presiden. cia da qual se hade eleger a Junta do Governo o avize de que esta eleição se acha concluida para então Vm. º celebrar a Assembléa de Comarca. Aproveito esta occasião para excitar o cumprimento da

requisição que fiz a Vm^{ce}. pelo meo officio de 11 deste mez, para a qual havendo-lhe assignado o termo de dez días têm-se passado estes sem que Vm.^{ce} a haja satisfeito e nem me tenha dado o motivo desta demora. Deus Gnarde a Vm^{ce}. Cidade do Natal, 24 de Novembro de 1821. José Ignacio Borges. Snr. Dr. Oavidor e Corregedor da Comarca.

(Livro da Correspondencia do Governo de 1821 a 1823, pag. 27 verso)

Doc. n. 17

Termo de Vereação para a seção do Governo Provisorio desta Provincia.

Aos tres días do mez de Dezembro de mil oitocentos vinte hum, nesta Cidade do Natal, Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte, nos Paços do Conselho della, onde se axavão o Juiz Presidente, Vereadores e Procurador da Camara, commigo Escrivão della ao diante nomeado ahi apareceu o Governador desta Provincia José Ignacio Borges e por elle foi dito e lido em alta voz a licença
que havia obtido de Sua Alteza Real para ir á Cidade do Rio de Janeiro, a qual licença he do theor

seguinte : Sua Alteza Real, o Principe Regente, atendendo ao que Vossa Mercê expoz no seu oficio n. 17 de 23 de Maio do corrente anno: Ha por bem conceder a licença que Vossa Mercê pede para puder ir a esta cidade, deixando o Governo da Provincia ás pessoas designadas pela lei, o que participo a Vossa Mercê para que asim se execute. Dens Guarde a Vossa Mercê. Palacio do Rio de Janeiro em vinte hum de Agosto de mil oitocentos e vinte hum.—Pedro Alvares..... Senhor José Ignacio Borges. Registada a folhas cento cincoenta e oito verço. Digo registei. Cidade do Natal, vinte seis de Ontubro de mil oitocentos vinte e hum, José Ignacio Borges. Registada a folhas cento sincoenta e oito verço do livro quinze de registo de semelhantes. Cidade do Natal, vinte seis de Outubro de mil oitocentos e vinte hum. O Secretario o Padre Manoel Pinto de Castro. Depois do que foi dito pelo mesmo Covernador que já depunha de si a Autoridade que lhe havia sido conferida por El-Rey Nosso Senhor no Governo desta Provincia, ficando este nas pessoas em quem recolhen o mesmo Governo, sendo eleitas pelos Eleitores de Parochia desta Provincia. E para constar mandarão fazer este termo em que assinarão. Eu Manoel José de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara o eserevi. Saquette.da Silva. - Rocha. - Mello. José Joaquim Soares de Mello.

(Livro de Vercações da Camara de Natal, 1815) a 1823, page 102 e 102 v.)

Doc. n. 18

Termo de Eleição de suceção do Governo Provisorio desta Provincia.

Aos tres días do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos e vinte e hum, nesta Cidade do Natal, Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte, na Matriz della, onde se axavão o Juiz Presidente, Vereadores e Procurador da Camara, commigo Escrivão della ao diante nomeado e os Eleitores de Parochia os seguintes: Do termo da Villa de Extremoz, o Reverendo Vigario José Ignacio de Britto, o comandante Pedro Paulo Vieira, o capitão Dionizio da Costa Soares, o comandante Joaquim Xavjer Velozo, o tenente Francisco Pereira de Britto, o alferes Luiz Teixeira da Silva, o alferes Francisco de Sonza Xavier, Francisco Fernandes de Carvalho; -da villa do Principe, o Reverendo Padre Manoel Teixeira da Fonseca;-Villa da Princeza, Gabriel Soares Rap so da Camara, Joaquim da Silveira Borges, o capitão Francisco Ferreira da Silva, o alferes Manoel Varella Barca ;- Villa de Arez, o Reverendo Vigario

José Fernandes, o capitão Pedro Correia, digo, Pedro Barbosa Correia :- Freguezia de Goianinha, os capitães Antonio Fernandes de Oliveira, Bento Freire de Revoredo, o tenente Felix Ferreira da Silva, o alferes Manoel Joaquim Grilo; -Cidade do Natal, Alexandre de Mello, o Reverendo Francisco Antonio Lumache de Mello, o Padre Manoel Pinto de Castro, Agostinho Leitão de Almeida, João Alvares de Quental, Francisco Xavier Garcia, Joa. quim José Gomes :- Villa de São José, o Reverendo Joaquim Manoel de Albuquerque, João José da Cunha, o coronel Luiz de Albuquerque Maranbão, o capitão José da Silva Leite, o capitão Antonio Francisco dos Santos Gesteira ;-Villa de Port'Alegre, o quartel mestre Manoel de Freitas e Oliveira, Francisco Marcal Costa e Mello; - Pau dos Ferros, Francisco Pereira Monteiro, Manoel José de Carvalho, Vicente de Moraes Rego, Zacarias Ferreira da Silva ;—Apudi, o Padre José Ferreira da Motta, o capitão Silverio Martins de Oliveira, Manoel Jacome de Araujo Bizerra; -- Villa Flor, o capitão Francisco Luiz de Albuquerque, o Reveren do Vigario Miguel Joaquim do Rego Monteiro, Gonçalo Gomes de Castro. Ahi uniformemente votarão cada hum separado em seu bilhete; declararão sair em maior pluralidade de votos para Presidente do Governo o Coronel Joaquim José do Rego Barros, para secretario Manoel de Mello Montene-

gro Pessoa, para mais membros o Reverendo Francisco Antonio Lumache de Mello, o coronel Luiz de Albuquerque Maranhão, o capitão Antonio da Roxa Bizerra, o sargento mór Manoel Antonio Moreira e o capitão Manoel de Medeiros Roxa; a saber : o Presidente teve trinta e hum votos, o secretario dezoito votos; o primeiro membro com vinte sinco votos, o segando com vinte quatro votos, o terceiro com dezanove votos, o quarto com dezaseis votos e o quinto com quinze votos. E de como asim ficam o Presidente, secretario e mais membros empocados do dito Governo, mandarão os senadores fazer este termo em que com todos os Eleitores assinarão. En Manoel José de Moraes, Escrivão vitalicio da Camara o escrevi. Saquette. -- da Silva. -Rocha. -Mello. -Joaquim José do Rego Barros-Manoel de Mello Montenegro Pessoa. Francisco Antonio Lumache de Mello. Luiz de Albuquerque Maranhão, Antonio da Rocha Bizetra, Manoel Antonio Moreira. José Ignacio de Britto. Miguel Joaquim do Rego Monteiro, Manoel Pinto de Castro, Padre José Fernandes Lima, Manoel Teixeira da Fonseca, José Ferreira da Motta. Alexandre de Mello Pinto, João Alvares de Quental. Agostinho Leitão de Almeida. Francisco Luiz de Albuquerque Maranhão. Goncallo Gomes de Castro. Francisco Marçal da Costa e Mello, José da Silva Leite. Bento Francisco de Revoredo. Dionizio da Costa Soares. João José da Cunha. Antonio Fernandes de Oliveira. Joaquim José Gomes. Silverio Miz. de Oliveira. Pedro Barbosa Cordeiro. Francisco de Souza Xavier. Felix Ferreira da Silva. Manoel Jacome de Araujo Bezerra. Zacarias Ferreira da Silva. Francisco Xavier Garcia, Gabriel Soares Raposo da Camara. Francisco Pereira Monteiro. Manoel Freitas de Oliveira. Francisco Ferreira da Silva. Francisco Pereira de Britto. Manoel Joaquim Grillo. Manoel José de Carvalho. Vicente de Moraes Rego. Antonio Francisco dos Santos Gesteira. Pedro Paulo Vieira. Joaquim Xavier Veloso. Joaquim da Silveira Borges. Luiz Teixeira da Silva. Manoel Varella Barca.

(Livro de Vereações da Camara de Natal, 1815 a 1823, pag. 103 e seguintes.)

Doc. n. 19

A' Camara da Villa de Arez

O Corregedor da Comarca acaba de transmittirme por copia hum officio do Juiz Ordinario dessa Villa, Pedro Barbosa Cordeiro, pelo qual lhe pede remedio ao erro que suppõe ter commettido na Junta Parochial de Goyaninha em consentir que fossem nomeados eleitores de parochia o actual vigario daquella freguezia, Felix Ferreira da Silva e Manoel Joaquim Grillo, terminando o tal officio com algumas expressões desaforadas contra a Pessoa do Governo. Na intelligencia, pois, de que VV. MMces. não tiveram conhecimento do incompetente e criminoso procedimento desse juiz e destacando do conteúdo do tal officio a parte que me he pessoal para bem de corrigir directamente por ella: Ordeno a VV. MMces, que advirtão ao Juiz Pedro Barbosa Cordeiro que, não obstante o haver elle reconhecilo no mesmo officio a sua ignorancia, não pode no presente caso ser desculpado como tal sem que expressamente confesse que não sabe ler, porque do contrario teria visto que condições requeridas pelo art. 45 das Instrucções para ser eleitor de parochia dãose na pessoa do actual vigario de Goyaninha. Teria visto mais que nenhum dos artigos das ditas Instrucções exclue os cidadãos que não estiverem presentes do direito de serem eleitores de parochia. E teria finalmente visto pelo conteúdo do men officio de 16 de Junho que a convocação das assembléas parochiaes foi commettida ás Camaras e não aos Juizes Ordinarios e que o ter-lhe desgraçademente cabido em sorte o presidir á Junta de Goyaninha não o habilitava para dirigir representações particulares ao Corregedor da Comarca sobre tal objecto, mas sim fazer saber á Camara as incurias que tivesse commettido para esta as trazer á presença do Governo, que foi quem lhe confiou a commissão, afim de que este desse a providencia que julgasse opportuna. Deus Guarde a VV. VV^{ces}. Cidade do Natal, 8 de Novembro de 1821. José Ignacio Borges, Srs. Officiaes da Camara da Villa de Arez.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1823, pag. 24.)

Doc. n. 20

Ao Juiz Ordinario Pedro Barbosa Cordeiro

O Corregedor da Comarca acaba de transmittirme por copia hum officio de V.M. datado em 3 deste mez, pelo qual lhe pede o necessario remedio ao erro que V.M. suppõe ter commettido em consentir que fossem nomeados para eleitores de parochia o actual vigario de Govaninha, Felix Ferreira da Silva e Manoel Joaquim Grillo e insere no seu ofifcio as Seguintes expressões: "Com isto, Illmo. Sr., fica sem effeito um suborno que está premeditado pelos sobreditos eleitores que dizem de publico que querem votar em José Ignacio Borges para Presidente do Governo Provisorio: sendo assim, continúa esta Capitania a ser desgraçada como tem sido em todo o tempo do seu governo." Tendo nesta occasião expedido á Camara da Villa de Arez a necessaria ordem para o advertir da incompetencia que V.Moo.

commetteu em dirigir representações particulares ao corregedor da Comarca sobre tal objecto, uma vez que ás Camaras e não aos Juizes he que foi confiada por mim a convocação das assembléas parochiaes, tenho unicamente de o corrigir pela parte do seu officio que me he pessoal, o que farei com bastante indulgencia. O José Ignacio Borges que V. mce. qualifica como objecto do suborno que diz existir para o nomearem presidente do Governo Provisorio he o seu actual e legitimo governador, de cuja authoridade ainda o não demittio El-Rey, em quem presentemente reside a parte executiva do Governo e nem as Côrtes Geraes e Constituintes da Nação em quem reside a parte legislativa; e tanto bastava para que en o mandasse produzir já por meios legaes e com testemunhos authenticos os factos com que tenho feito desgraçada esta Provincia para bem de ser V. mce. punido como calumniador insolente, aggravando-se-lhe a pena pela grosseria e falta de respeito com que se exprime, falando da pessoa de seugovernador, que aliás é o representante da soberania que reconhecemos, emquanto se não estabelecer o Governo Constitucional. Mas felizmente para V. mºº . tenho sobeja magnanimidade para fechar os olhos aos feitos de hum inepto miseravel e que como tal merece unicamente o meu despreso. Diga porem a esse ou a esses que lhe minutarão o seu officio, que aliás não deixarão de ser partes integrantes do Con-

selho de Goyaninha, que não obstante o não terem ainda decretado as Côrtes Geraes e Constituintes da Nação a geral extincção dos Governos Reaes eu me apresso em promover a grande causa da regeneração da Nação, aproveitando-me da licença que agora obtive de S. A. R. o Principe Regente para ir á Côrte e que esta Graça foi o resultado das repetidas instancias com que desde 16 de Novembro de 1819, dia em que tindei o triennio deste Governo tenho solicitado ou a minha demissão ou a licença que agora me foi concedida, o que tudo melhor constará dos registos, que ficão existindo na Secretaria deste Governo. Diga-lhes mais que tendo-me penhorado a massa geral do povo do Rio Grande não posso deixar de lamentar que á Villa de Arez coubesse a desgraçada sorte de ter por este anno hum juiz tão incapaz como V. mce. Deus Guarde a V. mce. Cidade do Natal, 8 de Novembro de 1821. José Ignacio Borges. Sr. Juiz Ordinario Pedro Barbosa Cordeiro.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1823, pag 24 e v.)

Doc. n. 21

Ao Corregedor da Comarca

Vou responder o officio de V. mºº. datado de hontem, ao qual vinha appenso por copia outro que

Ihe dirigiu o inepto Juiz Ordinario da Villa de Arez Pedro Barbosa Cordeiro. As condições requeridas pelo artigo 45 das Instrucções Geraes para bem de ser eleitor de parochia dão-se na pessõa do actual vigario de Govaninha e a circumstancia de não haverem assistido á Junta Parochial os cidadãos Felix Ferreira da Silva e Manoel Joaquim Grillo não os exclue do direito de poderem ser nomeados eleitores de parochia a que em nenhum dos artigos das Instrucções Geraes se fez menção de semelhante exclusão. Foi portanto ociosa a transmissão que V. me, me fez do desaforado officio do Juiz de Arez. porque devendo V. moo. estar instruido do que dispõem as Instrucções referidas, que aliás só requerem o requisito de ter nascido na provincia on ser domiciliado nella com residencia de sete annos pelo menos para a eleição dos Deputados de Côrtes e não para a nomeação dos eleitores de Parochia ou de Comarca, pelo que deveria V. mºo, responder lhe convencendo-o de sua errada opinião e advertindo-o da incompetencia que havia commettido em dirigir a V. mºs. representações sobre tal objecto, que aliás havia sido conferido expressamente por mim á Camara respectiva. He por isso que não posso desculpar-lhe o passo que V. mce. deu em me transmittir o tal officio, não obstante a experiencia que tenho das suas repetidas incurias, porque no presente caso seria necessario admittir a hypothese de que V. mco. não

leu ainda as Instrucções, apezar de eu lh'as ter enviado desde 16 de Junho proximo passado, cuja hypothese não sendo admissivel por mais de hum principio son obrigado a crer que V. mo, o fez por malicia, persuadido de que vinha mortificar-me com as expressões grosseiras, injustas e falhas de respeito com que se explica o tal juiz quando fala da minha pessoa, estillo que elle tem de certo aprendido do seu actual corregedor, que não servindo para Juiz de Fóra de Angola servio para crear a comarca do Rio Grande. Mas posso assegurar-lhe que por esta vez não conseguiu o seo proposito, porque tenho sobeja magnanimidade para despresar inepcias. Dado este raciocinio, estava en dispensado de responder o officio de V. mºe., 'mas como elle versa sobre uma consa tão sagrada, como he a da regeneração da Nação, escrevi á Camara para lhe desvanecer a duvida em que talvez tenha entrado pela suggestão do Juiz sobre a illegitimidade daquelles eleitores e escrevo ao mesmo juiz corrigindo-o do seo desaccordo, cujos officios offereço com este a V. mº., por copias assignadas pelo secretario deste Governo para que fique entendido de que não desprovi a instancia que me fez.

Deus Guarde a V. m^{ce}. Cidade do Natal, 8 de Novembro de 1821. José Ignacio Borges. Sur. Dr. Ouvidor e Corregedor da Comarca. (Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1823, pag. 24 v.)

Coc. n. 22

Ao Corregedor da Comarca

Para poder instruir algumas representações que tenho de levar ao Soberano Congresso das Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação he indispensavel que V. mco. me mande por certidão autentica a provisão que lhe foi expedida pelo Desembargo de Paço do Rio de Janeiro, por virtude da qual V. mº. casson as provisões annuaes do Governo com que estavão servindo os escrivães das differentes villas desta Comarca. He tambem indispensavel que V. mc., me dê egual documento das provisões que passou aos referidos escrivães em suprimento das que cassou, declarando o tempo por que lhes conceden a serventia; e se acabo deste lhes repetio novos titulos para continuarem a effectividade em que se achão, accusando-se afinal se se achão arrecadados os Donativos e novos Direitos que devião pagar. Para a promptificação de taes documentos, tomará V. mºº, quando muito o tempo de dez dias, se tantos lhe forem precisos. Dens Guarde a V. mo. Cidade do Natal, 11 de Novembro de 1821. José Ignacio Borges, Snr. Dr. Ouvidor e Corregedor da Comarca.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1823, pag. 26.)

Doc. n. 23

Circular ás Camaras

Para bem de instruir algumas representações que tenho de levar ao conhecimento do Soberano Congresso das Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constitucionaes da Nação: Ordeno a V. V. m. ces. que me remettão o mandado original pelo qual cobrou o actual corregedor da comarca as despesas de correição que fez nessa villa deixando a copia por certidão para documentar as contas do Procurador. Outrosim, me enviarão V. V. m. ces., por certidão, a ordem que teve a Camara para suspender o escrivão dessa Villa e o titulo com que foi autorizado depois para continuar a servir.

Deus Guarde a V. V. m. ces. Cidade do Natal, 12 de Novembro de 1821. José Ignacio Borges.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1823, pag. 26)

Doc. n. 24

A' Camara desta Cidade

Para poder instruir algumas representações que tenho de levar ao conhecimento do Soberano Congresso das Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação: Ordeno a V. V. m. cos. que me remettam por certidão o titulo que lhes apresentou o actual Ouvidor e Corregedor da Comarca Mariano José de Britto Lima para haver do cofre dessa Camara cem mil reis pelas suas apozentadorias, e me remettam tão bem o Mandado Original pelo qual cobron desse mesmo cofre as despesas da correição passada, deixando certidão do dito Mandado para documentar as contas do procurador que o satisfez. Deus Guarde a Vossas Mercês. Cidade do Natal, 15 de Novembro de 1821. José Ignacio Borges. Snrs. Officiaes da Camara desta Cidale.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1823, pag. 26 v.)

Doc. n. 25

A' Cumara desta Cidade

Havendo pedido a Vossas Mercês pelo meo officio de 15 deste mez a certidão do titulo por que pa-

gão ao actual corregedor da comarca cem mil reis annuaes pelas suas Aposentadorias e egual documento dos duplicados que recebeu na correição que fez o anno passado, declarando-lhes en logo que tudo me era precizo para instruir as representações que tenho de levar ao conhecimento do Soberano Congresso das Côrtes, aconteceo que Vossas Mercês satisfazendo a primeira parte do meo officio deixassem de satisfazer a segunda, desculpando se que pedindo ao Corregedor o Masso das despesas que estavão em seu poder respondera verbalmente que o não dava, porque se achavão em correição e esta não estava fechada; resposta que muito extranhei tanto por achar incrivel que abrindo-se a correição no 1°. on 8° dia de Setembro estivesse ainda aberta no fim de dois mezes e meio, quanto porque tambem me era incrivel que fossem á mão do corregedor documentos que legitimão a despesa da Camara e que, no caso de terem ido, duvidasse o Ministro mandar, sendo-lhe pedido, hum documento que pertença e que deva existir no Archivo da Camara, Mas como eu não podesse dispensar o documento em questão e não quizesse entrar em discussão com Vossas Mercês por isso que reconheço as suas boas intenções, chamei o escrivão da Camara e dei-lhe a portaria que offereço por copia para me passar a certidão pedida, o qual voltando-me ao depois com a noticia de que o Mandado Original da despesa se havia

desencaminhado em casa do Ministro, feixei os olhos a essa desculpa maliciosa, e instei-lhe para que me passasse a certidão extrahida do Livro da Receita e Despesa, aonde devia estar lançado aquelle mandado, ao que satisfez com a certidão que tão bem remetto por copia, a qual é concebida em taes termos que mostra com evidencia a malicia do escrivão, de accordo com o Ministro. Sou portanto obrigado a instar ainda que Vossas Mercês mandem pedir ao Corregedor o Mandado Original on o livro da receita e despesa que dizem estar em seo poder e á vista de hum ou de outro titulo satisfação a minha requizição, remettendo-me o dito mandado ou certidão antentica passada em mesa, extrahida do livro da Receita e despesa, ficando desde já na intelligencia de que toda e qualquer falta que neste negocio lhe possa ser imputavel a farei presente ao Soberano Congresso das Côrtes. Deus Guarde a Vossas Mercês. Cidade do Natal, 23 de Novembro de 1821. José Ignacio Borges, Snrs. Officiaes da Camara desta Cidade.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1823, pag. 27 e 27 v.)

Doc. n. 26

Ao Corregedor da Comarra

Vai pela terceira vez o Ten.º Onofre José da Silva a buscar os documentos que lhe pedi por cer tidão no meo officio de 11 do mez passado e leva ordem para não voltar sem elles, por me dizer o escrivão de correição que já os tinha entregado a Vossa Mercê. Deus guarde a Vossa Mercê. Cidade do Natal, 2 de Dezembro de 1821. José Ignacio Borges. Snr. Dr. Ouvidor e Corregedor da Comarca.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1823, pag. 28 v)

Doc. n. 27

Registro de uma portaria ao Vedor Geral da Junta de Guerra.

O Sr. Vedor Geral da Junta de Guerra mande tirar a cota de preso nas competentes matriculas do Regimento de Infantaria Miliciana desta cidade ao C³. Joaquim José do Rego Barros, ao capitão da 6³. Antonio da Roxa Bizerra que ainda se achão como presos tendo-se apresentado no dia 18 de Junho do anno passado, soltos por accordão da relação da Bahia e sentença da alçada, livres por coactos. Sala do Governo Provisorio, 4 de Janeiro de 1822. Estava a rubrica dos senhores do Governo.

(Livro da correspondencia do Governo, 1821 a 1823, pag. 35.)

Doc. n. 28

Ao mesmo Vedor

O Sr. Vedor Geral da Junta de Guerra mande levantar alta da incompetente baixa que teve o coronel do Regimento de Cavallaria Miliciana nº, 1 Luiz de Albuquerque Maranhão por ter sido esta dada sem motivo justo antes de ser julgado como foi por accordão da relação da Bahia, livre por coacto e assim determinar o Decreto das Côrtes de 1º. de Setembro de 1821 em que manda demittir os officiaes que foram presos pela causa de 1817. Secretaria do Governo Provisorio do Rio Grande do Norte, 4 de Janeiro de 1822. Estava a rubrica dos senhores do Governo.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1823, pag. 35 v.)

Doc. n. 29

Ao Vedor da Junta de Guerra

O Sr. Vedor da Junta de Guerra, mandando rever os livros de registro de patentes regias mande tirar a cota de baixa que teve o capitão mór de Ordenanças de Villa Flor e Arez, André de Albuquerque Maranhão, por ser esta dada sem legirimo fundamento ainda antes de ser julgado por senten-

ça, como foi depois, livre por coacto por accordão da relação da Bahia e sentença da alçada e juntamente alta ao capitão mór de Ordenanças da Villa de Port'Alegre pelos mesmos motivos declarados. Secretaria do Governo Provisorio, 4 de Janeiro de 1822.

Estava a rubrica dos senhores do Governo. (Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1823, pag. 35 v.)

Doc. n. 30

Officio a's Camaras de Villa Flor e Arez

No dia 4 do corrente foi por este Governo mandado levantar alta da incompetente baixa que teve o capitão mór de Ordenanças desse termo, André de Albuquerque Maranhão, o que participamos a Vossas Mercês para que por tal o reconheçam e lhe mandem fazer a mesma declaração como tão bem pôrem a competente alta no registo de sua patente nessa Camara. Deus Guarde a Vossas Mercês, Sala do Governo Provisorio desta Provincia, 5 de Janeiro de 1822. Estava a rubrica dos senhores do Governo.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1823, pag. 36.)

Doc. n. 31

Officio a Junta da Fazenda Nacional desta Provincia.

Participa este governo a Vossa Senhoria que, tomando posse e entrando na casa da residencia, o secretario deste não achou hum só assento e o mais que he preciso, para o que Vossas Senhorias mandem fazer apromptar vinte e quatro cadeiras, hum canapé, huma mesa, seis livros de cem meias folhas cada hum, huma escrivania, huma banca pequena de escrever, tudo com a maior brevidade possivel. Deus Guarde a Vossas Senhorias. Sala do Governo Provisional da Provincia do Rio Grande do Norte, 5 de Dezembro de 1821. Joaquim José do Rego Barros, Luiz de Albuquerque Maranhão, Padre Francisco Antonio Lumache, Manoel Antonio Moreira. Illmos. Snrs. Presidente e mais Deputados da Junta da Fazenda Nacional desta Provincia.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1823, pag. 29 v.)

Doc. n. 32

Officio ao Inspector dos Armazens da Fazenda

Faz-se preciso retelhar-se a casa da residencia do Governo e secretaria como tão bem de dois canivetes de aparar penna, huma tesoura grande e das cinco cadeiras que faltão para completar o numero expressado no officio de cinco de Dezembro do anno proximo preterito, dirigido a Vossa Senhoria e portanto mande Vossa Senhoria quanto antes fazer o dito concerto nas casas, pois já hoje vimos muitos papeis molhados, nem temos logar na secretaria onde estejamos para tratarmos do expediente como tão bem tudo mais de que ha precisão acima mencionado. Deus Guarde a Vossa Senhoria. Sala do Governo, 17 de Janeiro de 1822.

Estavam assignados os membros do Governo. (Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1823, pag. 41 v.)

Doc. n. 33

Registro de hum officio circular ás Camaras desta Provincia.

Fazemos participar a este Senado que no dia 3 do corrente, á pluralidade de votos, fomos encarregados do Governo Provisorio desta Provincia, a quem dirigirá todos os negocios que forem relativos ao mesmo Governo. Incluso achará o exemplar e fará por elle publicar ao Povo deste termo do quanto deve cada hum cumprir e observar todas as condições que nelle declara. Esperamos que

Vossas Senhorias em tudo se portarão na execução do que estão encarregados a beneficio do Povo com aquelles sentimentos de cidadãos constitucionaes e amigos da Patria. Deus Guarde a Vossas Senhorias. Sala do Governo Provisional desta Provincia do Rio Grande do Norte, 8 de Dezembro de 1821. Joaquim José do Rego Barros, Luiz de Albuquerque Maranhão, Padre Francisco Antonio Lumache, Manoel Antonio Moreira, Antonio da Roxa Bizerra.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1823, pag. 30 v.)

Doc. n. 34

Officio circular aos vigarios da Provincia

Tendo em vista este Governo a prosperidade publica e geral desta Provincia faz participante a V. Rev^{m²}, queira publicar na missa conventual aos seus parochianos que a todo o cidadão honrado co-operador para o bem de sua Patria se lhe faz occasião a mais opportuna de explicar seus sentimentos por meio de um memorial e nelle fazer vertudo aquillo que for conveniente para o dito bem sobre este on aquelle caso conforme a lembrança de cada hum, dirigindo se ao nosso deputado o Rev². Vigario Antonio de Albuquerque Montenegro que

se acha nesta Provincia, para este, como nosso representante, reclamar o nosso geral, individual direito ao Soberano Congresso das Côrtes em Lisbôa. 7 de Janeiro de 1822.

Estavam assignados os membros do Governo. (Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1823, pag. 37.)

Doc. n. 35

Registro de um officio circular para os commandantes geraes desta Provincia.

Sendo da nossa maior consideração e interesse o bem geral e particular dos habitantes desta Provincia e o objecto de maior consequencia he a propagação da agricultura: Determinamos a V. mº. que como benemerito cidadão se empregar e faça empregar-se os commandantes dos districtos parciaes do termo do seu commando, com o maior zelo e actividade n'um bem de onde se deduz a maior prosperidade de um paiz, fazendo extinguir o ocio obrigando a todos os moradores a plantar o páo principal de nosso Brazil e todos os mais generos de legumes, arbitrando a cada um dos individuos, conforme as suas posseções e forças pessoaes o minimo de mil covas que devem plantar, mandando-nos até o ultimo

de Janeiro uma relação de roçados que ha feitos no mencionado termo do seu commando; e o nome dos senhorios, e no mez de Julho nos participará se forão plantados e se preencherão o numero arbitrado por Vossa Mercê e isso se executará impreterivelmente todos os annos. Deus Guarde a V. mºº. Sala da Junta do Governo Provisorio desta Provincia do Río Grande do Norte, 19 de Dezembro de 1821. Presidente, Joaquim José do Rego Barros, Luiz de Albuquerque Maranhão, Padre Francisco Antonio Lumache de Mello, Manoel Antonio Moreira.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1823, pag. 31 v.)

Doc. n. 36

Officio ao Juiz Ordinario desta Cidade

Logo que este receber, passe a fazer vistoria judicial em uma proclamação que este Governo mandou affixar na parede da Matriz desta cidade no dia de hontem e do vicio que nella achar, imposto por pessoas que se ignora, forme corpo de delicto e passe a devassar escrupulosamente afim de que se conheção os anti-inconstitucionaes incobertos e faltos de respeito e subordinação a este

Governo para serem punidos na conformidade das leis. Dens Guarde a V. M.º Sala do Governo Provisorio, 5 de Janeiro de 1822. Estava a rubrica dos Senhores do Governo.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1823, pag. 36 e v.)

Doc. n. 37

Officio à Junta da Fazenda

Aos membros deste Governo mandem VV. SS. ²⁵ pagar o emporte de um quartel do seu ordenado principiado do 1°. de Janeiro thé o ultimo de Março do corrente anno á razão de cincoenta mil reis por mez na conformidade do Decreto, como tão bem o ordenado de vinte e nove dias a cada hum do mez de Dezembro do anno passado, por terem tomado posse do mesmo Governo a trez do dito mez. Deus Guarde a V.V. S. S. ²⁵ Sala do Governo Provisorio desta Provincia, 15 de Janeiro de 1822. Estavão assignados os membros do Governo.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1823, pag. 40 e verso.)

Doc. n. 38

Officio a' Junta da Fazenda

Em satisfação do expendido no officio de V.V. S.S. de 23 do corrente e que temos prezente, participamos a V.V. S.S. que este governo já se acha reduzido ao numero de cinco membros, entrando o presidente e secretario, em execução do decreto do Soberano Congresso das Côrtes de 29 de Setembro do anno passado § 5°., os quaes são os abaixo assignados em cujo numero estão incluzos os tres membros intermedios por terem maioria de votos como se vê da acta de suas eleições, que, por copia, remettemos a V.V. S.S. que agora sem mais duvida alguma, aliás bem posta quanto á despesa da Fazenda Publica, deverão mandar pagar aos sobreditos cinco abaixo assignados.

Deus Guarde a V.V. S.Sas. Sala do Governo, 26 de Janeiro de 1822.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1823, pag. 45 e verso)

Doc. n. 39

Registro de hum officio

Participamos a V.S^a. que havendo-se eleito esta Junta do Governo Provisorio desta Provincia

constante de sete membros inclusivos o presidente e secretario sendo V.Sa. um daquelles membros em conformidade do Decreto das Côrtes de 1º, de Setembro de 1821 e succedendo depois da nomeação e installação desta Junta, que foi no dia 3 de Dezembro proximo passado, chegar aqui o Decreto das mesmas Côrtes de 29 do sobredito mez e anno, que determina sejão cinco os membros desta Junta inclusivos o presidente e secretario como de Provincia secundaria, envion a Camara desta cidade a este Governo, que então estava com seis membros apossados, faltando V Sa., o citado decreto de 29 de Setembro por seu officio de 12 de Dezembro dito instando pelo seu cumprimento a vista da acta da eleição por copia para que della se visse e extrahisse os dous membros de menos votos a excepção do prezidente e secretario e identica reclamação fazendo tão bem a Junta da Fazenda Publica por seus officios de 16 e 23 do corrente declarando que só reconhecia para pagar a cinco membros contados neste numero o presidente e secretario e sendo isto visto pelo membro o sargento mór Manoel Antonio Moreira apossado que com VSº. erão os de menos votos representou em sessão de 25 do corrente que elle estava prompto a obedecer ao Dito Decreto e que este Governo deliberasse como deliberou que se cumprisse as instancias dos citados officios e decreto; ficando excluidos os dous membros de menos votos, que forão dito Sargento mór Moreira e VS^a. que pelo exposto está exempto, e por isso o avisamos para que não tenha mais o trabalho de vir como o chamou a Camara desta Cidade, Deus Guarde a VS^a. Sala do Governo Provisorio desta Provincia do Rio Grande do Norte, 31 de Janeiro de 1822. Estavão assignados os senhores do Governo. Illm^a. Sr. Cap^m. mór Manoel de Medeiros Roxa.

[Livro da Correspondencia do Governo, 1821, a 1823, pag. 47 v. e 48].

Doc. n. 39 A

Officio da Camara a' Junta do Governo

Ill^{mos}, Ex^{mos}, Senr^{es}, da Junta do Governo Provisorio:

Tendo visto o Decreto de 29 de Setembro de 1821 e reconhecendo a ilegitimidade do Governo de 7 Membros para esta Provincia, pareceo-nos necessario enviar a VEx²⁵, a copia inclusa da Acta da instalação dessa Junta celebrada sem previo conhecimento do dito Decreto, no dia 3 do corrente, para VEx²⁵, saberem a quais dos ultimos membros devem excluir da dita Junta pela memoridade de votos constantes da referida Acta.

Dens Guarde a VEx^{as}. Paço da Camara em Ver^{am}. de 12 de Dezembro de 1821. Jozé Joaquim Mendes Saquette. Manoel Gomes da Silva. Lourenço José de Moraes Navarro. Gonçallo Franscisco Bizerra de Mello. Jozé Joaquim Soares de Mello.

(Pag. 13 v. do Livro de Registro de Provisões de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal).

Doc. n. 40

Registro de hum officio ao Ouvidor

Visto a sua resposta em data de hoje á nossa ordem de 26 do corrente mez, ordenamos a VS^a. que não faça remesca nem dê destino algum seja qual elle for á porção de dinheiro que se acha recolhida no Cofre da Thesouraria Geral do Juizo dos Auzentes, Captivos e residuos desta Comarca, de que he VS^a. Provedor sem segunda ordem deste Governo, pena de suspenção de seu cargo thé que maduramente deliberemos sobre o mesmo objecto. Deus Guarde a VS^a. Sala do Governo Provisorio, 28 de Janeiro de 1822.

Estavão assignados os Senra do Governo.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 47)

Doc. n. 41

Portaria ao Vedor

O Sr. Escrivão Deputado da Fazenda Nacional José Nicoláu da Costa Freire certifique ao pédesta quanto dinheiro se acha no Cofre, quantas dividas vencidas ou a vencer neste anno, quanto está a dever a Fazenda aos herdeiros da Casa de Cunhaú, a quanto importão as despesas que deve fazer a mesma Fazenda, combinando o dinheiro liquido, o vencido e o que está a vencer-se este dito anno com a despesa para sabermos a falta que haverá para os pagamentos das despesas deste mesmo anno, tudo individuado com as precisas clarezas. Deus Guarde a VSª. Sala do Governo, 28 de Janeiro de 1822.

Estava a rabrica dos senhores do Governo.
(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1824. pag. 47.)

Doc. n. 42

Officio a Antonio Germano Cavalcante

Temos presente a informação de VSª, mandada dar por nosso dispaxo de 24 do corrente em deferimento a suplica escrita anonima e generica dos

Offes, Inferiores, Cadetes e Soldados do Batalhão de Linha da Guarnição desta Provincia, de que VSa. he comandante. Conhecendo este Governo a incompetencia e suposta.....da indicada suplica remeteo lacrada a VSa, para informar e dar-se a prudente providencia que o caso exigia. Na mesma informação nos participa V Sa. que entrando no comando do mesmo Batalhão em 3 de Novembro do anno preterito passara logo a diligencia de conhecer, como he do seu dever,o estado delle com preferencia em fardamentos, armamentos e pagamentos e viera a conhecimento de elle dever os fardamentos de dons annos completos do 1º. de Janeiro de 1820 thé o fim de Dezembro ultimo, quando então exigindo VSº. da mesma tropa escolha da paga em generos ou em dinheiro por falta daquelles, e escolhendo ella o do metal passara VSa. em 9 do corrente a requerer o effeito do dito pagamento a Junta da Fazenda Publica de quem nos participa fôra a demora thé o prezente, porem não nos diz VSa, que declarasse a tropa ou ao menos alguns dos seos individuos a cauza da mesma que reverteo a V.S. procedendo daquella forma o todo ou parte do seo corpo introduzindo a suplica anonima na caixinha, onde foi axada bem que devidamente divião dirigir-se e entender-se com V. S. Hé ociosa refleção que nos faz V. S. de ser illegal e insubordinado a V. S. o referido requerimento

pois por tal foi conhecido por este Go. pela sua natureza estranba, criminosa e incompetente; comtudo porem mereceo dispaxo por indicar consequencias que se devião evitar satisfazendo-se promptamente a Tropa e esta hé a pratica seguida pelos politicos, Chefes Militares e Governos reflectindo que por taes motivos de faltas de pagamentos ficão minoradas as culpas principalmente por algum indicio simulado como de que se trata, sem facto algum. Tão insubordinados a V. S. foram os supplicantes anonimos e genericos como mesmo V. S. a este Governo na sua informação passando a precipitado excesso que lhe extranhamos por esta vez de fazer protestos por huma forma calumniosa de responçabilidade atacante e......a constrangelo obrar conforme a vontade de V. S. em qualidade que não hé divida hum subdito, isso por méra dispozição o attribue V. S. a este Governo muito remoto do caso que imprevistamente lhe appareceo como mesmo não ignora V. S. Bastava que V. S. se queixasse obediente pedindo satisfação da ofença conhecida para neste simples caso ser attendido, pertencendo porem a V. S. averiguar quaes eram os culpados de seo corpo. Este Governo tomando as acertadas medidas com a devida segurança e demora que pedio o caso tem dado as precisas e politicas providencias para que imidiatamente seja paga a Tropa unico meio que adoptou pa consiliar

a paz e sucego publico que tem muito em seo cuidado. Ds. Ge. a V. Sa. Salla do Governo Provisorio 31 de Janeiro de 1822. Estavão assignados os Senhores do Governo. Illmo Sr. Sargento Mor Commandante Antonio Germano Cavalcante.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 48 e v.)

Doc. n. 43

Officio a Antonio Germano Cavalcante

Para bem do serviço da Nação V. Sa nos venha fallar e assistir a consulta que devemos fazer sobre a segurança publica desta Capital na imminente crise que a ameaça com acontecimentos funestos.

Deve V. Sa vir com toda a officialidade que tem parte na referida consulta e com a certeza de segurança de sua pessoa. Vimos as respostas que VSa nos tem dado pelo seo ajudante João Joaquim que se vê forçado a instancias de alguns cidadãos desta Capital pa a installação de um novo governo ás requisições que lhe temos feito pelo mesmo ajudante para que se aviste comnosco para a mesma consulta; e ultimamente nos respondeo VSa que está a testa do Batalhão e que por isso não pode

sair. Não nos consta que o Batalhão esteja reunido e antes está tudo em socego e o povo tranquillo por ora. Ordenamos a VSª da parte das Cortes e de S. M. Constitucional o Sº D. João 6º que VS ª nos falle já e immediatamente com sua officialidade debaixo de toda a paz e tranquilidade p.ª o fim já expendido. Salla do Governo Provisorio desta Provincia as 10 horas da noite de 6 de Fevereiro de 1822. Os Senhores do Gº estavão assignados. Ill™ Sr. Sargento Mór Comte do Batalhão de Linha Antonio Germano Cavalcante.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 49.)

Doc. n. 44

Registro de um officio que fez o povo á Camara

A V. Sa. como presidente da Cama a quem compete o beneficio do Povo e dar as providencias, falar e defender o bem do seu direito e dar inteira execução aos Decretos Constitucionaes baxados a favor da Patria, defesa dos Nacionaes, e fazer cumprir aquelles que deverem derogar outros, bem como sucede nesta Provincia, que mandando V. Sa. por todas as Camaras della na conformidade das leis Constitucionaes, Instrucções e Bases fazer eleição para serem eleitos eleitores das Parochias, e estes

depois de juntos elegerem homens retos para fazerem a Junta do Governo Provisorio, o que tudo se cumpriu sem diminuição mais do que de elegerem á dita Junta composta de hum Presidente, hum secretario com voto e sinco membros, seguindo-se tudo isto ao Decreto que veio para Pernambuco datado de 1º. de Setembro de 1821, o qual não devia servir de Lei para esta Provincia e por elle se formar o Governo della, e tanto prova esta incompe. tencia que logo xegou para esta Provincia e as secundarias o proprio, datado de 29 do mesmo mez, como providencia a mais rapida que podia aquelle Illustrado Congresso dar em menos de hum mez, prevenindo de que não lansacem mão as ditas Provincias daquelle positivo para Pernambuco, com que está provada a nullidade daquella eleição, que se fez em observancia daquelle Decreto, e imediatamente se deve fazer nova eleição para se formar a Junta Governatoria de hum Presidente, hum Secretario com voto e tres membros, como dispõe aquele mesmo Decreto, eleitos novamente pelos eleitores das Parochias que devem ser reunidos com a maior brevidade para se fazer dita eleição a satisfação dos povos a quem compete a escolha das peçõas que os devem governar, em cujo povo se conferio o puder da força e direito; e como este mesmo se quer unir para defender, cumprir e manter a Constituição, sem aver a menor duvida, desgosto, nulidade ou

encomodo, e para se livrarem de tudo isto e conservarem-se como cidadãos benemeritos, fieis e cons. tantes. huma vez que veem a Junta do Governo lansar fóra dous dos sete eleitos a sua vontade, só com o pretexto de menos votos, escolha esta que de todo pertence ao mesmo povo; logo que está nulla aquella primeira eleição por isso requerem a V. Sa. que imediatamente mande reunir nesta Capital os eleitores das Parochias para elegerem de novo os cidadãos que devem formar a Junta do Governo, na conformidade do mesmo Decreto, huma vez que não está em ordem a existente, e não querendo V. Sa. como obrigado que he a cumprir e fazer cumprir todos os Decretos das Côrtes na parte que lhe toca, como esta, já de agora protestão as mesmas Côrtes sobre a responsabilidade de V. Sa, para que os abaxo assinados e mais povos asim o requerem a beneficio da Nação e serviço da patria, e esperão que V. Sas não sejam o motivo da ruina de tantos e tão constantes povos. De Ge a V. Sas Cidade do Natal 4 de Fevereiro de 182?-Joaquim Torquato Soares Raposo da Camara, Francisco Pereira de Britto, Antonio Pereira de Britto, José Gabriel Roiz ~ Pinheiro, Francisco de Borja Pinheiro, Manoel Polycarpo Carvalho Botelho, Francisco Coelho de Souza. Manoel José de Moraes Junior, Joaquim Lino Rangel, José Theodoro de Souza, José Lino Rangel, Manoel Soares Raposo da Camara,

João Cavalcante Bezerra, José Joaquim de Castro, Antonio José de Souza Caldas, José Rebouca de Oliveira, Antonio de Barros Pessoa, Anastacio José de Andrade, João Francisco dos Santos, Antonio Bezerra Cavalcante, Manoel Antonio Moreira, Manoel de Barros Coclho, João de Oliveira Mendes, Antonio José Leite de Pinho, Antonio Marques de Oliveira, Joaquim Xavier Garcia de Almeida, Manoel de Sales Pavia Paxeco, José Joaquim Borges, Braz Ferreira Maciel Pinheiro, Ricardo Wiltshire Junior, Clemente Pio de Andrade, Francisco Pulquerio Gonçalves de Andrade, José Ferreira Dias, José Luiz da Roxa, João José Moreira, Feliciano José Tavares, Luiz Soares Raposo da Camara, Manoel Joaquim Pereira do Lago, Francisco Ferreira da Silva Bastos, Feliciano José Dornellas, José Tavares de Souza, Manoel Barreiros, Manoel Gomes de Mello, João Baptista Soares, José Joaquim Mendes Saquette, Simão Antonio Gonçalves, José Joaquim Pereira, Joaquim Soares Raposo da Camara, Manoel Joaquim Pascoal Ramos, João Pedro de Freitas. E não se continha mais em dito officio e assinaturas que aqui registei do proprio. Eu, Manoel José de Moraes, Escrivão o escrevi.

(Pags. 9 e v. e 10 do Livro de Registro de Provisões de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal.)

Doc. n. 45

Registro de um officio que o Povo fez ao Commandante do Batalhão de 1º. Linha desta Cidade.

IllmoSor Comte do Batalhão de 1ª. Linha desta Provincia: Os cidadãos abaxo asinados, não se podendo já conter na moderação com que athé o presente tem constantemente soffrido os innumeraveis despotismos que a cada passo se axa a praticar o Governo actual, conhecendo ao mesmo tempo a illegitimidade com que elle existia contra a positiva oposição do muito respeitavel Decreto do Soberano Congresso de 29 de Setembro do anno findo, premeditarão requerer a sua observancia por meio de uma representação que se propunhão dirigir ao Dezor Ouvor Geral desta Comarca para convocar os eleitores de Parochia, os quaes congregados nesta Capital deverião dar a verdadeira execução ao referido Decreto, procedendo a eleição do governo na conformidade delle. Este tão acertado procedimento xegou a ser divulgado para aquelle Go, o qual tomando as mais extranhas medidas que a sua má politica podia inventar, e mandando imediatamente prender ao dito Onvor lhe fez cercar a casa, invadindo o interior della, de donde o mandarão conduzir para huma prisão infecta na Fortaleza da Barra desta Provincia, incommunicavel athé de sua familia, tendo-lhe feito invadir e devassar o

seu gabinete tão sagrado pelo cargo que ocupa, medida esta conhecidamente para atemorisar os cidadãos que procuravão a observancia da lei, e nunca porque fosse reo de crime aquelle ouvidor, axandose já a este tempo preso um dos primeiros asinantes o capitão de Cavalaria Miliciana Joaquim Torquato Soares da Camara, e a não aver hum procedente remedio virá aquelle Governo a sucumbir tudo ao despotismo de que recentemente nos julgavamos salvos, como o tem feito excluindo muito particularmente a seu arbitrio dous dos membros do mesmo Governo, que se compunha então de sete, prendendo como mandarão prender ao capitão Antonio Miza da Silva, morador na povoação de Goianinha, desta Provincia, sem culpa formada e confiscando-o não só as 24 horas marcadas nas Bases da Consti- 1 tuição, mas muito alem de 48, depois do que o remetterão ao Juiz competente, que procedendo huma extemporanea devaça por elles mandada tirar xegon a ser solto ao cabo de 8 dias por não sair culpado, e como o fizerão com hum sujeito da Villa de S. José, que o conservarão de sua ordem preso por mais de 8 dias, sem culpa formada, findos os quaes o mandarão soltar e outros muitos mais cidadãos que aqui se não referem por não caber no tempo, porem se farão vir por documento autentico; suspendendo com a maior ilegalidade ao contador deputado legitimamente para a Contadoria da Junta

da Fazenda Publica desta Provincia, e finalmente saspendendo ao Escrivão da Ouvedoria e Comarca, constrangendo-o a sair quanto antes desta Provincia e mandando-o sustabelecer(?) por José Fernandes Carrilho, que a pouco foi excluido do officio de Eserivão da Villa de Extremoz por anteconstitucional, de que deo e dá a cada passo sobejas provas, só por ser sobro do Presidente do Governo. Vendo pois nós a falta de segurança pessoal assaz recommendada nas Bases da Constituição não nos resta já mais por outro auxilio que a sabia e prudente proteção de V. Sa, como commandante da força armada, de quem presentemente depende a nossa tranquilidade; a V. Sa recorremos para que faça garantir nossos direitos tão calcados, em restrita observancia ao supra mencionado Decreto, pelos meios que a V. Sa parecer mais adequados, que serão sem duvida os de fazer installar hum Governo temporario, que nos regerá athé a futura conclusão do legitimo pelos Eleitores de Parochia na forma determinada na lei. Temos toda a confiança que V. Sa em quem dedicamos a mais perfeita adhesão á causa Constitucional e cega obediencia a lei, não nos deixará padecer subplantados no despotismo, provendo-nos do remedio que as nossas actuaes circumstancias exige. Deus Guarde a V. Sa por muitos annos como nos he mister. Cidade do Natal, 6 de Fevereiro de 1822, Francisco de Borja

Pinheiro, Manoel Polycarpo Carvalho Botelho, José Luiz da Roxa, Manoel de Sales Pavia e Paxeco. José Joaquim Borges, Joaquim Xavier Garcia de Almeida, Braz Ferreira Maciel Pinheiro, João Cavalcanti Bizerra, Ricardo Wiltshire Junior, Francisco Pereira de Britto, Joaquim Lino Rangel, José Gabriel Roiz ~ Pinheiro, João de Oliveira Mendes, João Francisco dos Santos, Manoel Pinto de Castro, José Ignacio de Britto, Francisco Xavier Garcia, Antonio José Leite de Pinho, José Ferreira Dias, Feliciano José Tavares, Antonio José de Souza Caldas, Francisco Lopes Galvão, Manoel Joaquim Pereira do Lago, José Lino Rangel, José Joaquim Soares da Camara, Francisco Coelho de Souza, João Baptista Soares, Miguel Lins, Manoel Gomes de Mello, Manoel Juvencio da Costa, João José de Melo, João Pedro de Freitas, Felix Fernandes da Fonceca, José da Cunha Tavares, José Thomaz de Freitas, José Francisco Simas, José Tavares de Souza, Manoel Barreiros, Feliciano José Dornellas, Antonio Gomes da Costa, Francisco Emygdio Soares da Camara, José Joaquim Mendes Saquette, Clemente Pio de Andrade, Simão Antonio Glz ~, José Joaquim Pereira, Joaquim Soares Raposo da Camara, Anastacio José de Andrade, Manoel Joaquim Pascoal Ramos, Manoel José de Moraes Junior, Luiz Soares Raposo da Camara. E mais se não continha em dito officio que aqui regis.

tei. Eu, Manoel José de Moraes, escrivão da Camara o escrevi.

(Pag. 10 v., 11 e 11 v. do Livro de Registro de Provisões de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal).

Doc. n. 46

Termo de vereação extraordinaria para satisfazer a requisição dos Povos na installação do Governo temporario.

Aos sete dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e vinte dous, nesta cidade do Natal, Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte, nos Paços do Conselho della, onde se axavão o juiz prezidente, vereadores e procurador da camara, commigo Escrivão della, todos abaixo assinados, ahi concorrendo huma grande parte dos cidadãos desta Provincia, egualmente abaixo assinados, ahi por elles foi apresentado hum officio no qual requerião o cumprimento do Decreto do Soberano Congresso de vinte nove de Setembro do anno proximo passado, que determina que esta Provincia com todas as mais que lhe estão em egual parallelo componhão os seus Governos Provisionaes de sinco membros a saber: hum Presidente, secretario com voto e tres

membros, em cujas circumstancias não se axava o actual Governo; e logo depois pelo sargento mór comandante do Batalhão de Linha desta Cidade, que se axava postado com o mesmo batalhão na Praça foi mandado apresentar a mesma Camara huma reclamação que lhe havião feito os mesmos cidadãos presentes, em a qual vinhão todos assinados, e servia esta de nos requerer como commandante da força armada se impôr em sua inteira observancia o referido Decreto, e a vista dos factos que nella lhe requerião praticados pelo mesmo actual Governo, expontaneamente lhe requerião da parte do mesmo soberano Congresso e da Nação inteira fizesse atalhar estes actos com a installação de hum Governo temporario, que todos unanimemente lhe requerião para os reger, segundo as leis, emquanto se conseguia a reunião dos Eleitores nesta Capital, para ter o seo devido efeito o supra mencionado Decreto; a vista do que deliberou a mesma Camara que a vista do expendido os mesmos cidadãos e Povos que se axavão presentes passassem a proceder a Eleição do Governo temporario que requerião em pessoas benemeritas, guardadas sempre as Leis e Decretos do Soberano Congresso Nacional, cuja eleição seria feita de hum Presidente, secretario com votos e tres membros que continuarião a governar thé que se pudesse conseguir a eleição do legitimo Governo pelos Eleitores de Parochia que se devião congregar nesta Capital para cujo fim se hião expedir os precisos e promptos avizos, e para constar mandarão fazer este termo, em que assinarão o dito Juiz Presidente, Vereadores e Procurador e todos os cidadãos e officialidade do dito Batalhão. Eu Manoel José de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara o escrevi. Gomes. —Bizerra. —Pinho.—Bastos.—Wiltshire.—

Antonio Germano Cavalcanti, major comte; Manoel Freire de Freitas, major comte da Fortaleza; João Joaquim Barboza, ajudante; Manoel Jozé Francisco, alferes; Onofre José da Silva, 20 tenente; José Pereira de Azevedo, alferes; Luiz Antonio Corra de Mesqua Pimenta, alferes; Vi cente Ignacio da Silva, alferes; Jeronymo Jé Pinto, alferes; Bernardo Luiz Miz. Alvares, cirurgião mór; José Joaquim Mendes Saquette, Francisco Xavier Garcia, Alexandre de Mello Pinto, Francisco Pereira de Brito, Antonio José de Souza Caldas, José Ignacio de Brito, Francisco de Borja Pinheiro, Manoel Polycarpo Carvalho Botelho, José Theodoro de Souza, José Luiz da Rocha, Joaquim Xavier Garcia de Almeida, Feliciano José Tavares, José Joaquim Borges, 1º. escripturario da contadoria da Junta de Fazenda Publica; João Bernardino Nunes, 2°. official da contadoria; Braz Ferreira Maciel Pinheiro, Official da Secretaria da J ta da Fazenda Nacional; José Lino Rangel, Manoel

Joaquim Pereira do Lago, amanuense da contadoria da Junta; Joaquim Lino Rangel, José Thomaz de Freitas, Escrivam da Vedoria; João Baptista Soares, José Fernandes Carrilho, Manoel Pinto de Castro, O Contador da Junta da Fazenda Publica, Manoel de Salles Pavia e Pacheco, José Gabriel Roiz ~ Pinheiro, João de Oliveira Mendes, Francisco Lopes Galvão, José Francisco Simas, Luiz Soares Raposo da Camara, Manoel Innocencio da Cos ta, Miguel Lins da Silva, Manoel Gomes de Mello, Francisco Emvgdio Soares da Camara, Francisco Antonio Linhares, Francisco Coelho de Souza, João José de Brito, Manoel Barreros, José Tavares de Sonza, Feliciano José Dornellas, José Alvares Rocha Forjaz, José da Cunha Freire, Clemente Pio de Andro., Simão Antonio Glz ~, Miguel da Costa, Manoel Alberto de China, José Joaquim Ferreira, Joaquim Soares Raposo da Camara, Manoel Joaquim Pascoal Ramos, Anastacio José de Azevedo, Manoel José de Moraes J or

E logo no mesmo dia, mez e anno em seção continua da mesma Camara foi pelos cidadãos e mais Povos abaixo assinados novamente requerião se fizesse este termo no qual expontaneamente declararão que a Tropa avia concorrido para esta

acção heroicamente como pacificadoura para sustentar a cauza constitucional e os direitos da Nação, de que para constar mandou a mesma Camara fazer este termo em que assinou com todo o povo presente. Eu Manoel José de Moraes, escrivão vitalicio da Camara o escrevi. Gomes.—Bizerra.—Pinho.—Bastos.—Wiltshire.

Feliciano José Dornellas, José Ignacio de Britto, Francisco Xavier Garcia, Alexandre de Mello Pinto, Luiz Soares Raposo da Camara, Francisco Pereira de Brito, Antonio José de Souza Caldas, José Joaquim Mendes Saquette, Joaquim Lino Rangel, Feliciano José Tavares, José Lino Rangel Joaquim Xavier Garcia de Almeida, Clemente Pio de Andrade, José Alvares da Roxa Forjaz, José Gabriel Rodrigues Pinheiro, Manoel Pinto de Castro, José Theodoro de Souza, João Baptista Soares, José Joaquim Borges, O Contador da Junta da Faz. da Publica, Manoel de Salles Pavia e Pacheco, Braz Ferreira Maciel Pinheiro, official da Secretaria da Junta da Faz. da Nacional; José Tavares de Souza, Simão Antonio Glz ~, Manoel Joaquim Pereira do Lago, Amanuense da Contadoria da Jta. da Faz. da Publica; Francisco de Borja Pinheiro, Manoel Barreros, João Bernardino Nunes, José Thomaz de Freitas, José Joaquim Ferreira, Manoel Alberto, Joaquim Soares Raposa da Camara, Manoel Joaquim Pascoal Ramos, Anastacio José de

Azevedo, Mano el José de Moraes Junior, João Pedro de Freitas.

Termo de Eleição do Governo temporario desta Provincia, juramento e posse.

E logo no mesmo dia, mez e anno retro declarado, nesta dita cidade e Provincia, na casa da Camara della, em acto continuo, presentes todos os Cidadãos e mais povos congregados, ahi por estes se procedeu a Eleição uniformemente votando cada um dos mesmos cidadãos e povos em seu bilhete separado, declarando sair a polaridade (?) de votos para Presidente Francisco Xavier Garcia, para secretario Mathias Barbosa de Sá, primeiro membro Francisco Xavier de Souza Junior, segundo membro Ignacio Nunes Correia Thomaz, terceiro membro Pedro Paulo Vieira. E logo a Camara e mais pessoas presentes os ouverão por empossados do Governo desta Provincia, deferindo a cada um de per si o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, sob cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente jurassem manter e guardar perpetuamente a Constituição da Monarchia, obdiencia ás Côrtes e a El-Rei Constitucional o Senhor Dom João Sexto, reger com imparcialidade e justiça os povos desta Provincia, guardando inviolavel

mente as Bases da Constituição e toda sua respectiva legislação, durante o tempo que existissem no seo emprego, o qual durará somente thé a instalação do legitimo Governo, na forma do Decreto de vinte nove de Setembro de mil oitocentos e vinte hum: e recebido por elles dito juramento assim o prometterão cumprir; do que para constar mandou a Camara fazer este termo em que assinou com os ditos Governadores temporarios e mais povos cidadãos. Eu, Manoel José de Moraes, escrivão vitalicio da Camara o escrevi. Gomes.—Bezerra.—Pinho.—Bastos.—Wiltshire.

Francisco Xavier Garcia, Ignacio Nunes Correia Thomaz, Pedro Paulo Vieira (tomou posse no dia 13 de Fevereiro), O Padre José Ignacio de Britto, Luiz Soares Raposo da Camara, Antonio José de Sonza Caldas, Alexandre de Mello Pinto, Francisco de Borja Pinheiro, O Contador da Junta da Fazenda Publica, Manoel de Salles Pavia e Pacheco, Manoel Polycarpo Carvalho Botelho, João Bernardino Nunes, Francisco Pereira de Britto, José Joaquim Borges, 1 escripturario, Joaquim Lino Rangel, Francisco Coelho de Souza, Feliciano José Tavares, José Lino Rangel, Manoel Joaquim Pascoal Ramos, Joaquim Xavier Garcia de Almeida, João Baptista Soat , José Alvares Rocha Forjaz, Braz Ferreira Mac. Pinheiro, João Francisco dos Santos, Manoel José de Moraes Junior, Joaquim

Soares Raposo da Camara, Anastacio José de Azevedo, Manoel Joaquim Pereira do Lago, Francisco Lopes Galvão, João Pedro de Freitas.

(Livro de Vereações do Senado da Camara do Natal, 1815 a 1823, pags. 109 v. e seguintes.)

Doc. n. 47

Officio que fez o Senado aos Governadores desta Cidade sobre o Governo Temporario.

Illmos e Exmos Senrs da Junta do Governo:

Este Senado se vio atacado pellos povos desta Cidade, requerendo-lhe hum governo temporario para esta Provincia, emquanto se ajuntavão os Eleitores de Parochia para se instalar hum Governo Legitimo na forma que determina o Decreto de 29 de Setembro de 1821, e vendo este Senado unido aos mesmos povos o Batalhão da 1ª. Linha e apertado na prassa desta Cidade com o parque delle, requerendo que para sucego dos povos foce instalado o dito Governo, tumou este Senado a resolução de cumprir o requerido pellos mesmos povos, iustalando o dito Governo; fica composto de hum Prezidente, secretario com voto e tres membros, ao qual entregarão V. Exas o Governo para entrarem a deliberar sobre o bem comum athé se efetue o Go-

verno Legitimo na forma do citado Decreto. Deus Guarde a V. Exas Cidade do Natal, 7 de Fevereiro de 1822. Joaquim José Gomes, João Cavalcante Bizerra, Antonio José Leite de Pinho, Francisco Ferreira da Silva Bastos, Ricardo Wiltshire Junior. Eu, Manoel José de Moraes, escrivão o escrevi.

[Pag. 11 v. do Livro de Registro de Provisões de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal.]

Doc. n. 48

Officio da Camara ao commandante do Batalhão de 1ª. Linha.

O Senado da Camara desta Cidade sendo hontem tem testemunha ocular da prudencia e conhecimento com que V. Sa desempenhou as funçons de seo cargo, e da atividade com que imediatamente se prestou a requisição dos cidadãos e povos desta Provincia para que se puzesse em restrita observancia o Decreto das Cortes de 29 de Setembro do anno proximo passado que o ex-Governo Provisorio obstou caprixosamente, e se instalou hum Governo Temporario até que reunidos os Eleitores das Parochias se efetue o permanente, debaxo das determinações do mencionado Decreto; dirige a V. Sa os seos agradecimentos por tão louvaveis proceder asim como a oficialidade do benemerito Batalhão

do seo comando e mais membros delle pela pulitica, subordinação e adzão no constitucional sistema que mostrarão, participando a V. Sª para que fique na intelligencia de que esta Camara levará ao conhecimento do soberano Congresso tão louvaveis comportamentos. Deus Guarde a V. Sª por muitos annos. Cidade do Natal em Camª de 8 de Fevereiro de 18?2. Joaquim José Gomes. João Cavalcante Bezerra. Antonio José Leite de Pinho. Ricardo Wiltshire Junior. Illmº. Sºr. Comandante do Batalhão Antonio Germano Cavalcante. E não se continha mais em dito ofº que aqui registei. Eu, Manoel José de Moraes, Escrªm Vitalicio da Camara o escrevi.

[Pag. 15 e 15 v. do Livro do Registro de Provisões de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal.]

Doc. n. 49

Officio recebido da Junta do Governo

Neste momento de duas horas e meia da tarde acabamos de receber o oficio de V. Sas em que nos participão averem feito com o Povo e Tropa da 1a. Linha o Governo Temporario para nos suceder na governança dos povos desta Provincia, ordenando nos que lhes decimos posse, a qual pertence a V.Sas

dar como he de costume e se praticou comnosco; vamos seder do governo, ficando salvo o nosso dever de participarmos as Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza e El-Rei Constitucional o Sor D. João 6°. Deus Guarde a V. Sas. Sala da Junta do Governo Provisorio desta Provincia, 7 de Fevereiro de 1822. Illmos Senros Presidente e mais oficiaes do Senado da Camara desta Cidade. Joaquim José do Rego Barros. Francisco Antonio Lumache de Mello. Luiz de Albuquerque Maranhão. Antonio da Rocha Bizerra. O Secretario Manoel de Melo Montenegro Pessoa. E não se continha mais em dita resposta que aqui registei do proprio. Eu, Manoel José de Moraes. Escrivão da Camara o escrevi.

(Pag. 12 do Livro de Registro de Provisões de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal).

Doc. n. 50

Termo de Vereação de 12 de Fevereiro de 1822

Aos doze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e vinte dous, nesta Cidade do Natal, Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte, nos Paços do Conselho della, onde se axavão o Juiz, Vereadores e Procurador para acordarem no bem commum: Acordarão em oficiar aos Membros do Governo que não tem comparecido em virem tomar posse, Francisco Xavier de Sonza Junior, Pedro Paulo Vieira e o Secretario Mathias Barbosa de Sá, para se não forem, digo, se não comparecerem ime diatamente serem punidos na conformidade do Decreto de 29 de Setembro de 1821.

E por não haver mais em que acordar mandarão fazer este termo em que assinão. Eu, Manoel José de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara o escrevi.

Silva. Pinho. Bastos. Wiltshire.

(Livro de Vereações do Senado da Camara do Natal, 1815 a 1823, pag. 115.)

Doc. n. 51

Termo de Vereação de 8 de Fevereiro de 1822

Aos oito dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e vinte dous, nesta Cidade do Natal, Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte, nos Paços do Conselho della, onde se axavão o Juiz, Vereadores e Procurador para acordarem no bem commum:

Acordarão em officiar as Camaras desta Provincia para fazerem avizar aos Povos das Parochias para se axarem nesta cidade no dia 18 de Março futuro para votarem nas pessoas que devem servir no Governo Provisorio desta Provincia, por se aver no dia sete instalado hum Governo Temporario a requerimento dos Povos e Batalhão desta Cidade, como consta do livro de registo desta Camara.

Acordarão em dar parte ás Cortes Geraes extraordinarias da Nação Portugueza de haver este Senado instalado o Governo Temporario por reprezentação dos Povos desta dita Cidade.

E por não haver mais em que acordar mandarão fazer este termo em que assinarão. En Manoel José de Moraes, escrivão vitalicio da Camara o eserevi.

Gomes—Bizerra—Pinho—Bastos—Wiltshire. (Livro das Vereações do Senado da Camara do Natal, 1815 a 1823, pag. 114]

Doc. n. 52

Officio da Camara da Cidade do Natal a's Camaras da Provincia.

O Senado da Camara desta Cidade vendo-se atacado pelos povos e Batalhão da 1ª. Linha desta mesma Cidade pedindo se instalace hum Governo Temporario emquanto se reunião os Eleitores das Parochias desta Provincia para se formar a Junta do Governo Legitimo na forma do Decreto de 29

de Setembro de 1821, visto que o Governo que se axava nesta Provincia avia sido composto de sete membros incluindo-se nesta conta o Presidente e secretario, e estes a seu arbitrio avião lançado fóra dons dos membros, não obstante ter este Senado dado parte a El-Rei o Sor D. João 6 e as Cortes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza; e alem daquelles dispotismos outros muitos contrarior as leis existentes e que por essa causa os povos reclamavão pelos seos direitos na forma das mesmas leis; por isso he que vamos participar a V. Sas deste acontecimento para fazerem reunir os Eleitores dessa Parochia para que no dia 18 de Março futuro se axem nesta Capital para se proceder na Junta do dito Governo na forma do citado Decreto, e que no mesmo citado dia se ão de axar aqui os eleitores das mais Parochias, a quem fazemos o mesmo aviso. Deus Guarde a V. Sas Cidade do Natal, 8 de Fevereiro de 1822. Joaquim José Gomes, João Cavalcante Bezerra. Antonio José Leite de Pinho, Francisco Ferreira da Silva Bastos, Ricardo Wiltshire Innior E não se continha mais em dito oficio.

(Pag. 14 do Livro de Registro de Provisões de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal.)

Doc. n. 53

Resposta da Camara da Villa da Princeza ao officio da Camara da Cidade do Natal.

Illmos. Snrs. Presidente e mais Officiaes da Camara da Cidade do Natal:

Fomos entregues do officio que Vas Sas em data de 8 deste mez nos dirigirão, participando-nos com termos enfaticos o sucedido nessa Capital no dia 7 do mesmo mez, o que já sabiamos por seguidas noticias, e não faremos ver a Vas Sas o que realmente aconteceu e como foi tecido esse ardil e por quem, porque não tentamos indagar nem disputar com argumentos os perverços pretextos de que se valerão homens faciosos por genio e por interesses particulares e que sempre estão prontos a fomentar seduções e pôr em efeito muitas, valendo-se para isso das palavras-bem publico-e direito de cida dãos; e fazendo aparecer hua pequena porção de individuos de seu lote e força armada, asentarão logo que estao autorisados para fazer e cometer os mais orriveis atentados, bem como esse que aconteceo ahi na manhã do dia 7 deste. Nós estamos mais que persoadidos que Vas Sas nos fazem ver o contrario do que sentem, pois que foram reunidos a casa do concelho dessa cidade a força de baionetas; como nos dizem se virão obriga los pelos povos

da mesma cidade e Batalhão da la Linha e cercados delles nos escrevem, e onde existe a força não ha liberdade de pensar e de cumprir o dever, porem nós que estamos em liberdade e sem temor desses guerreiros interpidos, pensamos melhor e com mais acerto cumprimos o nosso dever; e fiquem Vas Sas de huma vez entendidos que o Senado desta Villa e seu termo é composto de homens e não de ovelhas que seguem para onde as conduz o pastor, inda de má fé; e os abitantes deste termo, asim como sabem obedecer as leis e superiores legitimos, tão bem tem coragem para repelir e castigar a faciosos que ofendem a El-Rei, as Cortes e a Nação. O Governo instalado no dia 7 pela força armada he ilegitimo, rebelde e criminoso, a quem não obedecemos, e só reconhecemos por nosso legitimo Governo ao repelido dessa Capital pela força, pois que foi eleito segundo o Decreto das Cortes pelos votos dos Eleitores representantes dos povos de cada hua das Parochias com toda a liberdade e franqueza; isto hé o que se xama povos e não a tropa e hua pequena Porção de individuos faciosos dessa Capital que não tem direito algum de asumir ahi os direitos e vontades de milhares de habitantes e das autoridades de toda a mais Provincia, e o contrario hé quererem aquelles com nome de cidadãos iludir-nos, porem o tempo dos prestigios estão passados e a

ideia que Vas Sas fazem dos sertanejos hé mui contraria dos seus procedimentos. Pepois das Cortes averem decretado a forma da eleição dos Governos das Provincias não podemos crer que hajão ordens e nem puder no povo de instalar governos temporarios, como Vas Sas nos dizem fôra este instalado e impossado nas determinações das ordens, salvo se estas forão do xefe do Batalhão em armas, e só poderá ter efeito no recinto do alcance de suas balas: não que o Decreto citado no oficio de Vas Sas de 29 de Setembro de 1821 determine hum semelhante recurso revoltoso, nem que Vas Sas sejão autorisados para convocar eleições e simplesmente para prezidir a ellas, sendo ordenadas por Autoridades superiores, Podemos aseverar a Vas Sas que nos contamos com a união das duas vilas visinhas de Port'Alegre e do Principe porque os seos abitantes nossos irmãos e amigos são dos nossos mesmos sentimentos e defençores dos direitos da Nação e das ordens das Côrtes e de El-Rei constitucional que severamente castigão, como esperamos, aos Antores do referido exceço praticado nessa Capital. A Junta de Eleitores huma vez desfeita jamais se pode ajuntar segunda vez sem ordem das Cortes, como determinão as Instrucções, que fazem parte das Bazes da Constituição, e como a Tropa com o sen xefe ahi fez tudo fação tão bem Eleitores e quantos governos quizerem, pois que sabe toda esta Provincia

muito bem o que se passou e o que aconteceu, era desnecessaria a eleição que Vas Sas incompetentemente convocão, e asim como o xefe da Tropa bradava uniformemente- o Batalhão não quer esse homem eleito--o Batalhão quer a Pedro Paulo--do mesmo modo diremos nós xeios de razão e legitimo direito-não queremos esse governo temporario porque hé ilegitimo, criminoso e rebelde, e são estes os nossos sentimentos e ultimas palavras, regulem-se Vas Sas por ellas té que a Providencia nos ofereça occasião favoravel. Deus Guarde a Vas Sas Villa da Princeza em Veram de 23 de Fevereiro de 1822. Gonçalo Lins Wanderley. João da Fonseca Silva. João Luiz de Araujo Picado. José Varela Barca, Francisco Antonio de Oliveira Cabral, E não se continha mais em dita resposta que aqui registei da propria. En Manoel José de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara o escrevi.

(Pags. 14, 14 v. e 15 do Livro de Registro de Provisões de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal.)

Doc. n. 54

Termo de Vereação de 2 de Março de 1822

Aos dons dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e vinte dous, nesta cidade do Natal, Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte, nos Paços do Conselho della, onde se axavão o Juiz Presidente, Vereadores e Procurador para acordarem no bem commum:

Acordarão em oficiar ao Governo Temporario desta Provincia, dando-lhe parte de huma resposta ofensiva que fez a Camara da Villa da Princeza a este Senado.

E por não aver mais em que acordar mandarão fazer este termo em que assinarão. Eu, Manoel José de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara o escrevi. Rangel. —Silva. —Caldas.—Pinho.— Botelho.

(Livro de Vereações da Camara do Natal, 1815 a 1823, pag. 116 v.)

Doc. n. 55

Termo de Verenção de 9 de Março de 1822

Aos nove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e vinte dous, nesta Cidade do Natal, Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte, nos Paços do Conselho della, onde se axavão o Juiz Presidente e Vereadores, menos o Procurador que ainda não tem usança e se não axou outro que suprisse a sua falta em acordar no bem commum:

Acordarão em dar parte a Sua Magestade Constitucional de ter desobedecido a Camara da Villa da Princeza a este Senado os ter convocado para reunirem os Eleitores daquella Parochia nesta Capital para se eleger o Governo legitimo desta Provincia. E por não haver mais em que acordar mandarão fazer este termo em que assinarão. Eu. Manoel José de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara o escrevi, Rangel—Vascos,—Silva.—Pinho.

(Livro de Vereações da Camara de Natal, 1815 a 1823, pag. 117.)

Doc. n. 56

Circular a's Camaras de Provincia

A Junta do Governo Temporario desta Provincia do Rio Grande do Norte participa a Vas Sas que no dia sete deste corrente mez de Fevereiro se ajuntou no recinto desta Capital o Povo e Tropa e installarão o actual Governo Temporario que se compõe de cinco membros, conforme o Decreto de 29 de Setembro do anno passado de 1821, a saber, hum Presidente, hum Secretario com voto e tres membros cujos nomes são os seguintes: Francisco Xavier Garcia, Presidente, Mathias Barbosa de Sá, Secretario, Ignacio Nunes Correia, Francisco Xavier de Souza Junior e Pedro Paulo Vieira, afim de atalhar os excessos de jurisdicção e abusos de authoridade que estava praticando o então actual Gover-

no Provisorio contra a liberdade civil com manifesta infracção de direitos dos cidadãos. Deus Guarde a Vas Sas mais annos. Cidade do Natal, 13 de Fevereiro de 1822.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 51.)

Doc. n. 57

Portaria ao Sargento mór da Fortaleza

O Sr. Major Commandante da Fortaleza dos Santos Reis Manoel Freire do Freitas mande relavar da prisão em que se achão na mesma Fortaleza os presos o Desembargador Mariano José de Britto Lima e ao Capitão Joaquim Torquato Rapozo da Camara tendo a Fortaleza por homenagem e lhes permitta falar as pessoas que os visitarem. Salla do Governo da Junta Temporaria, 7 de Fevereiro de 1822.

Estavão assignados dois membros.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 49 v.)

Doc. n. 58

Officio ao Ouvidor pela lei Joaquim José Gomes

Hoje que se contão 8 dias do corrente mez de Fevereiro recebemos o officio de V. Sa com a mesma data. Nelle pretende V. Sa a decisão de varios

capitulos concernentes aos objectos delle: o 1º se deve V. Sa continuar a devassar do Ouvidor Mariano José de Britto Lima e do capitão de Milicias Joaquim Torquato Raposo da Camara, ambos prezos na Fortaleza dos Santos Reis Magos; a este quezito respondemos : deve V. S. continuar a devassar dos ditos dois presos como lhe foi ordenado pela portaria dos ex-governadores desta Provincia para que apareça o crime on a innocencia de ambos. 2. deve V. Sa fiscalisar os papeis aprehendidos como lhe foi ordenado na mesma portaria. 3. deve V. Sa continuar no exercicio de ouvidor pela lei durante o impedimento do sobredito Ministro. 4' e ultimo deve continuar a servir de Escrivão do seu cargo José Fernandes Carrilho emquanto José Ferreira Dias se não justifica para entrar outra vez na serventia do seu officio. V. Sa ficará na intelligencia de tudo o referido para o pôr em execução. Deux Guarde a V. Sa muitos annos. Cidade do Natal, 8 de Fevereiro de 1822. Estavão assignados o prezidente e hum dos membros do Governo.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 50)

Doc. n. 59

Officio ao Ouvidor pela lei Joaquim José Gomes

O Sr. Juiz Ordinario e Ouvidor pela lei Joaquim José Gomes logo que findarem os oito dias

prescriptos pela lei feixará a devassa a que se proceden contra o Dr. Ouvidor e Corregedor desta Comarca Mariano José de Britto Lima e o capitão de Milicias Joaquim Torquato Raposo da Camara é a remeterá a este Governo para ser remetida á Relação da Bahia para ahi ser julgada do que constar conforme a lei, contados os taes referidos dias desde o dia em que forão presos, cajo praso deve acabar hoje pelas seis horas da tarde e o processo remetido quanto antes. Cidade do Natal, 11 de Fevereiro de 1822. Estavão assignados o presidente e hu a membro do Governo.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 50.)

Doc. n. 60

Officio do Senado da Camara ao Governo Temporario

Este Senado reconhecido a quanto V. Exas tem posto em pratica como determinão as Bazes da Constituição. Leis existentes e Decreto de 29 de Setembro de 1821, fazendo reintregar de todos os seos direitos ao Desembargador e Ouvidor desta Comarca Mariano José de Britto Lima, cuja conduta foi exuberantemente justificada pelos mais distintos cidadãos desta Capital a face de V. Exas que se axão

plenamente convencidos dos factos arbitrarios e dispoticos praticados pelos ex-Governadores contra a pessoa e segurança deste Magistrado, tão necessario para a bôa administração da Justiça que tão imparcialmente tem administrado, pondo aqueles ex-Governadores em acção devaças nulas por serem escritas por Escrivão criminoso e por serem suas testemunhas humas seduzidas e insinuadas antes sobre o que deviam falcamente jurar, outras sendo criminosas e por isso vingativas e finalmente muitas inqueridas de noite para não serem presentidas, factos todos postos em movimento pelo referido Escrivão da devaça com expresso consentimento do ouvidor pela lei, de concordia com o ex-presidente Joaquim José do Rego Barros, em apoio do que com os mais ex-Governadores pazerão em pratica contra o dito Ministro, pisando todas as leis constitucionaes em execução das quais e em nome do Soberano Congresso das Cortes Geraes extraordinarias da Nação Portugueza e de El-Rei Constitucional o Sr. D. João 6. roga este Senado a V. Exas a reintregação do Ministro no seu cargo, como se delle nunca estivesse privado, nem que tivesse avido interrução em seo exercicio, fazendo recolher taes devaças e dando todas as mais providencias que V. Exas axarem adequadas para se verificar esta justa requizição, Deus Guarde a V. Exas Em Camara de 13 de Fevereiro de 1822. José Ambrosio Alvz ~ da Silva

João Cavalcante Bezerra. Antonio José Leite de Pinho. Ricardo Wiltshire Junior. E não se continha mais em dito oficio que aqui registei. Eu Manoel José de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara o escrevi.

(Pag. 12 e v. do Livro de Registro de Provizões de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal)

Doc. n. 61

Officio ao Commandante da Fortaleza

O Sr. Sargento Mór Commandante da Fortaleza dos Santos Reis Magos da barra desta cidade Manoel Freire de Freitas solte da Fortaleza em que se achão os dois presos o Dr. Ouvidor e Corrogedor da Comarca Mariano José de Brito Lima e o Capitão Joaquim Torquato Raposo da Camara. Salla do Governo 12 de Fevereiro de 1822. Estavão assignados o presidente e hum membro da Junta.

[Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 50 v.]

Doc. n. 62

Portaria ao Juiz Ordinario Joaquim José Gomes

O Sr. Juiz Ordinario Joaquim José Gomes entregue quanto antes a mala com todos os papeis pertencentes ao Dr. Ouyidor e Corregedor da Comarca mandando a conduzir á sala deste Governo, o que executar á sem duvida alguma. Cidade do Natal. 14 de Fevereiro de 1822. Presidente Garcia. — Nunes Correia. — Vieira.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 51)

Doc. n. 63

Officio à Junta da Fazenda Publica

Como se acha reintegrado do seu Magisterio o Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca Mariano José de Britto Lima para que o mesmo possa sem duvida alguma tão bem continuar no exercicio de Presidente da Junta da Fazenda Publica o participamos a Vas Sas ficando de nenhum effeito o que foi pelos ex-governadores Provisorios desta Provincia communicado a Vas Sas sobre o dito Ministro por ser hum attentado praticado com a sua pessoa. Deus Guarde a Vas Sas Cidade do Natal, 13 de Fevereiro de 1822.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 54.)

Doc. n. 64

Officio do Ouvidor Mariano José de Brito Lima ao Governo

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores:

Pelo Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes que fixa as Bazes da Constitui; cão Politica da Monarquia Portugueza, por mim tambem jurada, vejo o que determina, que a segurança pessoal consiste na protecção que o Governo deve dar a todos para poderem conservar seus direitos pessoaes. Levo á presença respeitavel de Vas Exas toda a legislação que sou obrigado a aprezentar e por seu cumprimento reclamo, como devo e son obrigado, como mostra a copia por mim feita; á vista da mesma espero da sabedoria de Vas Exas que mandem como nas mesmas as Côrtes e Sua Magestade determinão. Cidade do Natal, 4 de Fevereiro de 1822. O ouvidor e corregedor da Comarca do Rio Grande do Norte-Mariano José de Britto Lima.

Copia do § setimo

Do Decreto das Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza do 1º, de Setembro de 1821,—Fiscalisa a Junta o procedimen to dos Magistrados e Empregados Publicos Civis e quando commettão abusos de jurisdicção poderá suspendel-os dos seus empregos, precedendo informações, e mandando depois formar-lhes culpa no termo de oito dias, a qual será remettida á competente Relação para ser alli julgada, na forma das leis, dando logo conta de tudo ao Governo do Reino para providenciar segundo for justo e necessario.

Copia do § 5 · do mesmo Decreto

A' Junta Provisoria do Governo de Pernambuco fica competindo toda a authoridade e jurisdicção na parte civil, economica, administrativa e de policia, em conformidade das leis existentes, que serão religiosamente observadas, sem que a Junta as possa revogar, alterar, suspender ou dispensar.

Copia do § 13 do Regimento dos Ouvidores desta Comarca.

Não poderá o Governador Geral, nem Capitão mór, nem Camara ou outra pessoa tirar-vos do dito cargo, prender-vos; e fazendo-vos, não vos dareis por suspensos e os prendereis e ao Governador e Capitão mór os emprazareis para diante dos corregedores do crime da Corte, fazendo auto dos excessos que comvosco, tiverem, mando aos officiaes de Justiça e Guerra vos obedeção nisso, sob pena

de perdimento de seus officios e de suspensão e das mais penas que houver por men serviço.

Do § 14

E sendo o caso (o que não espero) que commettaes algum crime que pareça deverdes ser deposto antes da residencia, farão disso auto que vós não impedireis e o remetterão ao Conselho Ultramarino com clareza do delicto, para Eu mandar o que houver por Meu Serviço, e na residencia dos Capitães Mores Governadores se perguntará por isso (a) o § 7 do Decreto das Cortes limita. Está conforme. Mariano José de Britto Lima.

Documento 2º do dito Ministro

A minha segurança pessoal e exercicio do meu cargo com força militar e de Poder arbitrario foi invadido pelos ex-Governadores que pela Pessoa do Sargento Mor Manoel Freire de Freitas me fizerao recolher nesta Fortaleza e incommunicavel por 5 dias, que se contarão do dia 8 do corrente em prizão fexada, com sentinella á vista de noite, e de dia, privado da communicação de minha Familia, tirada da minha companhia, minhas filhas menores, e só a minha mulher a faculdade de falar-me de fóra da prisão, por meia hora em cada dia, e com este tormento o nocturno das vozes das senti-

nelias, de momento a momento, torturas bem capazes de expurgar qualquer crime, quanto mais o não existente de seductor dos Povos desta Cidade, contra factos determinades pelas Cortes, anticonstitucional e desobediente ás ordens daquelle Governo, torturas prohibidas pelas Bazes da Constituição, e por elles pisadas por este arbitrio, e pelo da invazão, para saberem dos segredos conteúdos no mou Gabinete por aquelle figurado pretexto, quando manda ser inviolavel o segredo das Cartas, quanto mais os conteúdos no Gabinete de hum magistrado, que como eu me achava no exercicio e desempenho constitucional do meu cargo. Reclamei por escripto e foi enviada a minha reclamação aos ex-Governadores pela observancia do men Regimento das Bazes da Constituição, que assegura a pessoal segurança do Cidadão e com egualdade do magistrado, contra quem só permitte a suspensão o Decreto do Soberano Congresso das Côrtes Geráes e Extraordinarias da Nação Portugueza de 29 de Setembro de 1821, e nunca a prisão, e manda observar religiosamente as Leis existentes, porem debalde, antes mandarão que se executassem as suas vontades. Já no dia seguinte ao que me foi intimada aquellas razões de minha prizão me tornou a ser na presença do Sargento Mór pelo Escrivão José Innocencio Pogge huma nova razão de prizão, que era de ser seductor do Povo da Cidade contra o Governo

Constitucional delles ex Governadores e de abusos de jurisdicção, factos nunca existentes, e em nenhum destes casos me cabia prisão como determina o Decreto. Forão sabido os segredos conteúdos 1 o meu gabinete e até o presente não me forão entregues. Abrio-se huma devassa por artigos arbitrarios que para ser monstruosa basta ter nella jura lo José Alexandra Gones de Mello, cujo carater, conducta, sistema de viver e verda le de seus juramentos, tudo he melhor conhecido por vossas Exas do que mesmo posso expressar, e João Baptista Soares denominado Letrado, por pronunciado, e obrigado a prisão e livramento em 29 de Novembro de 1821, e para maior remate foi nomeado Escrivão para nella escrever o sobrinho do ex-Presidente do Governo Joaquim José do Rego Barros, Jos? Fernandes Carrilho, que se acha por mim pronunciado e obcigado a prisão e livramento em 17 de Janeiro do corrente anno, quanto bastava para esta nullidade insanavel de direito expresso, imped r e fazer parar o curso de huma tal nulla Devassa, que me consta progredir. Vossas Excellencias s'm mandarão relaxar-me aquella tormentosa prizio, porem concederão-me a Fortaleza por homenagem, pelo que me compete a justa reclamação que apresento por este meio a Vossas Excellencias que na conformidade do regimento do Juizo da Ouvedoria, das Leis existentes. Bazes da Constituição e

Decreto das Côrtes Geraes, Extraordinarias da Nação Portugueza, em nome de Elrei Constitucional o Senhor Dom João 6, hajão de fazer parar a infracção das Leis Constitucionaes e por força dellas restituir-me á posse e gozo dos meus direitos pessoaes e exercicio do men Magisterio e reentregados os papeis que forão tirados do men Gabinete, que ficarão na guarda dos Alferes do Batalhão de Linha João Gualberto e Aurelio Antonio, dos quaes hum entrou pela frente da casa da minha residencia e outro pelos fundos della, onde se achou junto á porta da entrada do anterior, na occasião da execução da Ordem dos ex-Governadores, mantida assim por vossas Exas a Constituição, suas bazes e leis existentes e direitos pessoaes dos cidadãos e individuaes meus, como Magistrado Constitucional, o que assim espero de Vossas Excellencias. Deus Guarde a Vossas Excellencias. Fortaleza dos Santos Reis da Barra desta Cidade do Natal, 10 de Fevereiro de 1822. Illmos e Exmos Senhores Governadores Temporarios desta Provincia. O ouvidor e corregedor da Comarca Mariano José de Britto Lima.

(Pag. 54 v. a 57 v. do Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1824.)

Doc. n. 65

Officio do Ouvidor pela lei Joaquim José Gomes

Illmos e Exmos Senhores do Governo Temporario: Em vista do officio que Vossas Excellencias me dirigirão com data de 11 do corrente fiz feixar as devassas que estava procedendo por ordem que tive do ex-Governo Provisorio desta Provincia e de Vossas Excellencias sobre as prisões do ouvidor Mariano José de Britto Lima e do Capitão Joaquim Torquato Raposo da Camara, presos pelo mesmo Governo, aquelle á ordem de Elrei constitucional e das Côrtes, e este á ordem do mencionado Governo: não obstante não se finalisarão no referido dia 11, como Vossas Excellencias dizem, os oito dias de prisão dos mesmos, por terem sido presos no dia quatro do corrente pelas dez horas da manhã, Participo a Vossas Excellencias que as referidas devassas obrigão não só aos ditos presos como tambem ao suspenso José Ferreira Dias, Escrivão da Ouvedoria, sobre o qual mandei passar mandado para ser capturado. Logo que sejão trasladadas as ditas devassas as remetterei á Estação competente na conformidade do que lhe he imposto do Decreto das Côrtes de 29 de Setembro de 1821 § 7: Deus Guarde a Vossas Excellencias. Cidade do Natal, 12 de Fevereiro de 1822. Joaquim José Gomes.

(Livro da correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 58 v. e 59.)

(Continuam)



SEGUNDA JORNADA

DE

Pieter Persijn

em busca das

Minas de Itabayana

1650

m artigo anteriormente publicado nesta Revista, sob o titulo de Minas de Ouro e Prata no Rio Grande do Norte (1), referimos como o Supremo Concelho do Brasil Hollandez, induzido pelas informações de João de Albuquerque, enviára a Pieter Persijn, commandante dos Tapuios, a descobrir as minas que o capitão prisioneiro assegurava existir junto ao monte Itabayana.

Igualmente relatamos como, em carta dirigida aos Directores da Companhia das Indias Occidentaes, a 16 de Dezembro de 1649, o Supremo Concelho déra conta dos resultados desta expedição que, evidenciando a fallacia das declarações de

Vol. III, pp. 147-165.

Albuquerque, suppuzemos houvésse encerrado a serie das tentativas mineiras realizadas no Rio Grande ao tempo do dominio neerlandez, suspeita, aliás, apparentemente confirmada pela ausencia completa de allusões ao assumpto em toda a correspondencia ulterior, por nós cuidadosamente compulsada.

Entretanto, examinando recentemente, no archivo do *Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano*, duas pastas com manuscriptos trazidos da Hollanda pelo Dr. José Hygino e ainda não colleccionados, encontramos dois documentos que, pelo seu aspecto vetusto, logo se nos revelaram como originaes.

Escrutando-os mais demoradamente e vencendo em paciencia o duplo obstaculo apresentado pela emmaranhada calligraphia e não menos caprichosa orthographia dos seus autores, verificamos conterem duas narrativas contemporaneas de uma segunda expedição, em busca d'aquellas minas, effectuada em principios de 1650.

Intitulam-se respectivamente Diario da viagem à mina de prata, pelo engenheiro Pieter van Struch, e Diario da viagem c' mina situada no Rio Grande, escripto pelo bailio ou juiz da mesma capitania, Jan Houck, e datado do Forte Ceulen, aos 4 de Fevereiro de 1650.

Estes dois roteiros ou itinerarios combinam

em quasi todos os pormenores, apresentando apenas variantes sem importancia; no intuito de evitar continuas repetições preferimos, a traduzir ambos na integra, fundi-los aqui em uma só exposição.

O Diario do bailio Houck é o mais extenso e minucioso, distinguindo-se tambem pela graphia mais correcta dos nomes indigenas: porisso delle nos aproveitamos principalmente, completando-o, em raros pontos omissos, com as observações do engenheiro van Struch, em geral mais concisas e impessoaes.

A 25 de Janeiro de 1650 os citados funccionarios partiram do Forte Ceulen, em companhia do commandante dos Tapuios Pieter Persijn, da escolta composta de um sargento e doze soldados, e de quatro escravos e tres indios para o transporte dos viveres, das bagagens e do minerio que deviam trazer.

Subiram em canõas o Rio Grande até o "portinho" de Dirk Mulder, cerca de tres leguas acima do Forte, onde desembarcaram. D'ali seguiram por terra até ás ruinas da casa incendiada do bailio Houck, uma legua adiante, onde, pelo meio-dia, descançaram á margem do riacho Paboena. A' tarde continuaram a marcha, vingando os montes de Jan Galdron, e passando pelos Cajueiros e pela Campina onde o regedor dos indios Antonio Perupaba fazia as suas roças. Mais adiante chegaram a

lagoa Jacaré-mirim, junto a qual outr'ora tinham morado dois Portuguezes de nomes Domingos Lopes e Francisco de Macedo; neste logar, distante duas leguas da casa incendiada. passaram a noite ao abrigo de uma arvore. A agua da lagoa era soffrivel.

Na madrugada do dia 26 recomeçaram a marcha através do districto do *Potengy*, passando pelas casas incendiadas do major Garsman e de Maria Magalhães e pelo curral de João Francisco, perto do qual havia uma grande lagôa de bôa agua. Depois de curto descanço avançaram até o leito do rio *Potengy*, então completamente secco.

O rio corria ali para o Noroeste, inclinando-se

depois para Oéste-Sudoéste.

Chegados ao cotovello da terceira recta, que se estendia para o Sul.Sudéste, avistaram á direita, ao Norte, na fralda do monte á margem do *Potengy* e proximo á foz do *Camaragibe*, algumas pedras enormes, milagrosamente sobrepostas umas ás outras como que por mão de homem.

Um pouco adiante, no fim de uma outra recta que corria para o Sul-Sudéste, Pieter Persija indicou o sitio da primeira mina, uma das duas de que anteriormente levára amostras de minerio ao Supremo Concelho.

Esta mina, distante cerca de nove leguas do Forte Ceulen, estava situada á margen: esquerda do rio *Potengy*, na vertente oriental de um monte. O terreno em volta estava coberto de arvoredo ralo morto pela secca.

Examinando as cercanias acharam o monte semeiado de pedregulhos grandes e pequenos e mesmo de rochas que pareciam mergulhar profundamente no sólo. De varios pontos extrahiram pedaços de minerio e principalmente ao sopé do monte, junto ao rio, onde as aguas, que por occasião das enchentes attingem ás vezes a profundidade de quatro a cinco vezes a altura de um homem, haviam desnudado as rochas. A agua do rio Camaragibe conservava-se potavel durante todo o anno, e do lado opposto, defronte á mina, o terreno estendia-se em planice muito apropriada a plantações. Havia lenha em profusão, mas, poucas madeiras de carpintaria, emquanto que no Potengy, tres ou quatro leguas adiante, abundavam ambas.

Ao amanhecer do dia 27 avançaram ao longo do rio Potengy, em direcção ao Sul-Sudoéste e Oéste, raramente ao Norte. Em direcção ao Oéste as rectas do rio não tinham, na media, mais de um quarto de legua de comprimento. Percorridas mais ou menos tres leguas fizeram alto um pouco além do logar chamado Cotté, onde cavaram um pôço afim de achar agua, que era, porem, muito salitrosa. A' tarde caminharam ainda duas leguas e foram pernoitar cerca de uma legua adiante de um grande

e elevado rochedo chamado Itabita. A agua era cada vez peior.

No dia 28 continuaram a marcha, deixando á direita o rochedo *Itabita*, e após duas leguas e meia de caminho, pararam junto a um alagado no leito do rio, onde todos se banharam. Em volta erguiam—se montes rochosos semelhantes aos de onde haviam extrahido o minerio. Duas leguas mais adiante chegaram a um logar chamado *Carycotinga* e, apezar da agua ser muito má, ali pernoitaram.

No dia 29 avançaram em linha recta, galgando os montes, cobertos de matto rasteiro e secco, até que, ao cabo de duas grandes legnas, chegaram á fralda de um monte, chamado Apitanga, ao sopé do qual havia, no leito do rio, um alagado d'agua potavel denominado Tinguijada. D'ali proseguiram ao longo do rio Potengy até o ponto onde nelle desagua o riacho Tortuoso, também conhecido pelo nome de Capibari-retuba. Este affluente também seccava no verão.

Acompanhando o curso deste riacho por espaço de duas leguas avistaram a Oéste um pincaro muito elevado e em forma de sella. Pelo caminho abundavam pedras scintillantes e rochas semelhantes ás de minerio. Uma legua mais adiante chegaram a uma pôça d'agua, no proprio leito do riacho, a que os indios davam o nome de Agua das Sereias,

devido a ser o logar frequentado por almas penadas.

De is de ainda outra legua de marcha encontraram uma grande cavidade de rocha cheia d'agua turva e fetida a que deram o nome de *Mijo de ratos*, porque estava contaminada de ourina e exeremen tos de ratos ou *mocós*.

No dia 30, sendo Domingo, caminharar rea de meia legua ao longo do mencionado riacho até um logar que Pieter Persijn indicou, em um monte coberto de matto em roda, como sendo aquelle de onde extrahira uma das amostras do minerio levado ao Supremo Concelho, juntamente com o de Camaragibe. Entretanto, deste ponto não se avistava o monte escalvado e luzente, chamado Itaberaba, a que o mesmo Persijn anteriormente alludira, nem a aldeir de indios, nem a fonte que, segundo as suas declarações, deviam estar proximas. Desculpou-se o commandante dos Tapuios dizendo que a fonte provavelmente seccára Não se conformaram com isto os seus dous componheiros e ordenaram aos indios que os guiassem á sua aldeia e á fonte. Antes, p m, cavaram no leito do riacho um pôço muito profundo, mas, só encontraram agua de má qualidade e salitrosa. As montanhas vizinhas fechavam o horisonte e não podendo atravessar o matto cerrado que as cobria, os expedicionarios seguiram ao longo do riacho, transpondo varios dos seus affluentes completamente seccos, até chegarem a aldeia dos indios de que era principal João Assú.

A supposta fonte, que ficava proxima, era um alagado no leito do riacho, entre os montes *Ibeti-becu—Utezarva e Tabuquaba*, e tinha o nome de *Iporé*. Perto havia alguns rochedos de que extrahiram amostras de minerio. Regressaram então ao logar da mina indicada por Pieter Persijn e de lá tiraram também amostras, indo pernoitar a tres leguas aquem do poço do *Mijo dos Ratos*.

No dia 31 descançaram junto ao poço d'Agua das Sereias e, proseguindo na viagem de regresso, desceram ao longo do leito do riacho até a sua confluencia com o Potengy, passaram pelo alagado da Tinguijada e por Carycatinga, e chegaram ao Posto de Jan Vergeson, do nome de um dos soldados da escolta. Depois de algum repouso recomeçaram a jornada, levando amostras de minerio do logar onde na vinda haviam se banhado, e foram pernoitar a meia legua a Oéste e aquem do rochedo Itabita. Neste dia e no anterior fizeram marchas forçadas.

Ao romper do dia 1 de Fevereiro passaram adiante do rochedo *Itabita* e, pelo meio-dia, foram descançar junto ao rio no logar chamado *Coyté*.

 Λ ' tarde chegaram á primeira mina, perto de Camaragibe, onde pernoitaram.

No dia 2, depois de haverem recolhido amostras de minerio de varios pontos do monte, continuaram a marcha, passando pelo curral de João Francisco e pelas casas de Maria Magalhães e do major Garsman, indo descançar, pelo meio-dia, junto á lagôa de Jacaré-mirim. Atravessaram depois os Cajueiros, onde ainda encontraram Antonio Perupaba, e foram pernoitar junto á casa de Dirk Mulder, distante tres leguas do forte.

A 1 hora da madrugada do dia 3 de Fevereiro puzeram-se a caminho e ao amanhecer chegaram ao Forte Ceulen.

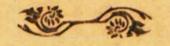
Segundo os calculos do engenheiro Pieter van Struch a mina de Camaragibe distava do mesmo forte nove leguas; mas, o bailio Houck pensava que a distancia podia ser reduzida a um quarto abrindo-se uma estrada de rodagem directa por dentro do matto; a segunda mina ficava a 26 ou 27 leguas do forte e uma legua aquem da aldeia de João Assú, junto ao alagado de Iporé.

Terminon o bailio o seu *Diario* recommendando fosse de preferencia explorada a mina de *Camaragile*, porquanto offerecia a vantagem de

haver agua e madeiras de construcção nas suas proximidades.

Alfredo de Carvalho.

Recife, Dezembro de 1906.





Pe. Miguel Joaquim de Almeida Castro (FREI MIGUELINHO)

Tracos Biographicos (1)

transição do seculo XVIII para o seculo XIX foi um periodo de grandes agitações e transformações politicas que se caracterisaram na Europa pelo baquear do despotismo realista, a muito abalado, e na America pela emancipação das colonias, que, á imitação dos Estados Unidos, procuravam tornar-se independentes.

No periodo a que alludimos, travou-se o grande duelo catre a liberdade e a tyrannia, ou por outra, entre o antigo e o novo regimen.

O poder despotico dos reis estava ferido de morte com as doutrinas liberaes, o principio do li-

⁽¹⁾ O presente escripto foi feito para o Almanak do Rio Grande do Norte, que o publicou em 1897. Reedito-o agora um pouco refundido e com algumas alterações de datas, que sahiram então incorrectas, para attender ao desejo manifestado pela Revista do Instituto Historico de archivar tudo quanto se tem publicado sobre o grande martyr rio-grandense.

vre exame e a liberdade de pensamento proclamados pelos antores da Encyclopedia.

O rilho das dynastias reass, que offuscava as multidões no tempo de Laiz XíV, o Rei Sol, fôra esmaecendo ennodoado pelo deboche e fraqueza de seus successores. Montesquieu, no Espirito das Leis, criticava o principio do poder absoluto; Rousseau pregava a democracia social; Voltaire escaraeçia a realeza, troçando de sucia Frederico o Grande, o Czar da Russia, o Sultão da Turquia. O rei já não passava duma comedia, que, si naquella epoca tinha ás vezes seu desfecho no cadafalso, como Luiz XVI e Maria Antonietta em França, era sómente pelo culto feroz da liberdade que avassalou a mente dos revolucionarios de 89.

Corrida da Europa, a tyrannia foi se acastellando nas possessões americanas como em um ultimo reducto de resistencia ás tendencias democraticas impulsionadas pela Revolução Franceza.

O sentimento predominante, ao começar o seculo XIX, era um sentimento de liberdade para os opprimidos, de raíva para os tyrannos.

A espada imphante de Napoleão nivelara as monarchias enropéas que iam espalhando de roldão seus detritos sobre a America, onde, porém, infiltrara-se o jacobinismo francez, formando-se por toda parte um centro de resistencia ás pretensões enropéas, já pelo instincto de independencia peculiar

a todos os povos sujeitos a tutela estranha, já pelo dezejo de imitar os Estados Unidos, que a 4 de Julho de 1776 inham proclamado sua independencia, já pela inimizade latente entre reinões e indigenas.

O Brazil não fazia excepção ao sentimento geral da epoca, e, apezar da affinidade de costumes, de lingua e de raça que devia prendel-o a Portugal, o facto é que, desde o descobrimento d'America, existia entre os naturaes daquelle reino e os nascidos no Brazil uma indisposição manifesta, aggravada com a guerra dos mascates de 1710, na qual enfrentaram-se portuguezes e pernambucanos (2), porque, como bem disse Lavelaye, "as instituições e os costumes têm mais acção sobre os destinos dos povos do que a raça e o sangue".

O successo feliz da guerra hollandeza déra aos pernambucanos a consciencia da sua força, grandeo nos individuos esse espirito de autonomia que, em 1822, affirmou-se pela independencia nacional, no dizer de Theophilo Braga; do mesmo modo que a comparação que poderam fazer de visu entre o Brazil hollandez e o Brazil portuguez mostrou-lhes a vantagem negativa da colonisação portugueza.

A patria livre tornara-se a muito a aspiração geral dos brazileiros, concretisada em facto

⁽²⁾ Revista do Instituto Archeologico Pernambucano, n. 47, pag. 283.

na guerra dos mascates de 1710, na sublevação de Villa Rica, de 28 de Junho de 1720 (3), na *Inconfidencia* de Minas (4), no projecto da republica de 1800 em Pernambuco (5), na revolução de 6

⁽³⁾ A sublevação da Villa Rica teve como pretexto a cobrança dos impostos de quitação e o estabelecimento de casas de fundição no territorio mineiro, porém, conforme o testemunho do conde de Assumar, a conjuração tinha o intuito de formar uma republica e expulsar do governo todos os ministros d'El-Rei. Chegaram a se ametinar mais de 2000 pessoas e os cabeças de levante foram o Mestre de Campo Paschoal da Silva Guimarães, Manoel de Mosqueira da Rosa, seu filho Fr. Vicente Botelho, Fr. Francisco do Mont'Alverne, João Ferreira Diniz e Felippe dos Santos, o mais audaz e resoluto, illustre mineiro que pagou com a vida sua ousadia autonomista, sendo dilacerado em vida na praça publica, na tarde do dia 16 de Julho de 1720, amarrado ás patas de quatro cavallos bravios, tangidos a chicote!!

CODECEIRA-A Idéa republicana no Brazil.

⁴⁾ A Inconfidencia mineira foi a celebre revolução, sonho de poétas, que levou á forca Tiradentes, hoje tido como o protomartyr da Republica, embora Bernardo Vieira de Mello e Felippe dos Santos lhe disputem a primazia. Nella tomou parte a pleiade brilhante de poétas mineiros, Gonzaga, Claudio Manoel da Costa, Alvarenga Peixoto e outros, que o despotismo anniquilou com a morte e com o degredo para os sertões inhospitos da Africa. Faltou talvez aos Inconfidentes, como faltou tambem aos revolucionarios de 17 em Pernambuco, o senso pratico no plano da conspiração, mas o seu fim mão era puramente idéal, como pretendem alguns escriptores, porque Tiradentes foi apanhado em plena agitação do povo, e os conjurados já tinham escripto na sua bandeira o lemma sagrado—Libertas quæ sera tumen

^{5]} A republica de 1800 foi planejada pelos irmãos Suassunas, que pretendiam collocal-a sob a protecção de Napoleão Bonaparte e que por isco foram presos. Não passou de projecto.

de Março de 1817, no *Grito do Ypiranga* a 7 de Setembro de 1822 (6).

omo se vê, foi lento o percurso dos brazileiros na sua aspiração emancipacionista, o que se explica pela disseminação da população em um territorio vasto, de difficil communicação entre si, pela indolencia que nos é propria e pela "sujeição severa ás antigas leis e regulamentos comiaes", peculiaridades essas do caracter brazileiro, que em 1809 o viajante inglez Henry Koster assignalava.

Os acontecimentos da Revolução Franceza não deixaram de repercutir no Brazil, porém a transladação da côrte portugueza para o Rio de Janeiro influira nos intuitos autonomistas dos nacionaes que acalentaram a esperança de se tornarem independentes, sem a commoção revolucionaria.

De fact, fôra vantajosa para o Brazil a vinda da côrte portugueza, pelas novas relações que adquiriu a colonia, aberta ao convivio do mundo inteiro, e pela posição politica em que se collocou, muito superior á mãe patria.

⁶⁾ O grito de Vpiranga não póde deixar de ser memorado nos fastos da independencia nacional. Até a convocação da constituinte de 1823, D. Pedro I parecia querer desempenhar o seu papel de monarcha constitucional, o que, para a epoca, se não constituia propriamente a aspiração democratica que só podia se concretisar na Republica, era em todo caso um passo dado no caminho da liberdade. Mais tarde foi que Pedro I manifestou seus intuitos despoticos, que motivaram a Revolução do Equador e tiveram justa repulsa a 7 de Abril de 1831.

"A chegada do soberano, confessava Henry Koster em 1809, despertou a emulação de alguns brazileiros que a muito entregavam-se a habitos de indolencia e angmentou a actividade de outros que aguardavam com impaciencia occasião para evidencial-a. Os brazileiros sentem que se tornaram uma nação, a sua terra natal dá presentemente leis á mãe patria."

O Principe Regente começou por abrir os portos brazileiros ao commercio das nações estrangeiras, estabeleceu a imprensa periodica no Rio de Janeiro e fomentou outros melhoramentos e progressos materiaes, porém tratou de coarctar a liberda-

de politica.

"E' que o Principe Regente, comprehendendo o perigo imminente da separação, concebera um ardiloso plano de resistencia que consistiu em conceder á colonia o maximo das franquias economicas para garantir o minimo das cedencias politicas" (7).

Viram logo os brazileiros que da côrte portugueza nenhum beneficio lhes podia vir, desde que estavam destinados a servir de bestas de carga para saciar a ganancia da fidalgaria ociosa e faminta que acompanhara D. João VI e assenhoreara se de todas as posições e de todos os empregos, com exclusão acintosa dos nacionaes.

^{7]} OLIVEIRA LIMA-Pernambuco, pag. 228.

Lavrava intenso, como um fogo subterraneo, esse espirito de discordia e de rivalidade entre brazileiros e portuguezes que trazia uns e outros inquietos. "A idéa da emancipação aventava-se com exaltação nos quarteis, pela preferencia concedida aos officiaes portuguezes, e ainda mais nas cinco Lojas Maçonicas que existiam na capitania de Pernambuco em 1816 e que estavam então no seu auge de animação, ligadas ás de outras capitanias e as do Velho Mundo por laços da irmandade e de filiação, propositalmente avivados pelas viagens de alguns consocios. O sentimento independente transparecia até publicamente nes banquetes donde eram banidos, como protesto, o pão e o vinho de Portugal, substituidos pela mandioca e aguardente indigenas (8)."

A parte doutrinaria do movimento emancipacionista era fomentada pelos padres, que formavam a classe mais illustrada da sociedade e que, para honra do clero brazileiro, tomaram parte principal, activa e saliente nas revoluções, pagando alguns com a vida o seu amor á liberdade. A nossa emancipação politica era também defendida na imprensa pelo *Correio Braziliense*, revista mensal publicada em Londres, fundada e redigida por Jose Hypolito da Costa Pereira, que, de 1808 a 1828,

⁸⁾ OLIVEIRA LIMA-obr. eit., pag. 236.

consagrou-se á defeza das instituições livres em Portugal e da Independencia do Brazil (9).

Da exaltação de espiritos á revolta pouco distava, e, a 6 de Março de 1817, estourava em um dos quarteis de Pernambuco a Revolução que ficou celebre, mais pela hecatombe de homens illustres que occasionou do que pelo resultado obtido por ella, porque, na critica insuspeita de Oliveira Lima (10), "não fôra a revolução um plano bem combinado para simultaneamente rebentar em outras capitanias, não possuia elementos materiaes e moraes para vingar, nem em numero de soldados, nem em univers lidade de condições e não passou

⁹⁾ José Hypolito da Costa Pereira, que com bons fundamentos podemos suppor rio-grandense, porque o era sua familia, quasi toda domiciliada no Seridó, morreu em 1825 e acha-se sepultado na villa do Acary.

Sylvio Romero chama-o o patriarca da imprensa brazileira e considera-o "o publicista mais notavel do Brazil e Portugal na primeira metade deste seculo" (Hist. da Litt. Braz.,pag. 645). Era formado em leis e philosophia pela universidade de Coimbra. Viajou aos Estados Unidos e á Inglaterra por incumbencia do governo portuguez. Esteve preso, de 1802 a 1805, nos carceres de Inquisição,donde seguiu para Inglaterra com auxilio da maçonaria. Adoecendo dos pulmões, veio em 1824 para a villa do Acary, onde residia seu irmão Padre Cassiano da Costa Pereira, e alli falleceu. Na Revolução do Equador prestou serviços aos revolucionarios, quando tiveram de atravessar o Seridó na celebre expedição ao Crato; e a elle e refere Frei Caneca no seu Itinerario, embora com uma pequena alteração de cognome.

^{10]} OLIVERA LIMA-obr. cit ,pag. 233.

duma explosão frenetica do sentimento nacional desdenhado, brotada de cerebros exaltados pelos successos da revolução, afervorados em seus sonhos por uma mysteriosa solidariedade e ancioses pela integração da liberdade americana."

A revolução de 17 foi um holocausto á liberdade, que veio augmentar o martyrologio brazileiro, no qual "bem souberam morrer os que mal souberam conspirar."

Era esse o estado dos espiritos e foi esse o scenario em que se deram os factos que sagraram heróe e martyr o notavel rio-grandense, Padre Miguel Joaquim de Almeida Castro, astro brilhantissimo de Pernambuco em 1817, como o denomina o padre Dias Martins nos Mártyres Pernambucanos.

* *

Miguel Joaquim de Almeida Castro, o Miguelinho, filho legitimo do Capitão Manoel Pinto de Castro, portuguez, e D. Francisca Antonia Teixeira, norte-riograndense, nasceu nesta cidade do Natal (11) a 17 de Novembro de 1768, como prova o seguinte, assentamento de baptismo extrahido dos

^{11]} Frei Miguelinho nasceu nesta capital num sitio então existente no local onde hoje está construido o quartel do Batalhão de Segurança. O Instituto Historico, a 17 de Junho do anno passado, inaugurou solemnemente uma lapide commemorativa nesse local.

livros existentes na matriz desta capital, que passamos a transcrever:

Miguel, filho legitimo do Capitão Manoel Pinto de Castro, natural de S. Virissimo de Valbon, bispado do Porto, e de D. Francisca Antonia Teixeira, natural da freguezia do Natal, neto por parte paterna de Francisco Pinto de Castro e de Isabel Pinto de Castro, naturaes de S. Virissimo de Valbon, bispado do Porto, e pela materna do Capitão Francisco Pinheiro Teixeira e de Bonifacia Antonia de Mello, naturaes desta freguezia, nasceu a 17 de Novembro de 1768 e foi baptizado com os Santos Oleos na respectiva matriz, de licença minha, pelo Rev. Coadjuctor Bonifacio da Rocha Vieira a 3 de Dezembro do dito anno de 1768. Foram seus padrinhos Francisco Pinheiro Teixeira por procuração do Capitão-mór Manoel Dias Palheiros e D. Angelica Maria Teixeira. Do que mandei lançar este assento em que por verdade me assigno, _ Pantaleão da Costa de Araújo, Vigario do Rio Grande.

Vê-se dessa certidão que Miguelinho descendia de uma das mais illustres familias existentes na capitania a esse temp. Teve oito irmãos, que foram os seguintes: Padre Ignacio Pinto de Almeida Castro (12), Padre José Joaquim de Almeida Castro, Padre Manoel Pinto de Castro (13), Francisco

¹²⁾ Foi vigario de Jaboatão em Pernambuco.

¹³⁾ Foi deputado á Assembléa Frovincial desta então provincia no biennio de 1835-1837 e seu vice-presidente. Como tal, administrou-a de 4 a 28 de Setembro de 1832 e de 8 de Outubro de 1832 a 23 de Janeiro de 1833.

Pinheiro Teixeira, Joaquim Felicio Piuto de Almeida Castro (14), Semeão Pinto de Almeida Castro, D. Clara Joaquina de Almeida Castro (15) e D. Bonifacia Pinto Garcia de Almeida. (16)

A respeito dessa senhora, conta-se um episodio que dá a justa medida da força de animo indomavel que possuiam os Castros. Tendo, ao sahir da prisão, concordado em casar-se com o sobrinho, Tenente Coronel Ignacio Pinto de Almeida Castro, que então se achava no Recife, encontrou embaraços por parte da Egreja. Desenganados de effectuarem essa união, fizeram ambos, na occasião em que assistiam uma missa, declaração solemne e publica de que estavam casados e assim seguiram para o Ceará, onde receberam as bençãos.

16] Foi mãe de uma descendencia illustre. Residindo sempre no Natal, casou com o portuguez Francisco Xavier Garcia de Almeida, que foi professor de Grammatica Latina nesta cidadade. Tiveram desse consorcio os seguintes filhos: Conselheiro Thomaz Xavier Garcia de Almeida, Brigadeiro José Xavier Garcia de Almeida, Padre Antonio Xavier Garcia de Almeida e Joaquim Xavier Carcia de Almeida. Todos mais ou menos distinguiram-se. Joaquim Xavier foi inspector de Thezouraria de Fazenda em algumas provincias e official maior da Secretaria do Imperio; Padre Antonio Xavier foi conego

¹⁴⁾ Representou papel importante nos acontecimentos de Pernambuco em 1824.

¹⁵⁾ Foi a companheira fiel e devetada de insigne heróe, acompanhando-o até o começo do seu martyrio. Morando em companhia dé Miguelinho, foi suspeitada de cumplicidade nos acontecimentos revolucionarios e por esse motivo encarcerada, de ordem de Luiz do Rego, sahindo sómente da prisão depois que o governo do Rio de Janeiro mandou peremptoriamente que se désse por finda a terrivel devassa. D. Clara era digna irmã do intemerato patriota, e dotada de animo varonil e forte. Soffreu com inabalavel constancia a prisão affrontosa e os castigos que lhe foram infligidos.

E' provavel que Mignelinho tivesse feito seus primeiros estudos em Natal, porque dos dados que colligimos, poucos ou nenhuns esclarecimentos encontrámos a respeito de sua infancia.

Aos 16 annos, seus paes enviaram-no para o Recife junto com seus irmãos Ignacio, José e Clara, aos quaes acompanhou sua mãe, e a 4 de Novembro de 1784 entrava Miguelinho na ordem Carme-

honorario e pregador da Capella Imperial, lente de Philosophia no Atheneu Norte Rio-Grandense, Vice-Presidente da Provincia e deputado á Assembléa Provincial nos biennios de 1835-1837, 1838-1839, e 1840-1841; José Xavier foi engenheiro militar, em cuja carreira chegou até o posto de brigadeiro, e representou o Rio Graude do Norte, como Deputado Geral, na 10a. legislatura, de 1857 a 1860; Thomaz Xavier foi Ministro do Superior Tribunal de Justiça, deputado por esta então provincia á constituinte de 1824, presidente, por duas vezes, da Bahia e Pernambuco.

O conselheiro Thomaz Xavier, sobrinho de Miguelinho, por uma dessas crueis ironias da sorte, tornou-se um algoz dos revolucionarios de 1824 em Pernambuco, lavrando, como juiz relator da celebre e sanguinaria Commissão Militar do Recife, as sentenças que condemnaram á morte Frei Caneca, Lauro Fontes, Antonio Moraes, Agostinho Bezerra, Antonio do Monte, Nicolau Martins Pereira, Heide Rodgers, Francisco Antonio Fragoso, Dr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Coronel José de Barros Falção de Lacerda, Tenente-Coronel José Antonio Ferreira, Dr. José da Natividade Saldanha, Capitão José Francisco de Pinho Carapeba, Antonio de Albuquerque Montenegro, Tenente Mendanha, Capitão Francisco Leite, Capitão José Gomes do Rego Casumbá e major Emiliano Benicio Munducurá.

A Historia é inexoravel com os sentimentos liberticidas

lita, onde professou, tomando o nome de Frei Miguel de S. Bonifacio, donde lhe veio o appellido de Frei Miguelinho.

Desejando aperfeiçoar seus conhecimentos, emprehendeu Miguelinho uma viagem a Portugal, na qualidade de companheiro do procurador que sua ordem tinha junto á côrte. Uma vez em Lisbôa, tratou Miguelinho de cultivar as sciencias e a litteratura, frequentando os cursos e instituições scientificas e litterarias—onde era acolhido com respeito e agrado o frade rio-grandense—e procurando a convivencia dos maiores sabios da epoca. Foi alli que Miguelinho conheceu e tornou-se amigo de Azeredo Coutinho, já então nomeado bispo de

do conselheiro Thomaz Xavier, principalmente, por mentir aos sentimentos de sua familia, onde era apanagio o amor á liberdade. Ainda hoje, que oitenta e sete annos são passados, sentese como que esvoaçar o sôpro gelido da morte quando se lê a assignatura de Thomaz Xavier na sentença condemnatoria dos patriotas de 24 e custa-se a crer como poude elle—quentes ainda as cinzas de Miguelinho—tornar-se o algoz da liberdade!

A respeito de Thomaz Xavier existe, como documento curioso da epoca, uma procuração para a morte, passada pelo Dr. Natividade Saldanha, nos seguintes termos:

[&]quot;Pela presente procuração, por minifeita e assignada, constituo por meu bastante procurador na provincia de Pernambuco ao meu collega o doutor Thomaz Xavier Garcia de. Al. meida, para em tudo cumprir a pena que me for imposta pela commissão militar, podendo ató morrer enforcado, para o que lhe outhorgo todos os poderes que por lei me são conferidos—Caracas, 3 de Agosto de 1825.—José da Natividade Saldanha.

Olinda, que dispensou-lhe as maiores provas de amizade e consideração (17).

Fosse o resultado dessas relações mundanas, fosse a pouca vocação para o estado monacal ou o instincto de independencia que o tornava avesso á disciplina do convento, o facto é que Miguelinho, ainda em Lisbôa, tratou de secularisar-se. Obtido da Santa Sé o breve de secularisação, voltou em 1800 a Pernambuco "que o recebeu com enthusias-mo publico, respeitando nelle um grande theologo, sublime philosopho, profundo político e consummadissimo orador; tudo realçado com modestia, religião, humanidade e todas as virtudes sociaes" (18).

O bispo Azeredo Continho chamou-o logo para o seminario de Olinda, confiando-lhe a cadeira de Rhetorica, que elle regen até a epoca do seu martyrio.

^{17]} Dr. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho era natural de Campos dos Goitacazes. Foi um homem illustre por sua alta posição na Igreja e ainda mais por suas lettras.

Sylvio Romero considera-o um dos creadores dos estudos commerciaes e economicos em Portugal e no Brazil. Entre as suas obras mais notaveis figuram o Ensaio conomico sobre o commercio de Portugal e suas colonias, Discurso sobre o estado actual das minas do Brazil, Analyse sobre a justiça do commercio do resgate dos escravos da costa d'Africa.

¹⁸⁾ Padre Dias Martins, Martyres Pernambucanos, pag. 123.

Sectario ardente das doutrinas democraticas, impoz-se aos adeptos das ideias liberaes em Pernambuco, que o escutavam como um oraculo, e, "quantos mancebos se haviam instruido com elle todos abraçaram ardentemente a causa da liberdade", confessa o Padre Dias Martins.

Por ahi vê-se qual o papel saliente de Miquelinho na Revolução de 17, da qual foi um dos chefes principaes, pelo seu talento, pela calma e actividade que sonbe unir á mais consummada prudencia (19) e pelo golpe de vista seguro que tinha sobre o funccionamento dos governos democraticos.

O posto de secretario do governo provisorio, para que foi unanimemente eleito, bem mostra a consideração em que era tido.

* *

A 6 de Março de 1817, o capitão Pedro da Silva Pedroso ergueu no quartel do seu regimento o brado de independencia, travando se luta entre officiaes pernambucanos e portuguezes, da qual rezultou a morte do brigadeiro Barboza e do ajudante de ordens do governador Caetano Pinto.

^{19]} Refere Dias Martins que de quantos coribheus entrarum para o segredo da Revolução, nenhum soube, como Miguelinho, unir tanta actividade com a mais consummada prudencia,
o que demonstra o facto de já ter apparecido o famoso 6 de
Março e ignorarem ainda muitas pessoas illustradas si Miguelihho tinha entrado na Revolução.

Inciada com bom exito a revolução, organizou-se logo um governo provisorio, do qual fizeram parte o padre João Ribeiro Pessoa (20), o capitão Domingos Theotonio Jorge (21), o advogado José Luiz de Mendonça, o agricultor coronel de milicias Manoel Correia de Araújo (22) e o negociante Domingos José Martins (23).

Como se castigava então um amigo da liberdade!

^{20]} Foi uma figura sympathica da revolução. Cortez, bondoso, amigo dos desvalidos, digno, e de uma extrema delicadeza de sentimentos, o povo professava por elle profunda veneração. Henry Koster faz-lhe grandes encomios. Ferdinand Denis tambem dedica-lhe palavras de sincera admiração. Suicidou-se no engenho Paulista, sendo piedosamente enterrado na capella, porém trez dias depois, o Marechal Mello mandou que, desenterrado o cadaver, lhe cortassem a cabeça, a qual foi recebida a pedradas e espetada num poste, junto ao pelourinho!

²¹⁾ Membro proeminente da Revolução, onde exerceu grande influencia pelas suas raras virtudes politicas e religiosas, por ser militar muito instruido e porque havia prestado grandes serviços ao Estado. Membro do governo provisorio, assumiu a dictadura, quando o Recife viu-se ameaçado por mar e por terra. Commetteu o erro de retirar-se para Olinda antes de conhecer a resposta do almirante Lobo á proposta de capitulação. Debandadas as forças revolucionarias no engenho Inhamã. Domingos Theotonio foi preso e levado entre insultos, motejos e injurias atrozes da canalha ao Recife. onde a commissão militar o condemnou á forca.

²²⁾ Pertencia á nobreza pernambucana e desempenhou triste papel na Revolução, bandeando-se para os portuguezes e sendo accusado de traição. Livre da commissão militar, cahiu nas garras da Alçada, que o pronunciou a trez annos de prisão nos carceres da Bahia.

²³⁾ Foi um dos principaes heróes da Revolução.

Oliveira Lima diz que Domingos José Martins, pela sua

Foi escolhido para secretario o padre Miguel Joaquin de Almeida Castro, que lançou ao povo, cujo enthusiasmo vibrava intenso no Recife, a seguinte proclamação, redigida em tom pacifico, alheia a mesquinhas idéas de vingança, o que sobremodo honra a Revolução:

Pernambucanos, estai tranquillos! A Providencia, que dirigiu a obra, a levará ao termo. Vós vereis consolidar-se a vossa fortuna, vós sereis livres do peso de enormes tributos, que gravam sobre vós; o vosso, e nosso Paiz, subirá ao pouto da grandeza que ha muito o espera e vós colhereis o frueto dos trabalhos e do zelo dos vossos cidadãos. Ajudai-os com os vossos conselhos, elles serão ouvidos; com os vossos braços, a Patria espera por elles; com a vossa applicação á agricultura, huma nação rica he uma nação poderosa.

O movimento tinha intuitos pacificos de conciliação e de paz e assumira um caracter francamente republicano e autonomista. Abraçaram-no as ca-

"Vinde executar as ordens de vosso sultão! Eu morro pela liberdade!"

audacia e convicção, tornou-se, com o Padre Ribeiro, a columna da revolução. Era muito instruido e viajado. Não sendo militar, desenvolveu a actividade e tactica de um grande general, notando-se sobretudo a energia e presteza das suas resoluções. Desavindo-se com o general Suassuna, por questões de jurisdicção, e preso, após a derrota que soffreu na Pindoba, foi conduzido á Bahia, onde foi condemnado á morte no mesmo dia que Miguelinho, pronunciando, ao sahir da prisão para o campo da Polvora, as seguintes palavras dirigidas aos soldados da escolta:

pitanias de Parahyba, Rio Grande do Norte (24) e Ceará, onde também se installaram governos revolucionarios.

Nenhum obice encontrou a Revolução em seu começo, e foi talvez isto que a matou, porque os revolucionarios confiaram demais na sua obra. Ho mens que, como Miguelinho, faziam da liberdade um novo evangelho, custavam a acreditar que a tyrannia fosse tão terrivel e tão deshumana na represalia de um movimento que se annunciava com intuitos tão pacificos. Confiavam, além disso, os revolucionarios na protecção e bons officios dos Estados Unidos da America, para onde foi mandado

²⁴⁾ A adhesão do Rio Grande do Norte á Revolução de 17 verificou-se a 25 de Março, tendo sido promovida pelo insigne martyr republicano André de Albuquerque, que foi barbara e covardemente assassinado a 25 de Abril.

O Estado do Rio Grande do Norte, commemorando a 19 de Março a instituição do governo de André de Albuquerque, commettia um erro historico, porque nesse dia o que se deu foi a convocação do concelho geral, promovida pelo governador da capitania. José Ignacio Borges, na qual ficou decidido que se resistiria á Revolução. Depois dessa reunião é que André de Albuquerque organisa a conspiração revolucionaria, attráe o governador ao engenho Belem, onde é o mesmo preso, a 23 de Março, e vem á capital, onde, a 25 de Março, é proclamada solemnemente a adhesão do Rio Grande do Norte á Revolução de Pernambuco, sendo nesse dia organisado e empossado o governo provisorio, presidido por André de Albuquerque, do qual fizeram parte João Ribeiro de Siqueira e Aragão, José Francisco Vieira de Barros, Antonio Germano Cavalcante de Albuquerque e o vigario Feliciano José Dornellas.

um emissario, e na missão do padre Abreu e Lima, da qual esperavam a adhesão das capitanias de Alagoas e Bahia.

Nenhum acto dos revolucionarios denotava espirito bellicoso. A parte alguns excessos dos criminosos, pouco depois reintegrados na cadeia, a Revolução não se manchou.com represalias pessoaes nem com depredações vergonhosas. Os adversarios foram tratados com toda urbanidade e a revolução revestiu um aspecto sympathico de doutrinarismo e desinteresse, desistindo nobremente o directorio de quaesquer ordenados que , lhe competissem e dirigindo um appêllo aos cidadãos distinctos da capitania, no qual dizia: "A capital está em nosso poder; a patria está salva. Ella vos chama: vinde unir-vos aos vossos irmãos. Elles vos esperam com os bracos abertos e anciosos por vos apertar entre elles. O cen abençoará o fim da nossa obra, assim como tem abençoado o seu principio".

Adoptaram-se entretanto medidas que mostram que, si os revolucionarios de 17 não tiveram o senso pratico para fazer vingar o movimento, tirnham a intuição dos governos democraticos (25).

²⁵⁾ E' uma pro-a a base organica para a constituição, que publicamos como um documento de alto valor historico.

[&]quot;O governo provisorio da republica de Pernambuco, revestido da soberania pelo povo, em quem ella só reside, desejando corresponder a confiança do dito povo e conhecendo que sem fórmas e regras fixas e distinctas o exercicio das funções,

Foi assim que abateram-se as corôas, inutilisaramse as armas portuguezas e emblemas reaes, decretaram-se leis e estabeleceram-se novas bardeiras, de cretou-se a tolerancia religiosa, aboliu-se o trata-

que lhe são attribuidas, por vago, inexacto e confuso, não póde deixar de produzir choques e dissenções, sempre nocivas ao bem geral e assustadoras da segurança individual, fim e alvo dos sacrificios sociaes, decreta e tem decretado:

1' Os poderes de execução e legislatura estão concentrados no governo provisorio, emquanto se não conclue a constituição do estado, determinada pela assembléa constituinte, que será convocada assim que se encorporarem as comarcas, que formavam a antiga capitania e ainda não tem abraçado os principios da independencia.

2º Para o exercicio da legislatura haverá um concelho permanente, composto de seis membros escolhidos pelo governo d'entre os patriotas de mais probidade e luzes em materia de administração publica, e que não sejam parentes entre si, até segundo gráo canonico.

3. O governo e concelho assim reunidos formarão a legislatura propriamente dita, e a decisão da pluralidade dará existencia aos actos de legislatura, ou decretos, que serão assignados pelo governo só, sendo porém passados em concelho á pluralidade; o que se declara, pena de insanavel nullidade, e ninguem dever-lhe dar a devida execução.

4º As sessões da legislatura continuarão todos os dias, á excepção dos consagrados ao culto divino. Ellas começarão ás seis horas da tarde, e durarão por todo o tempo que a discussão e conclusão dos negocios propostos o exigir. Serão presididas pelos cinco membros do governo, um cada semana; o qual mal se assentar, guardar-se-ha o mais inviolavel silencio, estando todos attentos ao que se propõe e opina, não interrompendo uns aos outros, mas oppondo-se, mal findar algum de fallar, as objecções que se tiver contra a opinião emittida. Nas ditas sessões escreverá as deliberações o secretario do interior.

5. Os projectos de lei, depois de propostos, ficarão sobre

mento de excellencia, substituindo-o pelo de-vós, patriota, tomaram-se medidas que tendiam a extincção gradual da escravatura e não se descuraram os

a meza pelo espaço de seis dias, para dar tempo a que os membros os meditem, e se apromptem para a discussão, para cujo fim, em trabalhando a imprensa, serão impressos e distribuidos por cada membro.

6º Cada membro opinará com plena liberdade e igualdade e pela opinião, que emittir em concelho, ninguem será increpado, e menos perseguido.

7º Serão membros do concelho, além dos seis, de que elle se compõe, os secretarios do governo, o inspector do erario, e o bispo de Pernambuco, e na sua falta o deão.

8º Para o exercicio do poder executivo cream-se duas secretarias, uma para o expediente dos negocios do interior, graça, policia, justiça e culto, outra para o expediente dos negocios da guerra, fazenda, marinha e negocios estrangeiros. Os patriotas nomeades para estes empregos, nomearão os officiaes que carecerem, e farão subir ao governo para súa approvação.

9º O despacho dos negocios, pertencentes ás duas secretarias, far-se-ha todos os dias das nove horas da manhã em diante, e durará o tempo preciso para sua ultimação.

10. Parecendo ao governo ouvir o concelho sobre medidas, que deva tomar na parte executiva, convocal-o-ha, e as sessões neste caso se farão fóra do alcance dos ouvidos curiosos, para não abortarem negocios que dependem de segredo.

11. Pelos actos do governo, que minem a soberania do povo e os direitos dos homens, e que produzam desharmonia entre os differentes membros da republica, serão responsaveis os governadores, que os assignarem, e os secretarios por cuja secretaria forem passados, e não devem por este motivo ter execução sem a prévia assignatura do secretario respectivo. Os secretarios podem ser logo accusados, os governadores, porém, só findo o seu tempo de serviço.

 Para a bôa administração, arrecadação e comptabilidade das rendas publicas, crea-se um inspector do erario, a meios de resistencia á reacção monarchica, organisando exercito e armada para defeza da Patria.

Vem a pêllo citar se, para prova do espirito ordeiro dos revolucionarios, o *Té-Deum* solemne

quem é sujeita toda a repartição, e que só depende do governo, de quem recebe ordens pela secretaria de fazenda. E ordena-se que a receita e despeza das rendas se publique cada anno por via da imprensa.

13. A administração da justiça na primeira instancia fica a cargo de dous juizes ordinarios, que serão eleitos em cada cidade e villa pelo povo de seu districto na fórma estabelecida, e as eleições serão remettidas ao collegio da justiça. de que abaixo se faz menção para approvação das pautas. A um delles pertencerá o expediente crime e de policia, ao outro o das contendas civeis e bom regimen dos orphãos. Não terão salario algum do publico, nem cousa alguma das partes pelo desempenho de suas funcções, contentando-se com o respeito que lhes resulta do exercicio dos seus cargos. Delles se aggravará e appellará em direitura para o collegio de justiça. Serão os inquiridores, distribuidores e contadores do seu juizo, tudo gratuitamente

14. São extinctos os ouvidores e corregedores das comarcas, e igualmente os juizes de orphãos nas villas aonde os ha. por serem commettidas suas attribuições aos juizes ordinarios.

15. Crea-se na capital do governo um collegio supremo de justiça, para decidir em ultima instancia as causas civeis e crimes. Será composto o dito collegio de cinco membros litterados, de bons costumes, prudentes e zelosos do bem publico.

16. Serão pagos os membros do collegio pelo erario, sendo-lhes vedado receber salario algum, assignaturas ou próes das partes, que perante elles requererem, afim de evitar as concussões.

17. Farão cada anno dous membros do collegio supremo de justiça a visita dos julgados do estado e conhecerão das omissões e commissões dos juizes ordinarios, para se lhes dar a devida pena. Terão estes juizes ordinarios uma ajuda de custo do

que com grande pompa foi cantado na matriz de Santo Antonio, após a posse do Governo Provisorio, em meio ao qual orou *Miguelinho* "particular-

governo além do salario e serão aposentados á custa das comarcas ou municipalidades.

18. Os magistrados, uma vez empregados, não podem mais ser removidos, senão por sentença, em pena de suas prevaricações.

19. O collegio de justiça deverá apresentar ao governe, pela secretaria de justiça, os planos tendentes ao melhoramento desta repartição e reforma dos abusos nella introduzidos.

20. Para decisão dos crimes dos militares em ultima instancia, crea-se uma commissão militar, composta de quatro membros, dous do collegio de justiça e dous officiaes generaes, e na sua falta coroneis. A commissão será presidida pelo general das armas.

21. As leis até agora em vigor, e que não estão ou forem abrogadas, continuarão a ter a mesma autoridade emquanto lhes não for subrogado um codigo nacional, e apropriado ás hossas circumstancias e precisões.

22. A administração das comarcas ou municipalidades continúa no pé antigo.

23. A religião do estado é a catholica romana. Todas as mais seitas christãs de qualquer denominação são toleradas. E'-lhes, porém, vedado o invectivar em pulpito e publicamente umas contra as outras, pena de serem, os que o fizerem perseguidos como perturbadores do socego publico. E' prohibido a todos os patriotas o inquietar e perseguir a alguem por motivo de consciencia.

24. Os ministros da communhão catholica são assalariados pelo governo, os das outras communhões, porém, só o podem ser pelos individuos de sua communhão. E basta que haja
de cada communhão vinte familias n'uma povoação para o governo conceder-lhe, á sua instancia, a creação dos logares publicos de adoração e culto de sua respectiva seita.

25. A liberdade da imprensa é proclamada, ficando, po-

mente reputado pela eloquencia de sua palavra e que realmente naquella occasião honrou o genero pela uncção commovedora e doce evangelhismo do discurso que proferiu" (26).

rém, o auctor de qualquer obra e seu impressor sujeito a responder pelos at ques feitos á religião, á constituição, bons costumes e caracter dos individuos, na maneira determinada pelas leis em vigor.

26. Os europeus entre nós naturalisados e estabelecidos, que derem provas de adhesão ao partido da regeneração e liberdade, são nossos patriotas, e ficam habilitados para entrar nos empregos da republica, para que forem habeis e capazes.

27. Os estrangeiros de qualquer paiz e communhão christã que sejam, podem ser entre nós naturalisados por actos do governo, e ficam habeis para exercer todos os cargos da republica, uma vez assim naturalisados.

28. O presente governo e suas fórmas durarão sómente emquanto se não ultimar a constituição do estado. E como pode succeder, o que não é de esperar e Deus tal não permitta, que o governo para conservar o poder, de que se acha apossado, fruste a justa esperança do povo, não se achando concluida a constituição no espaço de trez annos, fica cessado de facto o dito governo e entra o povo no exercicio da soberania para o delegar a quem melhor cumpra os fins da sua delegação."

26) O padre Muniz Tavares, na Historia da Revolução de 1817, referindo-se a esse sermão diz o seguinte :

"Brazileiros e Portuguezes não podiam conter as lagrimas, juravão todos mutua concordia. Na Oração não apparecerão nem violentos improperios contra a monarchia, nem exagerados elogios á republica. Descrevendo os dons naturaes com que o Altissimo dignou-se enriquecer o solo Pernambucano, presagia o Orador a perda de tantas riquesas, e a serie innumeravel de calamidades se não persistisse sincera união entre todos os habitantes e se a união não fosse comentada na obediencia ás autoridades constituidas."

Todos os escriptores que têm tratado da Revolução de 17 são concordes em exaltar os serviços prestados por *higuelinho* no Governo Provisorio, sendo-lhe confiada quasi que exclusivamente a direcção mental do movimento.

A sorte porém tornou-se dentro em pouco adversa á revolução, que não teve elementos para resistir as forças que foram enviadas da Bahia e do Rio de Janeiro para batel—a.

Bloqueado o Recife pela esquadra do almirante Lobo e approximando se por terra o exercito do marechal Cogominho, o Governo Provisorio sentiu-se enfraquecido pela defecção de alguns revolucionarios e pelo terror que se apoderou da população.

Domingos José Martins sahe a campo para combater o inimigo e é derrotado na Pindoba. Dá-se o conflicto de jurisdicção entre Domingos Martins e Suassuna.

Domingos Theotonio Jorge assume a dictadura e declara a patria em perigo. O almirante Lobo proclama aos habitantes do Recife e faz intimação insolente aos revolucionarios. Responde-lhe Domingos Jorge, propondo a capitulação com as honras de guerra, sob pena de serem passados a fio d'espada todos os europeus residentes no Recife. Levada ao almirante Lobo, por Cruz Ferreira, a resposta de Domingos Theotonio, foi ella acceita, porém,

voltando o enviado ao Recife, não achou mais com quem tratar, porque, de vespera, em a noite de 18 de Maio, tinha-se retirado o Governo Provisorio com todas as forças para a cidade de Olinda.

* *

Aqui começa a epopéa do martyrio de Miguelinho. Tendo, na qualidade de secretario do governo, muitos papeis e documentos compromettedores de innumeras pessoas, para livral-as da sanha dos agentes da tyrannia, o heróe natalense, em vez de acompanhar seus amigos para o engenho Paulista, na noite de 20 de Maio, condemnou-se voluntariamente á morte e tratou, antes de morrer, de salvar o maior numero possivel dos seus concidadãos implicados no movimento revolucionario.

Nessa mesma noite Miguelinho sobe as escadas da casa de sua residencia em Olinda (27), onde, debulhada em lagrimas, recebe-o sua irmã D. Clara. Miguelinho estreita ternamente a irmã querida e diz-lhe com meiguice:—"Mana, nada de

^{27)—}Conforme o testemunho com petente e insuspeito do dr. Miguel de Castro, sobrinho de Miguelinho, a casa em que "este morava, quando foi preso, é o sobrado, hoje em ruinas, sito á rua Nova na cidade alta de Olinda, fronteiro ao Recolhimento da Conceição, ultimo edificio dessa rua, a partir da Sé e a pequena distancia da igreja da Misericordia.

REV. DO INST. ARCH. E GEOGR. PERNAMBUCANO, Vol. X, n. 59, pag. 589.

choros; estás orphã; tenho enchido os meus dias, logo me vêm buscar para a morte; entrego-te á vontade de Deus; nelle terás um pae que não morre; mas aproveitemos a noite, imita-me; ajuda-me a salvar a vida de milhares de desgraçados."

Trataram então os dois heróes de queimar todos os documentos e papeis que existiam na sala sobre a revolução e que podiam complicar a sorte dos seus companheiros.

Findo esse serviço de abnegação patriotica, os dois irmãos passaram o resto da noite em ternos e affectuosos preparativos para receberem os algozes.

Preso na manhã do dia seguinte, foi Migueliuho encafuado no porão do brigue Carrasco, no qual, com outros companheiros, seguiu para a Bahia, onde o aguardava a sanha feroz do conde dos Arcos.

Encerrado nos carceres daquella cidade (28),

²⁸⁾ Sobre os carceres da Bahia existe uma curiosa descripção feit i pelo Dr. Basilio Quaresma Torreão que nelles esteve encerrado, na qual se lê o seguinte:

[&]quot;Figure-se uma prisão dos tempos barbaros: as paredes esfumaçadas e sem reboco: um pavimento juncado de uma crosta pegajoza, a luz dubia da candeia, donde exalava o fumo de azeite de peixe, e exalação de centenas de corpos que se não lavavam, tudo isto unido ao ammoniaco cheiro das cloacas, a voz vibrante e emphatica do sota carcereiro, que perguntava e repetia ao escripturario de cada um dos presos o nome, pronome, idade, naturalidade e a profissão que exercia... tudo isto só póde conceber quem presenciou esta cruel scena!"

foi conduzido á presença da commissão militar a 10 de Junho, para ser interrogado. *Miguelinho* espantou os juizes com a doçura evangelhica da sua physionomia, onde transluzia a calma tranquilla da sua consciencia.

O martyr, qual outro Christo, conservou-se mudo e quêdo diante dos juizes impiedosos.

Nem uma palavra de defeza, nem um gesto de revolta!

O conde dos Arcos, fascinado pela sublimidade desse martyrio, ou aguilhoado pelo remorso na condemnação de um innocente, propoz-se salvar Miguelinho e, admitado do silencio que este guardava sobre todos os artigos da accusação, disse-lhe em plena sessão:—"Padre, não cuide que somos alguns barbaros e selvagens que sómente respiramos sangue e vingança; fale! diga alguma cousa em sua defeza."

E continuando o silencio por parte de Miguelinho, o conde retrucou-lhe, como que ensinuandolhe logo a resposta:—"O Padre não tem inimigos? não seria possivel que elles lhe falsificassem a firma e com ella subscrevessem todos ou parte dos papeis que estão presentes?"

Falou pela primeira vez o heróe natalense, exclama um chronista da epoca, para responder ao conde: "Não, senhor, não são contrafeitas: as minhas firmas nesses papeis são todas authenticas; e por signal que em um delles o o de Castro ficou metade por acabar, porque faltou papel."

Calou-se e recusou qualquer ontra resposta.
Foi proferida então contra elle a seguinte sentença:

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal dos réos Domingos José Martins, José Luiz de Mendonça, padre Miguel Joaquim de Almeida Castro, José Pereira Caldas e padre Bernardo Luiz Ferreira Portugal ; auto do corpo de delicto, testemunhas sobre elle perguntadas, interrogatorios feitos aos mesmos réos: decidio-se uniformemente, e por todos os votos, que as sobreditas culpas se achavam plenamente provadas, e os réos dellas incursos nos 32 5 . e 8 . do Liv. 5. das Ordenações do Reino, e mandão que se executem nos sobreditos réos as penas do ? 9. da mesma Ordenação que diz: "e em todos estes casos e em cada um delles, le "propriamente commettido o crime de lesa magestade, e havi-"do por traidor o que o commetter, e sendo o commettedor "convencido por cada um delles, será condemnado que morra "morte natural cruelmente, e todos os seus bens que tiver ao "tempo da condemnação serão confiscados para a corôa do "reino, posto que tenha filhos, ou outros alguns decendentes, "havidos antes ou depois de haver commettido o tal maleficio." Entendem, com tudo, os ministros da commissão militar que por perfeita segurança de suas consciencias, devem fazer uso da permissão concedida a taes tribunaes, recommendando Manoel José Pereira Caldas e Bernardo Luiz Ferreira Portugal á limitada beneficencia de S. M. El-Rei, nosso Senhor, em attenção a decrepitude do primeiro e circumstancia de ser elle natural da Provincia do Minho e por isso provavel a violencia, que o forçara a acceder ao partido pernambucano, partido

que pelos autos consta ser o unico forte e supremo, e a quem convinha para seus damnados fins associar nos dias ultimos de Março individuos da Europa. Em igual attenção a coartada. que o segundo offerece quando assegura ter feito, ainda no calor da revolução, seu testamento em que se declara fiel vas. salo d'El Rei, o nosso Senhor, e a que ajuntava decumentos. que talvez minorem o seu crime e lhe sejam baldados pela bre. vidade da sentença. Bahia, em commissão militar, 11 de Junho de 1817. - Henrique de Mello Coutinho de Vilhena, relator, Manoel Pedro de Freitas Guimarães, major. Manoel Gonçalves da Cunha, major. José Antonio de Mattos, tenentecoronel. Manael Fernandes Silva, terente coronel. Jouquim José de Souza Portugal, coronel. Antonio Fructuoso de Me. nezes Doria, coronel. Felisberto Caldeira Brant Pontes, brigadeiro Manoel Joaquim de Mattos, brigadeiro de legião. D. Murcos, Conde dos Arcos, general.

Miguelinho onviu, em profundo silencio, ler essa sentença cruel, e, sem o menor signal de impaciencia, encaminhou-se desassombrado para o terrivel oratorio. Sendo, pela manhan de 12 de de Junho, elle e José de Mendonça (29), intimados da rejeição dos embargos, José Luiz exclamou indignado:—"Juizes malvados! cegos e vis instrumentos da tyrannia! eu vos emprazo para os infer-

²⁹⁾ Advogado, um dos membros do Governo Provisorio do Recife. Depois da tomada do Recife pelas tropas portuguezas, José Luiz occultou-se em casa de um amigo, porém sabendo do bando terrivel de serem considerados cumplices todos aquelles que dessem asylo aos compromettidos, mette-se em uma cadeira fechada e se faz transportar ao pateo do tyranno Rodrigo

nos! 60 réos de pena ultima tenho livrado da forca sem allegar um só facto que tivesse meio peso dos muitos dos meus embargos; juizes" Ia continuar, quando pela segunda vez falou o heroe riograndense, que, fitando-lhe os olhos, disse: "Querido amigo, façamos e digamos unicamente aquillo para que temos tempo." Ajoelhou deante do crucifixo e começou a repetir, debulhado em lagrimas, o psalmo—miserere met Deus—que não cessou de alternar com José Luiz emquanto durou a sua agonia.

A's 4 horas da tarde desse mesmo dia, 12 de Junho de 1817, Miguelinho, revestido dalva, corda ao pescoço, algemado, pés descalços, cabeça descoberta, no meio de uma escolta de soldados, foi conduzido ao Campo da Polvora, na cidade da Bahia, onde foi fuzilado, sendo na mesma tarde enforcados seus dois companheiros de infortunio.

Desta maneira brilhantissima consummou o seu martyrio o insigne astro natalense, Padre Miguel Joaquim de Almeida Castro, exclama Dias Martins.

Lobo. Ahi chegando, sahe repentinamente da cadeirinha, deixa cahir o capote e o chapéo, abre os braços e grita para os soldados:—"Camaradas, eu sou o proscripto José Luiz de Mendonça; atirae, se quereis, e matae-me!"

Foi logo conduzido á presença do tyranno, que o mandou pôr a ferros e mettel-o a bordo do *Carrasco*, com destino a Bahia.

Estava assim satisfeita a Corôa Portugueza, porém a liberdade inscrevia mais um heróe no seu martyrologio.

O Rio Grande do Norte já começou o preito de homenagem devido á memoria de Miguelinho, contemplando o dia do seu martyrio entre os feriados do Estado e commemorando, ultimamente, o anniversario de sua morte com uma imponente festa civica; porém ainda resta muito a fazer no culto do Grande Homem.

O seu exemplo foi fecundo e a liberdade republicana, sonhada pelo heróe em 1817, fructificou e corporificou-se na Republica de 15 de Novembro de 1889.

A vida e a morte de Miguelinho serão um exemplo e um ensinamento proficuo para guiar os obreiros da Patria Brazileira nesse trabalho de reconstrucção, que ainda não está terminado, porque, si nós brazileiros devemos um culto á memoria de Miguelinho, "a veneração pelos grandes homens prova-se menos pela admiração inutil que pela continuação da sua obra."

MANUEL DANTAS.





Actas das Sessões do Instituto

ABRIL A JUNHO DE 1904

Acta da 38a. sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital.

Aos 3 dias do mez de Abril de 1904, no logar e á hora do costume, presentes os socios O. Vital, V. dé Lemos, Luiz Fernandes, T. Landim. M. Hemeterio, Pedro Soares, Eloy de Souza, J. Lourival, Henrique Castriciano, João Baptista, J. Lamartine, Carvalho e Souza, José Correia e Honorio Carrilho, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o 1°. secretario deu conta do seguinte expediente:

Officios dos socios Drs. Augusto Lyra e Heliodoro Barros, communicando ter assumido, aquelle o exercicio do cargo de Governador do Estado,

para o qual fôra eleito, e este o do de Chefe de Policia. Mandou-se responder e archivar.

Offertas. Achavam se sobre a mesa as seguintes:

- —"Historia Portugueza e de ontras provincias do Occidente, desde 1610 a 1640", de Manoel Severino de Faria, pelo Barão de Studart;
- "Memorias do Maranhão", do Senador Candido Mendes, 1 vol., pelo Senador Ferreira Chaves;
- "Vinte e um mezes ao redor do Planeta", viagens de circumnavegação do crusador *Almirante Barroso*, do Almirante Custodió de Mello, pelo Dr. Francisco Camara;
- —Amostras de diversos mineraes existentes no Estado, das quaes seguiram outras para a exposição de S. Luiz, pelo consocio Dr. Alberto Maranhão;
- —Os nºs do Jornal do Recife, do anno proximo passado, em que foi publicada a memoria do Dr. Pereira da Costa sobre a naturalidade de Camarão, e o nº. 10 da Revista Pernambucana, pelo Dr. V. de Lemos;
- —A Tribuna, O Seculo, A Republica e a Gazeta do Commercio, jornaes desta Capital, pelas respectivas redacções.

Os socios Luiz Fernandes e Thomaz Landim communicam que as commissões nomeadas para saudar o consocio Dr. Tavares de Lyra, ao assumir o governo do Estado, e assistir o embarque do 1°. secretario, Dr. Pinto de Abreu, tinham cumprido o seu dever.

Tendo a commissão de fazenda apresentado o projecto de orçamento da receita e despeza do Instituto para o corrente anno, na fórma dos Estatutos, ficou sobre a mesa para ser discutido e votado na 1ª. sessão ordinaria.

E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se esta acta.

Olympio Vital Luiz Fernandes Thomaz Landim

Acta da 39ª, sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital.

Aos 17 dias do mez de Abril de 1904, no logar e á hora do costume, presentes os socios O. Vital, V. de Lemos, L. Fernandes, Thomaz Landim, M. Hemeterio, Carvalho e Souza, José Correia,

João Baptista e J. Lourival, abre-se a sessão, e é approvada a acta da anterior.

Na hora do expediente o 1º. secretario dá con-

ta das seguintes

Offertas.—Pelos Drs. Tavares de Lyra e V. de Lemos—"Apontamentos sobre a questão de limites entre os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, 2 vols., obra escripta pelos offertantes;

—Pelo Barão de Studart—"Documentos para a Historia do Brazil, especialmente do Ceará, comprehendendo os annos de 1608 a 1625", 1 vol., pelo proprio offertante;

—Pelo socio Lourival—Discursos pronunciados pelo Dr. Tarquinio de Souza na 15a. legisla-

tua da Assembléa Geral, 1 vol.;

—Pelas respectivas redacções—Republica, Gazeta do Commercio e Seculo, jornaes que se publicam nesta Capital.

Sob indicação do consocio Dr. Lemos, unanimemente approvada, resolveu o Instituto se dirigir ao Presidente da Republica pedindo soccorros para as victimas da sêcca que assola o Estado; e o Presidente passou logo o seguinte telegramma:

"Exm. Sr. Presidente Republica. Instituto Historico, sessão hoje, proposta socio, resolve appellar patriotismo V. Exa. soccorrer victimas sêcca. Saudações. Presidente—Olympio Vital".

Em seguida, submettido a discussão o pro-

jecto de orçamento da receita e despeza do Instituto para o corrente anno, pede a palavra o Desembargador V. de Lemos e justifica um substitutivo, que. posto a votação, é approvado, ficando prejudicado o projecto.

E, nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão e lavra-se esta acta, assignada pela mesa.

Olympio Vital Luiz Fernandes Thomaz Landim

Acta da 40a. sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital.

Ao 1º dia do mez de Maio do anno de 1904, nesta cidade do Natal, no logar e á hora do costume, presentes os socios O. Vital, V. de Lemos, Luiz Fernandes, Thomaz Landim, M. Hemeterio, José Correia, João Baptista, Valle Miranda, Pedro Soares, Calazans e J. Lourival, foi aberta a sessão. Approvada a acta da sessão anterior, o 1º. se-

cretario leu o segninte expediente:

—Dous officios do 1°. secretario da Biblio theca Publica Pelotense, um de 15 de Janeiro communicando a eleição de sua Directoria, e outro de 30 de Março findo, acompanhado de um exemplar do Catalogo Illustrado da Exposição Artistica e pedindo uma collecção da Revista do Instituto. Mandou se responder e satisfazer o pedido.

Sobre a mesa acham-se as seguintes

Offertas.—Pelo Academico José Augusto Bezerra de Medeiros—1 vol. das Falas do Throno, no antigo Imperio, desde o anno de 1823 até 1889;

—Pelo Desembargador Lemos—"Memoria Justificativa do parecer do Juiz Arbitral na Questão de limites entre os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte" pelo Dr. Matheus Brandão, 1 vol.;

Pelas respectivas redacções—Republica, Gazeta do Commercio, Seculo, Tribuna e Oasis, desta cidade, e Phanal, orgam do gremio Jaboatense "6 de Março", da cidade de Jaboatão, do Estado de Pernambuco.

O sr. Presidente declara que, havendo necessidade de um zelador da Bibliotheca do Instiiuto, nomeára para exercer esse logar o cidadão Matheus Jorge da Cruz e pede approvação para este seu acto. E' approvado.

Sob proposta do socio V. de Lemos, unanimemente approvada, foi nomeada uma commissão, composta dos socios Lourival, Pedro Soares e Hemeterio, para estudar e verificar o local da casa em que nasceu nesta Capital o grande martyr Fr. Miguelinho.

Finalmente, o Instituto auctorizou o Sr. Prezidente a gratificar, com a quantia que lhe parecer razoavel, o cidadão João Baptista Ferreira Rabello pelos serviços prestados na guarda do archivo e bibliotheca do mesmo Instituto.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrou-se a presente acta.

Olympio Vital Luiz Fernandes Thomaz Landim

Acta da 3ª, sessão de posse da Directoria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital.

Aos 3 dias do mez de Maio de 1904, reunidos, ás 12 horas da manhã, os srs. O. Vital, Luiz Fernandes, Pedro Soares, Carvalho e Souza, José Correia, Vicente de Lemos, M. Hemeterio, Henrique Castriciano, Thomaz Landim, José Gervasio, P°. Calazans, João Baptista, J. Lourival, Luiz Emygdio e Valle Miranda, abre-se a sessão, sendo approvada a acta da anterior.

O Sr. Presidente diz que, na fórma do art. 41 dos Estatutos, é destinada esta reunião á posse da nova Directoria do Instituto, e convida a tomarem as sento os membros eleitos que se achavam na casa. Feita a chamada e tendo, em seguida, occupado as respectivas cadeiras os srs. Olympio Vital, Presidente, reeleito. Luiz Fernandes, 1. Secretario, Pedro Soares, 2. Secretario, Carvalho e Souza, orador. e José Correia, thesoureiro, reeleito, o mesmo Sr. Presidente declara empossada a Directoria do anno social de 1904 a 1905.

O Sr. Thesoureiro offerece á consideração da Directoria o balanço demonstrativo da receita e despeza realizadas de 25 de Ontubro do anno passado a 2 de Maio deste anno, periodo de sua gestão, o qual, depois de lido, vae á commissão de Fazenda.

O Sr. Luiz Emygdio diz que, ao retirar-se desta Capital seu irmão e nosso consocio Dr. Francisco Camara, incumbira o de apresentar ao Instituto suas despedidas e assegurar aos seus confrades a mais completa solidariedade e decidido apoio na cidade de Macáu, de cuja comarca acabava de ser

nomeado Juiz de Direito. Acceita com agrado esta communicação, passa o sr. Francisco Camara á classe dos socios correspondentes, de accordo com os Estatutos.

Por indicação do sr. Lemos, é nomeado o sr. Meira e Sá membro da commissão da Revista, durante a ausencia do sr. Pinto de Abreu, que se acha em commissão do Governo do Estado no sul da Republica.

E, nada mais bavendo a tratar, o sr. Presidente levanta a sessão e lavrou-se a presente acta, as-

signada pela mesa.

Olympio Vital Luiz Fernandes P. Soares

Acta da 41a. sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital.

Aos 15 dias do mez de Maio de 1904, á hora do costume, reunidos os Srs. Olympio Vital, V. de Lemos, Luiz Fernandes, Carvalho e Souza, José Correia, T. Landim, Valle Miranda e J. Lourival, faltando alguns socios com causa participada, abre-se a sessão.

Na hora do expediente o 1°. secretario deu conta das seguintes

Offertas.—Pelo socio Des.ºr Lemos—"Repertorio da Legislação Militar até 1887", pelo Brigadeiro Cunha Mattos, 1 vol.;—Razões Finaes de Ruy Barbosa na questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte, 1 vol.;

— Pelas respectivas redacções—Republica, Gazeta do Commercio e Seculo, jornaes desta Capital.

Em seguida, com a assignatura de toda a Directoria, foi apresentada a proposta do Conselheiro Ruy Barboza para socio honorario do Instituto, a qual ficou sobre a mesa para ser votada na primeira sessão ordinaria, assim como o parecer apresentado pela commissão de Fazenda sobre as contas do Thesoureiro, relativas ao anno social de 1903, findo.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrou-se a presente acta.

Olympio Vital Luiz Fernandes Thomaz Landim Acta da 42ª sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital.

Aos 5 dias do mez de Junho de 1904, reunidos, á hora do costume e na séde do Instituto, os srs. Olympio Vital, Luiz Fernandes, Pedro Soares, Carvalho e Souza, José Correia, Vicente de Lemos, T. Landim, Valle Miranda, Lourival e Henrique Castriciano, abriu-se a sessão, sendo lidas e approvadas as actas de 3 e 15 de Maio ultimo.

Expediente. O sr. 1º secretario procedeu á leitura de diversos officios de auctoridades e associações accusando e agradecendo a communicação que lhes fôra feita da posse da nova directoria; bem como a de uma circular impressa da Commissão Directora do 3º Congresso Scientifico Latino Americano, a reunir-se no Rio de Janeiro em Agosto do anno vindouro, solicitando a adhesão do Instituto ao mesmo Congresso e remettendo o respectivo Boletim. O Instituto resolveu communicar, desde logo, a sua adhesão ao referido Congresso e anctorizar a satisfação da joia estipulada, para examinar e resolver depois os demais pontos indicados na mesma circular.

Offertas. Foram presentes as seguintes:

Um exemplar do "Relatorio sobre o Congresso Juridico Americano", reunido no Rio de Janeiro em 1900, apresentado ao Exmo Governador do Estado, Dr. Alberto Maranhão—pelo auctor, Desembargador Meira e Sá;

Quatrocentos e oitenta e cinco exemplares, lithographados e coloridos, do "Mappa geologico da região ao longo da estrada de ferro Natal a Nova Cruz", pelo consocio Alfredo de Carvalho destinados ao proximo numero da Revista, onde será publicada a sua traducção das Notas geologicos de J. C. Bramer sobre a mesma região;

—Um exemplar do Almanach Litterario e Historico do municipio do Assú, para 1904, organizado por Palmerio Filho e Moysés Soares, 1º anno

---pelos auctores;

—Um exemplar do nº 2 do vol. III da Revista do Instituto Archeologico e Geographico Alagoano—pelo mesmo Instituto;

— Memoria degli architetti antichi e moderni, 4^a. edizione, por Francesco Milizia, 2 vols enca-

dernados-pelo Dr H. Ramos;

—A Republica, a Gazeta do Commercio e o Seculo, jornaes publicados nesta Cidade, o Mossoroense, da cidade de Mossoró, e o Phanal, da cidade de Jaboatão, em Pernambuco, pelas respectivas redações.

Em seguida, foram propostos para socios do Instituto os Drs. Herculano Ramos, effectivo, e Antonio Soares, correspondente, sendo as propostas assignadas por diversos socios. Na fórma dos Estatutos, ficaram sobre a mesa para serem votadas na sessão seguinte.

Passando-se á ordem do dia, foi unanimemente acceito socio honorario do Instituto o Exm. Conselheiro Ruy Barbosa; e approvadas, de accôrdo com o parecer da respectiva commissão, as contas do thesoureiro referentes ao periodo decorrido de 25 de Outubro do anno passado a 2 de maio deste anno.

E, nada mais havendo a tratar-se, o sr. Presidente levantou a sessão e lavrou-se esta acta.

Olympio Vital Luiz Fernandes Pedro Soares

Acta da 43a, sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital.

Aos 19 dias do mez de Junho de 1904, prezentes no logar e á hora do costume os Srs. O. Vital, Luiz Fernandes, Pedro Soares, Carvalho e Souza, José Correia, Vicente de Lemos, T. Landim, Valle Miranda e Lourival, abre-se a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior.

Expediente,—Parecer da commissão especial encarregada de examinar o projecto de escudo d'armas desta Capital offerecido á consideração do Instituto pelo socio Alfredo de Carvalho, com voto vencido do sr. Carvalho e Souza. Fica sobre a mesa

para ser discutido na sessão seguinte;

—Um officio do Conselheiro João Nepomuceno Torres, secretario do Instituto Geographico e
Historico da Bahia, accusando o recebimento do
nº. 1 do vol. 2º. de nossa revista, indagando si recebera o Instituto a collecção da Revista do da Bahia, solicitando a remessa do no. 28 da Revista do
Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, caso o possua em duplicata a bibliotheca
deste Instituto, e pedindo informações sobre os numeros e datas do "Diario Official" que publicaram
a traducção das primeiras paginas da obra de Barleo. Ao 1º. secretario para tomar na devida consideração;

—Uma carta do cidadão Bruno Burkhardt, pedindo o pagamento de 30\$000, importancia de uma collecção de vistas photographicas, que remettera ao Instituto, dos flagellados da sêcca nesta Capital. Ficon sobre a mesa para resolver-se na seguinte sessão.

São presentes e recebidas com especial agrado as seguintes

Offertas—Do socio Pereira Simões—Gasparis Barlaei, 1 vol.;—"Apreciação da revolta prajeira", 1 vol.;—O libello do povo por Timandro; 1 vol., 3°. ed., Lisbôa;

—Do socio Carvalho e Souza—Um concurso de preferencia ante a justiça do Rio Grande do

Norte, 1 folh., pelo offertante;

- —Do Instituto Historico da Bahia—Revista do mesmo Instituto, anno IX, vol. IX, nº. 28;—Carta de Pero Vaz Caminha sobre a descoberta da terra nova, ed. illustrada;—A Descoberta do Brazil, drama em 4 actos por Moreira de Vasconcel·los;—Relação dos socios do Inst. Geographico e Historico da Bahia, organizada pelo 1º. secretario;—A Imprensa Bahiana, 1811—1899, por Alfredo de Carvalho, 1 folh.;—Pindorama, commemoração do 4º. centenario do descobrimento do Brazil, por Xavier Marques, 1 vol.;
- —Do cidadão Fortunato Aranha—Almanack do Rio Grande do Norte para 1897, um exemplar ricamente encadernado;
- -- Do auctor-- Compilação das leis sobre recursos, pelo Juiz de Direito João Nepomuceno Torres, 1 folh;

--Do Conselheiro João Nepomuceno Torres--Revista do Instituto Geographico e Historico da Bahia, anno IX, vol. IX, nº. 28;—Relação dos socios do mesmo Instituto;

Das respectivas redacções. Revista do Gremio Litterario da Bahia; —Numero especial da Revista 30 de Setembro, do gremio litterario "Augusto Severo", de Mossoró;—A Tribuna, do Congresso Litterario, Oasis, A Republica, a Gazeta do Commercio e O Seculo, de Natal.

. Proposto para socio correspondente o Dr. Mario Bherink, director da secção de manuscriptos da Bibliotheca Nacional, ficou a proposta sobre a mesa para ser votada na sessão seguinte.

Ordem do dia. Foram acceitos e proclamados socios do Instituto os drs. Herculano Ramos, effectivo, e Antonio Soares de Araujo, correspondente; e resolveu o Instituto adherir ao 3º. Congresso Scientifico Latino Americano na secção setima (Sciencias antropologicas). O sr. Presidente, estando a hora adiantada, convocou uma sessão extraordinaria para o dia 26 do corrente afim de tratar-se das outras materias dadas para ordem do dia e levanton a sessão, lavrando-se esta acta.

Olympio Vital Luiz Fernandes Pedro Soares Acta da 6ª, sessão extraordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital.

A's 12 horas da manhã do dia 26 de Junho de 1904 estavam presentes no logar do costume os srs. Olympio Vital, Luiz Fernandes, Pedro Soares, Carvalho e Souza, José Correia, Vicente de Lemos, Thomaz Landim. Lourival, João Baptista, Caldas, Luiz Emygdio, Honorio Carrilho, Henrique Castriciano e Antonio Soares.

Aberta a sessão, lida e approvada a acta da anterior, o sr. 1º. secretario deu conta das seguintes

Offertas.—Pelo consocio Pereira Simões: Castrioto Luzitano, ou historia da guerra entre o Brazil e a Hollanda durante os annos de 1624 a 1654, por Fr. Raphael de Jesus, 1 vol.;—Historia da America Portugueza, desde 1500, de seu descobrimento, ate 1724, por Sebastião da Rocha Pita, 1 vol.;—Cartas do Solitario pelo Dr. A. C. Tavares Bastos, 1 vol.;—Chronica da Rebellião praieira, em 1848 e 1849, por Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 1 vol.;—Rio de Janeiro, por Émile Allain, 1 vol.;—C Abolicionismo por

Joaquim Nabuco, 1 folh.;—Congresso Agricola do Recife, em 1873, pela sociedade auxiliadora da agricultura de Pernambuco, 1 folh.;—Emancipação dos escravos, parecer pelo deputado Ruy Barbosa, 1 folh.

Pelas respectivas redacções: Oasis, O Mossoroense, A Republica e Gazeta do Commercio, deste Estado.

O Sr. Presidente indicou que, afastando-se embora das normas até aqui seguidas, se dirigisse o Instituto ao consocio Pereira Simões, significando-lhe o apreço em que tem o mesmo Instituto as suas offertas, constantes de obras raras e de subido valor, e agradecendo-lh'as de modo especial. E' approvada unanimemente esta indicação.

O socio Antonio Soares é transferido da classe dos socios correspondentes para a dos effectivos, a sen pedido e nos termos dos Estatutos...

Passando-se á ordem do dia, é acceito, por unanimidade de votos, socio correspondente do Instituto o Dr. Mario Behrink; auctorizou-se o pagamento da quantia de 30\$000 ao photographo Bruno Burkhardt, e, entrando em discussão o parecer da commissão especial sobre o projecto de escudo d'armas de Natal, o Sr. Carvalho e Souza fundamentou o seu voto vencido pela adopção do mesmo projecto, pela qual manifestaram-se também outros socios, ficando, porém, a discussão adiada

para a seguinte sessão ordinaria, visto estar a hora adiantada.

E, nada mais havendo a tratar-se, o presidente levantou a sessão e lavrou-se esta acta.

Olympio Vital Luiz Fernandes Pedro Socres.





REVISTA

DO

Instituto Historico e Geographico

DO

RIO GRANDE DO NORTE

FUNDADO EM 29 DE MARÇO DE 1902

Volume V Numero 2

Јигно-1907

Historia... magistra uitæ, lux veritatis. CICERO.



NATAL
Typographia d'O SECULO
1907





Algumas notas sobre a historia politica

DO

RIO GRANDE DO NORTE

(1817--1824) (*)

o dia 18 de Março, em obediencia ao convite do Senado da Camara do Natal, reuniramse na matriz para eleger a Junta de Governo, que devia substituir o Governo Temporario, os seguintes eleitores de parochia (59):

Manoel Pinto de Castro Manoel Antonio Moreira João Marques de Carvalho Agostinho Leitão de Almeida

^{*)} Continuando do nº 1, pag. 47 deste vol.

⁵⁹⁾ Doc. n. 66.

Alexandre de Mello Pinto Joaquim Manoel d'Albuquerque Mello João José da Cunha Bonifacio de Mello e Andrade Joaquim Xavier Veloso Manoel Antonio de Siqueira e Mello Bento Freire de Revoredo Manoel Varella Barca Joaquim José Gomes Bartholomeu da Rocha Fagundes João Alvares de Quental Francisco de Souza Xavier Manoel Joaquim Grillo Felix Ferreira da Silva Padre José Fernandes Lima Francisco Xavier Garcia Pedro Paulo Vieira Padre José Ignacio de Brito Francisco Pereira de Brito Pedro Barbosa Cordeiro

Ao todo 24, dos quaes 19 haviam estado entre os 43 que compareceram á eleição da primeira junta, realisada a 3 de Dezembro de 1821.

Foram eleitos para a nova junta:

Padre Manoel Pinto de Castro, presidente Manoel Antonio Moreira, secretario João Marques de Carvalho Agostinho Leitão de Almeida Thomaz de Araujo Pereira

Essa Junta empossou-se no mesmo dia 18 de Março (60), com excepção de Thomaz de Araujo Pereira, que só prestou juramento à 16 de Setembro (61) e um de seus primeiros actos foi appellar para os habitantes da Provincia no sentido de não serem perturbadas a paz e tranquillidade de que tanto havia mister (62):

"Fazemos saber que sendo do nosso principal dever o garantir o direito individual de todo o cidadão, cooperando para que todos se amem mutuamente, e fazer desaparecer de entre elles a funesta rivalidade, incrementada pelos ignorantes, inimigos da paz e da tranquillidade publica, recordando nos da grande união e invejada paz que sempre reinou entre os habitantes desta Provincia, corremos hum véo sobre os acontecimentos passados, esperansados que de hoje em diante todos se tratem como irmãos, fazendo desaparecer d'entre si a intriga, productora do odio, este da vingança, e esta do quebramento da lei. Se porem houverem homens tão malvados que cegos das suas desordenadas paixões con-

^{60]} Does. nos 267 e 68.

⁶¹⁾ Doc n. 69.

⁶²⁾ Doc. nº 70.

tinuem nos seos desatinos impreterivelmente serão punidos com aquella severidade que a ley permitir."

Vasada nos mesmos moldes deste edital é a proclamação feita pela Junta em 12 de Abril (63):

"Habitantes do Rio Grande do Norte:

Chamados pela expreção da vontade geral de todos os cidadãos da Provincia significada nos votos dos seus eleitores, nós assumimos a arriscada empreza de assomar a direção publica da Provincia; a tarefa hé ardua, nós o reconhecemos, e confessamos a nossa minguada capacidade de a bem comportarmos, mas porque o amor da Patria e o dever social de prestarmos utilidade aos nossos concidadãos a isso nos obriga nos submetemos de bom grado; ainda que não tenhamos forças proporcionadas e provado talento não nos faltão sobrados desejos de cooperar quanto em nós seja para que chegue a sua perfeição o magestoso edificio de nossa regeneração. Nesta intima convicção de sua insufficiencia roga a Junta Provisoria a todos aquelles de seos concidadãos que a quizerem coadjuvar com as suas luzes lhe remetão suas memorias e reprezentações sobre tudo o que julgarem conducente ao bem publico e milhoramento das finanças, que se achão em notavel desproporção com as despesas da Prozincia. E sobretudo espera que elles confi-

^{63]} Doc. n. 71.

ando na retidão das intençons deste Governo se entreguem ao livre exercicio de suas obrigaçons e vivão tranquillos no seio de suas familias, na certeza de que nós procuraremos quanto em nós seja advogar a cauza de seos particulares interesses, fazendolhes sentir as vantagens do novo sistema constitucional, certo a custa dos maiores sacrificios. Viva a Religião! Viva a Constituição! Viva Elrey o Sor. D. João 6°.!"

Parece que, nos primeiros dias, os actos da nova Junta corresponderam aos sentimentos que ditaram o edital e a proclamação que se acaba de ler. A manutenção da ordem era o seu principal empenho (64); e o restabelecimento da harmonia entre os povos estava, realmente, nos seus desejos. E' uma prova disto o officio em que insta com Thomaz de Araujo Pereira para que venha tomar posse quanto antes deixando desvanecida toda e qualquer desconfirmça que pessoas inconsideradas tenhão derramado no meio dos pacificos e honrados habitantes dos certons (65).

Essa orientação da Junta provocou o descontentamento entre os reaccionarios, levando officiaes do batalhão de linha a não lhe prestarem as honras devidas (66), facto este que, aggravado por

⁶⁴⁾ Doc. nº 72.

⁶⁵⁾ Doc. n. 73.

^{66]} Doc. n. 74.

successos posteriores, a obrigou a excluir do mesmo batalhão, mediante representação que lhe foi transmittida pelo Senado da Camara, os seguintes officiaes, que seguiram por terra para Pernambuco, d'onde deviam partir para Lisbôa (67):

Alferes João Joaquim Barbosa

- " José Pereira de Azevedo
- " Onofre José da Silva
- " Manoel José Ferreira
- " Jeronymo de Oliveira Pinto
- " Antonio José de Souza
- " Luiz Antonio Correia de Mesquita
- " Aurelio Antonio
- " João Gualberto
- " Antonio Pereira
- Bernardo das Neves
- " José Maria de Castro
- " Vicente Ignacio

A' ordem da expulsão destes officiaes, seguiuse a retirada da Provincia do ouvidor Mariano José de Britto Lima, no goso de licença que lhe fôra concedida (68), o que indica que a Junta, cujas tendencias eram para approximar-se do Principe

^{67]} Docs. nos 75, 76, 77, 78 e 79.

⁶⁸⁾ Doc. n' 80.

Real D. Pedro, já em luta aberta com as Côrtes de Lisbôa, não era bem vista pelos partidarios do regimen recolonisador, que baldos de elementos, abandonavam o campo aos seus adversarios. Enganavam-se, entretanto, os que acreditavam na sinceridade da Junta.

Emquanto commissionava um de sens membros, João Marques de Carvalho, para ir ás villas do Principe, Princeza e Port'Alegre afim de convencer aos seus habitantes de que ficassem tranquillos no seio de suas familias, gosando de uma paz que a todos desejava e protestava garantir (69), praticava actos que eram uma revivescencia dos antigos odios, que dividiam em partidos antagonicos os homens de prestigio nas localidades do interior (70).

Em 6 de Julho, a Junta, cuja politica dubia e vacillante se não havia ainda accentuado francamente ante o movimento que propellia a nação para a sua independencia, resolve-se a reconhecer solemnemente a regencia de D. Pedro de Alcantara no Brasil com a delegação do poder executivo, sem restricção alguma e do mesmo modo que D. João VI o exercia em Portugal (71). Esse acto realizou-se a 13 e foi communicado aos chefes dos regimentos de milicias e capitães mores de ordenança,

^{69]} Does. ns. 81, 82, 83 e 84.

⁷⁰⁾ Docs. ns. 85, 86 e 87.

⁷¹⁾ Doc. n. 88.

em officio circular, a 15 do mesmo mez para que, perante as Camaras das villas a que pertenciam, prestassem juramento egual ao que tivera logar em Natal (72).

D'ahi em diante, a acção da Junta subordinase ao pensamento do governo do Rio de Janeiro, cujas ordens começam a ser cumpridas fielmente (73); mas nem por isto cessam as divergencias profundas que vão abrindo peruiciosas scisões entre os habitantes da Provincia, scisões que se manifestam até mesmo entre os seus membros, dois dos quaes—João Marques de Carvalho e Agostinho Leitão de Almeida—foram expulsos do governo em 11 de Novembro (74).

Naquelles dias de indecisões e de duvidas, o unico poder real na Provincia era o batalhão de linha, cujo commandante, Antonio Germano Cavalcante, fazia e desfazia situações á sua vontade; mas, para dar apparencias de legalidade aos despropositos que eram commettidos, jamais faltaram o apoio e a solidariedade do povo, que, ainda desta vez, applaudiu, por intermedio da Camara de Natal e dos eleitores de parochia, a deposição dos dois membros do governo, concorrendo para a elei-

^{72]} Docs. ns. 89, 90 e 91.

^{73]} Docs. ns. 92, 93 e 94.

⁷⁴⁾ Docs. ns. 95, 96, 97 e 98.

ção de seus substitutos, eleição que recahiu no Padre João Francisco Pimenta e José Correia de Araujo Furtado (75); sendo de notar que os membros da Junta poupados pelos sediciosos apressavam-se em noticiar o facto ás Camaras, commandantes geraes e capitães móres de ordenanças das Villas de Port'Alegre, Princeza e Principe (76), dizendo (77):

"No dia 11 do corrente teve logar nesta cidade o ajuntamento do Collegio Eleitoral afim de se eleger o Deputado para as Côrtes Geraes do Brasil e perante elle apparecerão hum requerimento dos Povos desta Cidade, Vas. convizinhas e outro da Tropa de 1ª. Linha contra os membros desta Junta Provizoria João Marques de Carvalho e Agostinho Leitão de Almeida para que fossem depostos e convocada a Camara que devia presidir a eleição dos dois membros que os devião suceder, o que assim aconteceo, e a pluralidade de votos daqueles Eleitores que concordarão (78) foi eleito o Pa. João Francisco Fernandes Pimenta e José Correia de Araujo Furtado, o que participamos a VSas. para sua intelligencia e desvanecimento de qual-

⁷⁵⁾ Doc. nº 99.

^{76]} As tres villas que, pouco antes, não haviam querido reconhecer o Governo Temporario, que substituira revolucionariamente a Junta eleita em 3 de Dezembro de 1821.

^{77]} Doc. nº 100.

^{78]} Foram apenas 18. Vide doc. n. 99.

quer boato que por ahi appareça com differentes cores."

Antonio Germano Cavalcante era, entretanto, um individuo habil, que sabia manter-se geitosamente, sem comprometter-se de todo em favor de qualquer causa (79), como provou, recusando o cargo de Commandante das armas por aver na eleição atributos contrarios a boa ordem (80).

A noticia da acclamação de D. Pedro de Alcantara como imperador do Brazil foi recebida pelo Senado da Camara de Natal em 2 de Dezembro (81); mas somente a 11 daquelle mez resolveu o mesmo Senado solemnisar o acontecimento com missa e Te-Deum, celebrados na Mat.iz da Capital a 22 de Janeiro de 1823, e illuminação, que deveria ter logar a 20, 21 e 22 do mesmo mez (82). O officio circular que a Junta mandou expedir, convidando os commandantes dos regimentos de cavallaria, milicia e ordenanças para assistirem á solemnidade, é de 7 de Janeiro (83). O acto realisou-se no dia pre-

⁷⁹⁾ Tendo sido membro do governo republicano de 1817, foi depois o promotor do restabelecimento da legalidade, levando a sua sinceridade a ponto de tirar o sobrenome de Albuquerque [chamava-se Antonio Germano Cavalcante de Albuquerque), talvez para occultar o seu parentesco com André de Albuquerque.

⁸⁰⁾ Docs. nos 101 e 102.

⁸¹⁾ Doc. nº 103.

⁸²⁾ Dcc. nº 104.

⁸³⁾ Doc. nº 105.

determinado, revestindo-se do brilhantismo compativel com os poucos recursos de que dispunha a Provincia (84).

Embora a Junta, acompanhando sempre os acontecimentos, sem jamais tomar a iniciativa delles, tivesse adherido ao governo do Rio de Janeiro, o certo é que as agitações politicas continuavam a dividir a provincia, conforme se vê da seguinte proclamação do Senado da Camara (85):

"Natalenses: A este Senado consta o vosso descontentamento respeito ao governo actual, e este mesmo Senado vos participa que acaba de receber hum officio da Secretaria dos Negocios do Imperio, em que Sua Magestade como Defençor Perpetuo do Brazil nos promete prontas providencias a este mesmo respeito, a requerimento dos Eleitores desta Provincia, e por esta razão espera este Senado que cada hum de vós se saberá conter na melhor ordem e armonia pocivel, afim de evitar toda e qualquer infusão de sangue."

A esta proclamação, seguiram-se actos de violencia por parte da Junta, actos que provocaram um officio do Senado da Camara (86):

"He- nos sobremaneira estranho o procedimen-

⁸⁴⁾ Doc. nº 106.

^{85]} Doc. nº 107.

⁸⁶⁾ Dec. nº 108,

to de mandarem VExas. prender incomonicaveis nas infernais cadeias da Fortaleza dos Santos Reis os sargentos Manoel Pegado de Albuquerque e Jozé Luiz Soares, e o Furriel Pedro José da Costa Barros por crimes imaginarios, arguidos pelo Comandante das Armas, apoiado por VExas. que mais do que ninguem o conhecem e sabem a malicia do caluniador e antevêm de mãos dadas o artificioso fim para que essas prisões irregulares se põem em pratica, a despeito da harmonia que para inteira quietação desta Provincia lhe recomenda S. M. Imperial em participação a nós dirigida pela Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio em data de 24 de Março deste corrente anno o que já oficiamos a VExas. em data de 10 de Maio preterito. Queirão, pois, VExas. satisfazer-nos com a sua instrutiva resposta para a levarmos a presença do mesmo Augusto Senhor, que não deixara de pôr termo a tão maligna arbitrariedade."

A linguagem deste officio revela que a estrella de Antonio Germano Cavalcante começava já a empallidecer e elle mesmo o reconheceu, solicitando e obtendo a sua reforma (87). Pouco tempo depois, a Junta, cujo procedimento arbitrario tivera já a condemnação de D. Pedro (88), era tambem for

^{87]} Doc. nº 109.

⁸⁸⁾ Doc. nº 110.

çada a deixar o governo, passando-o, em 24 de Janeiro de 1824, a Manoel Teixeira Barbosa, Juiz Ordinario, presidente do Senado da Camara de Natal, na forma do preceituado na carta de lei de 20 de Outubro do anno anterior (89).

A proclamação feita, em 6 de Fevereiro seguinte, diz bem qual o fundo desgosto que lavrava

contra o governo decahido (90):

"Cidadãos Natalenses: O vosso heroismo mil vezes maior do que as vossas forças e faculdades arrebata a attenção dos que vos observam em todas as vossas resoluçõens politicas, os sabios, os guerreiros e toda a classe de theoricos tem que admirar vos e invejar-vos!

Nenhum Povo, nenhuma Provincia ainda mes mo do abensoado Brazil tem mudado o seu governo sem que lhe custe a preciosa vida de cidadãos, quasi sempre da maior estima. Só vós, ó Natalenses, modelos de santa moderação; só vós, ó simbolos do verdadeiro patriotismo, sabeis bridar as vossas paixons, disputar a sangue frio os vossos direitos e applicar o remedio da lei as vossas necessidades. Necessitaveis de remover a desconfiança, a intriga e monopolio e quantos males o Egoismo dos mandõens vos havia acarretado; tudo felizmente conseguistes no dia 24 de Janeiro proximo, dia

^{89]} Docs. nos 111, 112, 113, 114 e 115.

^{90]} Docs. nos 116 e 117.

memoravel na historia de nossa Provincia. Com um só golpe da espada da Razão e da Lei derribastes o monstro de que estaveis sendo victima, e qual não deve ser a vossa gloria por tão assignalado triumpho, sem vos custar de sangue uma só gotta?!...

Exultai, bemdizei a Providencia que tanto vos soccorre e tudo vos dá illimitadamente bom. Desapareceu o obstaculo da vossa verdadeira felicida. de. O Governo existente é obra de Deus e partilha vossa nada quer para si, tudo liberalizará comvosco, recorrei sem receio á sua benevolencia, elle vos attenderá e fará imparcial justica, soccorrendo vos em todas as vossas necessidades politicas. He tempo de fazerdes a vossa felicidade. Detestai e abandonai para sempre o odio, a vingança, a intriga, a insobordinação e toda a sorte de vicios e tiranias geradoras da anarchia, execranda destruidora da sociedade. Reformai a vossa moral para alimentar os vossos caros filhos e domesticos com o precioso manancial dos bons exemplos. Fugi da pestilenta ociozidade para o trabalho e achareis prompto socorro a todas as vossas necessidades domesticas. Respeitai e defendei a propriedade do vosso semelhante e conservareis seguro o vosso patrimonio.

Uni-vos em obediencia aos vossos magistrados-Sêde huma e a mesma familia Brazileira. Uni-vos, repito, e contai com a Independencia e Imperio do Brazil. O Brazil he vosso, jamais seremos preza nem escravos de Portugal. A união he o vosso baluarte. Só ella basta para nos fazer livres. A Patria he o nosso requissimo Patrimonio. A Constituição e o Governo liberal o nosso invariavel siste. ma, o Imperador nossa defeza, a Religião Catholica e Apostolica Romana nossa Guia, nossa Mãi, nossa Mestra e nossa Salvação. Viva a Religião, o Imperador, a Constituição, o Governo Liberal, a Patria e a União Brazileira! Viva! Viva!"

Que eram procedentes as allegações constantes deste documento prova-o, de sobejo, o registro de uma peticão feita pelo commandante interino do batalhão de linha, Vicente Ferreira Nobre, acompanhada de attestados de varias auctoridades da Provincia, petição que traz intensa luz a varios pontos obscuros desse periodo de lutas e desmedidas ambições (91). A Junta abandonava o poder sem sympathias e sem dedicações, depois de o ter occupado-mentindo ás suas promessas-pelo espaco que medeia entre 18 de Março de 1822 a 24 de Janeiro de 1824. Vinha substituil·a um cidadão sem descortino administrativo, sem o preparo necessario para o alto cargo que ia exercer e que, nas mãos dos seus conselheiros, ia ser instrumento de vindictas dispensaveis, em vez de ser o restaura-

⁹¹⁾ Doc. nº 118.

dor da concordia e da paz entre os seus governados.

As agitações, apparentemente suffocadas, sobreviriam em breve para arrastar, em impetuosa corrente, os depositarios da auctoridade publica, fracos e impotentes ante a anarchia que alçava o collo e alastrava-se por toda parte, ainda e sempre amparada pelo apoio da força armada, que—não educada nos principios da disciplina—fomentava as rivalidades, estimulava os attritos, incitava os dissentimentos, em vez de ser a garantia da ordem e o penhor da liberdade conquistada.

Agostinho Leitão de Almeida, que fôra, em 8 de Novembro de 1822, um dos dois membros depostos da Junta do Governo, chegara do Rio nomeado secretario do primeiro presidente, Thomaz de Aranjo Pereira (92); e para elle appellava o presidente interino, Manoel Teixeira Barbosa, afim de que o auxiliasse na difficil tarefa em que se achava empenhado, appello a que não correspondeu Agostinho Leitão de Almeida, e que foi renovado por Manoel Teixeira Barbosa, porque a provincia perigava em crise de opiniões divergentes e variedado arriscadissima (93).

Foi no governo interino de Mel. Teixeira Barbosa que o Senado da Camara adoptou a Constitui-

⁹²⁾ Doc. nº 119.

⁹³⁾ Doc. nº 120°

ção mandada jurar por D. Pedro, após a dissolução da Constituinte (94); e foi esse presidente quem, em edital de 14 de Abril de 1824, concitou a provincia a desviar-se dos sediciosos que a quizessem perturbar, fazendo-a adherir ao movimento que, em Pernambuco, visava estabelecer a Confederação do Equador (95).

Em 5 de Maio, tomava posse do cargo de prezidente da Provincia Thomaz de Araujo Pereira (96).

Como seu antecessor, que era um simples soldado da 2ª. Compauhia do regimento de Cavallaria miliciana nº. 1 (97), o novo presidente ia lutar com insuperaveis difficuldades. Gosando de uma merecida popularidade na zona do Seridó, principalmente no Acary, onde residia, Thomaz de Araujo Pereira não era, em todo caso, o homem indicado para governar a provincia. A sua edade avançada, a sua cegueira, que ia se tornando completa, e, mais do que isto, as ligações politicas que tinha, fazendo o partidario intransigente, eram condições que contribuiam para não ser elle o preferido naquella quadra de paixões exaltadas, de odios e de desejos de desforras. Os factos vieram—pouco depois de sua posse—demonstrar que, por maior que fosse sua

⁹⁴⁾ Doc. nº 121.

^{95]} Doc. nº 122.

^{96]} Doc. nº 123.

^{· 97]} Doc. nº 124.

resistencia, ella não era de molde a fazer face ás difficuldades que o assoberbavam. Tres mezes depois do inicio de seu governo, já estava convencido de que sua acção era impotente para manter a ordem publica. Na sua presença, o batalhão de linha depunha, a 31 de Julho, o seu commandante, João Marques de Carvalho (98), nomeado a 19 de Fevereiro (99); e esse acto era o prenuncio de maiores e mais lamentaveis perturbações. Elle mesmo o confessa em officio dirigido ao Ministro da Guerra (100); e as suas previsões não eram infundadas, pois que, a 8 de Setembro, annullada a sua auctoridade pela força publica, demittia-se do cargo, para fugir ás responsabilidades que lhe adviriam de uma situação que se aggravava e que não podia remediar (101).

A passagem de Thomaz de Araujo Pereira pelo poder—5 de Maio a 8 de Setembro de 1824 foi ephemera, não tendo em nada concorrido para dominar a anarchia, que cada vez se tornava mais ameaçadora.

A força promovia todos os movimentos, superpondo-se mesmo á lei, como se deu nessa occazião em que, ex auctoritate propria, julgou nulla a

^{98]} O membro da Junta que, com Agostinho Leitão de Almeida, fôra deposto em 8 de Novembro de 1822.

^{99]} Doc. n. 125.

^{100]} Doc. nº 126.

^{101]} Doc. n. 127.

eleição dos conselheiros de provincia, para que o governo fosse ter ás mãos de Lourenço José de Moraes Navarro, presidente do Senado da Camara (102). O novo presidente foi uma figura apagada; e prova de que não conseguira o restabelecimento da tranquillidade publica temol-a no officio dirigido ao Marquez do Maranhão, em 13 de Outubro do mesmo anno, pelo Senado da Camara (103).

Não está no meu plano acompanhar os successos políticos que se desdobraram na provincia posteriormente.

As lutas de caracter local continuaram ainda por muito tempo, alimentadas por ambições de predominio de pessoas e grupos. Jamais affectaram, entretanto, o movimento da independencia. Esta estava feita; e, na parte que se refere ao Rio Grande do Norte, poderá ser escripta com os documentos que deixo archivados nesta Revista.

Quem quizer extraia delles a licção que encerram. O fim que eu tinha em vista está preenchido.

A. T. de Lyra.

^{102]} Vide mesmo Doc. nº 127.

¹⁰³⁾ Doc. nº 128.

SEGUEM-SE 08

DOCUMENTOS

DOCUMENTOS (*)

Doc. No. 66

Termo de Eleição

Aos dezoito dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e vinte dous nesta Cidade do Natal, Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte, na Matriz della onde se axavão o Juiz Presidente e mais membros do Senado da Camara, abaixo assinados, commigo Escrivão ao diante nomeado e os Eleitores das Parochias desta Provincia tão bem ao diante nomeados e assinados; ahi uniformemente votarão cada hum de per si em seo bilhete separado, os quaes sendo examinados pelo Juiz Presidente delles se vio sair para Presidente do Governo desta Provincia o Reverendo Manoel Pinto de Castro com oito votos. Para Secretario com voto no mesmo Governo Manoel Antonio Moreira com dose votos. O primeiro membro João Marques de Carvalho com sinco votos. O segundo membro Agostinho Leitão de Almeida com dez votos. O terceiro membro Thomaz de Araujo Pereira com dez votos. E sendo uniformemente concluida a eleição e votos dos Eleitores, oficiarão os membros do Senado da Camara aos membros do dito Governo que não estavão presentes para virem perante elles receber o

^{*)} Continuando do nº 1º, pag. 160, deste vol.

juramento e posse do dito Governo, o que logo cumprirão e se axarão presentes, menos o terceiro membro, que mora no Sertão do Seridó desta Provincia, o qual foi oficiado. E de como forão empossados do dito Governo mandarão fazer este termo em que com elles e os Eleitores assinarão. Eu, Manoel José de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara o escrevi.—Rangel—Bizerra—Silvá.—

Manoel Pinto de Castro Manoel Antonio Moreira João Marques de Carvalho Agostinho Leitão d'Almeida Alexandre de Mello Pinto Joaquim Manoel d'Albuquerque Mello João Jozé da Canha Bonifacio de Mello e Andrade Joaquim Xavier Veloso Manoel Antonio de Siqueira e Mello Bento Freire de Revoredo Manoel Varella Barca Joaquim José Gomes Bartholomeu da Rocha Fagundes João Alvares de Quental Francisco de Souza Xavier Manoel Joaquim Grillo Felix Ferreira da Silva O Pe. Jozé Fernandes Lima

Francisco Xavier Garcia
Pedro Paulo Vieira
O Pa. José Ignacio de Brito
Francisco Pereira de Brito
Pedro Barboza Cordeiro

(Livro de Vereações do Senado da Camara de Natal, 1815 a 1823, pag. 118).

Doc. Nº. 67

Termo de posse e juramento que dá o Senado da Camara ao Presidente e Secretario e mais membros do governo Provisorio

Aos desoito dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e vinte dous, nesta Cidade do Natal, Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte, na Matriz della, em acto continuo, onde se axavão o Juiz Presidente e mais membros da Camara desta dita cidade commigo Escrivão ao diante nomeado, estando ahi presentes o Presidente do Governo, o Reverendo Manoel Pinto de Castro, o Secretario Manoel Antonio Moreira e os membros delle João Marques de Carvalho e Agostinho Leitão de Almeida e Thomaz de Araujo Pereira, aos quaes deferiu o mesmo Senado o juramento e posse do Governo Provisorio desta Provincia excete o ultimo por

não estar presente, aos quaes deferirão o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles, sob cargo do qual lhes encarregarão que bem e fielmente guardassem e mantessem perpetuamente a Constituição da Monarchia, obedecendo as Côrtes e a ElRey Constitucional o Senhor Dom João 6°.; governar com imparcialidade e justiça aos Povos desta Provincia; e sendo por elles recebido o dito juramento assim prometerão cumprir; e para constar mandarão fazer este termo em que com elles assinarão. Eu, Manoel Jozé de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara o escrevi.

Rangel.—Bizerra.—Silva. O Presidente Manoel Piuto de Castro—Manoel Antonio Moreira.— —João Marques de Carvalho—Agostinho Leitão de Almeida.

(Livro de Vereações do Senado da Camara do Natal, 1815 a 1823, pag. 118 verso).

Doc. No. 68

Circular a's Camaras, cos Commundantes Geraes, aos Vigarios e aos Capitães Móres das Ordenanças e dos indios

Em cumprimento do Decreto do Soberano Congresso Nacional de 29 de Setembro p. p. e da Carta de ley de 1°. de Outubro do mesmo anno foi instalada nesta Capital no dia 18 do corrente mez uma Junta do Governo Provisorio desta Provincia cuja eleição recahio sobre nos e em Thomaz de Araujo Pereira que ainda se não acha presente por morar distante cincoenta legoas, o que participamos a VS^{as}. para sua inteligencia. Esperamos que VS^{as}. nos coadjuvem com quanto couber em sua jurisdição para que se consiga a saptisfação dos povos desse Districto e a propagação do Sistema Constitucional. Deus Guarde a VS^{as}. Sala da Junta do Governo Provisorio, 21 de Março de 1822. O Presidente Manoel Pinto de Castro—João Marques de Carvalho—Agostinho Leitão de Almeida—O Secretario Manoel Antonio Moreira.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 63 v).

Doc. No. 69

Termo de posse e juramento

Aos dezeseis dias do mez de Setembro do anno de mil e oitocentos e vinte dous nesta Cidade do Natal, Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte, nos Paços do Conselho della, onde se axavão o Juiz Presidente e Vereadores, abaixo assina-

dos, commigo Escrivão ao diante nomeado, ahi apareceo presente o capitão Thomaz de Araujo Pereira, terceiro membro do Governo desta Provincia, ao qual deferio o mesmo Senado o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, sob cargo do qual lhe encarregarão que bem e fielmente goardasse e mantesse perpetuamente a Constituição da Monarchia, obedecendo as Cortes, a ElRey Constitucional o Senhor Dom João 6 e a Sua Alteza Real o Principe Regente deste Reino o Senhor Dom Pedro d'Alcantara, em quem reconhece o puder executivo neste mesmo Reino, Governar e administrar as justiças aos Povos desta Provincia, na conformidade das Leis. E sendo por elle recebido o dito juramento asim o prometeo fazer, e para constar mandarão fazer este termo em que com elle assinão. Eu Manoel Jozé de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara o escrevi.

Gomes. — Bizerra. —Caldas. — Pinho. —Rangel. —Thomaz de Araujo Pereira,

(Livro de Vereações do Senado da Camara do Natal, 1815 a 1823, pag. 132 verso).

Doc. No. 70

Edital recommendando a bôa harmonia entre os Povos da Provincia

A Junta do Governo Provisorio da Provincia do Rio Grande do Norte por ElRey Constitucional o Sr. D. João 6°,, que Deus Guarde, &.

Fazemos saber que sendo do nosso principal dever o garantir o direito individual de todo o cidadão, cooperando para que todos se amem mutuamente, e fazer desaparecer de entre elles a funesta rivalidade, incrementada pelos ignorantes, inimigos da paz e da tranquillidade publica, recordando-nos da grande união e invejada paz que sempre reinou entre os habitantes desta Provincia, corremos hum véo sobre os acontecimentos passados, esperansados que de hoje em diante todos se tratem como irmãos, fazendo desaparecer d'entre si a intriga, produtora do odio, este da vingança, e esta do quebrantamento da lei. Se porem houverem homens tão malvados que cegos das suas desordenadas paixões continuem nos seos desatinos impreterivelmente serão punidos com aquella severidade que a ley permitir. E para que este tenha o seo devido effeito recommendamos as Authoridades constituidas desta Provincia hajão de concorrer para o seo inteiro e eficaz cumprimento, e chegue a noticia

de todos, mandamos publicar a som de caixa o presente Edital que vai por nós assignado e sellado com o sinête das Armas Reaes, o qual se afixará no lugar mais publico desta Cidade depois de registo na Secretaria deste Governo, enviando-se exemplares a todas as Vas. desta Provincia, Dado nesta Cidade do Natal aos 22 do mez de Março de 1822. Tinha o sinete. Presidente, Manoel Pinto de Castro. João Marques de Carvalho. Agostinho Leitão d'Almeida. Secretario Manoel Antonio Moreira.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 64).

Doc. Nº. 71

Proclamação affixada em todas as Villas e Povoações da Provincia

Proclamação

A Junta Provisoria do Governo aos seos concidadãos.

Habitantes do Rio Grande do Norte: Chamados pela expreção da vontade geral de todos os cidadãos da Provincia significada nos votos dos seos eleitores nós assumimos a arriscada empreza de

assomar a direção publica da Provincia; a tarefa he ardua, nos o reconhecemos e confessamos a nossa minguada capacidade de a bem comportarmos. mas porque o amor da Patria e o dever social de prestarmos utilidade aos nossos concidadãos a isso nos obriga nos submetemos de bom grado; ainda que não tenhamos forças proporcionadas e provado talento não nos faltão sobrados desejos de cooperar quanto em nós seja para que chegue a sua perfeição o magestoso edificio de nossa regeneração. Nesta intima convicção de sna insufficiencia roga a Junta Provisoria a todos aquelles de seos concidadãos que a quizerem coadjuvar com as suas luzes lhe remetão suas memorias e representações sobre tudo o que julgarem conducente ao bem publico e melhoramento das finanças, que se achão em notavel desproporção com as despezas da Provincia. E sobretudo espera que elles confiando na retidão das intençons deste Governo se entreguem ao livre exercicio de suas obrigaçons e vivão tranquilos no seio de suas familias, na certeza de que nós procuraremos quanto em nós seja advogar a causa de seos particulares interesses, fazendo-lhes sentir as vantagens do novo Sistema Constitucional, certo a custa dos maiores sacrificios.

Viva a Religião! Viva a Constituição! Viva Elrey o S^{or}. D. João 6°.! Sala da Junta Provisoria do Governo da Provincia do Rio Grande do Norte, 12 de Abril de 1822. Manoel Pinto de Castro, presidente.—João Marques de Carvalho.— Agostinho Leitão de Almeida.—Manoel Antonio Moreira, secretario.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 69 e v).

Doc. Nº. 72

Officio ao Sargento Mór Commandante do Batalhão de Linha

Persuadidos nós de que ainda se não tem conseguido aquelle sucego e tranquilidade que deve reinar nesta cidade tal qual desejamos e ponderando que hum dos meios mais eticaz será augmentarem se as rondas: ordenamos a VS², que de hoje em diante as mesmas rondas sejão commandadas por hum official de Patente, hum dito Inferior e soldados armados de espadas, tantos quantos VS², vir podem ser empregados nesse serviço, fazendo certo aos mesmos commandantes que observarão o seguinte: 1°. Que todas as pessoas de suspeitos serão registadas, e achando-se-lhes armas ofencivas as farão recolher á guarda principal, sendo prezos na

Cidade, e na Ribeira na guarda della; 2°. que aquella pessoa que for encontrada com pao pela primeira vez este lhe será tomado; e advertido pelo mesmo official que será prezo, se for achado segunda vez com a mesma arma, ficando da parte de VS². o vigiar sobre a completa execução desta Ordem. Deus Guarde a VS². Sala da Junta do Governo Provisorio 25 de Março de 1822.

Presidente, Manoel Pinto de Castro. João Marques de Carvalho. Agostinho Leitão de Almeida. Secretario, Manoel Antonio Moreira.

Illmº Sr. Sargento Mór Comde do Batalhão de Linha Antonio Germano Cavalcante.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 65)

Doc. No. 73

Officio dirigido a Thomaz de Araujo Pereira

Ill^{mo} S^c. A 18 deste mez dando-se nesta cidade execução ao Decreto das Côrtes de 29 de Setembro do anno proximo passado e carta de lei de 1º. de Outubro do mesmo recahio acertadamente a eleição sobre VS^a. p^a. membro da Junta do Governo Provizorio desta Provincia, o que nos cauzou o maior prazer e satisfação por conhecermos as virtudes que ornão a nobre alma de VSa.. mas resta-nos pa. inteiro complemento de nossos desejos o vermos VSa, unido a nós pa, que com seos acertados pareceres forcejemos o fim de conseguirmos o bem de que os Povos hoje confiados ao nosso cuidado se fazem credores e esperanção do Sistema Constitucional. Esperamos do Patriotismo, houra e carater de VSª. que satisfaça com brevidade a nossa expectação deixando desvanecida toda e qualquer desconfiança que pessoas inconsideradas tenhão derramado no meio dos pacificos e honrados habitantes desses certons. Dens Guarde a VSª. Sala da Junta do Governo Provizorio 28 de Março de 1822, Presidente, Manoel Pinto de Castro. - João Marques de Carvalho. - Agostinho Leitão d'Almeida. -Secretario Manoel Antonio Moreira. Illmo. St. Thomaz de Araujo Pereira.

(Livro da Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 66).

Doc. No. 74

Ordem do dia

Sala da Junta do Governo Provizorio a 1º. de Abril de 1822—Ordem do dia.— Hontem sahindo a Junta do Governo da casa das suas sessõens para a matriz desta cidade achavão-se na porta della tres Snrs. Officiaes do Bam. de Linha da Guarnição desta Provincia os quaes esquecidos daquella civilidade que deve ser inseparavel de tão benemerita classe deixarão de prestar áquella Junta os cumprimentos que lhe são devidos e do costume. Esta acção não deixou de escandalizar ao Publico e talvez abrir a porta a insubordinação dos individuos do mesmo Batam. a vista do que o Sor. Sargento Mór faça certo a officialidade do Corpodo seo Comando que este governo lhe manda recomendar huma mais exacta observancia dos seos deveres. O Presidente, Castro.—Marques, digo, Carvalho.—Leitão.—Secretario Moreira.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 66 verso).

Doc. No. 75

Termo de Veram de 1º. de Junho de 1822

Ao primeiro dia do mez de Junho do anno de mil oitocentos e vinte e dous nesta Cidade do Natal, Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte, nos Paços do Conselho della, onde se axavão o Juiz Presidente e mais membros do Senado da Camara para acordarem no bem commun:

Acordarão em oficiar ao Governo desta Provincia e remeter-lhe hum oficio que fez o Povo desta Cidade e parte do da Provincia sobre a exclusão dos alferes do Batalhão por serem inuteis nesta Cidade.

E por não haver mais em que acordar mandarão fazer este termo em que assinarão. Eu, Manoel José de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara o escrevi. Rangel—Caldas—Bastos—Mello.

(Livro de Vereações do Senado da Camara do Natal, 1815 a 1823, pag 122).

Doc. Nº. 76

Ordem do dia

Secretaria da Junta do Governo Provizorio da Provincia do Rio Grande do Norte, em 11 de Junho de 1822.

Por ordem dos Ill^{mos}. Sen^{rs}. da mesma Junta se faz certo ao Batalhão de Linha o que abaixo se declara: Tendo chegado a nossa prezença hum requerimento dos Povos desta Cidade e villas convisinhas em que suplicão a saida dos Alferes do Batalhão de 1ª. Linha da Guarnição desta Provincia pelos motivos nelle expressados, o qual requerimento nos foi dirigido pela Camara da mesma Cidade com hum officio abonando o mencionado requerimento e exigindo a sua execução afim de se pôr termo a desinquietação em que vive o Povo e Tropa da mesma e passando nós a fazer as necessarias averiguações achamos que para se conseguir a tranquillidade publica, que tanto nos he recommendada e somos obrigados a manter, ordenamos ao Sor. Sargento Mór Commandante do sobredito Batalhão dispense deste os Sores. Alferes João Joaquim Barbosa, Jozé Pereira de Azevedo, Onofre Jozé da Silva, Manoel Jozé Ferreira, Jeronymo de Oliveira Pinto, Antonio Jozé de Souza, Luiz Antonio Correia de Mesquita, Aurelio Antonio, João Gualberto, Antonio Pereira e Bernardo das Neves, fazendo-os certos de que agora mesmo officiamos a Junta da Fazenda Publica para lbes dar suas guias e a providencia preciza, aonde a devem procurar para seguirem seo destino a Pernambuco e dahi passarão para Lisbôa ou Rio de Janeiro, e que nesta ocazião participamos a S. Magestade e a S. A. R. a nossa deliberação, Prezidente, Castro. - Carvalho. - Leitão. - Secretario, Moreira.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 87).

Doc. No. 77

Officio a Antonio Germano Cavalcante

Em consequencia da ordem do dia que hoje Ihe foi dada para a fazer publicar faltou declarar que o alferes Jozé Maria de Castro entra no numero dos despedidos; e que os mais officiaes nel la declarados continuão a perceber pelos prés do Batalhão todos os seus vencimentos thé a sua saida ou segunda ordem, do que ficará V.S². entendido para os contemplar. Palacio da Junta Provizoria, 11 de Junho de 1822. Estavão assignados os membros do Governo.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 87).

Doc. Nº. 78

Officio a Antonio Germano Cavalcante

O Alferes do Batalhão de Linha de seu commando Vicente Ignacio acaba de requerer-nos licença para acompanhar seos companheiros que forão despedidos, preferindo a companhia destes ao ser empregado no serviço nacional e Real desta Provincia; por este motivo ordenamos a V.S^a. o contemple no numero daquelles, fazendo-o certo desta nossa deliberação.

Deus Guarde a V.S^a. Palacio da Junta Provizoria do Governo desta Provincia do Rio Grande do Norte 15 de Junho de 1822. Prezidente, Manoel Pinto de Castro.—João Marques de Carvalho.—Secretario, Manoel Antonio Moreira.

Ill. Sr. Sargento Mór Antonio Germano Cavalcante.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 88).

Doc. Nº. 79

Officio dirigido ao Sargento Mór Antonio Germano Cavalcante

Aos officiaes despedidos do Batalhão de seo commando fará VS^a. avizar que no dia tres do proximo mez de Julho hão de sahir desta cidade por terra para Pernambuco sem a menor falta, para o que estarão promptos dois animaes para a condução de cada hum, visto não se realizar a embarcação que se esperava neste porto; e aquelle que neste dia não marchar fica delle em diante sem venci-

mento algum e desonerado este Governo de lhe prestar o menor auxilio. Deus Guarde a VSª. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia do Rio Grande do Norte em 25 de Junho de 1822.

Presidente, Manoel Pinto de Castro. João Marques de Carvalho.—Agostinho Leitão de Almeida.—Secretario Manoel Antonio Moreira.—

Illmo Sr. Sargento Mór Antonio Germano Cavalcante.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 91).

Doc. No. 80

Licença para Mariano José de Britto Lima tranzitar livremente até Pernambuco

Desta cidade segue viagem para Pernambuco por mar ou terra o Illmo Sr. Dor Desembargador e Corregedor desta Comarca Mariano José de Britto Lima, e dali para a Côrte do Rio de Janeiro em virtude da Provisão Regia expedida pelo Desembargo do Paço de seis de Junho de 1821, em que S. A. R. o Principe Regente do Reino do Brazil lhe concedeo seis mezes de licença, levando em sua companhia as pessoas declaradas na relação inclusa assignada pelo Secretario da mesma Junta Pro-

vizoria; e para que possa tranzitar livremente lhe mandamos passar a presente por nós assignada e sellada com o sinete das Armas Reaes. Palacio da Junta Provizoria do Governo da Provincia do Rio Grande do Norte 2 de Julho de 1822. Prezidente Castro.—Carvalho.—Leitão.—Secretario Moreira.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 95 e v.)

Doc. Nº.81

Officio Circular ás Camaras do sertão e chefes dos regimentos

Estamos convencidos que VS^{as}. não estão ao dia do que determina o Decreto do Soberano Congresso de 29 de Setembro do anno passado e da carta de lei de 1°. de Outubro do mesmo anno, como unica legislação que ordena e regula a instalação das Juntas dos Governos Provizorios tanto das Provincias da 1ª. como da 2ª. ordem. Se o ex-governo provizorio tinha sido instalado a pluralidade de votos dos eleitores á imitação da de Pernambuco a quem foi directamente dirigido o Decreto do Soberano Congresso do 1°. de Setembro devia ceder logo que lhe chegou ás mãos o citado decreto de

29 de Setembro e carta de lei do 1º. de Outubro, o que assim não aconteceo; pelo contrario obrarão de tal maneira que sendo-nos impossivel por escrito orientar a VS23. e porque o nosso principal coidado he que os Povos desta Provincia vivão tranquilos e em huma perfeita paz tomamos o acordo de separar de entre nós o Ill^{mo}. Sr. João Marques de Carvalho, Membro deste Governo para que pessoalmente, de viva voz e a vista dos impreços e documentos que leva possão VSas. separar de si os vãos receios em que vivem e fiquem tranquilos ao seio de suas familias gozando de huma inalteravel paz que a todos dezejamos e protestamos garantir. Deus Guarde a VSas. Palacio da Junta Provizoria do Governo desta Provincia em 29 de Abril de 1822. Prezidente Manoel Pinto-João Marques de Carvalho-Agostinho Leitão d'Almeida-Secretario Manoel Antonio Moreira.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 74).

Doc. No. 82

Officio dirigido a João Marques de Carvalho, membro da Junta do Governo Provisorio da Provincia

Sendo VS°. encarregado da importante deli-

gencia de hir as Villas do Principe, Princêza e Port'Alegre afim de fazer entrar os seos habitantes no verdadeiro conhecimento dos seos deveres para com a Constituição e Elrey Constitucional o Sor. D. João 6°. e porque pode encontrar a este fim opozição deve VS², fazer por parte desta Junta os competentes protestos que serão exarados em sessão da Camara exigindo certidão delles.

Deus Guarde a VS^a, Palacio da Junta Provizoria do Governo da Provincia do Rio Grande do Norte 2 de Maio de 1822. Manoel Pinto de Castro, Prezidente.—Agostinho Leitão de Almeida.—Manoel Antonio Moreira, secretario.—

Ill. Sr. João Marques de Carvalho.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 76.)

Doc. No. 83

Portaria que foi expedida na occasião em que seguiu para o sertão João Marques de Carvalho

Da Capital desta Provincia vai o Sr. João Marques de Carvalho, Membro da Junta Provizoria do Governo, encarregado de huma importante comição que se faz indispensavel a bem do serviço Nacional e Real; portanto ordenamos a qualquer Authoridade constituida que cumpram aquellas requisiçons que o dito S^{or}. houver de lhes dirigir. Palacio da Junta Provisoria do Governo desta Provincia 2 de Maio de 1822. Presidente Manoel Pinto de Castro.—Agostinho Leitão de Almeida.—Secretario Manoel Antonio Moreira.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 76.)

Doc. Nº. 84

Officio dirigido a João Marques de Carvalho

Constando a Junta Provizoria do Governo desta Provincia que os Povos das Villas do Principe, Princeza e Port'Alegre vacilão se devem ou não reconhecer legitimo este Governo, tudo nacido de sediciozas suggestões que animos desinquietos espalharão e continuão a fazelo, e sendo do nosso dever disvanecer dentre elles os seos vãos receios, que os poem indecizos, porque o principal cuidado nosso he tranquilizar os Povos livrando-os do precipicio; estes ponderozos motivos fazem com que separemos dentre nós o Sor. João Marques de Carvalho, Membro deste Governo, para que patenti-

ando ordens do Soberano Congresso e de ElRei Constitucional o Sor. D. João 6°, e mais papeis que leva em si venhão todos a entrar no verdadeiro conhecimento dos seos deveres conseguindo assim a paz e tranquillidade que he o bem mais apreciavel, o que he de esperar dos Povos tão amantes da Constituição e de ElRei Constitucional o Senr. D. João 6°. Palacio da Junta Provizoria do Governo desta Provincia 2 de Maio de 1822. Prezidente Manoel Pinto de Castro.—Agostinho Leitão de Almeida.—Secretario Manoel Antonio Moreira.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 76 v.)

Doc. Nº. 85

Officio sobre o Cap^m Mór da Villa de Port Alegre, Antonio Ferreira Cavalcante

Em virtude da ordem do Soberano Congresso Nacional de 20 de Maio de 1821, ordenamos a VM^{os}. que não entregue o commando do Districto dessa Villa ao Cap^m Mor Antonio Ferreira Cavalcante sem ordem deste Governo. Deus Guarde a VM^{os} Palacio da Junta Provizoria do Governo da Provincia do Rio Grande do Norte 17 de Abril de

1822. Prezidente, Manoel Pinto de Castro.—João Marques de Carvalho.—Agostinho Leitão d'Almeida.—Secretario Manoel Antouio Moreira. Sr. Capm Comte. das Ordenanças do Districto da Villa de Port'Alegre Jozé Dantas Bacelar.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 70).

Doc. Nº. 86

Officio dirigido ao Vedor Geral

O Sr. Vedor Geral da Junta da Guerra mande dar baixa por haver falecido em 31 de Janeiro deste anno ao cabo de esquadra da 7ª. Compª. do Regimento de Cavallaria Miliciana nº. 4 da Villa do Principe Gabriel Francisco da Costa. Outrosim, mandará notar no assento do Tª. da 7ª. Compª. do Regimento de Cavallaria Miliciana nº. 3 José Manoel da Paixão, no do Cª. do Regimento de Cavallaria Miliciana nº. 1 Luiz de Albuquerque Maranhão, no do Cª. do Regimento de Infantaria Miliciana Joaquim José do Rego Barros e no do Capª. da 6ª. Compª. do mesmo Regimento Antonio da Rocha Bezerra que por virtude da Ordem do Seberano Congresso das Côrtes, de 20 de Maio de 1821

foram privados do exercicio de semelhantes postos emquanto se não justificarem perante o Governo do Reino. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia do Rio Grande do Norte 17 de Abril de 1822. Presidente Castro.—Carvalho.—Leitão.—Secretario Moreira.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 70 v. e 71).

Doc. Nº. 87

Officio dirigido ao Juiz Ordinario e Ouvidor pela lei

Incluso achará VS^a. hum requerimento de Antonio Nunes da Cruz em que se queixa contra o Escr^{am}. de Orphãos da V^a. da Princeza Manoel de Mello Montenegro Pessoa pelas injustiças que deste tem recebido, para que a vista delle e com conhecimento de causa proceda contra o mencionado Escr^{am}. Montenegro, e faça certo ao Juiz de Orphãos Gonçalo Lins Vanderley que não he da sua competencia conhecer se o corregedor desta comarca que agora vai para o Rio de Janeiro com licença de S. A. R. estava ou não legitimamente exercendo o seu Emprego porque jamais he permitido a hum subdito jnlgar da legitimidade dos seos superiores

muito principalmente quando o Governo o reconhece por tal. Deus Guarde a VS^a. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia do Rio Grande do Norte 10 de Julho de 1822. Presidente Manoel Pinto de Castro.—João Marques de Carvalho.—Agostinho Leitão de Almeida.—Manoel Antonio Moreira, secretario.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 97 e 97 v.)

Doc. Nº. 88

Officio dirigido aos Regimentos de Infantaria e Cavallaria desta cidade, ao Ouridor pela lei, Junta da Fazenda Publica, Vigario desta Cidade e ao Cap^m de Ordenanças Luiz José de Medeiros

A Camara desta Cidade acaba de entregar-nos pessoalmente hum requerimento dos Povos em que requerião a mesma Camara para que houvesse de nos certificar que elles querião reconhecer solemnemente a Regencia do Principe Real Constitucional no Reino do Brazil com a delegação do Poder executivo, tal qual o exerce Elrei Constitucional o Sr. D. João 6°. em Portugal sem restrição alguma, e o

mesmo fez o Sargento Mór Commandante do Batalhão de 1°. Linha da Guarnição desta Provincia com outro egual assignado por elle e pelos Officiaes, Cadetes e Inferiores, e a vista do exposto temos determinado que este acto tenha logar as nove horas da manhã do dia sabado treze do corrente mez, para o que ordenamos a VS°. que na hora e dia aprazado se ache VS°. com a officialidade do Regimento do seo commando nos Paços do Conselho desta Cidade sem que haja a menor falta. Deus Guarde a VS°. Palacio da Junta Provisoria do Governo do Rio Grande do Norte 6 de Julho de 1822. Presidente Manoel Pinto de Castro.—João Marques de Carvalho.—Agostinho Leitão de Almeida.—Manoel Antonio Moreira, Secretario.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 96 v. e 97).

Doc. Nº. 89

Aos treze dias do mez de Julho do anno de mil oito centos e vinte dous nesta Cidade do Natal, Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte, nos Paços do Conselho della, onde se axavão os Excelentissimos Senhores da Junta Provisoria desta Provincia da qual é Presidente o Reverendo Ma-

noel Pinto de Castro e Ministros João Marques de Carvalho, Agostinho Leitão de Almeida e Secretario Manoel Antonio Moreira, o Sargento Mór Commandante do Batalhão de primeira linha Antonio Germano Cavalcanto, em acto de vereação, onde se axavão o Juiz Presidente do Senado da Camara com os membros dela abaixo assinados; e sendo ahi pela Excelentissima Junta Provisoria foram apresentadas huma representação dos Povos desta cidade que lhes foi entregue por esta Camara no dia tres do corrente e outra que á mesma Excelentissima Junta foi entregue pelo dito Sargento Mór Comandante do Batalhão Antonio Germano Cavalcante, ambas pedindo-lhe o juramento da retificação de obdiencia ao Soberano Congresso Nacional, a El-Rey Constitucional o Senhor Dom João 6º. e de novo ao Principe Regente do Reino do Brazil o Senhor Dom Pedro de Alcantara, com a delegação do puder executivo, o qual exerce El-Rei constitucional o Senhor Dom João 6°., em Portugal, sem restrição alguma. E para constar se fez este termo em que assinarão o Juiz e mais membros da Camara, Junta do Governo e Comandante do Batalhão. Eu, Manoel José de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara o escrevi.

José Ambrosio Alves da Silva

Antonio Jozé Leite de Pinho
Jozé Lino Rangel
Francisco Gomes de Castro
Manoel Jozé de Moraes
Manoel Pinto de Castro. Presidente
João Marques de Carvalho
Agostinho Leitão d'Almeida
Manoel Antonio Moreira, Secretario
Antonio Germano Cavalcante, Major Comandante.

(Livro de Vereações do Senado da Camara do Natal, 1815 a 1822, pags. 125 v. e 126).

Doc. Nº. 90

Aos trese dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos e vinte dous, nesta Cidade do Natal, Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte, nos Paços do Conselho della, onde se axavão o Juiz Ordinario, Presidente, Vereadores e Procurador, abaixo assinados, ahi compareceo a Illustricima e Excelenticima Junta do Governo Provisorio do Rio Grande do Norte, a Illustricima Junta da Fazenda, a oficialidade da primeira, segunda e terceira linha e mais Authoridades desta Cidade e seo termo; e logo o Secretario da Junta do Governo pas-

sou a ler a representação dos Povos, apresentada á mesma Junta do Governo por este Senado e a da Tropa, que tão bem lhe foi dirigida pelo seo respectivo xefe, as quaes representações tendião conformemente a requererem a conservação de Sua Alteza Real o Serenicimo Senhor Dom Pedro d'Alcantara, Principe Real dos Reinos Unidos de Portugal, Brazil e Algarves neste Reino do Brazil, com o puder executivo asim e da mesma forma que em Portugal o exerce ElRey o Senhor Dom João 6º., em tudo que não for contrario aos nossos direitos, para fazer executar as leis promulgadas pelas Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação com adesão e obdiencia ao mesmo Soberano Congresso e ao Augusto Senhor Dom João 6º., Rei Constitucional dos Reinos Unidos; e logo todos unanimemente declararão estar conforme com o expendido nas sobreditas representações e de prestarem juramento de obediencia e fidelidade como prestou a Excelenticima Junta do Governo nas mãos desta Camara pelo seo Presidente, deferindo o mesmo Governo tão bem pelo seo Presidente a esta Camara a qual pela forma dita continuou a deferilo a Junta da Fazenda, aos xefes de corporações e a todas as mais Authoridades Civis, Militares e Eclesiasticas, ratificando em dito juramento obdiencia e fidelidade ao Soberano Congresso da Nação Portugueza, a ElRey o Senhor Dom João 6°, e ao Principe Real o Se-

nhor Dom Pedro d'Alcantara, Regente Constitucional neste Reino do Brazil na forma asima declarada; depois do que o mesmo Senado, Authoridades e mais Povo passarão a pedir a Excelenticima Junta do Governo que se axava presente hovesse de levar ao alto conhecimento do Congresso Soberano e de ElRev o Senhor Dom João 6°, este mesmo termo, suplicando-lhe a sua annuidade pois que della depende a felicidade e bem de toda esta grande parte da familia Portugueza e de mais estreitar os lacos de união de ambos os emisferios, asim como de se fazer ciente pelo mesmo meio ao Serenicimo Senhor Principe Real Regente Constitucional neste Reino do Brazil, ao que a mesma Excelenticima Junta anulio e prometeo, asim tão bem faz-se participar as diferentes Corporações Militares dos destritos desta Provincia, ficando este Senado na inteligencia de fazer as mesmas participações a todas as outras Camaras para que de acordo fação celebrar este mesmo acto. E para de tudo constar se fez este termo em que todos assinarão. Eu Manoel Jozé de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara o escrevi.

Manoel Pinto de Castro, Presidente João Marques de Carvalho Agostinho Leitão d'Almeida Manoel Antonio Moreira, Secretario Joaquim Jozé Gomes, Juiz Prezidente Jozé Ambrosio Alves da Silva, veriador Antonio José Leite de Pinho, veriador Jozé Lino Rangel, veriador Francisco Gomes de Castro, procurador Manoel Jozé de Moraes, Escam, da Cama.

Alexandre de Mello Pinto, Procurador da Fazenda e Prezidente da Junta

Jozé Nicolao da Costa Freire, Escrivão Deputado da Junta

João Alvares de Quental, Thesoureiro Geral da Junta da Fazenda Publica

Antonio Germano Cavalcante, Major Comandante

Feliciano Jozé Dornellas, Vigario da Parochia

Jozé Ignacio de Brito, Vigario de Extremoz O Des^{or}. Ouv^{or}. G¹. e Correg^{or}. da Com^{oa}., Prezid^{te}. da Junta da Fazenda Publica, Mariano Jozé de Britto Lima

Joaquim Lino Rangel, Juiz ordinario e Ouvidor pela lei

Jozé Gabriel Roiz. Pinheiro, Juiz Interino d'Alfandega

João Bernardino Nunes, Adm^or. do correio Estevão de Oliveira Pinto, Alferes de 1º linha Bernardo Luiz Mz ~. Alvares, Cirurgião Mór do Batalhão de Linha Jozé dos Santos Coria, Alferes de Linha

Juro que profeso obediencia a Sua Magestade e tudo mais que contem este termo.

Salvador de Ar^o. Corr^a., Tenente Coronel Comd^a. do Regimento de Cavalaria

Joaquim Torquato Soares Raposo da Camara, cap^m.

Lourenço de Ar^a. Corr^a., cap^a.

Antonio Miz ~ Prassa, alferes

Luiz Soares Raposo da Camara, Ajudante

Antonio Claudio de Macedo, Ten^{ta}.

Ipolito Freire de Albuquerque, Ten^a.

Jozé Domingues Bizerra da S^a., T^a. Quartel

Mestre de Cav^a.

Francisco Manoel Alvz ~ da Sa., alferes
Luiz Texeira da Sa., alferes de Cavalaria
Antonio Marques do Valle Junior, alferes
Francisco de Aro Corra., Tenente
Manoel de Torres Frazam, capo de Melicia
Jozé Auro. de Moura e Mello, capo de Infantra. Melicianna

Deonisio da Costa Soares, Cap^m. de Infantr^a. Milicianna

Joaquim José da Costa, Ajudante de Infantra. Miliciana

Francisco de Borja Pinheiro, Ajudante de Infantra. Miliciana

Francisco Ferra da Silva Bastos, alferes de Infantaria Milicianna

Jozé de Torres Bandeira, Cap^m. de Cavalleria Luiz Jozé de Medeiros, Cap^m. de Ordenanças João Miz ~ Ferr^a., cap^m. das Ordenanças e Comand¹⁰.

Manoel Ferreira Nobre, cadete
Antonio de Barros Passos, cadete
Joaquim Francisco de Paula, cadete
Ignacio Soares Raposo da Cama, cadete
Antonio Francisco da Camara, cadete
Antonio Jozé de Moura, cadete
Joaquim Ferreira Nobre, cadete
Antonio Jozé de Siabra e Vasos, Tisoreiro da

Antonio Jozé de Siabra e Vas^{∞s}, Tisoreiro da Alfandega

Jozé Joaquim Borges, 1°. escripturario da Contadoria

Joaquim Xavier Garcia d'Almeida, segundo Escripturario da Contadoria

Manoel Joaquim Pereira do Lago, Official da Secretaria da Junta

Jozé Thomaz de Freitas, Escrivão da Vedr. Geral

Jozé Theodoro de Souza, Thezro. do Sello Luiz Jozé de Sampayo, Escram dos Armazens Francisco Cavalcante Bizerra, amanuense da Contadoria Jozé da Costa Pereira, praticante da Contadoria

Jozé Luiz da Rocha, Porteiro e Guarda-livro da J^{ta}. da Faz^{da}.

Manoel de Barros Coelho, porteiro da Alfandega

Francisco Emygdio Soares da Camara, Porteiro da Inspecção

Joaquim Ignacio Pereira, meirinho da Ins-

pecção

Miguel Francisco da Costa, Guarda de dentro da Alfandega

Miguel Lins da Silva, Guarda de fóra da Alfandega

Manoel Gomes da Silva, Juiz de Orphãos

Francisco Xavier Garcia, Professor Regio da Lingoa Latina

Jozé Bento da Fonseca, Professor de Primeiras Letras

Jozé Ferreira Dias, Escram da Ouvedoria Geral Ricardo Wiltshire Senior

Antonio Manoel Lopes Guimas, Escam dos Residuos

Joaquim Francisco de Vasconcellos Jozé Alvares da Rocha Forjaz João Francisco dos Santos

João Luiz Pereira, Esc^{em} do Judicial da Villa do Assú

(Livro de Vereações do Senado da Camara do Natal, 1815 a 1823, pags. 126 e seguintes).

Doc. No. 91

Officio circular aos Chefes dos Regimentos de Milicias e capitães mores de ordenanças, para solemnisar o juramento prestado em Natal pela Junta do Governo

A requisição da Camara, Povo e Tropa desta Capital no dia 13 do corrente mez nos Paços do Conselho ratificamos com solemne juramento obediencia, fidelidade as Côrtes Geraes da Nação Portugueza, a Elrei o Sor. D. João 6º. e reconhecemos a Regencia do Principe Constitucional o Sor. D. Pedro de Alcantara no Brazil com todo o poder executivo tal qual o exerce Elrei Constitucional o Sor. D. João 6°, em Portugal e porque nesta occasião a Camara desta Cidade participa á dessa Va. todo o acontecido e essa não deixará de convocar os Povos desse Districto para semelhante fim, ordenamos a VSa, que no dia aprazado pela Camara concorra com a officialidade do seo commando para que com mais solemnidade se faça um acto tão sublime e intereçante para ambos os Emisferios. Dº. Gº. a VS. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia do Rio Grande de Norte 15 de Julho de 1822. Prezidente Manoel Pinto de Castro.—João Marques de Carvalho.—Agostinho Leitão de Almeida.—Secretario Manoel Antonio Moreira.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pags. 100 e 100 v.)

Doc. Nº. 92

Officio co Commandante do Batalhão de Linha

Em virtude da participação que VS^a, nos dirigiu em data de hoje de se achar prompto o Livro Mestre do B^{am}, do seo commando, já ordenamos ao Vedor Geral da Gente de Guerra entregue ao Quartel Mestre do dito B^{am}, as matriculas e mais assentos relativos ao mesmo. Incluso achará VS^a, o decreto de S. A. R. de 1°, de Agosto proximo passado em que prohibe o desembarque de Tropas de Portugal nos Portos do Reino do Brazil, para que VS^a, a vista delle tenha o Bat^{am}, do seo commando naquelle pé de disciplina que exigem as circumstancias, requerendo-nos juntamente aquillo de que precizar para a promptificação do Parque da Artilharia, Armamento e Munições de Guerra. Agora mesmo ordenamos ao Inspector dos Armazens

mande dar o barril de polvora e a arroba de imbira; egualmente ao Commandante da Fortaleza para entregar as mil balas de Mosquetaria, tudo pedido por VS^a. no seo officio de 31 de Agosto proximo passado que acompanhou o Conselho de Guerra feito ao soldado Narcerio Jozé Joaq^m. da Comp^a. de Artilharia do Corpo do seo commando. D^a. G^a. a VS^a. Palacio da Junta Provizoria da Provincia do Rio Grande do Norte 2 de Setembro de 1822. Presidente Manoel Pinto de Castro.—João Marques de Carvalho.—Agostinho Leitão de Almeida.—Manoel Antonio Moreira, Secretario.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pags. 127 e 127 v.)

Doc. No. 93

Officio à Camara de Port Alegre

Quando recebemos o Decreto do Soberano Congresso de Portugal de 7 de Junho do corrente anno sobre a abolição dos impostos das carnes verdes, farinha de mandioca, sello de heranças e legados como them das decimas das casas em que residem os proprietarios que por sua pobreza não as possão pagar, acompanhado o referido Decreto pela

Carta de Ley de Sua Mag^a. Constitucional de 9 do dito mez e anno, já haviamos recebido o decreto de 3 do mesmo mez em que S. A. R. o Principe Regente e Defensor Perpetuo do Reino do Brazil declara a Independencia deste Reino mandando installar nelle huma Assembléa Constituinte e legislativa, motivos estes que nos induz levar este negocio a Real Presença de S. A. R. para deliberar o que esta Junta deve obrar, o que faremos certo a VS^{as}. como ás demais Camaras desta Provincia, porque na realidade não nos lembra por ora quais sejão os impostos que possão ter logar nesta equivalendo os que se mandão abolir......

Junta Provizoria do G°. desta Provincia, 31 de 8 br°. de 1822, Prezidente Manoel Pinto de Castro. João Marques de Carvalho. Agostinho Leitão de Almeida. Secretario Manoel Antonio Moreira.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 148 v.)

Doc. Nº. 94

Bando publicado em virtude de decreto de S. A. Real contra os que não adoptarem a causa do Brasil

A Junta Provizoria do Governo da Provincia

do Rio Grande do Norte, por S. A. R. o Principe Regente Constitucional e Defensor Perpetuo do Reino do Brazil, que Deus guarde &: Fazemos saber que por Portaria Regia de 21 de 7brº. do corrente anno, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino do Brazil, nos foi dirigido o Real Decreto de 18 do mesmo em que S. A. R. o P. R. e Defensor Perpetuo deste Reino do Brazil providencia a respeito dos individuos dissidentes da grande causa da Independencia Politica do Reino do Brazil, cujo theor he o seguinte: Podendo acontecer que existão ainda no Brazil dissidentes da grande causa da sua Independencia Politica que os Povos proclamarão e Eu jurei defender, os quais ou por crassa ignorancia ou por cego fanatismo pelas antigas opinions espalhem rumores nocivos a união e tranquilidade de todos os bons Brazileiros, até mesmo... em formar proselytos de seos erros, cumpre imperiosamente atalhar ou prevenir este mal separando os perfidos, expurgando delles o Brazil para que as suas accons e a lingoagem das suas opinions depravadas não irritem os bons e liaes Brazil eiros a ponto de se atear a guerra civil que tanto Me esmero em evitar; e porque Eu dezejo sempre aliar a bondade com a justiça e com a salvação publica suprema lei das Nações: Hei por bem e com o parecer de Meu Conselho de Estado ordenar o seguinte: Fica concedida amnystia geral para todas

as passadas opinions politicas até a data deste Meu Real Decreto excluidas todavia della aquelles que já se acharem prezos e em processo. Todo o Portuguez Europeo ou o Brazileiro que abraçar o actual sistema do Brazil e estiver pronto a defendelo usará por distinção da flor verde dentro do angulo de oiro no braço esquerdo com a legenda-independencia ou morte. Todo aquelle porem que não quizer abraçalo não devendo participar com os bons cidadãos dos beneficios da sociedade cujos direitos não respeita deverá sahir do lugar em que rezide dentro de trinta dias e do Brazil dentro de quatro mezes nas cidades centrais e dois mezes nas maritimas contados do dia em que for publicado este Meu Real Decreto nas respectivas Provincias do Brazil em que rezidir, ficando obrigado a solicitar o competente passaporte. Se entretanto porem atacar o dito sistema e a sagrada cauza do Brazil ou de palavra ou por escrito será processado sumariamente e punido com todo o rigor que as leis impoem aos réos de leza-Nação e perturbadores da tranquilidade publica. Nestas mesmas penas incorrerá todo aquelle que ficando no Reino do Brazil cometer egual atentado. Jozé Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado e do Conselho de S. Mage. Fidelissima o Ser. D. João 6°. e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Extrangeiros assim o tenha entendido e faça executar, mandando publicar, correr e expedir por copia aos Governos Provinciaes do Reino do Brazil, Palacio do Rio de Janeiro 18 de Setembro de 1822. Com a rubrica de S. A. R. o P. R. Jozé Bonifacio de Andrada e Silva. E para que chegue a noticia de todos mandamos publicar o prezente Edital a som de caixa que vai por nos asinado e sellado com o sinette das Armas Reais, o qual será affixado no lugar mais publico desta cidade depois de registado na Secretaria deste Governo, remettendo-se Exemplares a todas as Vas. desta Provincia. Dado em Palacio da Junta Provizoria do Governo desta Provincia a 25 de Novembro de 1822. Eu, Manoel Antonio Moreira, secretario com voto da mesma Junta o fiz escrever. Prezidente Manoel Pinto de Castro. Thomaz de Araujo Pereira, Secretario Manoel Antonio Moreira.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 157 v. e 158).

Doc. Nº. 95

Representação feita á Camara por dous Membros da Junta do Governo

Ill^{mos} Senr^{os} Juiz Presidente e mais Officiaes da Camara:

A nossa noticia tem xegado ter-se feito nesta

Cidade hum apocrifo nós abaxo assignados ditado pela mais refinada maldade e ignobil intriga afim de sermos expulçados do Governo, assim como o probo Escram Deputado da Junta da Fazenda Publica, Jozé Nicolao da Costa Freire e outros empregados das funções de seos empregos para serem ademitidos em huns e outros de seos logares interessados na fação que trás por objecto huma formal revolução, sendo os agentes de tudo isto e mentor dos faciosos o interino Escram da Ouvedoria Jozé Ferra. Dias, cujas assinaturas forão mendigadas pelo immoral e famoso revolucionario Joaquim Torquato Soares Raposo da Camara genro do Secretario do Governo na Va. de São Jozé, onde hé Escram e porque ahi axace pessoas, apezar das muitas ameaças que fez, passou a Va. Flôr e Goianinha, sendo nesta Cidade pela mesma razão mendigadas pelo Cadete Joaquim Francisco de Paula, filho do dito secretario, o sargento Jozé Xavier Garcia, sobrinho do presidente do Governo, e o sargento Miguel Ferra. Cabral os quais tem obrigado a força individuos do Batalhão para por meio de assinaturas os tornarem cumplices em seos crimes e puderem a seo salvo pôr em pratica seo sinistro plano, desorganizadores da ordem necessaria na crise actual, em que pela frase do Augusto Defençor Perpetuo do Brazil deve do Prata ao Amazonas haver huma só vontade e a mais perfeita união.....

Que Constituição ou Lei manda que hum pequeno punhado de faciosos valendo-se do nome do povo para sua ambição fação todos os dias novos Governos? O Povo nenhum direito tem para fazer taes mudanças, e quando o tivesse erão as camaras como seo orgão a quem competia fazel-as e nunca jama is a meia duzia de faciosos. Se o Governo hé máo. o povo tem o direito de provar seos crimes perante o Poder Executivo a quem compete punilo se disso for digno. O Governo he composto de sinco membros, todos elles obrão bem ou mal, logo todos são bons ou máos e em tal caso não deve haver escolha, mas quem não conhece a cauza???? Sim, ella he tão conhecida para nós como para VSas. e talvez que sedo amargamente xore quem hoje tão infamemente ri. A poco o 1°. Membro do G. assinado abaxo foi ao sertão peçoalmente chamar ao gremio da obediencia aquelles Povos, quais não tendo reconhecido o intruso Governo Temporario a este mesmo não terião reconhecido se o dito Membro pela bôa opinião em que elles o tinhão não convidace a isso afirmandolhes a futura tranquilidade. E que dirão estes Povos a vista do pretendido esbulho? quererão elles reconhecer hum novo Governo cujo fragmento he cumplise na fação pela qual são expulços os Membros que lhes meresem mais conceito, segundo o que elles mesmos tem ex-

presado? emfim nós não ambicionamos a penosa tarefa do Governo, de bom grado nos demetimos della se as Camaras da Provincia asim o julgarem conveniente, pois que se o Governo de huma Provincia he obra do Povo todo o Povo da Provincia deve ser ouvido, para cujo fim devem VSas. oficiar as Camaras da Provincia ouvindo a todas por escrito, que para isto deverão igoalmente ouvir aos cidadãos probos por escrito afim de tal mudança puder ser obra do Povo segundo o titulo que os faciosos lhe dam: entretanto instamos da parte de S. A. R., o P. R., que a bem da tranquilidade publica oficiem ao Comde, do Batalhão Antonio Germano Cavalcante para ausiliar as prudentes medidas que VSas, tem a tumar evitando por isso o progresso da fação; na falta do que ficarão VSas, e o mesmo comde. na responsabilidade de todas as funestas consequencias que se puderão seguir, o que desde já protestamos a face de Ds. e da Nação inteira sobre VSas, e o dito comde, por tudo o que possa acontecer, visto serem VS25. pela inação do Governo a quem compete providenciar em taes circonstancias. Da probidade de VSas. esperamos toda a energia em evitar o mal que amiasa esta malfadada Provincia cujas providencias teremos a honra de fazer ver a S. Mage. ea S. A. R. afim de pelo mesmo Augusto Senhor serem premiados os bons servisos que a Patria em crise tão ariscada espera de

VSas. Rogamos mais a VSas. mandem registar nessa Camara o presente oficio pa. a todo tempo constar em que não somos omisos em procurar as providencias que pela ausencia do honrado Membro Thomaz de Araujo Pereira e ocio do Presidente o Padre Manoel Pinto de Castro e do Secretario o Sargento mór Manoel Antonio Moreira se não podem dar pelo mesmo Governo. Ds. guarde a VSas. muitos annos. Cidade do Natal, 8 de Novembro de 1822. João Marques de Carvalho. Agostinho Leitão de Almeida. E não se continha mais em dito ofo, que aqui regista do proprio. Eu Manoel José de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara o escrevi.

(Pag. 16 e 16 v. do Livro de Registro de Provisões de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal).

Doc. Nº. 96

Officio que fez a Camara ao Sergento-Mor Antonio Germano Cavalcanti

No dia 8 do corrente recebemos huma representação dos membros da Junta Provizoria desta Provincia o Ill^{mo} Cap^m. João Marques de Carvalho e Agostinho Leitão de Almeida, participando-

nos de huma fação que se prepara para os exbulharem do Governo tramada pelo Escram intro. da Ouvedoria Jozé Ferra. Dias. o Capa. Joaquim Torquato Soares Raposo da Camara, o cadete Joa! quim Francisco de Paula e os Sargentos Jozé Xavier Garcia e Miguel Ferra, por via de asinaturas obtidas com amiasas e enganos de alguns individuos tanto do Povo, como do Batalhão de linha e instando-nos decimos as providencias, oficiando a VSª. para que ouvesse de evitar o progresso de semelhante desordem, visto que pelo mesmo Governo há circonstancias e urgentes motivos de o não puderem fazer. Em consequencia do que requeremos a VSª da parte de S. A. R. o P. R. Defençor Perpetuo deste Reino haja por bem desfazer tão desastrado procedimento, fazendo entrar os individuos de seo Batalhão no exercicio de seos deveres, afim de que não haja partidos e consequencias funestas entre os povos em huma crise tão melindrosa em que tanto precisamos de paz e união para progresso da sagrada cauza de nossa independencia, pois nisto comprimes o que tanto S. A. R. nes recomenda, por cuja falta de deligencia e medidas protestamos sob a responsabilidade de VS². por ter a força armada a sua disposição. Dº. Gº. a VSº. Cidade do Natal em Cama. de 9 de Novembro de 1822. O Juiz Joaquim Jozé Gomes. O vereador Antonio Jozé de Souza Caldas. O Procurador Francisco Gomes de Crasto. Ill^{mo}. Sor. Sargto. Mor comandante Antonio Germano Cavalcanti. E não se continha mais em dito ofo, que aqui registei do proprio. Eu Manoel Jozé de Moraes, Escram. Vitalicio da Cama. o escrevi.

(Pag. 16 v. e 17 do Livro de Registro de Provisões de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal).

Doc. Nº. 97

Officio ao Commandante do Batam de linha

Recebemos o seu officio datado de hoje, incluzo copia e Proclamação, que foi afixado no Quartel e Guarda Principal desta Cidade do Membro desta Junta do Go. o Illo. Sr. João Marques de Carvalho, do que ficamos entendidos. Palacio da Junta Provizoria do Go. desta Provincia do Rio Grande do Norte 9 de 9bro. de 1822. Prezidente Manoel Pinto de Castro.—João Marques de Carvalho.—Agostínho Leitão de Almeida. Secretario Manoel Antonio Moreira.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 152 v.)

Doc. Nº. 98

Officio ao Collegio Eleitoral

Ill^{mcs}. S^{es}. Presidente e Membros da Junta Eleitoral. Incluzo acharão VS^{as}. por copia o officio que nos dirigio o Sargento Mor Commandante do Batalhão de 1^a. Linha, e juntamente o original da proclamação por elle mesmo acusada que foi afixada na Gnarda Principal por o membro desta Junta Provizoria João Marques de Carvalho para que a vista de tudo VS^{as}. deliberem quanto for a beneficio da tranquilidade desta Provincia como he de esperar do Patriotismo de VS^{as}. D^s. G^e. a VS^{as}. Palacio da Junta Provizoria do G^o. desta Provincia 9 de 9br^o. de 1822. Prezidente Manoel Pinto de Castro.—João Marques de Carvalho.—Agostinho Leitão de Almeida. Secretario Manoel Antonio Moreira,

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1821, pag. 153).

Doc. No. 99

Termo de Eleição de dous Membros do Governo Provisorio desta Provincia

Aos onze dias do mez de Novembro do anno

de mil oitocentos e vinte dous nesta Cidade do Natal, Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte, na Matriz da mesma Cidade onde se axavão o Juiz Presidente, Vereadores e Procurador da Camara abaixo assinados, commigo Escrivão e Eleitores das Parochias desta Provincia, tão bem ao diante assinados, ahi uniformemente votarão cada hum de per si em seo bilhete, os quaes sendo examinados pelo Juiz Presidente delles se vio sairem em maior pluralidade de votos para Membros do Governo Provisorio em lugar de João Marques de Carvalho e Agostinho Leitão d'Almeida que são expedidos do dito Governo; sahio em maior pluralidade Jozé de Araujo Corrêa e o Padre João Francisco Pimenta, aquele com trese votos e este com dose. E sendo concluidos os votos e avidos por eleitos para Membros da Junta deste Governo mandarão o dito Juiz Presidente e vereadores com asistencia dos Eleitores que imediatamente fossem oficiados para virem a este Senado asinar o termo de posse e juramento do dito cargo do Governo; como tão bem determinarão que fossem avisados os expedidos para não continuarem a ir a seção da Junta do dito Governo; e para constar mandarão fazer este termo em que asinão o Juiz e Vereadores com os ditos Eleitores. En Manoel Jozé de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara o escrevi.

Gomes.—Bizerra, -Bastos.—Castro.— Alexandre de Mello Pinto Jozé Gabriel Roiz~. Pinheiro Bento Freire de Revoredo Pedro Barboza Cordeiro Manoel Franco, Barreto Manoel Bizerra da Silva Antonio Miz~, da Silva Antonio Francisco dos Santos Gesteira Francisco Pinheiro Teixeira Luiz Antonio Pinto Joaquim Felix de Lima Jozé Quintiliano da Silva Antonio Pitta Barandão Joaquim Lino Rangel Manoel André de Paiva Manoel Pinto de Castro Bartholomeu da Rocha Fagundes Braz Ferreira Maciel Pinheiro

(Livro de Vereações do Senado da Camara do Natal, 1815 a 1823, pags. 134 v. e 135).

Doc. No. 100

Ás Camaras, Commandantes Geraes e Capitães Móres das Ordenanças das Vas de Port'-Alegre, Princeza e Principe

No dia 11 do corrente teve logar nesta Cidade o ajuntamento do Collegio Eleitoral afim de se eleger o Deputado para as Cortes Geraes do Brazil e perante elle apparecerão hum requerimento dos Povos desta Cidade, Vas. convizinhas e outro da Tropa de 1ª. Linha contra os membros desta Junta Provizoria João Marques de Carvalho e Agostinho Leitão de Almeida, para que fossem depostos e convocada a Camª. que devia presidir a eleição dos dois membros que os devião suceder, o que assim aconteceo, e a pluralidade de votos daquelles Eleitores que concordarão, foi eleito o Po. João France. Fernandes Pimenta e Jozé Correia de Araujo Furtado, o que participamos a VSas, para sua intelligencia e desvanecimento de qualquer boato que por ahi appareça com diferentes cores. Do. Go. a VS3. Cidade do Natal, 15 de Novembro de 1822. Presidente, Manoel Pinto de Castro.-Thomaz de Araujo Pereira. - Manoel Antonio Moreira, Secretario.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 154).

Doc. No. 101

Termo de Veram de 12 de Novembro de 1822

Aos doze dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e vinte dous nesta Cidade do Natal, Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte, nos Paços do Conselho della onde se axavão o Juiz Presidente, Vereadores e Procurador, e por se axar duente o segundo vereador foi xamado em seo lugar Francisco Ferreira da Silva Bastos para servir em falta deste, por ter sido vereador, para acordarem no bem commum:

Acordarão em oficiai ao Padre João Francisco Pimenta e Jozé Correia de Araujo Furtado, eleitos membros da Junta do Governo desta Provincia em lugar de João Marques de Carvalho e Agostinho Leitão de Almeida que forão expedidos da dita Junta a requisição da Tropa e alguns Povos desta Cidade;

Acordarão em oficiar ao Sargento Mór Antonio Germano Cavalcanti para vir a este Conselho tomar posse do posto de Governador das Armas desta Provincia por ter sido eleito pelo Batalhão e alguns Eleitores e Povos desta Cidade.

E por não aver mais em que acordar mandarão fazer este termo em que assinão. Eu, Manoel Jozé de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara o escrevi.

Gomes.—Bizerra. —Caldas. —Bastos. —Cas-tro.—

(Livro de Vereações do Senado da Camara de Natal, 1815 a 1823, pag. 136).

Doc. Nº. 102

Termo de apresentação do Sargento Mór Antonio Germano Cavalcente

Aos desaseis dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e vinte dons, nesta Cidade do Natal, Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte, nos Paços do Conselho della, onde se axavão o Juiz Presidente, Vereadores e Procurador do Senado da Camara, commigo Escrivão ao diante nomeado, ahi apareceo presente o Sargento Mór Antonio Germano Cavalcanti e disse que não tomava posse e nem o cargo de Comandante das Armas, sem que Sua Alteza Real o Principe Regente Constitucional e Protetor Perpetuo deste Reino decedis, se, a quem se tinha dirigido por aver na eleição atributos contrarios á boa ordem. Declarou mais que não obstante isso empregava-se com todas as

snas forças como o tem feito em defesa da sagrada cauza do Brazil, não querendo outra recompensa senão sendo o primeiro a dar a vida por ella. E de como asim foi por elle dito em presença da mesma Camara aqui com elle se assinarão. Eu, Manoel Jozé de Moraes. Escrivão Vitalicio da Camara o escrevi.

Gomes.—Bizerra.—S*,—Caldas.—Castro.
Antonio Germano Cavalcanti.

(Livro de Vereações do Senado da Camara do Natal, 1815 a 1823, pag. 136 e verso).

Doc. Nº. 103

Termo de Veram de 2 de Dezembro de 1822

Aos dous dias do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos e vinte dous, nesta Cidade do Natal, Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte, nos Paços do Conselho della, onde se axavão o Juiz Presidente, e em falta dos vereadores forão convocados, digo, foi convocado o republico Francisco Ferreira da Silva Bastos, para acordarem no bem commum.

Acordarão em abrir hum oficio que veio da Camara da Côrte do Rio de Janeiro para esta Camara em que participava a este Senado que no dia dose de Outubro preterito foi aclamado primeiro Imperador do Reino do Brazil, o Senhor Dom Pedro d'Alcantara.....

E por não haver mais em que acordar mandarão fazer este termo em que assinarão. Eu, Manoel Jozé de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara o escrevi.

Gomes.—Bizerra.—Caldas.—Castro.

(Livro de Vereações do Senado da Camara do Natal, 1815 a 1823, pag. 138).

Doc. Nº. 104

Termo de Veram de 11 de Dezembro de 1822

Aos onze dias do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos e vinte dous nesta Cidade do Natal, Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte, nos Paços do Conselho della, onde se axavão o Juiz Presidente e mais membros da Camara para acordarem no bem commum:

Acordarão em convidar as Camaras e Parochos visinhos desta Capital para no dia vinte dous de Janeiro futuro se axarem nesta Cidade para asistirem a Missa solemne e Thedeo que se ade selebrar nesta Matriz em ação de grassas a acclamação de ElRey Imperial o Senhor Dom Pedro d'Alcantara e juntamente afixar Editaes nesta Cidade e Povoação de S. Gonçalo para os povos iluminarem suas casas nos dias 20, 21 e 22 do citado mez de Janeiro futuro.

E por não haver em que acordar mandarão fazer este termo em que assinão. Eu, Manoel Jozé de Moraes, Escrivão Vitalicio da Camara o escrevi.

Gomes.—Bizerra, —Sa. —Caldas.—Castro.—

(Livro de Vereações do Senado da Camara do Natal, 1815 a 1823, pag. 138 e verso).

Doc. Nº. 105

Offició circular aos Commandantes dos Regimentos de Cavallaría, Milicia e Ordenanças participando a acclamação de S. M. I.

No dia 22 do corrente mez ás oito horas da manhã se hade solemnisar a Acclamação de S. M. I. e como he de nosso dever mostrar a grande satisfação que temos com tal felicidade, desejando fazer mais faustoso este dia para que todos concorrão com muito gosto: ordenamos a V. M. faça avisar toda a officialidade de seo regimento sem isenção al-

guma para se acharem nesta cidade no citado dia e hora ficando na maior responsabilidade aquelle

que não cumprir sem cauza justa.

Palacio da Junta Provizoria do Governo desta Provincia 7 de Janeiro de 1823. Presidente Manoel Pinto de Castro. Secretario Manoel Antonio Moreira.

(Livro de Correspondencia do Governo, 1821 a 1824, pag. 168 verso).

Doc. No. 106

Termo de Aplauso, Aclamação, Coroação de Sua Magestade Imperial

Aos vinte dous dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e vinte tres nesta Cidade do Natal, Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte, na Casa da Camara della, onde se axavão presentes o Presidente do Governo e Secretario do mesmo, o Juiz Presidente e mais Membros do Senado da Camara, Officialidade da primeira e segunda linha, Clero, Nobreza e Povo desta Cidade e termo e de parte desta Provincia para asistirem ao publico festejo feito na Matriz e Praça desta mesma Cidade em lovor a Aclamação e Coroação de Sua Mages

tade Imperial Defençor Perpetuo do Reino do Brazil o Augusto Senhor Dom Pedro d'Alcantara, a quem rendem toda obediencia e fidelidade, de que com muito praser e alegria davão continuados vivas ao mesmo Augusto Senhor, e para constar mandarão fazer este termo em que aqui assinarão.

Presidente Manoel Pinto de Castro
Secretario Manoel Antonio Moreira
Joaquim José Gomes, juiz ordinario
Vereador Lourenço José de Moraes Navarro
Vereador José Lino Rangel
Procurador Miguel Avelino do Rego Barros
Ouvidor pela lei, José do Rego Bizerra
Feliciano José Dornellas, Vigario da Cidade
Antonio Germano Cavalcante, Sargio. Mor
Comite do Bam de Linha

José Gabriel Roiz Pinheiro, Jniz Interino d'Alfandega

Pedro Barbosa Cordeiro

José Barbosa de Goes

Antonio Marques do Valle

José Domingues Bizerra de Sá, Tenente de Cavallaria

Lazaro Lopes Galvão

Antonio José de Sousa Caldas, Quartel Mestre de Milicia

Dionisio da Costa Soares, Capm. de Milicia

Simão Judas Tadeo, Vigro, em S. José Gabriel Arcanjo Lira

Roberto da Costa Gomes, Cap^m. de Milicias Carlos Joaquim de Vas^{cos}.

Manoel Joaquim Marinho

Manoel Antonio de Mendonça, Alferes de Ordenança

Antonio Francisco dos Santos Gesteira, Cap^m. de Ordenança

Jozé Alexandre Gomes de Mello, Capitão de Ordenança

Antonio José de Siabra e Vas^{cos}, tizoreiro d'Alfandega

Joaquim Lino Rangel, Tenente de Milicia Francisco Antonio de Souza Praça, cap^r. da Fortaleza

Manoel André de Paiva, Administrador de S. Gonçallo

Padre Salvador Maria e Souza

Padre J^m. Manoel d'Albuq^e. e Mello, Vigr^o. Interino de Extremoz

- O Contador da Junta, Manoel de Salles Pavia e Pacheco
- O P^a. Antonio Xavier Garcia d'Almeida e Castro

Luiz José de Medeiros, Cap^m, de Ordenança Manoel Barbalho Bizerra, T³, de Milicia Leonardo Bizerra Cavalcante, Cap^m de Ordenança

Bento José Fernz → Barros, Cap^m. de Ordenança

O Guarda-Mór da Alfa, do Algudão, Braz Ferreira Maciel Pinheiro

O Ten^e. Secretario do Regimento de Milicias, Jozé Fernandes Carrilho

Cosme do Rego Barros, Alferes de Milicia Antonio Marques do Valle Juinor, alferes de Cavallaria

O Segundo Escripturario da Contadoria da Junta, J^m. Xavier Garcia de Almeida

Francisco Xavier Garcia, Professor Regio de Latinidade

Francisco Maxado do Rego Barros, capm.

José Nicoláo da Costa Freire, escrivão Deputado da Junta da Fazda. Publica e Vedor Geral da Tropa

Manoel Joaquim Pereira do Lago, Official da Secretaria da Junta da Fazenda Publica

Clemente Pio de Andrade, Escrivão dos Feitos da Fazenda Publica

Manoel Gomes da Silva, Juiz de Orphãos Manoel Joaquim Grillo, Alferes de Cavallaria Miliciana

Estevão Hermogenes da Silva, Alferes de Cavallaria Miliciana Manoel da Rocha Freire

João Alvares de Quental, Thesoureiro Geral da J¹⁴. da Faz^{da}. Publica

Francisco Ferreira da S^a. Bastos, Alferes de Milicia

(Livro de Vereações do Senado da Camara, 1815 a 1823, pags. 141 v. e seguintes).

Doc. Nº. 107

Proclamação mandada afixar pelo Senado

Natalenses, a este Senado consta o vosso descontentamento respeito ao Governo actual, e este mesmo Senado vos participa que acaba de receber hum ofº. da Secretaria dos Negocios do Imperio, em que Sua Magestade Imperial como Defençor Perpetuo do Brazil nos promete prontas providencias a este mesmo respeito, a requerimento dos Eleitores desta Provincia, e por esta razão espera este Senado que cada hum de vós se saberá conter na melhor ordem e armonia pocivel, afim de evitar toda e qualquer infusão de sangue. Cidade do Natal, em Veram. de 10 de Maio de 1823. Manoel Teixeira Barbosa.—Jozé Alexandre Gomes de Mello.—Jozé Lino Rangel.—Francisco Ferreira da Silva Bas-

tos.—Miguel Avelino do Rego Barros.— E não se continha mais em dito proclama que aqui registei do proprio. Eu Manoel Jozé de Moraes, Escram. Vitalicio da Camara o escrevi.

(Pag. 18 v. do Livro de Registro de Provisões de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal).

Doc. Nº. 108

Offici oda Camara co Governo

He-nos sobremaneira estranho o procedimento de mandarem VExas. prender incomonicaveis nas infernais cadeias da Fortaleza dos Santos Reis os sargentos Manoel Pegado de Albuquerque e Jozé Lucas Soares, e o Furriel Pedro Jozé da Costa Barros por crimes imaginarios, arguidos pelo comandante das Armas, apoiado por VExas que mais do que ninguem o conhecem e sabem a malicia do caluniador e antevêm de mãos dadas o artificioso fim para que essas prisões irregulares se põem em pratica, a despeito da harmonia que para inteira quietação desta Provincia lhe recomenda S. M. Imperial em participação a nós dirigida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em data de

24 de Março deste corrente anno o que já officiamos a VExas. em data de 10 de Maio preterito. Queirão, pois, VExas. satisfazer nos com a sua instructiva resposta para a levarmos á presença do mesmo Augusto Senhor, que não deixará de pôr termo a tão maligna arbitrariedade. Ds. Gs. a VExas. Em sessão de 14 de Junho de 1823, 2a. da Independencia e Imperio. Exmos. Snrs. do Go. desta Provincia. Manoel Teixeira Barbosa.—Jozé Alexandre Gomes de Melo.—Jozé Lino Rangel.—Francisco Ferra. da Ss. Bastos.—Miguel Avelino do Rego Barros.—Está conforme a copia.

(Pag. 20 do Livro de Registro de Provisões da Camara da Cidade do Natal).

Doc. No. 109

Officio dirigido ao Te Cel reformado Antonio Germano Cavalcante

Sua Magestade Imperial annuindo á supplica de VS^a., por decreto de 21 de Julho ultimo, Houve por bem conceder-lhe a sua reforma na forma da lei, o que participamos a VS^a. para sua intelligencia, e lhe ordenamos faça entrega do commando do Batalhão de 1^a. Linha de que era VS^a comman-

dante ao cap^m. da 1ª. Companhia do mesmo e egualmente de tudo quanto estava a cargo de VSª., exigindo delle o competente recibo. Dª. Gª. a VSª. Palacio da Junta Provisoria do Governo, 30 de 7brº. de 1823, 2º. da Independencia e do Imperio. Presidente Manoel Pinto de Castro.—João Francisco Fernandes, pro-secretario. Ill^{mo}. Sr. Tª. Cªl. reformado Antonio Germano Cavalcante.

(Livro 3°. do registro da correspondencia do G°. com as auctoridades da Provincia,—1823 a 1824—pag. 56 v. e 57).

Doc. Nº. 110

Officio dirigido a' Camara de Natal pelo Secretario de Estado

Foi presente a S. M. o I. a representação da Camara da Cidade do Natal de 9 de Agosto do corrente anno, em que se queixa do procedimento do G°. Provisorio da respectiva Provincia, remetendo os ofºs. das Camaras das Villas de S. Jozé e Extremoz que egoalmente representão contra o dito Governo. Espera o mesmo Augusto Senhor que com a nova forma de G°. Provisorio determinado pela carta de ley de 20 do mez proximo passado

que se vai já dar a execução sessem os males de que se queixão. Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio que a sobredita Camara do Natal nesta inteligencia concorra por sua parte para a conservação da ordem e que assim o faça constar as mencionadas Camaras de S. Jozé e Extremoz. Palacio do Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1824. Jozé Joaquim Carneiro de Campos. Aqui registrei do proprio. Eu, Manoel Jozé de Moraes o escrevi.

(Pag. 22 do Livro de Registro de Provisões de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal).

Doc. Nº. 111

Officio do Ouvidor a' Camara

Admira como tendo a Asembléa Luzo—Brazileira Legislativa, com a sanção de S. M. I. Decretado a nová forma de G°. das Provincias por sua carta de lei de 20 de 8br°. de 1823 em que se á por
abolidas as Juntas do G°. Provisorio estejão VS.S.
e o Povo sofrendo a ilegitima obediencia da Junta
Provisoria desta Provincia, que pelo Artigo 19 da
sobredita Ley deve ser substituida pelo actual Presidente dessa Camara, a quem ordeno mande já e

já disolver a dita Junta e substituila pelo Vice Presidente que a Ley no sobredito artigo 19 manda para legitimidade dessa Authoridade e sosego desta Provincia, cujos Povos tanto reclamam o seo milhoramento, o qual se confia de VS. em quem ponho a restrita responsabilidade para com S. M. I. por qualquer demora ou falta que haja da parte de VS. S. a quem ordeno deem resposta para levar ao conhecimento do mesmo Augusto Senhor. Ds. Gs. a VS. S., Cidade do Natal, 24 de Janeiro de 1824, 3s. da Independencia e Imperio. O Ouvidor geral pela lei Jozé do Rego Bizerra. Illmos. Snrs. Presidente e Ofes. da Camara da Cidade do Natal. Manoel Jozé de Moraes, Escrsm. a registei.

(Pag. 21 do Livro de Registro de Provisões de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal).

Doc. Nº. 112

Officio da Camara a Junta do Governo

Tendo-nos sido sensivel os clamores de todas as Camaras e Povos desta Provincia, as queixas contra essa Junta do G°. Provizorio, abolida pela carta de lei de 20 de 8^{bro}. de 1823 e devendo ser desolvida susedendo-lhe o G°. que lhe manda criar

pela sobredita carta de ley, reclamando novamente os Povos desta Capital que se não pode proceder com a devida liberdade e intereza as Eleições dos Conselheiros a vice-presidente sem que essa Junta Provizoria se desolva e deponha o Go. nas mãos do actual Prezidente desta Camara que por bem adequado do Artigo 19 da sobredita carta de lei deve ficar governando interinamente emquanto se elege os sobreditos Concelheiros ou xega o Presidente e Secretario nomeados por S. M. I. contra os quaes se não reprezenta, que se procurão assinados para por meio de huma anarchia nova deixar de os emposar contra a obediencia que se deve prestar as Imperiaes leys, participando-nos tão bem S.M.I. em data de 8 de 9^{bro}. proximo pasado, nos impõem a obrigação de concorrermos para a bôa ordem desse negocio econciliarmosa armonia que de todo vai a romper-se, huma vez que se não disolva essa Junta Provisoria contra a qual está a opinião publica e a desposição da ley, em cumprimento da qual avisamos a essa Junta que se axa dissolvida e deponha o Governo da Provincia nas mãos de Manoel Teixeira Barbosa, actual Presidente desta Camara, dando-nos deste procedimento conta para o levarmos ao conhecimento do mesmo Augusto Imperador. Ds. Gs. a VSa. Cidade do Natal, em veram. de 24 de Janeiro de 1824, 3°. da Independencia e Imperio. Manoel Teixeira Barbosa, Juiz Presidente. - Jozé Alexandre Gomes de Mello, vereador.—Antonio Jozé de Souza Caldas, vereador suplente.—Francisco Ferreira da Sª. Bastos, vereador.—Miguel Avelino do Rego Barros, procurador.—Ill^{mos}, Sen^{rs}, da extinta Junta do Governo Provisorio desta Provincia. Eu Manoel Jozé de Moraes, Escr^{am}, aqui registei.

(Pag. 21 e 21 v. do Livro de Registro de Provisões de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal).

Doc. Nº. 113

Officio á Camara de Natal

Tenho presente o officio de VS²⁸. datado de hoje em que declarão dissolvida a esta Junta do Governo Provisorio e que deste deve tomar poce o actual juiz Ordinario Presidente dessa Camara. Eston prompto a entregar o dito governo logo que se apresente o eleito per VS²⁵. porque não devo abandonal o, sim delle fazer entrega. D⁵. G⁵. a VS²⁸. Palacio da Junta Provisoria do Governo 24 de Janeiro de 1824. Presidente Manoel Pinto de Castro—

[Livro de Correspondencia do Governo pag-83 e 83 v].

Doc. No. 114

Officio aos Commandantes Geraes dos Districtos da Provincia e Commandantes das Ordenanças

Em cumprimento da carta de lei de 20 de 8^{bro}. de 1823, se dissolveo a Junta Provisoria do Governo desta Provincia em data de 24 do corrente, e me foi confiado o Gov^o. Intr^o. della athé me suceder o Prezidente nomeado por Sua Mag^o. Imperial ou os Conselheiros da vice-prezidencia que breve se passão a eleger, o que participo a Vm^{co}. para ficar entendido e fazer constar as authoridades subalternas do seo districto. D^o. G^o. a Vm^{co}. Palacio do Governo em 26 de Janeiro de 1824. Vice-Prezidente Manoel Teixeira Barboza—

(Livro de Correspondencia do Governo pag. 83 v).

Doc. No. 115

Officio da Camara de Natul a's demais Camaras da Provincia

Avendo xegado a esta Camara a carta de ley de 20 de Outubro do anno proximo passado em

que dá a nova forma de Governo para as Provincias do Brasil, em cumprimento dela e para adequada aplicação do seo artigo 19 fizemos no dia de hoje disolver o resto da Junta Provisoria existente e empossar o Juiz Presidente desta Camara Manoel Teixeira Barbosa, que fica encarregado do Governo da Provincia; houve S. M. I. por bem nomear ao Exmo. Capm. Thomaz de Araujo Pereira, a quem em data de hoje avisamos para que sem perda de tempo venha tomar posse do seo emprego; e para se cumprir inteiramente a determinação da citada carta de lev, cumpre que VS.S. quanto antes fação reunir nessa os Eleitores desse termo para se proceder no dia que VS.S. houverem de marcar a eleição de seis concelheiros do Governo, que se manda criar, prosedendo VS.S. em tudo na forma das Instrucções de 19 de Junho de 1822, e já ahi praticado na eleição de Deputado da assembléa extinta. e tanto os votos tumados nessa para eleitores de concelheiros como para o Deputado; e em data de hoje participamos a VS.S. para sua inteligencia e que as eleições devem vir separadas, e no dia 24 de Março se ão de axar nesta Capital indubitavelmente, pois que no dia 25 se á de proseder na apuração dos votos. O interesse que VS.S. tomão na execução das Imperiaes Ordens e determinações de S. M. I. nos deixa seguros de que asim o fação executar. D. G. a VS.S. Cidade do Natal em

veram. de 24 de Janeiro de 1824, 3º. da Independencia e Imperio. Manoel Teixeira Barbosa. José Alexandre Gomes de Melo. Antonio José de Sousa Caldas. Francisco Ferra. da Silva Bastos. Miguel Avelino do Rego Barros. Illanos. Snrs. Ofes. da Camara da Villa da Princeza. Aqui registei. En Manoel José de Moraes, Escram. da Camara.

(Pag. 22 e 22 v. do Livro de Registro de Provisões de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal).

Doc. No. 116

Proclamação

Cidadãos natalenses:

O vosso heroismo mil vezes maior do que as vossas forças e faculdades arrebata á attenção dos que vos observão em todas as vossas resoluçõens politicas, os sabios, os guerreiros e toda a classe de theoricos tem que admirar-vos e invejar-vos! Nenhum Povo, nenhuma Provincia ainda mesmo do abensoado Brazil tem mudado o seo governo sem que lhe custe a preciosa vida de cidadãos, quase sempre da maior estima. Só vós, ó Natalenses, modelos da santa moderação;

só vós, ó simboles do verdadeiro patriotismo, sabeis bridar as vossas paixons, disputar a sangue frio os vossos direitos e applicar o remedio da lei as vossas necessidades. Necessitaveis de remover a desconfiança, a intriga e monopolio e quantos males o Egoismo dos mandõens vos havia acarretado; tudo felizmente conseguistes no dia 24 de Janeiro proximo, dia memoravel na historia de vossa Provincia. Com hum só golpe da espada da Razão e da Lei derribastes o monstro de que estaveis sendo victima, e qual não deve ser a vossa gloria por tão assignalado triumpho, sem vos custar de sangue huma só gotta ?!.... Exultai, bemdizei a Providencia que tanto vos soccorre e tudo vos dá illimitadamente bom. Desapareceo o obstaculo da vossa verdadeira felicidade, O Governo existente hé obra de Deus e partilha vossa, nada quer para si, tudo liberalizará comvosco, recorrei sem receio á sua benevolencia, elle vos attenderá e fará imparcial justiça, socorrendo-vos em todas as vossas necessidades politicas. Hé tempo de fazerdes a vossa felicidade. Detestai e abandonai para sempre o odio, a vingança, a intriga, a insubordinação e toda a sorte de vicios e tirannias geradoras da anarchia, execranda destruidora da sociedade. Reformai a vossa moral para alimentar os vossos caros filhos e domesticos com o preciozo manancial dos bons exemplos. Fugi da pestilenta ociosidade para o trabalho e

achareis prompto socorro a todas as vossas necessidades domesticas. Respeitai e defendei a propriedade do vosso semelhante e conservareis seguro o vosso patrimonio. Uni-vos em obediencia aos vossos magistrados. Sêde huma e a mesma familia Brazileira. Uni-vos, repito, e contai com a Independencia e Imperio do Brazil. O Brazil he vosso, jamais seremos preza nem escravos de Portugal. A união he o vosso baluarte. Só ella basta para nos fazer livres. A Patria he o nosso riquissimo Património. A Constituição e o Governo liberal o nesso invariavel sistema, o Imperador nossa defesa, a Religião Catholica e Apostolica Romana nossa Guia, nossa Mãi, nossa Mestra e nossa Salvação. Viva a Religião, o Imperador, a Constituição, o Governo Liberal, a Patria e a União Brazileira! Viva! Viva! Palacio do Governo em 6 de Fevereiro de 1824. O Vice-Prezidente Manoel Teixeira Barboza.

(Livro de Correspondencia do Governo pags-89 e 89 v.)

Doc. Nº. 117

Officio circular a's Camaras da Provincia

Devendo contribuir quanto estiver de minha

parte para o socego publico desta Provincia, que a vejo em huma divergencia de opiniões revoltantes, geradoras da anarchia, pareceo-me dever generalizar os meos sentimentos e ajudar as respectivas authoridades a pôr mãos de tumultos para o que mandei publicar a som de caixas a proclamação incluza, que VSas. tão bem a farão publicar nessa Villa, reproduzindo a nas copias que forem necessarias, para as fazer publicar e affixar em todas as povoaçõens dos seos Districtos, esperando assim de VSas. como de todas as authoridades da provincia me ajudem a sucegal-a, pondo todos os esforços a que esta Provincia se reuna a huma só opinião e sistema liberal, subordinado ao unico Imperador Constitucional que tão paternalmente nos protege e defende. Ds. Ge. a VSas. Natal, Palacio do Governo em 11 de Fevereiro de 1824. O Vice-Prezidente Manoel Teixeira Barbosa.

(Livro de Correspondencia do Governo pag. 92)

Doc. N°. 118

Registro de uma petição e documentos do Cap^m.

Vicente Ferreira Nobre

Diz Vicente Ferreira Nobre, cap^m. e comman-

dante interino do Batalhão da 1ª. Linha desta Provincia, que elle implora a VSa. a graça de mandar registar nos livros que servem de registros seme. lhantes desse Senado os documentos juntos para a todo tempo constar. Pede a VSa. Sor. Juiz Ordinario assim o mande e receberá mercê. — O Escrem. registe como requer. Cidade do Natal vinte oito de Fevereiro de 1824.—Melo, —Illmos. e Exmos. Senres. Presidente e mais Deputados da Junta da Fazenda. Diz Vicente Ferreira Nobre, capm. da 1ª. Companhia e Commandante do Batalhão da 1ª. linha da guarnição desta Provincia, que avendo feito fuga desta o ex-procurador da Corôa e Fazenda Publica Jozé Ferreira Dias, tumando por pretexto o acontecimento praticado em sua casa na noite do dia 18 de Janeiro proximo passado, dizem dando por pretexto que o fazia por cauza da insobordinação do Batalhão, procedimento este que ataca a probidade e circonspeção do supe, e dos individuos do seo interino comando, em defesa do que precisa que VExas. e VSas. lhe atestem o seguinte: Item-se foi divulgado e sabido quem foi o mentor daquelle acontecimento ou para elle concorreo; Item-se depois que tem a honra de comandar interinamente o dito Batalhão fora atacado ou insultado publicamente ou ainda oculto alguma peçoa das que compõem esta Illustrissima Junta ou empregados da Fazda. Publica. Finalmente se o supe. hé amante da paz e sucego publico; portanto—Pede a VExas, e S. Sas, sejão servidos mandar pasar a atestação requerida— E receberá mercê.

Junta da Adam, e Arecdam, da Fazda, Nacional desta Provincia, per S. M. I. e D. P. do I. do Brazil, que Ds. Gs. Atesta ignora quem foi o mentor do acontecimento praticado no dia 18 de Janeiro proximo pasado na casa do Procor, da Corôa Jozé Ferreira Dias, asim como nunca foi insultado por individuo algum do Batalhão official algum deste Tribunal, sendo o supº. amante da paz e socego publico. E para que o referido conste onde convenha se pason a presente, que vai selada com o sinete das Armas Imperiaes. Cidade do Natal, em Junta de 21 de Fevereiro de 1824. 3º. da Independencia e Imperio. Manoel de Sales Pavia e Paxeco, Deputado Escram, intro. da Junta o fez escrever, Manoel Teixeira Barbosa.—Manoel de Sales Pavia e Paxêco.—Alexandre de Melo Pinto.—Joaquim José de Mello.—N. 340- Pg. quarenta reis de selo. Natal, 24 de Fevereiro de 1824. Souza, Moura. Diz Vicente Ferreira Nobre, Capm. da 1ª. Compª. do Batalhão de linha da guarnição desta provincia e Comde. intro. do mesmo Batalhão, que havendo feito fuga desta o ex-procor, da Corôa e Fazes. Publica José Ferreira Dias pelo temor do coloio e anarchia que com os do seu partido estavão tramando tumara por pretexto o acontecimento praticado em sua casa na

noite do dia 18 de Janeiro proximo preterito, deixando á Junta da Fazenda, e Governo hum ofo, nos quais pedia demição nos m^{mos}. atacado a probidade e circumspeção do sup. e dos individuos do seo interino comando, em defesa do que precisa que VS. S. lhe atestem o seguinte:-se foi divulgado ou sabido quem foi mentor daquelle acontecimento ou quem para elle concorreo; --se o dito ex-procor. conservou boa e imparcial armonia e se tinha boa nomeada e estima os melhores personages da Provincia; -se depois que o supe, tem a honra de comandar o dito Batalhão tem avido insultos, pancadas, robos, ainda a menor desordem e ataques a cidadão algum ;-se antes do comando interino do supe. ouverão nesta cidade mtas. pancadas e insultos quasi publicamente em varios cidadãos e se forão constrangidos todos aqueles que se conhecerão imparciaes; -se o supe he amante da paz e socego publico, se cumpre com os deveres de seo posto, restrito em conduta civil e militar. Finalmente se o Batalhão mereceo o apelido que lhe dá o ex-procor. da Corôa de ensobordinado para algum individo mal atencionado de revolucionario. Portanto-Pede a VS. S. sejão servidos mandar pasar a atestação requerida; e receberá mercê. Atestamos que emdias do mez de Janeiro do corrente anno pelas oito horas da tarde na porta de José Ferra. Dias overa hum tumulto o qual se não sabe o individo que o

fez e nem se poderá saber porque o dito Dias no tempo que morou nesta Cidade ambicionose e malquistose com aqueles cidadãos que não querião tomar parte em suas malidicencias, encontrando alguns seos apaxonados e de igoaes sentimentos para membros de suas seções noturnas em sua porta, e nellas deliberarão o meio que devia aver para não servir o nomeado Presidente por S. M. I. Thomaz de Araujo Pereira e por este meio formarem uma nova anarchia, a qual se não poz em execução por aparecer naquela tarde um exorcismo sobre aquela... assembleia, do que resultou pôr-se logo em fuga o presidente Dias por conhecer assim o devia fazer e não esperar mais por outra imediata revolução que podia vir; outro sim atestamos que emquanto comandou o Batalhão da 1ª. Linha desta Provincia o reformado Antonio Germano Cavalcante sempre ouverão desordens desta Provincia do mº. Dias, o qual industriava para se darem pancadas e quebrarem as portas e rotulas daqueles cidadãos que não herão socios nas suas maldades, o que de presente não acontece desde que tomou posse do comando do dito Batalhão o supe., porque este entre aqua. quadrilha de revolucionarios foi sempre hum ente despresado. Igoalmente atestamos ser o supe. manso e pacifico, amante da paz e da bôa ordem, e ter manifestado adzão a causa do Brazil; e nos consta de facto ser o Batalhão mencionado subordinado a seos superiores, confeçando inteira obediencia a S. M. I como acabamos de ver, e se cometeu algum atentado foi só devido por aque reformado Antonio Germano no tempo que o comandou. Por nos ser esta pedida e nos constar o exposto a mandamos pasar que vai por nós asinada e selada com o sinete que serve nesta Camara, Cidade do Natal em veramo de 21 de Fevereiro de 1824, 3º, da Independencia e Imperio. Jozé Alexandre Gomes de Melo. Joaquim Jozé Pereira do Lago. Francisco Ferreira da Silva Bastos. Miguel Avelino do Rego Barros.

Illmo, e Exmo. Sr. Vice-Presidente. Diz Vicente Ferreira Nobre, cap^m da 1ª Companhia do Batalhão de Linha da goarnição desta Provincia e Comandante interino do mesmo Batalhão que avendo feito fuga desta o ex-procor. da Corôa e Fazda Publica Jozé Ferreira Dias pelo temor do coloio e anarchia que com os do seo partido estava tramando tumara por pretexto o acontecimento praticado em sua casa na noite do dia 18 de Janeiro proximo passado, deixando a Junta da Fazda. e Governo hum ofo. os quais pedia demição, nos mesmos atacando a probidade e circonspeção do sup. e dos individos do seu intro commando, em defesa do que precisa que VExcia. lhe ateste o seguinte item-se foi divulgado e sabido quem foi o mentor daque. acontecimento ou quem para elle concorreo, e se o dito

ex-procurador conserva boa e imparcial armonia e se tinha boa nomeada e estima os melhores personagens da Provincia; se depois que o supº. tem a honra de comandar o dito Batalhão tem avido insultos, pancadas, robos, ainda a menor desordem e ataques a cidadão algum. Se antes do comando intérino do supe, ouverão nesta Cidade pancadas e insultos quasi publicamente em varios cidadãos e se forão constrangidos todos aqueles que re conhece. rão imparciaes. Se o supe. he amante da paz e socego publico, se cumpre com os deveres de seo posto restrito em conduta civil e militar. Finalmente, se o Batalhão merece o apelido que lhe dá o ex-procor. da Corôa de insobordinado para alguns individos mal intencionados de revolucionarios. Portanto-Pede a VExa, seja servido mandar pasar a atestam. requerida; e receberá mercê. No. 339. Pg. quarenta reis de selo. Natal, 24 de Fevereiro de 1824. Souza. Moura. Não consta da secretaria deste Governo quem foce o mentor e nem cumplice do ataque do supradito; e só pode presumir-se que o seo comportamento revoltoso e orgulhoso lhe grangearão a execração publica, vindo-lhe a ser perniciosa a doutrina que m^{mo}. elle ensinou nesta Provincia. Quanto ao estado de socego da Capital muito tem milhorado depois que o comando do Batalhão foi confiado ao supe; os sucesos revoltosos anteriores a esta epoca não á termos em que se poção explicar;

e bem que os malvados os querião atribuir a insobordinação da Tropa, pelo contrario, a cega subordinação hé que levou m^{tas}. vezes a Tropa a obrar desatinos, que agora tem cesado com a probidade, zello patriotico e restrição regulamentar com que o sup^s. emprega os seos subditos no serviso nacional e Imperial. Natal, Palacio do G^s., 23 de Fevereiro de 1823. Vice-Presid^s. Barbosa. E não se continha mais nos ditos documentos que aqui registei. Eu, Manoel José de Moraes, Escram. Vitalicio da Camara o escrevi.

Pag. 24, 24 v., 25 e 25 v. do Livro de Registro de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal.)

Doc. Nº. 119

Ao Secretario Agostinho Leitão de Almeida

Havendo VS^a. chegado da Côrte do Riode Janeiro a esta Cidade e comparecido pessoal na salla deste Governo no dia 13 do corrente a entregar os officios de que o incumbio S. M. I., estou certo de me haver participado de que o Mesmo Angusto Senhor, premiando o seo merecimento, lhe havia conferido a nomiação de Secretario deste Governo, e como athé o prezente não tenha compare-

cido com o seu respectivo diploma a tumar posse nem eu deva continuar as funções do meo emprego com secretario interino, estando nesta Capital o ef. fectivo, o chamo a esta salla no dia de hoje com o seo competente diploma para lho mandar cumprir e empossar; aliás convem que me responda por escrito para minha inteligencia. Deus Guarde a VS². Palacio do Governo, 16 de Fevereiro de 1824. O Vice-Prezidente Manoel Teixeira Barboza.

(Livro de Correspondencia do Governo pag. 94 v).

Doc. Nº. 120

Ao Secretario do Governo Agostinho Leitão de Almeida

Por officio de 16 de Fevereiro proximo avizei a VS^a. para comparecer pessoal a tomar, digo, para tomar posse do emprego de Secretario deste Governo para que foi nomeado por S. M. o Imperador; respondeo-me no m^{mo}. dia que a sua nomiação era huma carta imperial dirigida ao Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sr. Prezidente Thomaz de Araujo Pereira para este abril-a e dar lhe posse, e que nem convinha a VS^a. tomal-a de minha mão por se não expor a

qualquer incidente imprevisto, hypotese em que se queria achar desembaraçado para reunir-se ao dito Prezidente. Isto posto, tenho chamado ao mesmo Snr Prezidente por duas vezes para vir tomar posse e conferil-a a VSa. e pela ultima me respondeo em data de 20 de Fevereiro proximo que se lhe fazia impraticavel vir agora para esta Capital pela rigoroza seca que o impedia dando a entender que só viajará para esta em cavallos gordos com a pastagem do tardonho futuro inverno. A minha vicepresidencia no Governo está a findar pela substituição do cargo de Prezidente da Camara antes de * se verificar a vinda do sobredito Sor. Prezidente e a eleição dos Conselheiros Vice-Prezidentes da Provincia; e perigando esta em crise de opiniões divergentes, variedade arriscadissima, não convem que VSª. durma occiozo sobre hum negocio da primeira consideração nacional que o fez regridir a esta por expressa ordem do mesmo Augusto Imperador. Portanto compareça hoje na sala deste Governo para tomar posse de seo emprego de Secretario, alias cumpre responder-me por escrito para minha inteligencia e cautella. D. G. a VSa. Natal, Palacio do Governo 1º. de Marco de 1824. Vice-Prezidente Manoel Teixeira Barboza.

(Livro de Correspondencia pag. 103).

Doc. Nº. 121

Edital

O Senado da Camara desta Cidade anuncia ao Publico que tendo recebido por Portaria de 17 de Dezembro do anno proximo passado o Projeto da Constituição arranjado no Concelho de Estado sobre as Bazes oferecidas por S. M. I, para sobre ella fazer as suas reflexões, como o mesmo Augusto Senhor avia ordenado por Decreto de 13 de Novembro do mesmo anno, o mesmo Senado comonica a todas as claces de cidadãos que avendo sido examinado o dito projeto não axara reflexão alguma a fazer, antes encontrara huma prova não equivoca do liberalismo de S. M. I., do seo Ministerio e do seo Concelho de Estado; nestes termos o Senado por julgar ser conveniente a felicidade Publica e para evitar o grande entervalo de tempo que estariamos sem huma lei que nos regulase, vendo ao mesmo tempo que não poderá aver constituição mais liberal que esta apresentada por S. M. I, no Projeto, pois que então seria a destruição do Systema Monarchico Constitucional que abraçacemos, e de bom grado juramos, ven lo tão bem que não poderia ser menos liberal pois que então encontrando a vontade geral dos Povos estes a não quererião abraçar, muito principalmente estan-

do como estão inteirados do liberalismo de S. M. I. e vendo ultimamente que huma nova Asembléa Geral Constituinte e Legislativa nada mais poderia fazer do que aseitar este Projeto, ou discutindo-o fazer outro no mesmo sentido, mas por outras palavras, o que levaria pelo menos dous annos, e neste tempo corria risco a nossa segurança Publica pois que podería aparecer a Anarchia, o maior dos flagelos do Mundo; alem de que as outras Nações não nos axando constituidos estarião em observação e não reconhecerião (como muito convem) a nossa independencia, mui necessario este reconhecimento para consolidar este rico, fertil e vasto Imperio, tent resolvido que na sala do mesmo Senado da data deste em diante depois de afixado este Edital nos lugares do costume, existão dous livros em que todos os cidadãos livremente sem a mais pequena coação possão asinar em hum os que quizerem se jure este Projeto, e que fique apravado como Constituicão do Imperio e no outro os que não forem deste parecer para que o Senado contrapondo asim a opinião geral, esta guia dos governos constitucionaes e grande mestre do Mundo, possa solemnemente pedir a S. M. I. em nome do Povo que este quer que o mesmo Augusto Senhor mande executar aquelle Projeto como Constituição do Imperio e que a asembléa que se aja de eleger pelos novos eleitores seja jána forma do dito Projeto que para sempre deverá ficar como Constituição Politica do Imperio do Brasil. E para que chegue a noticia se mandou lavrar o presente que será publicado e afixado no lugar mais publico do costume. Dado e passado nesta Cidade do Natal, em veram. de 21 de Fevereiro de 1824, 3°. da Independencia e Imperio. Eu Manoel Jozé de Moraes, Escram. Vitalicio da Camara o escrevi. O Juiz Presidente José Alexandre Gomes de Melo. O Vereador Joaquim José Pereira do Lago. O Vereador Francisco Ferreira da Sa. Bastos. O Procurador Miguel Avelino do Rego Barros. Está conforme. Eu Manoel José de Moraes, Escram, da Cama. o escrevi.

(Pag. 22 v., 23 e 23 v. do Livro de Registro de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal).

Doc. Nº. 122

Registro de um edital

Manoel Teixeira Barbosa, Vice-Prezidente da Provincia do Rio Grande, por Sua Magestade o Imperador, que Deus Guarde, etc. Sendo muito do meu principal dever promover a boa ordem e felicidade dos habitantes desta Provincia, desviando-os da fatal sorte a que agora estão sujeitos os habitantes da Provincia de Pernambuco pela loucura de alguns espiritos errados que longe de obedecerem ás Leis e ás Authoridades se.....com as dezenvolturas e com as desgraças de seus concidadoens: eu me apresso em publicar o seguinte manifesto que me foi dirigido pelo capitão de mar e guerra Com¹⁶, da Divisão Nacional e Imperial João Tailor:

"Pernambucanos: Pela Proclamação que fiz circular entre vós, pela correspondencia que entre tive com o vosso Governador das Armas e pelas cartas que escreví as Camaras de Olinda, Iguarassú, Govana e Limoeiro conhecereis sem duvida a força das Instrucções com que aqui me apresentei e os meios de moderação que empreguei até hoje para bem de restituir a tranquilidade da Provincia, chamar os espiritos exaltados a hum centro de unidade e de razão, e fazer respeitar as Atribuições e Ordens de Sna Magestade o Imperador. Mas a esta marcha de conduta franca, leal e moderada corresponden o Conselho que hontem teve logar entre vós com o inaudito acordão de negar a posse ao Prezidente nomeado por Sua Mage. Imperial, pedir a conser vação do actual com excluzão de ontra qualquer pessoa, e quem poderá acreditar que seja voto unanime do Povo Pernambacano huma rezolução ainda não vista na historia dos Povos civilisados! Quem acreditará que hum povo tão zeloso do seu credito e reputação faça saber ao Brazil e ao Mundo inteiro que entre elle so ha hum homem capaz de governar ? Que vergonha!!! Que mais podia fazer o Imperador para vos dar huma nota de sua estima do que nomear-vos para Prezidente a hum homem que sendo muito por vós para Membro da Junta Governativa passou depois a prezidir por tanto tempo a essa mesma Junta? Que mais podia fazer que nomear para Governador das Armas o mesmo official a quem vós havieis confiado esse importante cargo? Dezenganado pois de que huma fação revolucionaria e dezorganisadora tem illadido a huns e aterrado a outros com as suas ameaças eu passo com bastante dor do meu coração a empregar medidas hostis que as minhas Instrucçõens me determinão, assegurando-vos que tomando o maior interesse pela prosperidade do Brazil, minha Patria adoptiva, lamento a calamidade que vai experimentar esse bello Paiz. Declaro portanto desde já o Porto do Recife e todos os mais adjacentes em estado de perfeito bloqueio até que o decoro das Nomeações de Sua Magestade Imperial seja respeitado e as suas ordens cumpridas, ou para melhor dizer até que o brioso Povo Pernambucano sentindo o preço de sua dignidade ofendida ponha termo a injuria com que se tem coberto e deixe de puchar o carro de triumfo desse intrazo Prezidente- Comtado porem para dar ainda huma prova decisiva das intençõens que me animão a favor de vós, consentirei na sahida

dessa embarcação em que se diz tem de ser enviada a Corte do Rio de Janeiro a Deputação de que faz menção o acordão do Conselho, sem que por esta excepção se entendão alteradas as medidas hostis que são a necessaria consequencia de hum bloqueio. Prometo tão bem, saptisfazendo as Intençõens de Sua Magestade Imperial de manter a paz com as Naçõens amigas e alliadas, que todos os Navios extrangeiros que tiverem começado a carregar antes da publicação do prezente manifesto possão sahir dentro do prazo de oito dias, depois do que só poderão sahir em lastro-ficando comtudo sujeitos—huns e outros—serem registados na sahida pelo bloqueio do meu comando.

Bordo da Fragata Nitherohi surta no Lameirão de Pernambuco aos oito de Abril de mil oitocentos e vinte e quatro. João Taylor, Cap^m. de Mar e Guerra Com^{te}. da Divisão Nacional e Imperial' Recomendo portanto a todos os habitantes desta Provincia que se desviem daquelles individuos que os quizerem perturbar com insinuaçõens sediciosas e contrarias as dispoziçõens de Sua Magestade o Imperador afim de que não recaia sobre nós a indignação do mesmo Augusto Senhor. E para que xegue a noticia de todos mandei afixar o presente Edital que vai por mim assignado e sellado com o sello das Armas Nacionaes e será afixado no lugar mais publico desta Cidade, expedindo-se delle Exmais publica delle Exmais publico desta Cidade, expedindo-se delle Exmais publica de

emplares para serem afixados nas differentes Villas e Povoaçõens desta mesma Provincia. Dado e passado nesta Cidade do Natal, aos quatorze de Abril de 1824. Agostinho Leitão de Almeida, secretario do Governo o fez escrever. Manoel Teixeira Barbosa.

(Livro de Correspondencia do Governo, pag. 135, 135 v. e 136.)

Doc. Nº. 123

Circular ás Camaras da Provincia

Tenho a saptisfação de participar a VS^{as}, que por ordem especial de S. M. I. e Constitucional tomei posse da Prezidencia desta Provincia no dia 5 do corrente, o que me pareceo justo transmitir a VS^{as} para sua intelligencia e espero que commigo de mãos dadas desempenhar todos os objectos relativos as Ordens do Mesmo Augusto Senhor, a bem da Independencia deste Imperio. D^s. G^e, a VS^{as}. Quartel do Governo da Cidade do Natal 6 de Maio de 1824, 3º da Independencia e do Imperio. Prezidente Thomaz de Araujo Pereira.

(Livro de Correspondencia do Governo, pag. 143.)

Doc. No. 124

Ao Vedor Geral da Gente da Guerra

O Prezidente convencido dos justos motivos que lhe representou Manoel Teixeira Barbosa, que acaba de ocupar o honroso cargo de Vice-Prezidente desta Provincia para efeito de obter baixa da praça que tem de soldado da 2ª. Companhia do Regimento de Cavalaria Miliciana nº. 1 ordena que o senhor vedor geral da Junta da Guerra lhe mande dar a referida. Quartel do Governo da Cidade do Natal 8 de Maio de 1824, 3º. da Independencia e do Imperio. Prezidente Thomaz de Aranjo Pereira.

(Livro de Correspondencia do Governo pag. 143 v.)

Doc. No. 125

Officio ao Vedor da Junta da Guerra

O Senhor Vedor Geral da Junta da Guerra mande abouar ao Sargento Mór Commandante do Batalhão de Linha João Marques de Carvalho o seu soldo desde 19 de Fevereiro ultimo em cuja data foi por S. M. o Imperador despachado, como

tão bem todos os mais vencimentos de etapa, gratificação e forragem da cavalgadura que se lhe deve dar desde o dia 14 do corrente mez em que principiou a ter exercicio no referido Batam., vencendo portanto o soldo que vencia como capa. do Estado Major desde o dia anterior ao seu ultimo despacho, e descontar nelle a quantia de 72\$000 provenientes de 3 mezes de soldo que recebeu na Thezouraria Geral das Tropas da Corte, correspondentes a sua anterior patente, segundo se verifica da guia junta e a de uma parte do soldo que for vencendo para pagamento da patente de Sargento Mór, tudo na conformidade dos Decretos de 23 de Março, 12 de Abril e 16 de Maio de 1821. Quartel do Governo da Cidade do Natal 22 de Abril de 1824, 3°. da Independencia e do Imperio. Vice-Presidente Barbosa.

(Livro de Correspondencia do Governo, pag. 137.)

Doc. No. 126

Officio ao Secretario de Estado dos Negocios da Guerra

Os sucesos que ultimamente tem tido logar

nesta Capital acabam de comprovar o que de antes se limitava a mera suspeita, e os males que lhe estavão iminentes infelizmente cairão sobre ella: o sopro que atacara no interior a xama da discordia pôde finalmente communicala a esta Cidade athé agora entregue ao socego e a tranquilidade e tem produzido efeitos terriveis. Indo no dia 31 do pasado mez o Prezidente dirigir huma fala a tropa sobre o pagamento do pam teve logar nessa ocasião a expulsão do seo comandante João Marques de Carvalho (bem digno de melhor sorte pello seo incansavel zello pello bem da Patria) por parte da mesma Tropa, com os fins que não ademite duvidas da perturbar a ordem e a marxa que esta Provincia tão gloriosamente tinha principiado desde o fausto dia 25 de Março do corrente. Já não hé oculto Exmo. Snor o detestavel plano desses malvados perturbadores do socego publico e desorganisadores de integridade do Imperio; e se S. M. I. C. não se dignar quanto antes a socorrer os pacificos abitantes desta Provincia salvando-os do abismo em que já se axão de certo serão victimas da anarchia e só se poderá depois restituir o socego a custa de mui. to sangue. Digne-se VExa, levar o que acabamos de expôr ao alto conhecimento de S. M. I. C. de cuja energia e zello pela conservação de seos subditos fieis esperamos o pronto remedio. Ds. Ge. a VExa. mios annos. Cidade do Natal em veran de 4

de Agosto de 1824, 3°. da Independencia e do Imperio. Ill^m e Ex^m S^o João Gomes da Silveira Mendonça, Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. Joaquim Jozé Pereira do Lago. Antonio Jozé de Seabra e Vas^{cos} Antonio Jozé Leite de Pinho. E não se continha mais em dito of°. que aqui registei do proprio.

(Pag. 26 e 26 v. do Livro de Registro de Provisões de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal).

Doc. Nº. 127

Registro da desistencia que fez do Governo Thomaz de Araujo Pereira

Havendo-me S. M. I. nomeado Presidente desta Provincia, de cujo Governo por obediencia tumei posse no dia 5 de Maio deste anno axando-me em efectivo serviço sem outro interesse mais do que desejos de acertar e de reger os povos que me forão confiados debaxo das leis do mesmo Imperante, a quem por motivos da minha segueira e outros axaques acarretados pela avansada edade já requeri demição. Acontesendo pois que por providenciar em groso de salteadores que em groso numero se apro-

ximavão as fronteiras do sul desta Provincia onde exercitavão asacinos e robos convocou se o concelho suplente do Governo por se não terem ainda apurado as listas de todos os culegios eleitoraes, e com aprovação deste fizesse expedir para as ditas fronteiras huma expedam militar no dia 12 do pasado Agosto e depois de a ter mandado regresar para esta Capital, me foi denunciado por parte do Tenente Jozé Domingues Bezerra de Sá, enviado meu as fronteiras da Paraiba a desvanecer desconfianças de xoques de Tropas, na noite do dia 2 deste mez, que aquela expedam regresava com reforços de povos de São Jozé, afim de levantarem nesta Capital bandeira republicana, mandei a mma hora tocar rebate e pôr a praça em defesa encarregando esta a direção dos comandantes da 1º. Linha Vicente Ferreira Nobre e da 2ª. o Sargento Mór Joaquim Jozé da Costa, e como se aproximase a esta Cidade a dita Tropa regresada no dia 5 e pelo oficio do Alferes Miguel Ferreira Cabral encarregado do comando da dita expedam ouvessem indicios de que ella vinha receiosa de entrar e por isso aparelhada a resistir mandarão os ditos comandantes da 1º, e 2º. linha repetir o rebate em caja ocasião se me apresenton o Ta. Ca. reformado Antonio Germano Cavaleante oferecendo-se-me para o que foce a bem do servico Nacional, e consultando eu entam com os ditos dons comandantes asentamos em cometer a

inspeção das forças aqui reunidas a direção do dito Te. Cet. reformado como mais versado em planos militares, a quem oficiei sobre este objecto, incumbindo-o de promover a pacificação de ambas as forças; porem este oficial dirigindo-se aos quarteis logo as primeiras ordens que deo em desempenho desta comição forão obstadas pelo Comandante da 1ª. Linha dito Cap^m. Vicente Ferreira Nobre, o que motivou vir o dito To, Col. protestar me não ser responçavel por mais nada; imediatamente mandei ao Alferes Luiz Gomes da Sa. levar hum ofo, meu ao dito alferes Cabral e algumas cartas particulares de pesoas desta Cidade para as daquela expedição, afim de conciliar a entrada em paz; e dahi a poco voltou o mencionado Alferes Gomes com os oficios e cartas, dizendo-me que embarasando -lhe os presidios a passagem sem licença dos ditos dous Comandantes e pedindo elle aos mesmos a negarão: pelas tres horas da tarde do mesmo dia 5 se me apresentou o sargento Jozé Nicacio da Silva, enviado pelo alferes comandante da expedição dizendo-me da parte do mesmo que se axava com a gente e alguns voluntarios que acompanhavão a expedam as fronteiras, os quais em obzequio vinhão em sua companhia conduzindo o armamento da reserva, todos postados a vista do primeiro presidio, como eu lhes avia ordenado, e que querião as minhas ordens para as cumprir porque temia foce invadido pelo fu-

ror das Tropas da Capital, visto que lhes constava que o meo Governo estava coato: isto posto dirigime com aquelle sargento ao dito presidio propuz aos comandantes delles que mandava entrar a dita expedam visto que me constava que ella tinha sido constante no cumprimento das mas, ordens e que por prevenção de boatos aterradores tinha pedido a Cama. da Va. de S. Jozé o Estandarte Imperial e o arvorarão na sua frente com mtas aclamações de vivas a S. M. I., porem aqueles comandantes do presidio opuzerão-se fortemente a entrada dos voluntarios paisanos e só consentião que entrace a Tropa de 1ª. Linha e que essa avia primeiro depôr as armas; e vendo eu que esta desfeita hera intoleravel a huma expedam. tão corajosa e que jamais consentirião em tal, temendo que se alçace a guerra civil e caise nesta Provincia a indelevel nodua de sangue brasileiro de que até hoje está exenta, propuz e afiancei em nome de S. M. I. lansar hum véo de esquecimento e perdão geral de todos os feitos praticados de parte a parte, tornando réo de culpa ao que traise esta propusição, e sendo por todos aceita e aplaudida em alta voz, mandei que entrase só a Tropa de 1ª. Linha, abarracando-se a outra força ao que obedecerão. No dia 6 mandando receber o armamento da Tropa que ficara fóra já se não axou esta por se ter posto em fuga com o mo. armamento, talvez receiosa de ataque da gente in-

sobordinada, como com efeito se tem verificado, porque mandando eu o dito Sargento Jozé Nicacio com ordem de receber do Juiz Ordro. Francisco Xavier de Paiva, cabeça da dita excolta, aquele armamento e entregalo ao Cap. Mór dos Indios João Francisco Pessoa, apresentando-me recibo deste no dia 7 de manhã, por onde consta estar de posse das mmas, armas, e como tardace aquele sargento despuserão os mos. comandantes desta Cidade huma expedam, a marxar para aquela Va. e antes que ella saise mandarão prender a minha ordem, sem que eu tal ordem déce, por me não julgar autorizado della, os Alfes. Miguel Ferra. Cabral, o Ajudante Jozé de Moura e o Furriel Francisco Xavier, regresados da expedam. do sul, Sargentos João Ignacio Leite e David Manoel, os empregados publicos seguintes: o Procor, da Corôa e Fazda. Joaquim Jozé de Mello, o goarda mór Braz Ferreira Maciel e não sei se mais algum; e como focem já dez para onze horas do dia e nada me tivesem os ditos Comandantes Nobre e Costa participado mandei-lhes intimar pelo Ajudante da Sala Luiz Soares Raposo da Camara que a ordem de S. M. I.me falacem já na Sala do Go., ao que obedeceo comparecendo o Sargento Mór Costa, porem não o Cap^m. Vicente que me respondeo não vinha por estar em arranjo da expedam que saia e que ao depois me falaria; neste interim xegou-me o ofo. do Sargento Jozé Nicacio, participando me

ter concluido dita commissão, e remetendo me recibo do Cap^m. Mór daquela Villa, dito Pessoa, em como ficava de posse do armamento para ofazer conduzir por indios a esta Cidade, e mandando eu apresentar este recibo aos ditos comandantes pelo Ajudante de Sala, ordenando-lhes relaxacem a marxa da expedam para dita Va. responderão-me pelo mesmo Ajudante de Sala que a expedam sempre marxava, huma vez que eu denegara a minha autoridade, o que deo logar a en oficiar-lhes que me declarasem por escrito com que ordem ella marxava, huma vez que eu denegava a minha autoridade para semelhante fim: a nada obedecerão e só me mandarão dizer que a tarde com o Concelho Militar me responderião. Reunido o dito Concelho pelas quatro horas da tarde do dito dia sete perguntei-lhes a elles dous Comandantes a ordem de quem se fizerão as prisões indicadas, responderão-me que a minha; dice-lhes que eu nem tinha dado tal ordem, e segundo as leis do Imperante que nos regem me hera proibido sob restrita responsabilidade dar semelhante ordem e que se mandasem soltar os presos e se cumprise a palavra que em nome do mesmo Imperante avia dado do reciproco perdão ao que me responderão os dous comandantes e Concelho que os presos se não soltavão; intimei mais aos ditos comandantes me respondesem por escrito com que ordem marxava a expedam para S. Jozé, responde-

rão-me que os inquerise por artigos ; pedi que da apuração das listas dos dous colegios Eleitoraes desta Cidade e do Assú se escolhese huma pesoa que me sucedese na Presidencia do Governo, conforme a carta de lei de ?0 de 8brº. de 1823, responderão-me que aquelas listas estavão nulas e que se me quizesse demitir que entregase o Go. a Camara da Capital de quem tinha tomado posse e que ella providencia-ria. Considerando eu pois os horrores da anarquia de que esta Provincia está amiasada, vendo invadida a minba authoridade, e exbulhado dos meos direitos por aqueles mesmos que os devião sustentar e fazerme respeitar, convindo egoalmente que a força fisica deve ser intimamente unida a força moral para a conservação da ordem social, e que as minhas ordens se tornão de nenhum efeito por talta de quem as faça cumprir e finalmente talvez da minha demição proviria a paz tão recomendada por S. M. I.; por todos estes fundamentos, pela minha segueira e axaques que progridem a cumularse á minha avançada edade me demito do lugar de Prezidente desta Provincia e entrego nas mãos deste Senado a posse que delle recebi em nome de S. M. I. e protesto perante Deus, perante o Imperador Constitucional do Brazil e seo Perpetuo Defençor contra todas as desobediencias e violencias e responsabiliso

a todas as pesoas que para ellas concorrerão por todas as desgraças que desta falta de subordinação e traição a palavra de perdão que, em nome do mesmo Augusto Imperante, afiancei, e pelo mais que de semelhante passo se possa originar a esta Provincia, e deixando-a na maior consternação de ma. alma, rogo finalmente a Providencia para vigiar sobre ella e permittir que desta minha demição resulte os bens que sinceramente lhe desejo como filho o mais amante e agradecido, e requeiro que sendo esta exarada nos livros deste Concelho se me dê huma copia da acta que com ella se fizer. Falla em Camara da Cidade do Natal aos 8 de 7brº de 1824. Illmos Senhores do Nobre Senado da Cidade do Natal. Prezidente Thomaz de Aranjo Pereira. E não se continha mais em dita demam que aqui registei da propria. Eu, Manoel José de Moraes, Escrivão da Camara o escrevi.

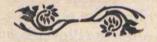
(Pag. 28, 28 v.,29 e 29 v. do Livro de Registro de Provisões de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal.)

Doc. No. 128

Officio feito ao Commandante do Bloqueio

Huma vez que a Providencia nos hé propicia, não devemos despresar o seu socorro, valendo-nos da ocasião que a mesma nos asegura, fazendo encaminhar a VExca para quadjuvar aos cidadãos probos desta Provincia, estando elles na mais urgente necessidade. Somos a dizer a VExcia emquanto não consumamos a obra principiada a favor do Augusto Xefe da Nação Brazileira se faz asáz indispensavel a VExcia. consentir nesta Provincia huma das menores embarcações xeguem, das de que hé VExsia o respectivo xefe, emquanto o menos se segura os principaes anarquistas faciosos e insultadores que ainda.....a sua liberdade, fazendo sequitos no sentro desta Provincia; porque este Senado ambiciona a sustentar a sagrada cauza de S. M. I., como por diferentes vezes tem feito saber ao mesmo Imperial Sor., certificando-lhe amor e adzão que lhe consagra. Ds. Ge.a VExcia Cidade do Natal, em Camara de 13 de 8brº de 1824, 3º. da Independencia e do Imperio. Ill^{mo}. Ex^{mo}. So. Marquez do Maram., 1°. Xefe da Força do Brazil. Joaquim José Pereira do Lago. Antonio Jozé Leite de Pinho. Antonio Jozé de Souza Caldas. Jozé da Costa de Vas^{cos}

(Pag. 27 e v. do Livro de Registro de 1820 a 1829 da Camara da Cidade do Natal.)



REGISTRO CIVIL

DA CIDADE DO NATAL EM

1906

Nascimentos	106(1)
sendo—	
Do sexo mascolico:	
Legitimos 44	
Illegitimos 2	46
Da sexo feminino:	
Legitimos	60
	106
Casamentos	91 (2)
Dos contrahentes eram:	
Solteiros	
Vinvos 8	91
Menores de 21 annos 9	
De 21 annos a mais 82	91
Naturaes do Rio Gran-	
de do Norte 63	

^{1]} Menos 11 do que no anno anterior. A circumstancia de haver apenas 2 nascimentos de filhos illegitimos entre 106 registrados é uma prova de que a classe inferior da sociedade não cumpre o registro civil. E, emquanto não houver um meio efficaz de obrigal-a a registrar o nascimento de seus filhos, a estatistica será neste ponto sempre incompleta, não exprimirá a verdade.

^{2]} Mais 37 do que no anno de 1905.

De Pernambuco 11
Da Parahyba 10
Da Capital Federal 2
Do Piauhy 2
De Portugal 1
Da Italia 1
Da Bahia
Das contrahentes eram:
Solteiras 87
Vinvas 4 91
Menores de 21 annos 36
De 21 annos a mais 55 91
Naturaes do Rio Gran-
de do Norte 83
De Pernambuco 3
Da Parahyba 3
Do Ceará 1
De S. Paulo 1 91
Obitos
sendo:
Homens190

Menos 369 do que em 1905, quando assolava ainda a variola, que desde 1904 perseguia-nos atrozmente.

Do registro do anno passado consta apenas a causa de 51 obitos, predominando a arterio se lerose, com 5 casos, e a syncope cardiaca, com 3, entre os homens, a tuberculose pulmonar, com 6 casos, e a lesão cardiaca, com 4, entre as mulheres.

O Dr. Manuel Segundo Wanderley, Inspector de Hygiene,

em officio dirigido ao Exm. Governador do Estado, em 19 de Junho deste anno, aponta como causa desta lacuna a circumstancia de "serem os attestados de obitos ordinariamente fornecidos, por authoridades policiaes sem competencia profissional, limitando-se apenas a consignar o nome da pessôa fallecida, omittindo a causa da morte e outras circumstancias indispensaveis de figurar nos relatorios estatisticos"; e, depois de affirmar que o serviço de estatistica entre nós ainda se acha no periodo embryonario e completamente desorganizado, de modo que é absolutamente impossível fornecer dados seguros e informações fidedignas, que traduzam com segurança a verdade dos factos, assim se exprime relativamente ao nosso estado sanitario:

"Com relação ao estado sanitario da Capital, impossibilitado me vejo de ministrar informações minuciosas e pronunciar-me de uma maneira positiva pela insufficiencia de meios valiosos para uma apreciação criteriosa e concludente.

De facto. Como avaliar da situação morbida de uma localidade sem a historia flel de sua evolução pathogenica? Como apurar a exactidão dos factos sem attestados inconcussos que nos habilitem a formar uma convicção segura?

No que diz respeito ás molestias endemicas, a observação tem demonstrado que rigorosamente não temos sido victimas de sua perniciosa influencia.

As differentes entidades morbidas que compoem o nosso quadro nosologico filiam-se mais ou menos ás estações dominantes. Assim é que na epocha invernosa têm mais curso as affecções do apparelho respiratorio e os diversos bypos de gryppe e da malaria; ao passo que no periodo de verão predominam as perturbações gastro-intestinaes, dysenterias, dyspepsias etc.

A variola, que periodicamente tem feito arrojadas investidas, ainda não conseguiu domiciliar-se definitivamente nesta Capital, limitando-se ultimamente a casos benignos e esporadicos, devido ás constantes medidas prophylacticas efficazes empre gadas no sentido de obstar a sua propagação.

De 1 a 7 annos	
De 8 a 13 " 6	115
De 14 a 20 " 7) \$89	
De 14 a 20 " 7 De 21 a 59 " 50 De 60 a mais " 18 Per solution of the contraction of the	
De 60 a mais " 18) 영향	75
THE REPORT OF THE PARTY OF THE	190
Naturaes do Rio Gran-	
de do Norte180	
De Pernambuco 3	
Do Ceará 3	
Da Parahyba 2	
De Portugal 1	
Da Inglaterra 1	190
Das mulheres eram	
De menos de 1 anno 65	
De 1 a 7 annos 19	
De 8 a 11 " 0	84
De 21 a 49 · · 60 } g g g g · · · · _	110
De 12 a 20 " 7 De 21 a 49 " 60 De mais de 50 43	194
Naturaes do Rio Gran-	
de do Norte191	
Da Parahyba 2	
Do Paraguay 1	194
	141

A tuberculose, que empresta um subsidio relativamente avultado á nossa lethalidade, prende-se incontestavelmente mais ás condições precarias do meio social, á lucta intensa pela vida, do que á influencia climaterica desfavoravel a que estamos subordinados."



A TRAGEDIA DO NYENBURG

Episodio dos tempos Coloniaes

POR
ALFREDO DE CARVALHO

m nossos dias—quando a humanidade parece assaltada dessa extranha nevróse que um fabricante de neologismos poderia appellidar de "velomania"; quando o famoso record de Philéas Fogg, ha trinta annos chimera irrealizavel, está praticamente reduzido á metade; quando os transatlanticos collossaes fazem a travessia de Southampton a New-York em pouco mais de cem horas, e o sonho de Musset

Sur deux rayons de fer un chemin magnifique De Paris à Pekin ceindra ma république

é uma realidade—difficilmente podemos imaginar os incommodos e as delongas das viagens nos tempos anteriores á applicação do vapor ás communicações maritimas e terrestres.

Se, em 1630, a armada de Lonck gaston quatro mezes em vir da Frisia a Pernambuco, não é de admirar que, ainda em principios do seculo passado, se considerasse muito regular uma derrota de quarenta dias entre Lisbôa e Recife.

Mas, não era só o tedio da demorada navegação, com as suas calmarias enfadonhas e os desconfortos da vida de bórdo, tão semelhante á de uma prisão pela estreiteza dos commodos e reduzida e má alimentação, a affligir o viajante naquellas éras, apparentemente remotas, quando, em vez de —viajar, se dizia com toda a propriedade—peregrinar.

A's apprehensões apavorantes de tormentas e de naufragios, de que hoje quasi ninguem cogita ao embarcar, e aos fundados receios de aggressões de corsarios barbarescos ou de, não menos barbaros, piratas de todas as nacionalidades, hoje inteiramente varridos de todos os mares, se juntava ainda o espectro temeroso das frequentes revoltas da marinhagem, sempre hediondas e sangrentas.

De um destes dramas sombrios é que nas paguas seguintes vamos narrar as peripecias, em grande parte desenroladas em terra brasileira e até agora completamente ignoradas dos nossos mais circumstanciados chronistas.

Para fazel-o dispuzemos de dous velhos pamphletos hollandezes e de uns documentos portuguezes ineditos.

Os episodios da revolta, por vezes grotescos, em geral tenebrosos e por fim tragicos, encontrámos miudamente referidos, dia a dia, na Relação Authentica e Narrativa Diaria da Rebellião e perda do navio Nyenburg da Companhia das Indias Orientaes (1), opusculo rarissimo do qual só se conhece um exemplar, pertencente ao illustrado bibliophilo Dr. S. van Gijn, de Dordrecht, que graciosamente delle nos forneceu uma copia; e na Primeira Continuação (2) da mesma Relação Authentica, conservada na bibliotheca do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano.

Quanto aos documentos portuguezes, n. 538 do archivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, o seu titulo—Moedas de ouro e prata de cunho extrangeiro encontradas no Rio Grande do Norte em 1819—é sufficiente para indicar a natureza do auxilio que elles nos prestaram.

I

A 8 de Maio de 1763 fez-se de véla do porto de Texel, na Hollanda, o navio *Nyenburg*, pertencente á Companhia das Indias Orientaes. Fôra equi-

Echt Relaas en Dagverhaal wegens den Opstand en het Afloopen van't Oos-Indisch Compagnie Schip NYENBURG "Te Amsterdam By Dirk Swart." s. d. (1764), in 4 29 pags.

^{2]} Eerste Vervolg van het Echt Relaas en Dagverhaal wegens het Afloopen van't—Oost-Indisch Compagnie Schip NYENBURG. "Te Amsterdam By Dirk Swart, s. d. [1764), in—4·24 pags.

pado pela camara de Hoorn e, sob o commando do capitão Jacob Ketel, destinava-se a Batavia, com escala pelo cabo da Bôa Esperança.

Além da numerosa companha habitual em tão longa derrota, transportava forte destacamento de soldados para as guarnições ultramarinas, e em uma e outro dominavam engajados allemães.

A viagem correu favoravelmente até passadas as ilhas do Cabo Verde, quando entre os tripolantes começaram a surgir prenuncios de insubordinação, provocada pelos maus tratos e castigos excessivos que lhes infligiam alguns dos officiaes de bórdo, hollandezes todos.

E, sem que se lhe pudesse assignalar causa mais proxima, a revolta rebentou.

Na noite de 14 de Junho, rendido o quarto da modorra, um grupo consideravel de soldados e marinheiros armados invadiu subitamente o convéz e, em meio de grande alarido, accommetteu e assassinou o official de quarto. O capitão e varios outros officiaes conseguiram pôr as vidas a salvo, occultando se no porão de ré, emquanto na coberta reinava a maior desordem e os amotinados aggrediam furiozamente os que suspeitavam de contrarios, ferindo dezeseis pessôas, e se apoderavam do paiol das munições e da praça d'armas, ficando inteiramente senhores do navio.

Só então serenou um pouco o tumulto e, sob

as sumptuosas vestes roubadas e procuravam desforrar-se das privações passadas com excessos de glutoneria pantagruelica. Determinaram ao dispenseiro que diariamente lhes fornecesse rações dos viveres reservados á officialidade, e, de posse dos parões, viviam em constantes libações, que a miude se transformavam em prolongadas orgias, passando horas e horas a dançar e a beber, e forçando os officiaes a imital-os.

Mais de uma vez, no delirio da embriaguez, tentaram lançal-os ao mar, cedendo a custo aos rogos fervorosos do capellão.

Era na realidade miseranda a situação dos officiaes prisioneiros.

Naquelles espiritos naturalmente supersticiosos e combalidos por continuo pavor, os mais insignificantes incidentes concorriam para augmentar a anciedade mortal que os opprimia: dos movimentos singulares de uma baleia que, a 13 de Julho, se approximara do navio tiraram sinistro agouro de proximo exterminio.

E a attitude temerosa dos rebeldes parecia dever justificar o presagio.

Frequentemente examinavam na carta a marcha do navio e, quando esta não correspondia ás suas esperanças, mostravam-se muito contrariados e rompiam em ameaças terriveis.

Por vezes levantavam-se entre elles violentas

disputas, terminando em geral por desafios e rixas sangrentas; ora espancavam cruelmente os marinheiros de cuja lealdade desconfiavam.

A 14 de Julho, avistando uma vela a barlavento, logo se prepararam para accommettel-a, e manifestaram o deliberado proposito de, se não lograssem captural-a, lançar fogo ao paiól e fazer voar o navio. Felizmente, a outra embarcação, mais veleira, pôde escapar á abordagem.

Entretanto, decorriam semanas sem que se lhes lobrigasse a almejada terra do Brasil, e a exasperação dos rebeldes crescia com a demora, em que suspeitavam proposito do capitão em ludibrial-os. Assim, a 1 de Agosto, assentaram em que, se no dia immediato não se avistasse terra, todos os officiaes seriam castigados com cem pranchadas de espada, ou lançados ao mar.

"A nossa angustia era horrivel, escreveu um delles, e nenhuma penna é capaz de descrever a afflicção em que viviamos sob essas ameaças medonhas. Mas, emfim, o Omnipotente cedeu ás nossas supplicas."

Pelas 3 horas da tarde de 2 de Agosto o marinheiro de vigia deu signal de terra, recebendo dos rebeldes vinte e quatro ducados de alviçaras.

Em um momento foram esquecidas todas as discordias e rancôres, e uma alegria insensata ganhou todos os animos: felicitaram—se ruidosamen-

te uns aos outros, prometteram ao capitão um bom attestado que o salvaguardasse de futuras accusações e dispararam os canhões em signal de regosijo.

Estavam á vista do cabo de S. Roque e não tardou que o navio, dando em um dos baixios daquellas perigosas paragens, encalhasse.

Immediatamente arriaram a chalupa e o bote, nos quaes se precipitaram sessenta e quatro homens, e aprôaram tão apressadamente para a costa que nem ao menos se proveram d'agua ou de viveres.

Pouco depois o navio, talvez alijado do peso das embarcações e dos seus tripolantes, conseguiu safar-se. Mandou então o capitão fazer tres tiros de peça, afim de mover os fugitivos a voltarem para bordo; mas, vendo ser baldado o seu intento, pois não davam mostra de quererem regressar, tratou de amarar-se.

Nem todos os rebeldes, porem, haviam abandonado o navio, e os que ficaram, tendo eleito novos chefes, declararam o firme designio de proseguirem no caminho encetado pelos companheiros. Desta sorte a situação dos officiaes, longe de melhorar, ainda mais se aggravóu, porquanto augmentaram os excessos e redobraram as ameaças de morte.

Não havendo mais embarcações a bordo, construiram um pequeno bote, que mandaram á procura de um ancoradouro, onde pudessem ganhar ter-

ra, e, não encontrando paragem adequada, fizeramse de véla para o Cabo Norte.

A 14 de Agosto lobrigaram novamente a costa, á qual enviaram outra vez o bote, e, não regressando este, passados cinco dias, aprôaram para o Cabo de Orange, lançando finalmente ferro no porto de Cayenna, a 1 de Setembro.

As autoridades francezas, informadas do motivo da arribada, aprisionaram todos os rebeldes ao tempo que procuravam incendiar o navio em desespero de causa. Egualmente prestaram todo o auxilio possivel ao capitão Ketel, a quem, entretanto, não foi dado voltar á patria, pois falleceu naquella ilha antes da partida do Nyenburg para a Hollanda, onde os cabeças da revolta, achados a seu bordo, foram punidos com todo o rigor da lei marcial.

II

Cuidemos agora dos rebeldes que abandonaram o Nyenburg nas proximidades do cabo de S. Roque.

Estavam já a bôa distancia do navio, quando ouviram os tiros annunciando que o mesmo conseguira safar-se do baixio; pensaram um momento em voltar para bórdo, mas, suspeitando que os officiaes houvessem logrado ali restabelecer a sua autoridade, resolveram seguir para terra.

1

A chalupa, mais velóz, abicou ainda naquella tarde na praia, onde os seus tripolantes passaram a noite no mucambo de uns pretos que encontraram. Na manhã seguinte chegou tambem o bote com o resto da gente alterada pela falta d'agua que padecia desde a vespera.

Tinham desembarcado no littoral do Rio Gran de do Norte, muito provavelmente nas Garças; mas imaginavam achar-se ao norte do Equador e perto da colonia hollandeza de Suriman, a qual cumpria evitar; por isso cogitaram em procurar um caminho que os levasse ás possessões portuguezas.

Interrogados, os pretos informaram haver d'ahi a dez milhas para o sul um povoado chamado Matte do Cabôclo (*Kabrokke*) e a cincoenta ou sessenta milhas mais além outro de nome Rio Grande.

Combinaram então em se dirigirem para este, levando os tres pretos como guias.

Parcamente providos de bacalhau e de farinha comprada aos mesmos, marchavam durante todo o dia ao longo da praia, onde acampavam ao cahir da noite; affligiam-n'os extraordinariamente a ardentia do sol e os bichos de pé, que em breve estropêaram a muitos dos rebeldes.

A 5 de Agosto chegaram a uma casa de maiores proporções, cujos moradores os acolheram hospitaleiramente e onde alguns dos chefes compraram cavallos e se demoraram bastante tempo, "porque havia mulheres."

Pouco depois vadearam o rio Punahú, de immediações mal reputadas pela abundancia de onças e outros animaes ferozes; mais adiante começaram de novo a soffrer falta d'agua e a marcha foi tornando-se cada vez mais penosa na areia fronxa e abrasada da praia; crescia a irritação dos animos e a miude succediam-se disputas e rixas devidas á rivalidade dos chefes, sobre os quaes o de nome Johannes Croos, arvorado em major, aos poucos adquiriu completa ascendencia, com prejuizo do "general" Wolmar.

Junto ao rio Maranguape levaram largo tempo detidos ante a sua corrente avolumada pela préamar e só a custo o transpuzeram em jangadas,

No dia seguinte avistaram finalmente a villa de Natal e o forte dos Reis Magos. Um preto cor reu adiante a annunciar a sua chegada e prevenir as jangadas que os deviam transportar á outra margem do Rio Grande.

Com ellas veio o capitão-mór em pessôa e levou os chefes dos rebeldes para a sua propria residencia.

Quasi todos estes ignoravam a lingua portugueza: mas um marinheiro, que a falava, servio-lhes de interprete, mediante noventa ducados e um pedaço de ouro. Por seu intermedio convenceram ao capitãomór (3) serem officiaes de um navio naufragado, do qual apenas baviam conseguido salvar o dinheiro que traziam e assim obtiveram ser alojados confortavelmente em um vasto edificio e providos de viveres com fartura e por preços modicos

E' facil de imaginar o alvorôto produzido pela chegada desse numeroso grupo de adventicios em logarejo apartado, como era então a villa de Natal, e a verdadeira conflagração social que determinaram as suas maneiras e falar extranhos e sobretudo a abundancia de ouro de que se não mostravam avaros.

Da população inteira, subito despertada da apathia habitual, apoderou-se uma agitação febril.

Recomeçaram as orgias de bordo, agora temperadas por um elemento novo e muito cubiçado que lhes faltára ali—mulberes.

"As danças e os banquetes succediam-se com frequencia, e os rebeldes, narra uma testemunha, passavam muito alegres e contentes, comendo, bebendo e divirtindo-se como homens ricos, sem pensarem na nuvem de perdição que pairava sobre as suas cabeças e os havia de destruir."

³⁾ De 14 de junho de 1760 a 28 de Setembro de 1774 foi capitão-mór do Rio Gran le do Norte Joaquim Felix de Lima; mas, de um trecho da relação cituda deprehende-se que em 1763, quando ali chegaram os rebeldes do "Nyenburg", o cargo era occupado interinamente por outro.

A gente mais grada do logar, a começar pelo capitão mór, emulava em cercal-os de obsequios e mostras de amizade. fazendo os bemdizer o feliz destino que os conduzira áquella hospitaleira terra, onde muitos já cuidavam em fixar-se definitivamente, esquecidos dos anteriores projectos de ir gozar na Europa o fructo do seu crime.

E comprehende-se bem o poderoso attractivo exercido sobre aquelles homens rudes e brutaes pela vida de grosseiros prazeres que ali se lhes offerecia sem peias, e da qual a citada testemunha nos deixou a seguinte descripção realista:

"Primeiramente trataram de comprar e de mandar fazer vistosos chapeus; em seguida procuraram mulheres com quem conviver, e, como os respectivos paes os tivessem na conta de gente leal, honesta e sizuda, alguns chegaram a se aboletar nas suas cazas, onde passavam vida farta e jovial. Chegando de uma feita a certa caza e vendo uma cornêta pendurada na parede, compraram na por bom dinheiro e tocaram-na alegremente, emquanto os outros dançavam e pulavam. As raparigas mostravam-se muito amaveis e carinhosas para com os rebeldes, o que não era de admirar, porquanto estes lhes prodigalizavam ducados e pedaços de ouro, não sendo raro pagarem oito ducados por uma noite de gôso. Assim viviam todos os dias e alguns chegaram a se apaixonar pelas suas amantes ao ponto de as quererem desposar, e neste proposito continuaram, como marido e mulher, vivendo e dormindo juntos."

"Mas os casamentos não se podiam realizar, porque o capitão-mór effectivo do Rio Grande estava auzente, e o seu substituto interino communicou aos rebeldes que, se queriam casar e ali fixar residencia, deviam dirigir se ao Capitão-General, em Pernambuco, que tambem tinha jurisdicção sobre o Rio Grande."

Esta consideração moveu os rebeldes a se transportarem a Pernambuco, após duas semanas de festas e de noivados.

Alguns, na certeza de proximo regresso, deixaram a maior parte do seu dinheiro com os paes das raparigas que pretendiam desposar. Um dos cabeças, de nome Frans Cramer, arvorado em coronel, estando compromettido com formosa moçoila de dezeseis annos, filha do alferes da guarnição do Rio Grande, esta o quiz seguir na viagem, e foi talvez a victima mais lamentavel daquelles ephemeros amores, quando no Recife se lhe desvendou a tragica realidade.

Acompanhados de uma pequena escolta, offerecida pelo capitão-mór e que os devia guiar, os rebeldes organizaram se com apparencias militares, marchando unidos e prestando continencias aos chefes.

Assim partiram de Natal, na manhã de 25 de Agosto, ao som da cornêta, entre vivas e acclamações, deixando passados de sandades pungentes mais de um peito feminino, em que haviam accendido a chamma de ternos affectos, cêdo condemnados a ser fontes de desventura.

III

Levaram dez dias em caminho, marchando com vagar, demorando-se nos povoados que encontravam e onde sempre recebiam bom agazalho: por vezes permaneciam nelles longas horas, descançando, e então recomeçava a orgia.

O "major" Croos tornára-se o chefe mais prestigioso e obedecido, com grande despeito do "general" Wolmar, cuja autoridade já poucos respeitavam, pelo que a miude surgiam disputas e travavam-se pugilatos.

No quarto dia de viagem, Wolmar, simulando enganar-se na estrada, afastou-se do grupo principal com alguns companheiros. Notada a sua ausencia, mandaram-lhe no encalço soldados que, após grande demora, os foram encontrar acampados em uma praia, junto á qual estavam fundeadas duas embarcações, com cujos mestres já haviam contractado o seu transporte para Pernambuco, á razão de cinco florins por cabeça.

Compellidos a voltarem, foi o "general" castigado com formidavel sóva e obrigado a pagar cem ducados de indemnização pelas despezas motivadas pelo seu voluntario extravio.

Pouco depois deram por falta de um outro rebelde, cujo cavallo cansara e que nunca mais foi visto, nem delle tiveram noticia.

Emfim, a 2 de Setembro, chegaram ás immediações do Recife. Vinham tão estropêados que o seu primeiro cuidado foi procurarem um cirurgião para lhes pensar os pés devorados de bichos e rachados de frieiras.

Após seguiram para o Palacio das Torres e apresentaram—se ao capitão general.

Estava-se então nos ultimos dias do governo de Luiz Diogo da Silva, já se achando aqui o sen substituto, o conde de Villa Flôr, d. Antonio de Souza Manuel de Menezes.

A' presença de ambos foram admittidos os chefes dos rebeldes, acompanhados do seu interprete, sendo acolhidos com muitas honras pelos officiaes, que os suppunham gente de bem e de consideração.

Fizeram-lhes dizer que eram negociantes passageiros de um navio naufragado e pediram para ser alojados até poderem regressar á sua patria.

Mandou o governador conduzil-os a uma grande casa, usando, porém, da precaução de collocar sentinellas junto a ella e não permittir que os rebeldes saissem á rua sem serem escoltados por soldados.

Pouco os incommodou esta medida, tão satisfeitos estavam com o exito do seu embuste: cuidaram logo em trocar dinheiro afim de comprarem roupas, alfaias e as passagens para Lisbôa, de onde pretendiam se transportar a Hollanda, já completamente esquecidos das noivas deixadas em Natal.

Emquanto, porem, assim antegozavam os deleites de um prospero futuro, no qual se viam ricos e considerados, fruindo placida e venturosa existencia, delles se approximava a Nemesis vingadora.

Ao deixarem o "Nyenburg" haviam os rebeldes forçado dous pilotos a acompanhal-os, e estes homens, guardados quasi como prisioneiros, frequentemente ameaçados de morte, mantiveram-se sempre alheios aos seus desmandos, acariciando a esperança taciturna de poderem denuncial-os.

Ignorantes da lingua do paiz, não podiam também recorrer ao unico interprete, inteiramente devotado aos seus inimigos; por isso, chegados ao Recife, trataram cautelosamente de indagar de alguem que falasse o hollandez e por fim descobriram haver um medico, dr. José de Mol, que comprehendia o flamengo.

Usando do maximo cuidado, dirigiram-se certa madrugada á sua residencia, narraram-lhe miudamente todos os successos da revolta e imploraram o seu auxilio para a entrega dos criminosos ájustiça. O dr. Mol, não pouco sorprehendido, prometeu ajudal-os, recommendou-lhes sigillo e foi sem demora communicar ao conde de Villa Flôr, já então no governo, os sinistros precedentes dos seus extranhos hospedes.

Tomou o capitão-general as necessarias providencias e, pela meia noite, acompanhado de forte destacamento de soldados e granadeiros, pôz cerco ao alojamento dos rebeldes, que se deixaram prender sem resistencia.

Os chefes Croos, Wolmar e Cramer foram postos a ferros e trancados em cellulas separadas na cadeia, á cuja sala livre foi recolhida parte dos outros, ficando os menos culpados presos no alojamento com sentinellas á vista.

Submettidos a interrogatorio pelo ouvidor e manifesta a sua criminalidade, ordenou o capitão general o confisco do dinheiro que traziam, bem como do que haviam dispendido e deixado no Rio Grande, conseguindo arrecadar a somma de vinte sete mil florins.

O inesperado fracasso dos seus planos actuou diversamente no animo dos rebeldes; emquanto alguns viam na prisão apenas um episodio, desagradavel, mas passageiro, e não mostravam tristeza, outros comprehendiam as suas consequencias fataes ese entregavam ao desespero, chegando o "general" Wolmar a enforcar-se nas grades do carcere com um lenço de sêda.

A onerosa custodia de tão grande numero de

presos—eram sessenta e tres—preoccupando o conde de Villa Flor, deliberou se envial-os para o reino na nau de guerra "Nossa Senhora da Italia", prestes a fazer de véla.

Mas a embarcação devia principalmente conduzir ao Rio de Janeiro a Lobo da Silva, nomeado governador das Minas, de sorte que só aportou a Lisbôa em fins de Dezembro de 1763.

Avisado o governo hollandez, reclamou os criminosos, enviando um navio a buscal-os.

Em Texel, o mesmo porto de onde partira o "Nyenburg", teve logar o epilogo da tragedia. Submettidos a conselho de guerra, foram os rebeldes punidos com rigor extremo. Os cabeças, como Croos, Cramer e outros, padeceram a pena ultima na forca; muitos, depois de cruelmente açoitados, foram marcados com ferro em braza e condemnados ás galéras, e poucos alcançaram absolvição.

IV

Não obstante as ordens severas do conde de Villa-Flôr, é de presumir que parte, se bem que diminuta, do dinheiro espalhado pelos rebeldes no Rio Grande tivésse então escapado ao confisco.

Em principios de 1819 correu em Natal o boato do descobrimento de um grande thesouro occulto, e não tardou que o governador José Ignacio Borges fosse procurado por um certo Joaquim José Teixei. ra para denunciar-lhe que, na sua propriedade de Magalhães, José Marcolino, Victoriano e Theodorico, filhos de Manuel Correia, e Cosmede tal, todos pardos moradores na Perituba, haviam achado enterardas algumas moedas de ouro e prata de cunho extrangeiro.

Procedendo-se ás diligencias legaes, foi examinado o local do achado, sendo encontrada uma excavação de quatro palmos e meio de fundo, de onde haviam sido retiradas as moedas, que foram todas apprehendidas.

Eram em numero de trinta e nove, duas de ouro e as restantes de prata, pesando estas cento e quarenta oitavas e meia e aquellas tres oitavas e meia.

Recolhidas com todas as formalidades ao cofre da Provedoria da Real Fazenda, foram mais tarde remettidas para a Côrte.

Os pardos que as acharam, além de espoliados, soffreram o vexame de prisão e só obtiveram a liberdade porque ao governador "assistia o conhecimento da sua ignorancia e lhe parecesse que calaram um tal acontecimento por desconhecerem o direito de Sua Magestade sobre semelhantes bens."

Comquanto se não tenha precisamente designado o valor ou os característicos das moedas—consta apenas eram de cunho extrangeiro—não parece desarrazoado attribuir a sua procedencia aos rebeldes do "Nyenburg" e suppôr tivessem sido occultadas por occasião do confisco, em 1763.

(Dos Estudos Pernambucanos.)



O ULTIMO ENFORCADO

pena de morte deixou de ter execução no Brasil devido, principalmente, ao sentimentalismo do povo.

Este se agitava unanime, n'um surdo protesto de piedade, sempre que o imperador negava a commutação da pena ultima, applicada pelo Jury ao criminoso que a merecera.

D. Pedro II raras vezes deixava de conceder o relativo perdão solicitado em casos taes; e o réo, salvo pela clemencia imperial, contentava-se em apodrecer o resto da vida nas cloacas denominadas, entre nós, cadeias ou prisões publicas.

No Brasil, a ultima execução deu-se na cidade do Pilar, das Alagoas, em 28 de Abril de 1876.

O facto causou funda emoção em todo o paiz, principalmente porque a Princeza Izabel—na auzencia de D. Pedro, que viajava pela Europa—repellira, não havia muito, em termos decisivos, a suggestão do Ministro da Justiça, que, debalde, empregára esforços no sentido de obter a morte de um condemnado. Foi unisono o clamor da imprensa; e ao velho rei, mais uma vez, applicaram o epitheto

de escravocrata, porque se tratava de infeliz captivo, attribuindo-se-lhe não sei que razões de Estado fundadas no respeito que os miseros deviam aos senhores, os quaes deixariam de viver no dia em que as leis deixassem de punir, com o maximo rigor, os maleficios dos escravos.

O horror publico influiu certamente no animo do Imperador, ja de si inclinado á bondade e á tolerancia; e, na parte relativa á pena de morte, o antigo Codigo Criminal ficou virtualmente abolido.

No Rio Grande do Norte, o ultimo enforcado chamou-se Alexandre José Barbosa.

Depois d'elle, foi condemnado ao mesmo genero de morte o paciente Valentim Barbosa, que, em 1847, commettera impressionante e desvairado crime passional. Estava, porém, muito viva na memoria do povo a tragica scena da execução de Alexandre e o juiz não encontrou quem se prestasse a dar cumprimento á lei : até os presos recusaram—se obstinadamente... Valentim teve de ser fusilado.

Mas narremos o crime de Alexandre. Podemos reconstruil·o em todas as peripecias, baseados no respectivo processo, existente no cartorio do escrivão Miguel Leandro, e firmados no testemunho de algumas pessoas que assistiram ao justiçamento do réo. Não é, pois, um romance que se vae ler e sim uma chronica real, tecida com dados positivos e seguras informações.

A victima de Alexandre, Anna Marcellina Clara, residia n'uma pequena casa mal segura, á rua denominada hoje Aquidaban. Essa casa foi substituida por um edificio assobradado, onde residiu o negociante Thomaz Nunes Monteiro e onde tem seu atelier o Sr. Alberto Roselli.

Anna Marcellina era natural de Hamburgo. Forte, de carnação rija, sempre de bom humor, contava cerca de 50 annos de edade e, pelo amor ao trabalho, pela indifferença com que encarava tudo que não tinha relação com a sua vida obscura e honesta, gosava da estima de todos.

Morava só, tendo apenas por companheira uma cadellinha do reino e, ás vezes, a menina Balbina, sua afilhada, ainda existente nesta Capital. Vivia de pequenas vendas de preparados de milho e diziam-n'a rica, possuidora de occulto e cobiçado thesouro,—fama justificada aos olhos ingenuos do povo pela assiduidade no mister a que se entregava e pela alimentação sobria de que fazia uso...

A hamburgueza—assim a chamavam e assim ficou sendo conhecida através dos annos—tinha o velho habito de frequentar o Baldo, antigo logradouro publico, onde a plebe natalense, desde tempos remotos, faz nocturnas abluções e cuja inffuencia nos costumes da mesma plebe merece ser estuda por um chronista observador.

Ali, a infeliz Anna Clara ia regularmente, ao

cahir da madrugada, lavar a propria roupa; e, de volta, não raro, dava dois dedos de palestra ao soldado Alexandre, que morava perto, no logar onde finda hoje a rua dos Tocos. O soldado, maldoso, gracejava com ella, prestava he pequenos favores, fazia se serviçal; e a misera, retribuindo os obsequios, emprestava he dinheiro e objectos de uso commum.

Na madrugada de 13 de Fevereiro de 1845, approximava-se ella do reservatorio, quando onviu a voz de Alexandre, que a chamava com urgencia.

Anciosa e retardando os passos, perguntou-lhe o que desejava. O assassino approximou-se, então: e, rapido, sem compromettedoras delongas, deu-lhe formidavel cacetada.

A victima cahiu pesadamente, mas não morta; por isso, o soldado, mergulhando-lhe o rosto na areia movediça, poz termo á hedionda tarefa, asphyxiando-a.

Clareava, porém o dia, e o logar não era tão deserto que permittisse ao scelerado cavar n'aquelle momento uma sepultura. Que fazer, então ? No depoimento do soldado João Francisco de Freitas, accusado pela mulher do réo de suggestinador do crime, encontra se a affirmativa de que Alexandre, segundo confissão feita ao mesmo, conduziu os restos da victima para dentro de casa e ahi os conservou durante o dia.

O sogro do assassino, o açougueiro de nome Maximiniano da Silva, diz que o cadaver se achava sob um cajueiro quando elle, a convite do réo—que para ali o conduzira traiçoeiramente—teve de saber do horroroso acontecimento, sendo obrigado a servir de auxiliar do bandido na tarefa de apagar os vestigios do crime.

Parece verdadeira a confissão de Alexandre. Provavelmente elle escondeu n'um dos quartos da casa o corpo de Anna Clara, e, chegada a noite, o conduziu até a arvore, onde o encontrou Maximiniano. Ahi, lembrou-se de occultal-o no Baldo, mas era preciso fazel-o de modo a não ser descoberto; e, para isso, precisava de alguem que o ajudasse. Foi buscar, então, o sogro.

E' exacto que o reu morava em companhia da mulher, Josepha Maria da Conceição; esta, porém, não o denunciaria, a julgar pelos interrogatorios a que respondeu; votava-lhe o affecto misturado de terror, a exquisita, mas não pouco vulgar, estima que as mulheres desequilibradas consagram aos criminosos e aos depravados.

O réo coufessou tambem ao dr. Octaviano Cabral Raposo da Camara que a hamburgueza, depois de morta, "foi conduzida para o matto e escondida debaixo de umas folhas."

Receio de comprometter Josepha Maria? Seja como for, nada tão lugubre como a anciedade desse homem ás voltas com um cadaver cujo peso devia ser excessivo—sem saber, na allucinação do momento, que destino lhe désse.

A victima foi atirada ao "Baldo" na noite de 13, quando Alexandre, segundo declaração confidencial feita ao dr. Octaviano, comprou ao negociante Domingos Henriques uma peça de corda para o fim que adiante se verá.

Tarde, ao pôr da lua, elle procurou Maximiniano e, chegados ao pé da morta, disse o que iam fazer.

O desgraçado recusou-se.

-Não posso.

—Ou pega, ou fica aqui mesmo junto com ella. resam, textualmente, os autos, na parte do interrogatorio de Maximiniano. Então começou o hediondo trabalho. Ligaram os pés e as mãos da victima, prendendo-a, depois, a um pau, á semelhança do processo usado na conducção dos porcos destinados ao açougue. Em seguida, levaram-na ao "Baldo", não obstante a fraqueza do companheiro de Alexandre, o qual por diversas vezes cahiu, na angustia daquella tarefa mortuaria.

Ali chegados, o réo ligou a um tronco de carnaúba o cadaver da extrangeira, que, tres dias após, foi encontrado dentro d'agua "deitado sobre o ventre e amarrado pelo pescoço, pelo dorso e pelos punhos," conforme o laudo da vistoria redigido pelos

aluaisa

peritos dr. Thomaz Cardoso de Oliveira e cirurgião João Thimoteo da Rocha Galvão, em casa do delegado de policia, major Joaquim Francisco de Vasconcellos.

Alexandre despediu-se do sogro, recommendando-lhe, sob ameaça, absoluto segredo; e, munindo-se da chave que havia encontrado nas vestes da assassinada, dirigiu-se á casa desta, no intuito de roubar o que lá encontrasse: tinha sido esse o movel da atrocidade.

Apenas abriu a porta, embargou-lhe o passo a cadella, inseparavel companheira da victima; o animal, porém, era um desses franzinos cães de regaço e o monstro, não sem grande custo, conforme disse ao soldado Freitas, conseguiu dominal-c.

Accendeu uma vela de carnaúba, pregando-a no fundo de uma cuia; e, calmamente, depois de obstruir os claros da janella e da porta, para não ser vista de fóra a luz mortiça da vela, procedeu á minuciosa busca, finda a qual, sentiu-se, positivamente, logrado. Em vez da cobiçada fortuna, achou somente pouquissimos patacões de prata, alguns anneis de pequeno valor e outros objectos, de ouro, mas de custo modico—objectos estes que, exceptuando as moedas, foram encontrados occultos no vestido de sua mulher, o que prova a cumplicidade, pelo menos relativa, d'esta.

O crime só foi verificado a 16, ao meio dia,

almais

com o apparecimento do cadaver, descoberto por diversas crianças que se banhavam na occasião e que notaram o máo cheiro do reservatorio.

Antes, porém, andavam no ar rumores sinistros, principalmente porque, na manhã do assassinato, o menino Antonio José, filho do capitão José Antonio e tio de Joaquim Guilherme de Souza Caldas—que representou papel saliente na politica e na burocracia do Estado—amanhecera affirmando ter visto, em sonho, Anna Clara luctando anciosa com alguem que, após terrivel combate, a conseguira asphyxiar. Extraordinario phenomeno telepathico, inexplicavel como tantos outros.

Pela manhã do dia referido, Alexandre encontrou-se com o soldado Freitas—a quem convidara, havia tres mezes, para associar-se ao crime—e disselhe que "a hamburgueza tinha ficado de molho no Baldo."

Freitas só mais tarde, ao ser denunciado como cumplice, confessou isto; accrescentando que o réo, na mesma occasião, dissera estar desapontado porque quasi nada encontrara, não sabendo mesmo onde "aquelle diabo tinha botado o dinheiro," e julgando provavel que "a justiça achasse muito mais"...

O chefe de Policia, dr. João Paulo de Miranda, officiou ao delegado para agir na forma da lei. Este despachou immediatamente, mandando proce der contra Alexandre, detido desde o dia 18, e ordenando fossem inqueridas as testemunhas Balbina (afilhada da victima) João Manoel de Carvalho, que conhecia dous anneis da defunta vendidos pelo assassino, João Rodrigues, Manoel Martins, o escravo Luiz e o negociante José Alexandre Seabra de Mello, a quem o criminoso procurara vender um dos patações roubados.

Alexandre era natural do Assú e contava 39 annos. Mestiço, de largo thorax robusto, de cabellos annelados e olhos castanhos, tinha no rosto a intelligente expressão dos sertanejos do norte, alliada á vivacidade de gestos e de pronuncia muito communs ao nosso matuto quando se faz soldado, ou quando, ferido pela necessidade, resolve-se a deixar a terra natal, em procura das regiões paludosas da Amazonia.

Não gosava de boa reputação: ao tempo em que praticou o crime estava sendo accusado do furto de uma cabra, "pela qual ia pagar oito mil reis," disse elle, manhosamente, queixando-se das injustiças da sorte.

Nos diversos interrogatorios a que respondeu revelou sempre sangue frio e intelligencia prompta, tendo phrases de um vivo colorido plebeu, verdadeiras filigranas de artista perverso, educado nas chatezas da tarimba.

Analphabeto, absolutamente ignorante, defen-

deu-se como poude, alterou datas, phantasiou historias, affastando de si a autoria do crime; mas as provas se multiplicavam, appareceram diversos objectos que a afilhada da morta reconheceu serem d'esta, e por ultimo a sua propria mulher, aterrada com a feição dos acontecimentos, acabou de perdelo, confessando o bastante para entregal-o á justiça, sem possivel defesa.

No primeiro interrogatorio, em 18 de Fevereiro, disse ter sabido, como todo o mundo, que a hamburgueza apparecera no Baldo, e, se a não fôra ver, "era porque só arrastado veria gente morta e assistiria a embarque de tropa." No segundo, a 19, sendo lhe apresentados dous anneis que a pequena Balbina, presente, reconheceu serem da madrinha, inventou immediatamente um conto, affirmando que, tendo comprado um bacamarte, havia cinco annos, em casa do negociante Joaquim Ignacio Pereira, o trocara depois com um sujeito desconhecido de Canna-Brava, adquerindo, nesse momento, não só aquelles anneis, como umas argolas de ouro e outro annel do mesmo metal. Em primeiro de Março, presentes Maximiniano da Silva, seu sogro, sua mulher, Josepha Maria, e o soldado Freitas-que haviam narrado tudo-garantiu resolutamente serem mentira as affirmações d'elles, e só depois de concluido e assignado o interrogatorio contou ao dr. Octaviano, "em conferencia reservada" permittida

pelo delegado, alguns pormenores da tragedia. N'essa occasião, declarou que Freitas havia muito o convidara para commetterem aquelle crime, não tendo isto se dado porque Josepha Maria lhe aconselhara o contrario "mesmo porque o Santo Padre Frei Seraphim estava a chegar e podia adivinhar."

No dia 7 de Março foram os autos conclusos ao delegado Joaquim Francisco de Vasconcellos, que pronunciou Alexandre no art. 271 do antigo codigo criminal, sendo incursos no mesmo art., grau medio, o soldado Freitas, Josepha Maria e Maximiniano da Silva.

Em 4 de Abril subiram os autos ao Juiz Municipal, dr. Francisco Pereira de Britto, que os despachou com vista ao promotor publico.

Houve demora na organização do libello, que só foi apresentado a 7 de Junho de 1845 pelo promotor interino Bartholomeu da Rocha Fagundes. O Jury teve logar a 17 do mez seguinte. N'elle funccionaram Joaquim José Dantas, João Ferreira Nobre, Felippe Varella Santiago, João Pereira de Azevedo, Francisco Pereira de Britto, João Alvares do Quintal, José Gomes da Silva, José da Costa Pereira (presidente) Manoel Teixeira da Silva Forrado, André Matheus da Costa, Manoel Joaquim Açucena e outro jurado cujo nome as traças devoraram.

Alexandre negou mais uma vez a sua participação no crime.

- —Mas—perguntaram-lhe—como foi achado o ouro da hamburgueza em poder de sua mulher e como esta o houve?
- —Estando em minha casa, n'um dia que não me lembra, ouvi certo ruido, a uma hora da madrugada. Sahi fóra, armado de cacete e faca.

Vi correr, então, dous vultos, que não pude reconhecer. Alcançando-os, um d'elles entregou-me todo esse ouro para Josepha Maria. . .

Defendeu-o, assim como á sua mulher e sogro, o dr. Leocadio Cabral Raposo da Camara. Freitas teve por advogado o dr. Victor José de Castro Barroca.

No fim da sessão, o juiz, de accordo com a resposta dos quesitos, condemnou Alexandre á morte, grau maximo do art. 271 do codigo penal de então, appellando ex-officio para a Relação do districto, em Pernambuco, ex-vi do disposto no art. 449 § 2°. do regulamento n°. 120 de 31 de Janeiro de 1842. Os outros réus foram absolvidos.

O asssassino, diante d'aquella sentença, que o ia arrancar á vida, acovardou-se e chorou. Depois, cahiu na mais profunda tristeza, obsecado pela idéa da morte.

De resto, nada mais proprio para acabrunhar o espirito do que a cadeia de Natal n'aquelle tempo.

Tenho sob a vista um officio do tenente de ar tilheria, Francisco Primo de Souza Aguiar, no qual vem minuciosamente descripto o estado da mesma.

O officio tem a data de 4 de Fevereiro do anno em que o rén foi justiçado e dá conta do exame mandado proceder pelo presidente d'esta então provincia, dr. Casimiro José de Moraes Sarmento.

Como documentação historica, vale a pena rezumil-o. A cadeia occupava, n'essa epoca, o andar, ao rez do chão, do sobrado em que celebrava as suas sessões a camara municipal, sito á Rua-Grande, hoje Praça André de Albuquerque, O predio era o mesmo de agora, sem as actuaes modificações para melhor. Tinha duas fachadas: uma que dava para a Praça e outra para o lado opposto. Na primeira havia duas janellas e porta; na outra apenas uma janella. O pavimento terreo era, por muros interiores, dividido em tres, dos quaes dous serviam de prisão; no terceiro aquartellavam-se os soldados encarregados da vigilancia dos detentos. O logar destinado ás mulheres media 2 m. 25 c. de largura e 9 m. 45 c. de comprimento, tudo clareado somente por um postigo gradeado com 0, m. 60 c. de altura e 0, m. 50 c. de largura, por uma fresta aberta na parede do lado esquerdo e por dous buracos de forma triangular de 0, m. 20 de altura, abertos por cima da porta de entrada. A prisão dos homens ficava no centro e entrava-se n'ella por um alcapão aberto no soalho, servido por uma escada movel.

Media de largura 8, 10 m, e 9, 45 m. de comprimento, tendo duas janellas com grades no lado da Praça e uma no lado opposto, todas com 1 metro de largura e 1 m, 10 de altura.

Os presos de ambos os sexos nunca se banhavam e cosinhavam na sala da prisão, sobre o solo coberto de pedras irregulares, de superficie humida e lodosa.

Os que não possuiam redes deitavam-se em taboas soltas e as fezes eram lançadas n'um barril, que ficava todo o dia a um canto.

Relativamente á alimentação, basta lembrar que, existindo 27 presos, a verba designada pela Assembléa Provincial era de 30\$000 mensaes: menos de mil reis diarios para manter 27 creaturas humanas...

Eis o antro em que Alexandre teve de aguardar a morte.

Remettido o processo para a Relação de Pernambuco, por appellação ex-officio do Juiz Britto, o tribunal julgou esta improcedente por accordão de 21 de Março de 1846, sendo devolvido para o respectivo comprimento da lei, em virtude do despacho do dr. Antonio Ignacio de Azevedo, prezidente da Relação.

Por intermedio do dr. Casimiro de Moraes Sarmento, o Juiz de Direito de Natal enviou um relatorio ao Imperador fazendo o historico do processo, acompanhado de uma petição de graça do réo. Indeferida esta, o presidente receben o seguinte aviso:

"3ª. secção. Ministerio dos Negocios da Justiça, Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1846. Illmo. e Exm. Sr. Com officio de 18 do mez antecedente e nº. 87, que V. Exa. me dirigiu, levei a presença de S. M. o Imperador, não só o relatorio do Juiz de Direito da Comarca do Natal, dessa Provincia, acerca do processo em que foi condemnado Alexandre José Barbosa á pena de morte, por sentença do Jury da Capital da mesma provincia, em razão de ter assassinado a Anna Marcellina Clara, como tambem a petição de graça do dito réo, implorando a commutação d'aquella pena na de galés perpetuas ou em qualquer outra; e porque, ávistado mencionado relatorio, o mesmo Augusto Senhor não julgou o réo digno de graça do Poder Moderador, ordena que V. Exa. dê as necessarias providencias afim de que seja executada a referida sentença.

Deus Guarde a V. Exa. José Joaquim Torres Fernandes.

Cumpra-se e archive-se—foi o despacho do presidente.

O Juiz de Direito da Comarca, dr. Claudio Manoel de Castro, officiou, então, ao juiz municipal, ordenando-lhe que cumprisse a lei. Este mandon levantar a forca e marcou o dia 31 de Outubro para a execução.

Nesse dia, ás cinco horas da manhã, o réo confessou-se e commungou, sendo-lhe administrados os sacramentos pelo padre Joaquim Francisco de Vasconcellos, que o acompanhou até ao supplicio.

Em seguida, formou-se o prestito. Precedia-o o official de justiça, Antonio da Silva Vieira, lendo a sentença, em voz alta e lugubremente declamada; após, vinha o réo "vestido com o seu vestido ordinario," algemado e com uma corda ao pescoço. Acompanhavam-n'o o juiz municipal, o escrivão, Manoel Mauricio Correia de Sá, e o padre Joaquim, todos guardados por uma força militar sob o commando do alferes Miguel Porfirio de Souza Caldas.

Depois de percorridas as ruas "mais publicas" da cidade, o funebre cortejo paron em frente ao patibulo, erguido no logar onde é hoje o Mercado do Peixe, na Avenida Rio Branco.

Ainda uma vez, o official de Justiça declamou a sentença irrevogavel; e o assassino, aterrado e vacillante, chorava—ao lado do padre queo exhortava compungido—sem energia para galgar os degrãos da forca (1). Deram-lhe um pouco de vinho.

Alexandre, como, em geral, os individuos de indole perversa, era pusillanime. Tendo de servir de carrasco de Ignacio José Baracho, acovardou-se no momento da execução e se poz a tremer.

O condemnado, celebre pela sua coragem, disse-lhe com um tom de feroz ironia:

[—]O que é isto, Alexandre ? Com certeza v. não tremeu assim quando matou a hamburgueza!

Reauimou-se e. tremulo, os olhos congestos na face livida, dirigiu-se á multidão que o cercava, presa de uma angustia sem nome:—Rogo a todos que me vão assistir a agonia que resem uma Salve Rainha e peçam á Nossa Senhora para me dar uma bôa passagem para o outro mundo...

Entregou-se ao carrasco, o preso Francisco Lourenço Cabral.

E quando este, depois de ter justo demoradamente o laço, deteve-se, aguardando o signal do juiz, ouviram-se, cortando o silencio d'aquelle grande momento, vozes entrecortadas de soluços, pedindo misericordia...

O reu disse ao algoz:

-Espere, camarada.

E segredou a ultima confissão ao sacerdote, que o abençoou, murmurando phrases da litania dos mortos. Em seguida, foi arremessado ao vacuo; um tremor convulsivo agitou-lhe os membros destendidos; e o carrasco, diabolicamente, apressou-lhe a morte, com o auxilio brutal do costume...

Baracho não consentiu que elle lhe puzesse o laço ao pescoço; fel-o com as proprias mãos e precipitou-se elle mesmo no espaço, tendo dito antes ao desgraçado:

Não encontrei o processo de Baracho: devia ser bem curioso.

Narrou-me o facto, assim como alguns pormenores d'esta chronica, o velho poeta natalense Lourival Açucena, que, ainda criança, teve de assistir a tão dramaticos episodios.

Eram nove horas.

O povo, ainda oppresso, dispersou-se aos poucos; os paes retiraram os filhos, que para ali haviam sido conduzidos afim de assistirem áquelle exemplo, segundo o uso detestavel da epoca; e o corpo ficou durante algum tempo suspenso e abandonado de parentes e amigos, se é que o assassino os tinha ao morrer.

Não apparecendo quem o levasse, fel-o a justiça, que o mandou conduzir para a capella do Rozario, onde se acha enterrado.

Henrique Castriciano.



Senador José Bernardo

15 de Janeiro deste anno, finava-se no Caicó, após uma prolongada enfermidade, o eminente e venerando cidadão, tenente-coronel José Bernardo, senador federal pelo Rio Grande do Norte e socio fundador do nosso Instituto Historico.

Os jornaes da epoca e as manifestações do partido a que pertencia disseram eloquentemente a magoa que causou geralmente o desapparecimento desse homem, que todos já sabiam a muito condemnado ao trespasse final, porem que representava uma das mais fortes e mais simpaticas individualidades do nosso meio politico—social.

Para apreciar devidamente a personalidade politica do senador José Bernardo, seria mister fazer a historia politica do Estado de uns quarenta annos atraz e mostrar como elle, gradativamente, sem tergiversões, subiu da posição humilde em que nasceu ao ponto culminante em que se collocou, mostrando a preponderancia e ascendencia que elle exerceu nos negocios politicos do Rio Grande do Norte. Mas, faltando-nos espaço e competencia para esse estudo, que outros farão, limitamo-nos a dar aqui ligeiros

traços biographicos do nosso eminente consocio.

O senador José Bernardo nasceu na fazenda "Carnaubinha," da então parochia e municipio do Caicó, hoje do municipio de Serra Negra, no dia 20 de Agosto de 1837, sendo seus paes o tenente João Felippe de Medeiros e D. Joanna Porphiria de Medeiros.

Estudou primeiras lettras e latim nacidade do Caicó, revelando, desde menino, uma certa queda para os negocios publicos e para a politica.

A primeira nomeação para cargo publico que obteve foi a de subdelegado de policia do Caicó, em 22 de Agosto de 1859, entrando em exercicio a 8 de Setembro do mesmo anno e sendo demittido, a pedido, a 15 de Dezembro seguinte. A 6 de Setembro de 1860 e a 10 de Maio de 1861, foi nomeado 1°. supplente do Delegado de Policia e supplente do juiz municipal do Caicó, não acceitando taes cargos. A 1°. de Outubro de 1862, foi nomeado collector das rendas do Caicó e Serra Negra, entrando em exercicio, a 1°. de Novembro seguinte.

Capitão da guarda nacional do Caicó em 26 de Outubro de 1865, marchou com este posto para a guerra do Paraguay, fazendo parte de um batalhão de voluntarios que se dissolveu no Rio de Janeiro. De volta do Rio, foi nomeado tenente-coronel commandante do batalhão da Guarda Nacional do Caicó, em 4 de Abril de 1868, prestando juramento e

tomando posse em 20 de Agosto do mesmo anno.

O governo imperial, por actos de 4 de Novembro de 1882 e 15 de Junho de 1889, nomeou-o 4°. e 2°. vice--presidente da provincia do Rio Grande do Norte e o governo provisorio republicano do Estado, após a proclamação da Republica, nomeou-o secretario do Interior, em 17 de Novembro de 1889.

O senador José Bernardo começou a figurar na vida politica em 1860, como presidente da Camara Municipal do Caicó. Em 1864, foi eleito, pela primeira vez, deputado á Assembléa Provincial, tomando assento em 16 de Fevereiro de 1868, Eleito deputado á Assembléa provincial em 20 de Agosto de 1878, foi eleito novamente pela terceira, quarta, quinta e sexta vez, em 3 de Novembro de 1879, Janeiro de 1883, Setembro de 1884, 20 de Dezembro de 1887. Presidiu a Assembléa Provincial durante as sessões de 1883 e 1885.

Em 15 de Setembro de 1890 foi eleito senador federal pelo Rio Grande do Norte, sendo o candidato mais votado, tomando assento no Congresso Constituinte a 15 de Novembro do mesmo anno.

Durante a sessão do Senado Federal, de 1894, occupou o cargo de 2°. secretario.

Terminando o mandato, foi reeleito em 31 de Dezembro de 1899, sendo reconhecido e tomando assento a 21 de Maio de 1900.

Terminando esta ligeira noticia, não podemos

deixar de repetir aqui o que escrevemos algures n'O Povo:

"Em uma palavra, podiamos synthetisar toda a vida particular de José Bernardo, dizendo:— é um homem honesto. Mas ha uma outra prova inconcussa de seu caracter e de sua probidade, que é a seguinte: atravessou todos os tempos da corrupção monarquica, teve occasião de dispor das graças, por mais de uma vez fizeram-lhe propostas vantajosas a troco do seu consentimento para gordas explorações, mas elle sempre foi e é um homem pobre. Preferiu sacrificar o seu bem estar a locupletar-se com os proventos de sua alta posição.

'José Bernardo reune á probidade immaculada e ao caracter sem jaça um coração bondoso e altruistico, uma alma aberta a todos os ideaes nobres e generosos. Temos visto muitas vezes, quando tudo o persegue, desde as privações da pobreza até a injustiça dos amigos, elle resistir serenamente a todos esses embates sem mostrar a menor contrariedade e sem que o seu espirito denote a menor perturbação. Nas luctas renhidas em que desde moço se empenhou, nunca houve quem o visse ferir deslealmente o adversario, nem proferir uma palavra ou escrever uma phrase que podesse magoal-o. Passada a refrega, volta á sua calma habitual. Não guarda resentimentos, nem alimenta odios e vinganças."

O senador José Bernardo foi sempre um esfor-

çado campeão de tudo que dizia respeito á nossa historia e ao nosso progresso. E foram esses os titulos que o fizeram admittir em o nosso Instituto.

Mancel Dantas.



Notas avulsas

PAE DO CAMARÃO

Rocha Pombo, em sua importantissima Historia do Brazil—que ainda está publicando—citando á pag. 177 do 2°. vol. um trecho do P°. Loureto Couto em que este se refere ao antigo Potyguassú, diz: "Este famoso chefe é pai do grande Camarão e tronco de uma nobre familia de heroes."

Assim se exprimindo, o grande historiador moderno reconhece implicitamente o Rio Grande do Norte como patria do Camarão, desde que o velho *Potyguassú*, a que se refere, era chefe dos *Petiguares* e aqui tinha a sua aldeia.

(Vide pags. 169 a 174 e 403 e seguintes do vol. III desta *Revista*, onde largamente nos occupámos deste chefe.)





Actas das Sessões do Instituto

Julho e Agosto de 1904

Acta da 44ª sessão ordinario do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte. Presidencia do Exm. Sr. Dr. Vital.

Aos 3 dias do mez de Julho de 1904, achandose presentes na séde do Instituto, ao meio dia, os Srs. Olympio Vital, Luiz Fernandes, Pedro Soares, Carvalho e Souza, José Correia, Vicente de Lemos, Thomaz Landim, Lourival, João Baptista, Padre Calazans, Amorim, Pinto de Abreu e Antonio Soares, abre-se a sessão.

Lida e approvada a acta de 26 de Junho, o sr. 1°. secretario communica acharem-se sobre a mesa as seguintes

Offertas: Do consocio Pereira Simões—Obras de João Francisco Lisbôa, precedidas de uma noticia biographica, pelo Dr. Antonio Henriques Leal.

4 vols., Maranhão, 1864; - Historia da Revolução Portugueza de 1820, 4 vols., Porto, 1886; Pernambuco ao Ceará, 1 folh. de 330 pags., Recife, 1885; — Divida e tropheos paraguayos e propaganda no Brazil, por Leonardo S. Torrents, Rio de Janeiro, 1899 : Trabalhadores Asiaticos, por Salvador de Mendonça, New-York, 1879;—Biographia de João do Rego Barros, pelo Commendador Aptonio Joaquim de Mello, Recife, 1896;—Poder Autoritario, pelo Dr. G. M. de Villanova Machado, Rio de Jareiro, 1872 ;—Os precursores da Republica no Brazil, por José Domingues Codeceira, Pernambuco, 1899; - Inscripções em rochedos do Brazil, por João C. Branner, B. S., traducção de João Baptista Regueira Costa, Recife, 1885;—Educação civica, por Mello Moraes Filho, Rio de Janeiro, 1899;—Informações sobre o estado da industria nacional, pela secção de industria fabril da sociedade auxiliadora da industria nacional, Rio de Janeiro, 1877; —A guerra do Paraguay á luz do criterio historico e positivo, por R. Teixeira Mendes, Recife, 1899;—As finanças da regeneração, por Affonso Celso, Rio de Janeiro, 1876;

Do consocio A. Tavares de Lyra:—Recenseamento do Districto Federal, Dezembro de 1890; Tarifa das Alfandegas, revista de accôrdo com a lei nº. 359 de 30 de Dezembro de 1895;—Commussão de estudos da nova Capital da União;—Re-

latorio especial, apresentado por L. Cruls em 1896; — Estatistica das estradas de ferro da União, Rio, 1898;—19 e 29 Relatorios da commissão encarregada pelo Governo relativos ás investigações do Professor Domingos Freire sobre a febre amarella, Rio, 1898;—Annexos ao relatorio e synopses dos trabalhos da Camara dos Deputados, nos annos de 1893, 1895 e 1898;

Do consocio Luiz Fernandes : o nº. 34 da Revista do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, 1887;

Do consocio Antonio Soares: *Icaro*, poemeto consagrado á memoria do aeronauta norte-rio-grandense Augusto Severo, por Angelina Vidal, 1902, Alcobaça;—*Apontamentos* sobre a questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte, pelo Deputado A. Tavares de Lyra e Desembargador Vicente S. Pereira de Lemos, 2 vols., 1904, Natal;

Do consocio Lins Caldas: o nº. 140 do Jornal do Commercio, de Manãos, de 12 de Junho de 1904, em que se acha publicado um mappa dividindo o Brazil em 40 provincias;

Do auctor : A execução de Silvino de Macedo, pelo Dr. Vicente Ferrer de B. W. Araujo, 1904, Pernambuco ;

Das respectivas redacções: A Tribuna, A Republica e Gazeta do Commercio, desta Capital. Proposto, em seguida, para socio correspon-

dente do Instituto o Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo, na fórma dos Estatutos, ficou a proposta sobre a mesa para ser votada na sessão seguinte.

Entrando-se na ordem do dia, a requerimento do sr. Vicente de Lemos, ficou adiada para a segunda sessão ordinaria do proximo mez de Agosto a discussão do parecer da commissão especial sobre o projecto de escudo d'armas de Natal.

E, nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente levantou a sessão.

Olympio Vital Luiz Fernandes P. Soares.

Acta da 45º sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte. Presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital.

Aos 17 dias do mez de Julho de 1904, reunidos no logar e á hora do costume os socios O. Vital, L. Fernandes, Pedro Soares, Carvalho e Souza, J. Correia, V. de Lemos, Lourival, Valle Miranda, Amorim e Antonio Soares, abre-se a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o sr. 1°. Secretario faz a leitura do seguinte expediente:

Officio do Exm. Sr. Governador do Estado convidando o Instituto para assistir á solemnidade da installação da 1ª. sessão ordinaria da 5ª. Legislatura do Congresso Estadoal; -officio do consocio dr. Antonio Pereira Simões, accusando o recebimento do que lhe fôra dirigido, por deliberação do Instituto, em 26 do passado, e agradecendo ;-circular do Gremio Rio-Grandense do Norte, creado na Capital da Republica, communicando sua fundação e eleição de sua directoria: -officio do 1º. Secretario da "Bibliotheca Publica Pelotense" accusando o recebimento dos 3 primeiros numeros da Revista; -e circular do Dr. J. E. da Frota e Vasconcellos, do Recife, communicando o proximo apparecimento da "A Cultura Academica," revista littero-scientifica. Inteirado, a archivar.

Offertas: Do consocio Pereira Simões: Sessão funebre no 30°. dia do fallecimento de José Bonifacio, celebrada no theatro "Santa Isabel," Recife, 1887; — Historia Patria, o primeiro grito de Republica no Brazil, pelo major José Domingues Codeceira, 1893, Recife; — Diccionario Geographico e Historico das campanhas do Uruguay e Paraguay, pelo Coronel João V. Leite de Castro, 1°. parte, 1892; — Origens Republicanas. por Felicio Buarque, Re-

cife, 1894;—O Brazil, colonização e emigração, por Artonio de Carvalho, 1876, Portugal;—Os Estados Unidos, esboço historico por Antonio da C. Pereira de Sotto Maior, 1492 a 1865, 3 vols., Lisbôa, 1877;—A America Contemporanea, por Emilio Jouveaux, 1 vol., Buenos Ayres, 1884;—A litteratura Brazileira, nos tempos coloniaes, do seculo XV ao comêço do seculo XIX, por Eduardo Perié, 1 vol., Buenos Ayres, 1885;—Discursos Parlamentares do cons. José Bonifacio, publicados por João Correia de Moraes, 1 vol., Rio, 1880;

Do consocio Carvalho e Souza: A reforma do ensino superior, no Imperio, pelo Dr. Tavares Belfort. 1 vol., Pernambuco 1873; —O ensino technico no Brazil, por Tarquinio de Souza Filho, 1 vol., Rio, 1887; — Observações sobre a consulta da secção dos negocios do Imperio relativa á irmandade do S.S. Sacramento da matriz de S. Antonio do Recife, por Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 1 vol., Rio, 1873; — Memorias justificativas dos trabalhos de que foi o auctor encarregado á provincia de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno, 1 vol., Rio, 1880; O Imperio do Brazil na exposição universal de 1876 em Philadelphia, 1 vol., Rio, 1875; - Jardim Infantil, relatorio aprezentado ao Governo pelo Dr. A. H. de Souza Bandeira Filho, 1 vol., Rio, 1883; - Manifesto da confederação abolicionista do Rio de Janeiro, 1

vol., Rio, 1883; — A população, territorio e reprezentação nacional do Brazil, por J. P. Favilla Nunes, 1 vol., Rio, 1889;—A provincia de S. Paulo, relatorio apresentado ao Presidente da mesma provincia pela commissão central de estatistica, 1 vol., S. Paulo, 1888; -- Relatorio com que o Sr. Vice-Presidente, Dr. Manoel Ildefonso de Sonza Lima, abriu a sessão extraordinaria da Assembléa Legislativa do Piauhy, 1 vol., Therezina, 1882;— Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa do Rio Grande do Norte, na sessão ordinaria de 1863, pelo Dr. Olyntho José Meira, 1 vol., Natal, 1867; — Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte, em sessão extraordinaria de 15 de maio de 1870, pelo Dr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, Pernambuco, 1870; -Relatorio com que ao Exm. Sr. Dr. Jeronymo Cabral Raposo da Camara, 4°. Vice-Presidente, passou a administração da Provincia do Rio Grande do Norte o Exm. Sr. Dr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, Maceió, 1871;-Relatorio com que o Exm. Sr. Dr. Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque abriu a 2ª, sessão ordinaria da Assembléa Legislativa do Rio Grande do Norte, em 12 de Outubro de 1871, Maceió, 1871; -Relatorio com que o Exm. Sr. Dr. Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque passou a administração do Rio Grande do Norte ao 4º. Vice-Pre-

zidente, Dr. Jeronymo Cabral Raposo da Camara, Pernambuco, 1872;—Relatorios com que o Prezidente da Provincia do Rio Grande do Norte, Exm. Sr. Dr. Henrique Pereira de Lucena, passon a adnfinistração ao 1º. Vice-presidente, Dr. Francisco Clementino de Vasconcellos Chaves, em 17 de novembro de 1872, e com que passou a mesma administração ao 2º. Vice-presidente, Coronel Bonifacio Francisco Pinheiro da Camara, em 15 de Janeiro de 1873, Rio, 1873;—Relatorio com que installon a Assembléa Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte, em 11 de Junho de 1873, o 2º. Vice-presidente, Coronel Bonifacio F. Pinheiro da Camara, Rio, 1873; — Fala com que o Exm. Sr. Dr. José Bernardo Galvão Alcoforado Junior abriu a 2ª. sessão da 20°. Legislatura da Assembléa do Rio Grande do Norte, em 23 de Junho de 1875, Rio, 1875; -- Fala com que o Exm. Sr. Dr. Antonio dos Passos Miranda abriu a 1ª, sessão da 21ª. Legislatura da Assembléa Provincial do Rio Grande do Norte, em 17 de Outubro de 1876, Rio, 1877;-Fala com que o Exm. Sr. Dr. José Nicolau Tolentino de Carvalho abrin a 2ª, sessão da 21ª. Legislatura da Assembléa Provincial do Rio Grande do Norte, em 18 de Outubro de 1877, Pernambuco, 1877;—Relatorio com que installou a Assembléa Legislativa do Rio Grande do Norte, no dia 4 de Dezembro de 1878, o 1°. Vice-presidente, Exm.

Sr. Dr. Manoel Januario Bezerra Montenegro, Pernambuco, 1879;—Fala lida á Assembléa Legislativa do Rio Grande do Norte pelo Presidente Dr. José Moreira Alves da Silva, em sessão extraordinaria de 1886, Natal, 1886;

Do consocio Pinto de Abreu: Revista do Instituto Acheologico e Geographico Pernambucano, 3º. anno, tom 1º., nº. 9, 1867;

Do Instituto Geographico e Historico da Bahia: Homenagem ao Padre Antonio Vieira, no bicentenario de sua morte, pelo cons. João Nepomuceno Torres, 1 vol., 1897.

Das respectivas redacções: Revista do Instituto Historico e Geographico Alagoano; O Astro, periodico publicado no Ceará, A Republica, Gazeta do Commercio e Secuto, desta cidade.

O Sr. Lemos declara que, constando-lhe que existiam ainda nas immediações da cadeia publica, a columna de pedra do antigo pelourinho e uma chapa de ferro com a corôa imperial, retirada da fachada daquelle edificio por occasião de ser proclamada a Republica Brazileira, com permissão do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, mandára recolher taes objectos a uma das salas do Instituto para o seu futuro museu.

Inteirado o Instituto e passando-se á ordem do dia, foi acceito socio correspondente, em Pernambuco, o Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo.

E, nada mais havendo a tratar-se, levanta-se a sessão.

Olympio Vital Luiz Fernandes P. Soares.

Acta da 46ª sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte. Presidençia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital.

Aos 7 dias do mez de Agosto de 1904, prezentes ás 12 horas da manhã e no logar do costume os socios O. Vital, Luiz Fernandes, Pedro Soares, Carvalho e Souza, José Correia, V. de Lemos, T. Landim, Amorim e Antonio Soares, abre-se a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o sr. 1°. secretario accusa o seguinte

Expediente: Carta da Bibliotheca do Congresso de Washington, de 24 de Fevereiro, pedindo informações referentes a este Instituto, de accôrdo com o questionario que a acompanhava, para o "Ma-

nual de Sociedades e Instituições Sabias" que está preparando a instituição denominada de Carnegie. Mandou-se satisfazer.—"Primeiro Boletim" dos trabalhos preparatorios da 3ª. reunião do Congresso Scientifico Latino Americano, acompanhado do "Questionario Geral." A' bibliotheca.—Officio do "Club Litterario 13 de Maio," de Pau dos Ferros, communicando a posse de sua nova directoria. Inteirado.—Idem do socio correspondente, de Pernambuco, Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo, agradecendo sua admissão no Instituto. A archivar-se.—Idem do consocio Dr. Antonio Pereira Simões, offerecendo ao Instituto diversas obras. Inteirado.

Estavam sobre a mesa e são recebidas com especial agrado as seguintes

Offertas: Do socio Pereira Simões:—Monitoria secreta dos padres da Companhia de Jesus, pelo Padre Claudio Aquarirei;—Do Chefe da Egreja e da sua acção social, pastoral por D. João Esberard;—A mulher. a familia e a civilização, por Joaquim Guermes da Silva Mello;—Cholera-Morbus, pelo Dr. Cosme de Sá Pereira;—Instrucção publica, por João Barbalho Uchôa Cavalcanti;—Diccionario topographico, estatistico e historico da provincia de Pernambuco, por Manuel da Costa Honorato;—Necessidades da Lavoura, pelo Dr. Bernardino Campos;—"Eleições liberaes e eleições

conservadoras", por Jaquim Nabuco;—"Instrucção pastoral sobre a maçonaria", pelo Bispo do Pará;—"Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brazil, "por Peixoto de Britto;—"Pela Republica, contra a Monarchia", conferencias por Silva Jardim;—"A estrada de ferro de Mauá e o Visconde de Mauá";—"Viagens ao Brazil", por Korter;

Do consocio Tavares de Lyra:— "Relatorio da commissão exploradora do Planalto central do Brazil";— "Atlas dos itinerarios, perfis longitudinaes e da zona demarcada";— "Notas para a historia do Ceará", pelo Dr. G. Studart;— "Mensagem" lida perante o Congresso Legislativo deste Estado por occasião de installar-se a 1°, sessão ordinaria da quinta legislatura;

Do consocio Olympio Vital:—"Estrada de ferro de Messoró";—"Exposição Universal de S. Luiz", por Matheus A. de Oliveira e J. M. Perei-Pacheco;—"A maçonaria e o proletariado, por Belizario Pernambuco;

Da canaccia V da

Do consocio V. de Lemos :— "Immigração", Provincia de Pernambuco;

Do consocio Pedro Soares:—Numeros especiaes do "Brado Conservador" e "Pince-nez", publicados na cidade do Assú, em homenagem á lei de 13 de maio de 1888;—tres numeros da "Patria", orgam do partido catholico, publicado em

Natal :- "Polyanthéa" a Carlos Gomes ; o primeiro numero do "Norte rio-grandense" ;-- "Mensagens" dirigidas ao Congresso Legislativo do Rio Grande do Norte pelo Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, por occasião de abrirem-se as sessões extraordinarias da 2ª. Legislatura em 31 de Janeiro e 14 de Julho de 1895 ;- "Mensagem" dirigida pelo Governador Joaquim Ferreira Chaves ao Congresso Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, ao abrir-se a 1ª. sessão ordinaria da 3ª. Legislatura, em 14 de Julho de 1898 ;- "Mensagem" dirigida pelo mesmo Governador ao Congresso Legislativo, ao abrir-se a 2ª. sessão ordinaria da 3ª. Legislatura, em 14 de Julho de 1899;—"Decretos do Governo do Estado, de 7 de Dezembro de 1889 a 3 de Dezembro de 1895 ;- "Guia pratico" para o official da Guarda Nacional; - "Questão Phison", pelo Dr. Oliveira Santos; -"Attentado de 5 de Novembro", relatorio do dr. Vicente Neiva; — Attentado de 5 de Novembro, artigos; — Compromisso da Irmandade da Sancta Casa de Misericordia do Recife:

Do academico João Gualberto Machado Tinoco:—"Historia do Brazil por Southey, 4 vols.;

Do academico Moysés Soares de Aranjo:—
nº. 83 a 87 do jornal "A Cidade", publicado no
Assú;

Da Secretaria do Governo :-- Mensagem lida

perante o Congresso Legislativo na abertura da 1ª. sessão ordinaria da 5ª. Legislatura, pelo Dr. Augusto Tavares de Lyra;

Da respectiva directoria:—"Estatutos" do Gremio Rio-grandense do Norte, fundado na Ca-

pital Federal;

Das respectivas redacções:—"Escola medica", orgam dos estudantes de medicina do Rio de Janeiro;—"Revista" do Gremio Litterario e "O Gladiador", da Bahia;—"O Tejuco", orgam litterario, de Minas Geraes; "Oasis", "A Republica", "O Seculo" e "Gazeta do Commercio", desta Capital.

O Sr. Vicente de Lemos offerece uma copia do edital de José Ignacio Borges, de 10 de Julho de 1817, para ser addicionada á memoria escripta pelo mesmo Borges, já existente na bibliotheca do

Instituto.

Por indicação do mesmo consocio, o sr. Presidente nomeia uma commissão composta dos Srs. Vicente de Lemos, Luiz Fernandes e Pedro Soares para dar as bôas vindas aos illustres confrades drs. Pedro Velho e Pereira Reis, esperados do sul da Republica.

E, nada mais havendo a tratar-se, o sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte, de accôrdo com a deliberação anteriormente tomada, a discussão do parecer da com-

missão especial sobre o brasão d'armas de Natal.

Olympio Vital Luiz Fernandes P. Soares.

Acta da 47º sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte. Presidencia do Exm. Sr. Ir. Olympio Vital.

A' 12 horas da manhã de 21 de Agosto de 1904, presentes na séde do Instituto os srs. Olympio Vital, Luiz Fernandes, Pedro Soares, Carvalho e Sonza, J. Correia, V. de Lemos, T. Landim, Valle Miranda, Lourival, Pinto de Abreu, João Baptista, Antonio Soares, Padre Calazans, Amorim, M. Hemeterio e Honorio Carrilho, abre-se a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente: Um folheto intitulado "Noticia Geral do 8º Congresso internacional geographico, de Washington. A bibliotheca.

Offertas: Do consocio Tavares de Lyra:—
"Relatorios" apresentados ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelos ministros

da Industria e Obras publicas, da Marinha, da Guerra, da Fazenda, das Relações Exteriores e da Justiça e Negocios Interiores, correspondentes aos annos de 1894, 1895, 1896, 1899, 1900 e 1901; — "Exposição" da proposta da receita e despesa do exercício de 1901, apresentada ao Presidente da Republica pelo ministro da Fazenda, Joaquim Murtinho, em 1900;

Do consocio Honorio Carrilho :- "Mensagem" do Presidente da Republica, dr Prudente José de Moraes Barros, passando o governo do Paiz ao dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, em 15 de Novembro de 1898 ;- "O governo municipal da cidade do Rio de Janeiro, relação nominal dos juizes de fóra, vereadores e procuradores que serviram no antigo Senado da Camara, de 1791 a 1829, e vereadores de 1830 a 1889, e intendentes de 1889 a 1896; - "Discurso" proferido pelo intendente municipal capitão Americo de Albuquerque na sessão solemne em homenagem a Esquadra Chilena, e Commemoração de Tira-dentes ;- "Partido Republicano" do Rio Grande do Norte, acta da reunião de 27 de Janeiro de 1889 e bases da lei organica do mesmo partido; -"Resposta" a uma carta da mocidade academica do Recife, pelo dr. José Joaquim Seabra, em 1895 ;- "Relatorio" do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, no anno de 1896, pelo 1º. Secretario dr. Sá Vianna ;- "Parècer" do mesmo Instituto sobre o projecto do Codigo penal, em discussão na Camara;—"Acta da sessão" da installação da Assistencia judiciaria, em 1897;

Do consocio Pedro Soares :- "Relatorio" apresentado á Assembléa Legislativa do Rio Grande do Norte pelo Presidente, Dr. Luiz Barbosa da Silva, em sessão de 1886, e o com que o mesmo Presiden. te passou a administração da provincia ao 2º. Vice-Presidente, Coronel Antonio Bazilio Ribeiro Dantas, em 25 de Abril de 1867 ;- "Annaes" da Assembléa Provincial, em 1884; - "Relatorio" do servico dos Correios da Republica, em 1896, pelo dr. Emygdio Adolpho Victorio da Costa :- "Collecção" das Circulares do Thesonro Estadual, de 1885 a 1897 ;- "Razões finaes" apresentadas ao Juizo Seccional pelo Dr. Manuel Cavalcante Ferreira de Mello na questão das reformas de generaes, em 1895 ;- "O resgate do papel moeda" e as reformas bancaria, "orçamentaria" e monetaria, por Alexandre de Góes ;- "Impressões de uma viagem", pelo dr. Luiz Carlos Lins Wanderley ;-- "Estatutos" da Companhia Libro-typographica; -- "Tarifas" para o transporte de passageiros e mercadorias pela estrada de ferro Natal a Nova Cruz;

Das respectivas redacções: "Phanal", da eidade de Jaboatão, em Pernambuce;—"Cidade", da cidade do Assú, neste Estado;—"A Republica", "O Seculo" e a "Gazeta do Commercio" desta Capital.

Propostos para socio effectivo o dr. Heliodoro Fernandes Barros, e para correspondentes os drs. José Vieira Fazenda e João Lindolpho Camara e P°. Francisco de Assis de Albuquerque, fica a proposta sobre a mesa para ser votada na sessão seguinte.

O sr. Thesoureiro apresentou e mandou-se archivar o balancete da receita e despesa do primeiro, trimestre do corrente anno social.

Em seguida, foi approvada uma indicação do sr. Lemos no sentido de se officiar ao Governador do Estado da Bahia e ao Presidente do Instituto Geographico e Historico do mesmo Estado, pedindo-lhes a remessa de copias authenticas de todos os documentos, existentes na secretaria do Governo e no archivo daquelle Instituto, referentes ao processo e execução do martyr Norte-rio-grandense Frei Miguelinho, e outras quasquer que se relacionem com a historia do Rio Grande do Norte.

Depois, foi lido e ficou sobre a mesa, para ser opportunamente discutido, o parecer da commissão especial encarregada de verificar a data da instituição do governo revolucionario de André de Albuquerque, em 1817.

Passando-se á "ordem do dia", o sr- Lemos iniciou a discussão do parecer da commissão espe-

cial sobre o projecto de escudo d'armas de Natal, manifestando-se contra o parecer e a favor do voto vencido do sr. Carvalho e Souza. O Sr. Landim pede a palavra e, na qualidade de relator, sustenta o parecer, que é, em seguida, combatido pelo sr. Luiz Fernandes, que defende o voto vencido. Encerrada a discussão e posto a votos, é regeitado o parecer e approvado, de accôrdo com o voto do sr. Carvalho e Souza, o projecto alludido, offerecido pelo consocio Alfredo de Carvalho. Em vista do que, o sr. Presidente declarou que o Instituto ia dirigir-se, por officio, á Intendencia desta Capital, convidando a examinar o projecto, que acabava de ser considerado em condições de ser por ella adoptado.

O mesmo sr. Presidente, considerando a conveniencia de se discutir e votar logo o parecer referente á instituição do governo republicano de André de Albuquerque, designou o dia 25 do corrente para, em sessão extraordinaria, deliberar—se sobre o assumpto.

E, nada mais havendo a tratar-se, levantou a sessão.

Olympio Vital Luiz Fernandes P. Soares. Acta da 47ª sessão extraordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte. Presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital.

Aos 25 dias do mez de Agosto do anno de 1904, nesta cidade do Natal, no lugar e á hora do costume, presentes os srs. O. Vital, Luiz Fernandes, J. Lourival, Carvalho e Souza, J. Correia, V. de Lemos, João Baptista, Luiz Emygdio e Valle Miranda, foi aberta a sessão, occupando o sr. Lourival, a convite do sr. Presidente, a cadeira de 2°. Secretario, na ausencia do effectivo e supplentes.

Approvada a acta da sessão antecedente, entra em discussão o parecer da commissão especial sobre a data da instituição do governo republicano de André de Albuquerque na então capitania do Rio Grande do Norte, em 1817, parecer que termina pelas seguintes palavras: "Em face do exposto, permanecendo a dúvida sobre a verdadeira data dainauguração do governo revolucionario, pensamos que se deve officiar ao Congresso do Estado para que se digne de corrigir o erro historico (*) e firmar o dia

^{*)} Do Dec. n°. 47, de 17 de Agosto de 1890, consagrando o dia 19 de Março a commemoração do governo de André de Albuquerque.

25 de Março, que marca precisamente o triumpho da revolução democratica no Rio Grande do Norte no anno de 1817". O sr. Carvalho e Souza pede a palavra e justifica a seguinte emenda: "Caso se officie ao Congresso Legislativo do Estado, diga-se que o dia 25 de Março foi o do inicio do movimento revolucionario de 1817 no Rio Grande do Norte, e não o de seu triumpho, quando só a 28 de Março chegou á Capital o chefe do movimento, constituindo-se depois o respectivo governo." Contra esta emenda pronunciaram se os srs. Vicente de Lemos e Luiz Fernandes, falando ainda em apoio do parecer o sr. João Baptista. Por fim, o sr. Presidente offerece uma simples emenda á conclusão do parecer e, ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão e, posto a votos, é approvado o mesmo parecer com a emenda do Presidente e regeitada a emenda do sr. Carvalho e Souza. Em vista do que resolveu o Instituto dirigir-se por meio de representação ao Congresso Legislativo do Estado solicitando a correcção do erro historico que dera logar á decretação do feriado de 19 de Marco.